EXPLI
DA. R.
DE. S.
BEN TO

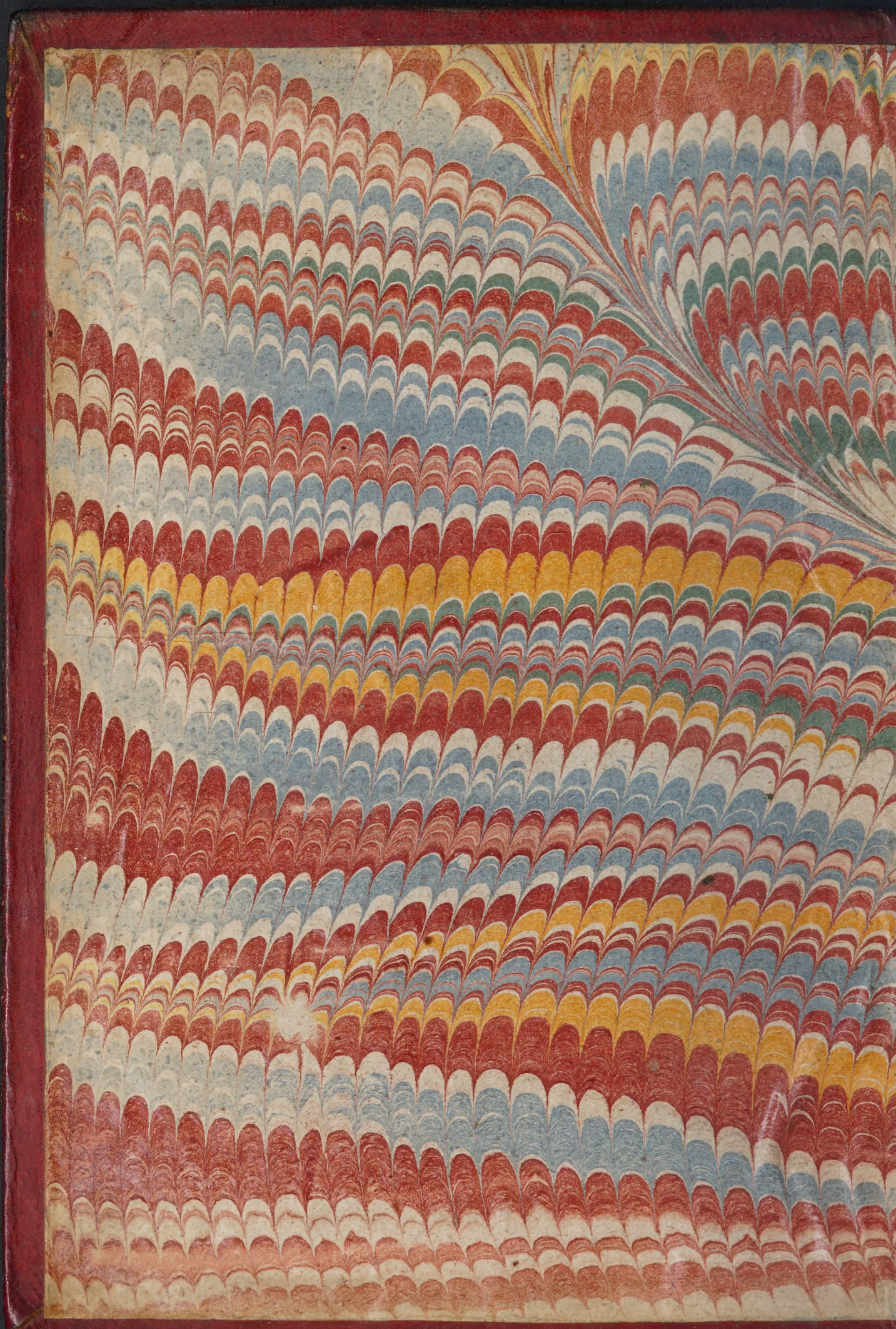

EXPLICAÇAÕ BREVE,

ACCOMMODAÇAÕ LACONICA

DA SANTA REGRA

DO GRANDE PATRIARCA,

e Principe dos Patriarcas

O GLORIOSO

SAÕ BENTO

PARA AS SUAS RELIGIOSAS, E PARA

todas as mais, que professarem semelhante Regra, quanto nos vinos fundamentaes, e mais Constituições, a que são obrigadas.

[illegible] PATRIARCA,

[illegible]

SAÕ BENTO

POR SEU AUTHOR

O PADRE MESTRE

GABRIEL TALBOT,

[illegible] da Congregação do [illegible] de Porto,

[illegible] por

HENRIQUE BYRNE,

Primo do Author, morador na mesma Cidade.

LISBOA.

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA,
Impressor do Santo Officio. Anno 174-
Com todas as licenças necessarias.

~~750~~
600

EXPLICAÇAÕ BREVE,

ACCOMMODAÇAÕ LACONICA

DA SANTA REGRA

DO GRANDE PATRIARCA,

e Principe dos Patriarcas

O GLORIOSO

SAÕ BENTO

PARA AS SUAS RELIGIOSAS, E PARA todas as mais, que profeſſarem ſemelhante Regra, quanto aos votos ſubſtanciaes, e mais Conſtituições, a que ſaõ obrigadas,

OFFERECIDA AO MESMO PRODIGIOSO PATRIARCA, e Admiravel Legislador

SAÕ BENTO

POR SEU AUTHOR

O PADRE MESTRE

GABRIEL TALBOT,

Qualificador do Santo Officio, e da Congregaçaõ do Oratorio da Cidade do Porto,

E mandado imprimir por

HENRIQUE BYRNE,

Primo do Author, morador na meſma Cidade.

LISBOA.

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA, Impreſſor do Santo Officio. Anno 1744.

Com todas as licenças neceſſarias.

AO GRANDE PATRIARCA,
e Principe dós Patriarcas
O GLORIOSO
S. BENTO.

ENDO, como he, obſervaçaõ dos antigos buſcarem nas ſuas obras algum poderoſo Mecenas para o ſeu arrimo, e neceſſitando eu de fazer o meſmo

para proteger eſta pequena obra de explicaçaõ, e accommodaçaõ da voſſa Santa Regra (Grande, e Glorioſo Patriarca) às voſſas devotas, e fervoroſas Religioſas, nada me cuſtou a eſcolha, nem vaciley na eleiçaõ; porque em vós, Patriarca Santo, tenho amparo para a deſender, e ſeguro eſcudo para a proteger de todos os ſeus contrarios. Os contrarios, que eſta limitada obra póde ter, ſaõ algumas das voſſas Filhas, receoſas de alguma novidade, ou queixas do Author, e do ſeu pouco eſpirito, e capacidade para as dirigir; mas vós, como Pay, as tirareis de hum, e outro receyo: do receyo de novidade, como Legislador, que ſois, declarando-lhes a verdade, e como neſta obra ſe naõ acha novidade alguma, ſenaõ tudo conforme à voſſa Regra, e pelo modo, que quereis ſe obſerve: do temor juſto do pouco eſpirito, e capacidade do Author, dando virtude, e efficacia às palavras para mover os corações, e os inclinar à perfeita obſervancia, que em todas as voſſas Filhas deſejais; pois naõ he novo uſar Deos por voſſo meyo de inſtrumentos fracos para obras grandes, para aſſim mais ſer louvada a Divina Omnipotencia, e engrandecido o voſſo poder.

Tudo podeis, e deveis fazer para o bem das voſſas Filhas: podeis, porque ſois Abrahaõ, ſois Moyſés, ſois Elias, ſois Eliſeo, ſois David, ſois Pedro,

Pedro, ſois Paulo, e ſois todos os mais Santos. Sois Abrahaõ, como diſſe Saõ Cypriano; porque ſe Abrahaõ foy pay de innumeravel povo, e luz da Fé, vós ſois firme coluna da Fé Catholica, e Pay univerſal de todos os Monges, como teſtificou Zacharias Papa, e Stephano, que ſois Pay dos Pays; porque ſignificando o nome Papa *Pay dos Pays, ſeſſenta dos voſſos Filhos foraõ Pontifices, e deſtes vinte e ſinco canonizados, de Arcebiſpos, Biſpos, Emperadores, Reys, Cardeaes, Patriarcas, Abbades, Religioſos, e Religioſas ſem numero. Sois Moyſés; porque ſe Moyſés tirou agua de huma pedra dura, aſſim fizeſtes vós repetidas vezes, como diſſe S. Gregorio: ſe Moyſés guiou o povo Iſraelitico à terra da promiſſaõ, vós com doutrina, e exemplo encheſtes o Ceo de almas: ſe Moyſés da parte de Deos deo Leys ao ſeu povo, vós déſtes Leys, e Regras a todos os Religioſos, e Religioſas de tanta perfeiçaõ, e obſervancia, que Urbano VIII. na ſua Bulla às Religioſas Xanctonenſes affirmou, que em nenhuma outra Regra ſe achava a perfeiçaõ, e obſervancia, que na voſſa. Se Elias ſe eſmerou no ardente zelo da gloria, e honra de Deos, com que procurou evitar em todos as ſuas offenſas, toda a voſſa vida era hum continuo emprego em atalhar as offenſas de Deos, e recolher as almas no Ceo. Se em Eliſeo luzia eſpirito dobrado, uni-*

do

do o ſeu com o de Elias, mais que dobrado foy o voſſo, como de vós affirmou S. Gregorio, dizendo, que tiveſtes o eſpirito de todos os Santos. Se David era magnanimo, e generoſo, naõ havia coraçaõ mais magnanimo, e generoſo, que o voſſo. Se S. Pedro foy o primeiro na Igreja univerſal, vós no parecer de Adaõ Cluniacenſe foſtes o primeiro na Ordem Regular. Se a S. Paulo communicou o Divino Eſpirito a mais alta ſabedoria, parece mayor a voſſa, porque, como diz o meu grande Baronio, Deos vos eſcolheo para com a voſſa ſabedoria alumear, e illuſtrar o mundo todo. Em fim ſe pelos mais Santos todos ſe achavaõ divididas as virtudes, e perfeições, todas, como em hum cumulo, e aggregado, ſe deſcobrem em vós, pois em vós encerraſtes as virtudes, e perfeições de todos os mais Santos, como de vós teſtifica o voſſo filho Villarroel; e como aſſim ſois, tudo podeis fazer.

E jà que podeis aſſim fazer, deveis aſſim cumprir: ſaõ Filhas voſſas, deveis logo fazer mais por ellas, que Abrahaõ, que Moyſés, que Elias, que Eliſeo, que David, que S. Pedro, S. Paulo, e os mais Santos obráraõ pelos ſeus devotos: eſtes com tanta liberalidade favorecem os que recorrem a elles, que todos ficaõ ſoccorridos, cada hum conforme a ſua neceſſidade: de Abrahaõ recebêraõ a firmeza na Fé, de Moyſés a obſervancia

vancia da Ley, de Elias o ardente do amor, de Eliseo o espirito zeloso, de David a constancia nas resoluções, de Pedro o seguimento de JESUS, de Paulo o zelo da salvaçaõ das almas, e dos mais Santos as virtudes, de que cada hum necessitava. Como vós incluis as virtudes, perfeições, e mais excellencias de todos os Santos, haveis de as communicar às vossas Filhas: podeis, deveis, naõ podeis faltar, para que as vossas Filhas naõ faltem à perfeita observancia da sua, e vossa Santa Regra, que he o caminho direito, e seguro para conseguirem todas o fim, a que vieraõ à vossa Sagrada Religiaõ, que he a salvaçaõ das suas almas.

PRO-

PROLOGO
A' LEITORA.

AS repetidas inſtancias de algumas Religioſas do Real Convento do Grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas S. Bento da Ave Maria deſta Cidade do Porto, deſejoſas de ſe conformarem em tudo com a ſua Santa Regra, me obrigáraõ a eſta pequena obra. O motivo, que tiveraõ as Religioſas para a ſua petiçaõ, foy, que lendo a ſua Santa Regra, em toda ella falla com os Religioſos, e nem mençaõ faz das Religioſas; alèm do que ſaõ varios os capitulos da Regra, que com as Religioſas ſe naõ podem entender, por ſerem proprios dos Religioſos; e nos mais ſem embargo de ſer a Regra a mais clara, e intelligivel de todas, tem alguns pontos, que naõ carecem de difficuldade, e que daõ que entender aos Expoſitores na ſua explicaçaõ, por iſſo mais imperceptiveis das Religioſas, que vendo-ſe neſta conſternaçaõ, batalhando o deſejo do ſeu aproveitamento com a ignorancia do que deviaõ obrar, augmentando-ſe eſta com ſe acharem ſem conſtituiçaõ, como tem para

ſi

si os Religiosos, nem mais direcçaõ, que a tradiçaõ do Convento àcerca da observancia das regras, e exercicio da virtude, me pedíraõ quizesse tirallas desta consternaçaõ, declarando-lhes o que a ellas toca da Santa Regra, explicando as difficuldades, que se podem offerecer, e ensinando o modo, que haõ de obrar para chegarem à perfeiçaõ, que esperaõ certamente conseguir por meyo da perfeita observancia da sua Santa Regra.

Aceitey a incumbencia; mas confesso que eu me enganey, porque quando tomey a empreza, e principiey a obra, era com animo de naõ passar de duas, ou trez folhas de papel, em que intentava declarar os capitulos da Santa Regra, que a ellas tocava, e dar com brevidade alguma direcçaõ em ordem à sua observancia; mas sem advertir em mim, me achey em outro modo de escrever, e com impulso tal de assim continuar, que me vi como obrigado a deixar o primeiro intento, e abraçar a moçaõ. Permitta Deos que seja para sua gloria, e honra.

Nem intentava dar esta obra ao prélo, por ser explicaçaõ, e accommodaçaõ de huma Regra, que naõ professo, e naõ caber no limitado do meu espirito dar regras na vida espiritual: nem às mesmas Religiosas, que ancio-

ſas me pedíraõ , a quiz dar , ſem primeiro ter a approvaçaõ de alguns Padres Meſtres doutos , e virtuoſos do Grande Patriarca , e Principe dos Patriarcas S. Bento , que como melhores Juizes da ſua Regra , e da ſua explicaçaõ , e accommodaçaõ , podiaõ emendar os erros. Tendo a favoravel approvaçaõ deſtes Sapientiſſimos Padres Meſtres , junta com a ſua inſtancia , que fizeſſe pública eſta limitada obra, uſey primeiro das diligencias , que cabiaõ na minha poſſibilidade , para ſaber ſe havia algum Expoſitor dos innumeraveis , que eſcrevêraõ ſobre eſta Santa Regra , que fizeſſe accommodaçaõ della às Religioſas deſte Grande Patriarca ; e naõ achando hum , que aſſim fizeſſe , me ſujeitey , e me rendi às inſtancias , e ſúpplicas , naõ ſem repugnancia , e receyo.

Fundo o meu receyo , e repugnancia em que faço eſta obra para Religioſas , que tidas por entendidas , e diſcretas , eſperaõ nas palavras a mayor compoſiçaõ , nas frazes a mais ajuſtada propriedade , nas razões a mais perſuaſiva elegancia , e em tudo huma ſumma eloquencia na formoſura , e ornato das palavras : como em mim faltaõ eſtas propriedades, pois confeſſo que naõ ſou eloquente , e que por eſtranho me falta a propriedade das palavras , fundamento tem o meu receyo , e re-

pu-

pugnancia; mas animo-me com me perſuadir que me hey de explicar por termos claros, e intelligiveis, ſem frazes exquiſitas, ou locuções taõ figurativas, que poucos as entendem: e aſſim digo, como dizia Salviano dos ſeus eſcritos, que com elles naõ pertendia applauſos humanos, ou louvor das creaturas, ſenaõ unicamente o aproveitamento das almas, e a gloria, e honra de Deos.

Naõ eſtranho, nem eſtranharey ſer eſta pequena obra cenſurada pelas Senhoras Religioſas, pois naõ ha couſa mais uſada no mundo, que ſerem cenſurados os livros, que ſahem à luz, e ſe daõ ao prélo, ainda ſem ſe lerem, ou verem, e talvez por peſſoas, que pouco delles entendem. Diſto ſe queixava S. Jeronymo em huma Epiſtola ſua a Domnion, Monge idiota, e illeterado, que ſem ter andado nos eſtudos, nem ter tido Meſtre, que o enſinaſſe, com outros de igual ſciencia, que a ſua, cenſurava, e calumniava as obras de S. Jeronymo, taõ celebradas no mundo, e ſem ſaber o que diziaõ, ou as ter lido. Poderá formarſe de preſente a meſma queixa, porque mal tinha eu começado eſta pequena obra, ſem ſer ainda viſta, ou lida, ſe cenſurou com a mais ſevera cenſura, e ſe publicou, que queria fazer às Religioſas huma nova Regra, e Eſtatu-

to, e me queria introduzir como Reformador. Naõ as eſtranho, como diſſe, porque ainda que as menos devotas cenſurem a obra, eſpero que nas deſejoſas do ſeu aproveitamento terá melhor aceitaçaõ; e a razaõ, que me anima a eſta eſperança, he, porque na Santa Regra naõ innovo, ou altero couſa alguma, nem àcerca della digo couſa, que naõ ſeja doutrina commua dos DD. ou determinaçaõ das Conſtituições dos Religioſos, (que tambem às Religioſas competem) ou Decretos da Sagrada Congregaçaõ, e Pontificios; e quando em algumas partes aponto opiniões mais apertadas, he para que as que deſejaõ a perfeiçaõ, as ſaibaõ, para mais perfeitamente obſervarem a ſua Santa Regra. E ſe neſta pequena obra, pia Leitora, achares outra couſa, me ſujeito a toda a cenſura, e por concluſaõ vos peço a cada huma, que a leais com attençaõ, reflexaõ, e deſejo de ajuſtar a voſſa vida com os preceitos, e determinações da Santa Regra, porque aſſim conſeguireis o fim, a que vieſtes à Religiaõ, que he para viver nella huma vida perfeita, e virtuoſa, e depois lograr huma eternidade de gloria, como a Deos peço conceda às Religioſas todas.

Vale.

Cen-

Cenſura do M. R. P. M. Doutor Fr. Antonio da Piedade Gayo, Dom Abbade do Collegio do Grande Patriarca S. Bento, Principe dos Patriarcas.

MAnda-me V. R. ver, e examinar eſte, ainda que breve, compendioſo, e legitimo parto do ſeu egregio, unico, e incomparavel talento. Confeſſo que apenas lhe puz os olhos, quando logo adverti, que V. R. era o meſmo, que dava a mais qualificada approvaçaõ a eſta ſua obra, naõ ſó com gravar nella o ſeu nome, mas ainda, ſe he poſſivel mais, com a ſujeitar à minha correcçaõ, pois naõ a podendo mais abatèr, he certo que a naõ podia mais ſublimar: he doutrina de Santo Agoſtinho: *Quantò erit maius ædificium, tantò altius fodit fundamentum*, naõ ſe verificando em V. R. o que Salamaõ affirma he nos ſabios commum: *Sapientia inflat.* Quem naõ dirá, que he V. R. entre os mais taõ unico, e ſingular, que naõ he do commum dos ſabios? Que aſſim o conhecem todos, he taõ conſtante, e taõ notorio, que de todo eſte Reino he V. R. no templo da fama venerado por oraculo da ſabedoria: nem pareça que iſto he encarecimento ſubornado do affecto, ou da liſonja, pois he verdade, que firmemente atteſtaõ, e publicaõ taõ innumeraveis teſtemunhas, e taõ veridicas, quantas ſaõ asfrequentes propoſtas, e as conſultas ſem numero, a que V. R. naõ ſó reſponde com a mayor promptidaõ, mas fundado nas doutrinas mais ſolidas, puras, e verdadeiras, aſſim desfaz, e reſolve as dúvidas mais intrincadas, que os eſcrupulos ſe aliviaõ, as conſciencias ſe aquietaõ, e ſe obra o que he mais acertado. Sendo porèm V. R. univerſalmente venerado por hum ſuperior, e eſpecialiſſimo talento, que diria quem cabalmente conheceſſe que huma ſabedoria a mais elevada tinha por fundamento a humildade mais profunda?

funda? Certamente que a huma voz clamariaõ todos, que em V. R. ſe via magnificamente edificada a mais fumptuoſa, excelſa, e ſublime caſa da ſabedoria, fundados para aſſim o affirmarem no que nos enſina Santo Agoſtinho: *Cogitas magnam fabricam conſtruere celſitudinis? De fundamento prius cogita humilitatis.* A' viſta deſtas razões como poderey eu, R. P. notar defeitos em huma obra, que he ſua, e na qual quem naõ for cego verá a todas as luzes a mais conſummada perfeiçaõ? O que devo ſim obrar para deſempenho da grande obrigaçaõ de minhas Irmans, Filhas do meu Grande Patriarca S. Bento, he agradecer a V. R. eſte grande beneficio, que lhes faz, pois fluctuando ellas, e em huma quaſi invencivel anxiedade, por ſe verem obrigadas a guardarem huma Regra, que naõ foy directamente feita para ellas, aſſim vacillavaõ, e taõ perplexas ſe viaõ no que deviaõ guardar, que ainda as mais deſejoſas de aſpirar à perfeiçaõ ignoravaõ o que deviaõ obſervar, e ſeguir para alcançar a perfeiçaõ, a que aſpiravaõ; porèm ſe o Sol depois de vencer a oppoſiçaõ da nuvem converte as eſcuras ſombras nos mais brilhantes reſplandores, ſendo mayor a vivacidade dos ſeus rayos, quando os communica por hum puro, claro, e tranſparente cryſtal, aſſim ſendo S. Bento Sol, como lhe chama a Igreja: *Quaſi Sol refulgens, ſic iſte efulſit in templo Dei*, e ſendo tantos os rayos deſte Sol, quantas as letras, de que ſe fórma a ſua Santa Regra, naõ participando porèm de tantos reſplandores as ſuas Filhas, por viverem entre as ſombras, cauſadas pela interpoſiçaõ da nuvem da ignorancia, entra V. Reverencia com a ſua doutrina, em tudo verdadeiro cryſtal o mais claro, e mais puro, e aſſim ſe communicaraõ por entre elle os rayos do Sol Benedictino às ſuas Filhas com huma tal actividade, e viveza, que naõ poderaõ deixar de penetrar-lhes os corações, inflammar-lhes as vontades, e illuſtrar-lhes

os entendimentos, para que todas sem desculpa aspirem, como devem, a ser verdadeiras Filhas de S. Bento. Eu bem sey que por desgraça poderá haver algumas menos observantes, naõ advertidas do seu estado, e do que solemnemente professáraõ, e lhes parecerá arduo observar o que talvez atè agora nem pela imaginaçaõ lhes passou; mas que desculpa poderáõ allegar no Tribunal Divino, sendo certo que todos devem saber o que tem obrigaçaõ de guardar? E agora menos desculpa teraõ, vendo por V. R. taõ claramente exposta qual he a sua obrigaçaõ, e com tal suavidade exposta, que para lhes tirar o horror se accommodou V. R. com as opiniões mais favoraveis dos DD. declarando tambem o grande sequito das mais rigidas para as que aspiraõ a mayor perfeiçaõ. Eu intentey, R. P. por parte de minhas Irmans agradecer a V. R. o muito, de que lhe saõ devedoras, pois sendo a Regra do meu Patriarca o caminho mais direito para o Ceo, como diz Cornelio A Lapide: *Sancti Benedicti Regula, & Institutio, quæ concilia Christi complectitur, apparuit quasi via*, declarando V. R. às Filhas de S. Bento o que devem seguir, e observar na sua Santa Regra, a todas intenta levar ao Ceo pelo caminho mais direito, quem naõ dirá, que he isto hum favor, e hum beneficio taõ grande, que parece naõ póde ter agradecimento igual? Porèm, R. P. o certo he que V. R. fez o que devia, e que naõ obraria como quem he, se sendo taõ obrigado ao meu Patriarca S. Bento, como eu o considero, naõ cuidasse tanto no desempenho da sua obrigaçaõ; e se naõ, diga-me V. R. Quem deo o mayor lustre à sua Illustrissima Casa, e familia de Talbot? Naõ foraõ Santo Agostinho, e seus companheiros, todos filhos de S. Bento, os que com o inapreciavel esmalte da Fé mais enobrecêraõ, e illustráraõ o preciosissimo rubi de seu sangue, firmando nelle a Fé, como taõ indelevel caracter, que

nem

nem os tempos, ou contratempos lhe fizeraõ atè agora, ou faraõ nunca perder a ſua primeira viveza, e o ſeu nativo explendor? Se pois V. R. he taõ obrigado a S. Bento, razaõ era ſe apuraſſe tanto no deſempenho da ſua obrigaçaõ; mas ſe eſtamos em tempos taes, que nelles atè a ſatisfaçaõ do que ſe deve ſe faz digna de agradecimento, juſto he, que, quando com eſte ſe falte a V. R. na terra, o poſſa eſperar muito mais elevado, ſuperior, e multiplicado no Ceo. O que eu com anſia deſejo he, que as Filhas do meu Patriarca abracem, recebaõ, e obſervem com prompto, e rendido animo as doutrinas de V. R. para que o ſeu, e meu Patriarca ſeja cada vez mais engrandecido, e tudo ſe ordene para mayor honra, e gloria de Deos, que guarde a V. R.

De V. R.

Mais rendido, affectuoſo, e fiel venerador.

Fr. Antonio da Piedade Gayo.

LICENÇAS.

DA CONGREGAC,AÕ.

O Padre Bento Jozé, Prepoſito da Congregaçaõ do Oratorio deſta Cidade do Porto, dou licença, para que ſe imprima eſte Livro intitulado: *Explicaçaõ breve, e accommodaçaõ laconica da Santa Regra do Grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas o Glorioſo S. Bento para as ſuas Religioſas, e para todas as mais, que profeſſarem ſemelhante Regra*, que compoz o Padre Meſtre Gabriel Talbot, da meſma Congregaçaõ, o qual Livro foy viſto, e approvado por peſſoas doutas deſta Communidade. Em fé do que dey eſta por mim aſſinada, e ſellada com o ſello do meu officio. Porto, 29. de Fevereiro de 1744.

Bento Joſé
Prepoſito da Congregaçaõ.

DO SANTO OFFICIO.

Viſtas as informações, póde imprimir-ſe o Livro intitulado: *Explicaçaõ breve, e accommodaçaõ laconica da Santa Regra do Grande Patriarca Saõ Bento*, que compoz o Padre Gabriel Talbot, da Congregaçaõ do Oratorio; e depois de impreſſo tornará para ſe conferir, e dar licença que corra, ſem a qual naõ correrá. Lisboa, 16. de Mayo de 1744.

Fr. R. de Alancaſtre. Silva. Soares. Amaral.

DO ORDINARIO.

Approvaçaõ do M. R. P. M. Dom Joſé Barboza, Clerigo Regular, Prepoſito do ſeu Convento da Divina Providencia neſta Corte, Qualificador do S. Officio, Examinador das Trez Ordens Militares, &c.

EXCELLENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

NEſte Livro, que V. Excellencia me manda examinar, vejo o que facilmente ſe naõ poderá ver, que he pedirem humas Religioſas a explicaçaõ das meſmas Conſtituições, por onde ſe governavaõ, argumento evidente, que ou naõ tinhaõ quem lhas explicaſſe, ou que ſerviaõ a Deos mais por tradições, que pela authoridade das Leys. Tem occupado taõ juſtamente toda a attençaõ da Cidade do Porto naõ ſó a fama, mas a realidade das virtudes, e doutrina do M. R. P. Gabriel Talbot, que deſejando as Religioſas do magnifico Convento de S. Bento da meſma Cidade para ſe adiantarem mais na perfeiçaõ do eſpirito entenderem a alma dos ſeus Eſtatutos, e o a que por elles eraõ obrigadas a obſervarem, lhe pedíraõ os quizeſſe declarar, e expôr. Acháraõ na profunda erudiçaõ do Padre Gabriel Talbot a intelligencia das ſuas Leys, como quem parece que para eſte fim tinha reſervado o muito, que aprendêra, como bom diſcipulo, e o muito, que enſinára, como excellente Meſtre. Para fazer eſte utiliſſimo beneficio a eſtas Religioſas, que caminhos buſcou a Providencia Divina, que tudo governa, e diſpõe, ſem que nós poſſamos perceber os ſeus fins, ſenaõ depois de executados! Deixou eſte verdadeiro Eccleſiaſtico a ſua patria no Reino de Irlanda, deixou

a ſua

a ſua familia, a que fez grande o explendor do ſangue, e dos eſtados entre os grandes daquelle Reino; e tendo ideado outro modo de vida, myſterioſamente veyo à Cidade do Porto, aonde entendendo que era o termo da ſua vocaçaõ, nella tomou a Roupeta de S. Filippe Neri, nella eſtudou, e nella enſinou de ſorte, que o Santo Officio o nomeou por ſeu digniſſimo Cenſor, taõ prudente, como letrado. Eſta feita a explicaçaõ deſtes Eſtatutos com tal magiſterio, que ſem a pompoſa affectaçaõ de allegações, em tudo he conforme à Fé, e bons coſtumes. Parece-me digniſſima eſta obra da impreſſaõ, porque della conſta a ſciencia do Author, e o zelo daquellas Religioſas, que quizeraõ praticar com certeza os caminhos da perfeiçaõ Euangelica. Eſte he o meu parecer. Lisboa, neſta Caſa de N. Senhora da Divina Providencia de Clerigos Regulares, 16. de Junho de 1744.

D. Joſé Barboza, C. R.

VIſta a informaçaõ, póde-ſe imprimir o Livro, de que trata, e depois de impreſſo torne conferido para ſe dar licença para correr. Lisboa, 19. de Junho de 1744. *D. J. Arc.*

DO PAÇO.

Approvaçaõ do M. R. P. M. Fr. Henrique de Santo Antonio, Ex-Geral na ſua Religiaõ de S. Paulo primeiro Eremita, Qualificador do Santo Officio, Examinador das Trez Ordens Militares, &c.

SENHOR.

LI com a poſſivel attençaõ, por obedecer à ordem de V. Mageſtade, e torney a ler com ſumma reflexaõ por mayor obſervancia, e doutrina do

eſtado, que profeſſo, eſta doutiſſima *Explicaçaõ breve, e accommodaçaõ laconica*, que fez à Santa Regra do Principe dos Patriarcas o M. R. P. M. Gabriel Talbot, Qualificador do Santo Officio, e benemerito Filho da Veneravel Congregaçaõ do Oratorio da Cidade do Porto, a qual por beneficio do Ceo, e bençaõ do ſeu glorioſo Patriarca tem com eſta da Corte de V. Mageſtade a mais ſagrada emulaçaõ, naſcida dos ardentes deſejos de imitar a todos os Corifeos da ſantidade, e aos Oraculos da ſabedoria, que nella foraõ deſde a ſua fundaçaõ, e ſaõ ainda hoje objecto perenne da veneraçaõ de todos os doutos, e do profundiſſimo reſpeito de todos os fieis, achando-ſe tanta ſemelhança nas virtudes, e letras entre huns, e outros, que apenas os ſaberá, ou poderá diſtinguir a diſtancia dos lugares, e a real differença dos ſogeitos. Entre os muitos, e todos grandes daquella Sagrada Congregaçaõ ſe faz recommendavel o Author deſte Livro, por manifeſtar nelle o incendio da caridade, que participou de ſeu glorioſiſſimo Pay, ordenada ao adiantamento eſpiritual de todas as almas Religioſas, e à ſua mayor perfeiçaõ, pureza, e reforma, para cujo fim explicou às obſervantiſſimas Filhas do Grande Patriarca Saõ Bento todos os Capitulos da ſua Santa Regra, qué privativamente lhes tocaõ, e com tanta claridade, e meudeza, que parece faz mayor a que tem em ſi a reſpeito das Regras de S. Baſilio, Santo Agoſtinho, e S. Franciſco, como atteſtaõ muitos, e grandes Padres, que a expuzeraõ, em cujo numero merece o Author eſpecial memoria; porque ſendo duas vezes peregrino, huma pela profiſſaõ da vida Monacal, outra pela naturalidade do noſſo idioma, explica neſte com grande pureza de eſtylo as obrigações daquella, principalmente as dos quatro votos, reſolvendo com a mais provavel ſentença dos Doutores todas as dúvidas, que a ſeu reſpeito podem occorrer, fazendo

aſſim

assim com as suas resoluções regras infalliveis da mesma Santissima Regra, e a esta taõ especial das observantissimas Filhas do Pay de todos os Monges, que fica parecendo ser escrita só para ellas, no que bem se conforma com os doutos escritos do illustre Benedictino Yepes, o qual no seu primeiro Tomo faz varias advertencias, em que prova nas suas Centurias, (Centur. 1. cap. 1. ad annum Christi 564.) que o seu Santissimo Patriarca naõ compoz a sua Santa Regra para Congregações, senaõ para Abbadias, e Mosteiros singulares, e o mesmo julga das Regras de S. Basilio, e Santo Agostinho, porque naõ foy o destino destes trez Grandes Padres dar Leys para muitos Mosteiros, que estivessem unidos entre si, senaõ a cada hum em particular, ou fosse de Monges, ou de Monjas. Sendo pois as da Cidade do Porto huma Abbadia em todo o sentido singular, por ser izenta, e separada das outras, a ella com especialidade compete esta explicaçaõ do Author, na qual se naõ lê ponto algum opposto às Leys deste Reino, e às ordens de V. Magestade, que mandará o que for servido. Lisboa, Convento do Santissimo Sacramento da Ordem de S. Paulo primeiro Eremita, 12. de Julho de 1744.

Fr. Henrique de Santo Antonio.

QUe se possa imprimir, vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará à Meza para se conferir, e taixar, e dar licença, para que corra, que sem ella naõ correrá. Lisboa, 17. de Julho de 1744.

Pereira. Vaz de Carvalho. Costa.

INDEX
DOS CAPITULOS, QUE SE contém neſte Livro.

CAP. I. *De quatro maneiras de Monges*, pag. 1.
§. I. *Do Voto da Obediencia*, pag. 5.
§. II. *Do Voto da Pobreza*, pag. 21.
§. III. *Do Voto da Caſtidade*, pag. 55.
§. IV. *Do Voto da Clauſura*, pag. 59.
Cap. II. *Qual ha de ſer a Abbadeſſa*, pag. 82.
Cap. III. *Das Irmans, que ſe haõ de chamar a conſelho*, pag. 88.
Cap. IV. *Das boas obras, que ſaõ inſtrumentos para a perfeiçaõ*, pag. 93.
Cap. V. *Da obediencia das boas diſcipulas*, p. 97.
Cap. VI. *Do Silencio*, pag. 100.
Cap. VII. *Da Humildade*, pag. 103.
Cap. VIII. *Como ſe haõ de fazer os Officios Divinos de noite*, pag. 112.
Cap. IX. *Quantos Pſalmos ſe haõ de dizer em as Horas de noite*, pag. 114.
Cap. X. *Como ſe deve fazer em o veraõ o Officio do louvor Divino de noite*, pag. 115.
Cap. XI. *Como ſe haõ de dizer as Matinas de Domingo*, pag. 116.

Cap.

Cap. XII. *Como ſe haõ de dizer as Horas Matutinaes, que ſe chamaõ Laudes*, pag. 117.
Cap. XIII. *Como ſe haõ de dizer as Laudes nos dias feriaes*, ibid.
Cap. XIV. *Como ſe deve fazer o Officio Divino das vigilias de noite em as feſtas dos Santos*, pag. 118.
Cap. XV. *Em que tempo ſe ha de dizer Alleluia*, pag. 119.
Cap. XVI. *Como ſe ha de dizer o Officio Divino entre dia*, ibid.
Cap. XVII. *Quantos Pſalmos ſe haõ de dizer naquellas meſmas horas do dia*, pag. 120.
Cap. XVIII. *Porque ordem ſe haõ de dizer os Pſalmos*, pag. 121.
Cap. XIX. *Da diſciplina, que ſe ha de guardar, dizendo o Officio Divino*, pag. 127.
Cap. XX. *Da reverencia, que ſe deve ter na oraçaõ*, pag. 132.
Cap. XXI. *Das Decanas do Moſteiro*, pag. 136.
Cap. XXII. *Como haõ de dormir as Religioſas*, pag. 138.
Cap. XXIII. *Da excõmunhaõ das culpas*, p. 141.
Cap. XXIV. *Qual deve ſer o modo da excommunhaõ*, pag. 142.
Cap. XXV. *Das culpas mais graves*, pag. 143.
Cap. XXVI. *Das que ſem licença da Abbadeſſa ſe juntaõ com as excommungadas*, ibid.

Cap.

Cap. XXVII. *Do cuidado, que a Abba deſſa deve ter com as excommungadas*, pag. 144.
Cap. XXVIII. *Das que muitas vezes caſtigadas ſe naõ emendarem*, pag. 145.
Cap. XXIX. *Se ſe devem receber as Irmans, que ſahem do Moſteiro*, pag. 148.
Cap. XXX. *Das que ſaõ de pouca idade como haõ de ſer caſtigadas*, pag. 149.
Cap. XXXI. *Qual deve ſer a Celleireira do Moſteiro*, pag. 150.
Cap. XXXII. *Das alfayas do Moſteiro*, p. 154.
Cap. XXXIII. *Se devem as Religioſas ter proprio*, pag. 155.
Cap. XXXIV. *Se devem as Religioſas todas igualmente receber as couſas neceſſarias*, pag. 158.
Cap. XXXV. *Da Hebdomadaria da cozinha*, pag. 160.
Cap. XXXVI. *Das Irmans enfermas*, p. 163.
Cap. XXXVII. *Das Velhas, e Meninas*, p. 167.
Cap. XXXVIII. *Da Hebdomadaria Leitora*, pag. 168.
Cap. XXXIX. *Da quantidade das iguarias, e qualidade do jantar*, pag. 170.
Cap. XL. *Da medida do vinho*, pag. 174.
Cap. XLI. *A que horas haõ de jantar as Religioſas*, pag. 175.
Cap. XLII. *Que ninguem falle depois de Completas*, pag. 177.

Cap. XLIII. *Das que vem tarde à meza, e ao Officio Divino*, pag. 180.
Cap. XLIV. *Das que saõ apartadas da communicaçaõ das outras como devem satisfazer*, pag. 182.
Cap. XLV. *Das que erraõ no Coro*, pag. 184.
Cap. XLVI. *Das q̃ cahem em erros leves*, p. 185.
Cap. XLVII. *Da hora, a que se ha de tanger ao Officio Divino*, pag. 187.
Cap. XLVIII. *Do trabalho das mãos de cada dia*, pag. 189.
Cap. XLIX. *Da guarda da Quaresma*, p. 193.
Cap. L. *Das Religiosas, que trabalhaõ longe do Mosteiro, ou vaõ de caminho*, pag. 195.
Cap. LI. *Das Religiosas, que naõ vaõ muito longe*, ibid.
Cap. LII. *Do Oratorio, ou Coro do Mosteiro*, pag. 196.
Cap. LIII. *Como se devem receber os hospedes*, pag. 197.
Cap. LIV. *Se deve a Religiosa receber cartas, ou presentes*, pag. 200.
Cap. LV. *Do vestido, e calçado das Religiosas*, pag. 201.
Cap. LVI. *Da meza da Abbadessa*, pag. 204.
Cap. LVII. *Das Officiaes do Mosteiro*, p. 205.
Cap. LVIII. *Do que se ha de guardar com as Irmans, que se haõ de receber*, pag. 207.

Cap.

Cap. LIX. *Das filhas dos nobres, e dos pobres, que saõ offerecidas ao Mosteiro*, pag. 217.
Os Capitulos LX. LXI. e LXII. naõ pertencem às Religiosas, por isso se naõ põem neste Livro.
Cap. LXIII. *Da ordem do Convento*, pag. 221.
Cap. LXIV. *De como se ha de eleger a Abbadessa*, pag. 224.
Cap. LXV. *Da Prioreza do Mosteiro*, pag. 234.
Cap. LXVI. *Da Porteira do Mosteiro*, pag. 238.
Cap. LXVII. *Das Religiosas, que andaõ caminho*, pag. 247.
Cap. LXVIII. *Se se mandaõ cousas impossiveis à Religiosa*, pag. 248.
Cap. LXIX. *Que naõ presumaõ defender huma à outra no Mosteiro*, pag. 250.
Cap. LXX. *Que naõ presuma castigar huma Religiosa à outra, nem excommungalla*, p. 251.
Cap. LXXI. *Que as Religiosas obedeçaõ humas às outras*, pag. 253.
Cap. LXXII. *Do bom zelo, que devem ter as Religiosas entre si*, pag. 255.
Cap. LXXIII. *Que nesta regra naõ está toda a guarda da justiça*, pag. 257.
Additamento tirado da Constituiçaõ das Religiosas, pag. 259.

PROLOGO
DO
SANTO PATRIARCA.

1 OUVE, ò filha, a doutrina de teu Meſtre, e inclina o ouvido de teu coraçaõ, e recebe de boa vontade a admoeſtaçaõ de teu Pay piedoſo, e põe-na por obra, para que pelo trabalho da obediencia tornes àquelle, de quem pela deſobediencia te apartaſte. A ti pois ſe dirigem minhas palavras, qualquer que deſprezando teus proprios goſtos, tomas as muy fortes, e eſclarecidas armas da obediencia, para pelejar em ſerviço de Chriſto Senhor, e Rey verdadeiro: e primeiramente com oraçaõ muy contínua lhe has de pedir que qualquer bem, que determinares começar, elle lhe dê perfeiçaõ, porque pois jà teve por bem de nos pôr em o numero de ſeus filhos, naõ venha a ſe entriſtecer em algum tempo por cauſa de noſſas más obras. De tal maneira pois nos havemos de ſujeitar a elle em todo o tempo pelos bens, que nos faz, que naõ ſómente, como Pay irado, em algum tempo, como a deſobedientes filhos nos naõ desherde; mas nem como Senhor, provocado de noſſas culpas, nos entregue à perpetua pena, como máos ſervos, que o naõ quizeraõ ſeguir para a Gloria.

§. I.

Levantemo-nos jà, pois a Sagrada Eſcritura nos deſperta, dizendo: (Rom. 13.) Hora he de levantar-

tar-nos jà do ſono ; e abertos os olhos à Divina luz, com promptos ouvidos ouçamos o que a voz de Deos cada dia, chamando-nos, e admoeſtando-nos, diz: (Pſ. 44.) Se hoje ouvirdes ſua voz, naõ queirais endurecer voſſos corações: e em outro lugar: (Apoc.2. 13.) O que tem ouvidos para ouvir, ouça o que o Eſpirito Santo diz às Igrejas. E que lhes diz? (Pſ.33. Joan. 12.) Vinde, filhos, e ouvi-me, e enſinar-vos-hey o temor do Senhor. Correy em quanto tendes luz de vida, porque vos naõ atalhem as trévas da morte; e buſcando o Senhor na multidaõ de ſeu povo (a quem dirige eſtas vozes) algum ſeu obreiro, diz em outro lugar: (Pſ.33.) Qual he o homem, que quer vida, e deſeja ver bons dias? Se tu, ouvindo-o, reſponderes: Eu, te diz Deos: Se queres alcançar a verdadeira, e perpetua vida, aparta tua lingua de dizer mal, e tua boca de fallar palavras de engano, deſvia-te do mal, e obra bem, buſca a paz, e ſegue-a; e quando iſto fizerdes, meus olhos ſeraõ ſobre vós-outros, e meus ouvidos ouviráõ voſſas orações; e antes que me chameis, vos direy: Vedes-me aqui. Que couſa ha, Irmans muy amadas, mais doce que eſta palavra, com que o Senhor nos convida? Vede como o Senhor por ſua piedade nos moſtra o caminho da vida.

§. II.

Por tanto, reprimindo a luxuria pela continencia, com fé, (Epheſ. 6.) e obſervancia de boas obras, e calçados os pés para preparaçaõ do Euangelho de paz, andemos ſeus caminhos, para que mereçamos ver em ſeu Reyno aquelle, que nos chamou; e ſe queremos morar em o apoſento de ſeu Reyno, entendamos que ſe naõ chega là, ſenaõ correndo com boas

boas obras; mas perguntemos ao Senhor, e digamos-lhe com o Profeta: (Pſalm. 14.) Senhor, quem morará em voſſa caſa, ou quem deſcanſará em voſſo ſanto monte? Depois deſta pergunta ouçamos, ò Irmans, ao Senhor, que nos reſponde, e nos moſtra o caminho de ſua morada, dizendo: O que entra ſem culpa, e obra juſtiça: o que falla verdade em ſeu coraçaõ, e o que naõ fez engano em ſua lingua: o que naõ fez mal a ſeu proximo, nem o injuriou: o que naõ fez caſo do demonio maligno, quando alguma couſa lhe perſuadia, e lançando-o de diante dos olhos de ſeu coraçaõ, a elle, e à ſua perſuaſaõ, e quando começa a perſuadir ſeus máos penſamentos, os toma, e quebra em Jeſus Chriſto. (Pſ. 136.)

§. III.

Os que, temendo ao Senhor, naõ ſe enſoberbecem com eſta guarda, que em ſi tem, antes os bens, que em ſi vem, entendendo que os naõ podem fazer, ſenaõ pela graça do Senhor, engrandecem aquelle, que nelles os obra, dizendo com o Profeta: (Pſ. 113.) Naõ deis, Senhor, a gloria a nós, mas day-a ao voſſo ſanto nome. Aſſim como o Apoſtolo S. Paulo, que nenhuma couſa de ſua prégaçaõ attribuia a ſi, dizendo: Pela graça de Deos ſou o que ſou. (1. Cor. 15. 1. Cor. 11. Cor. 10.) E em outro lugar diz: O que ſe gloria, glorie-ſe em o Senhor. Pelo que tambem o meſmo Senhor diz no Euangelho: (Matth. 7. 24.) O que ouve eſtas minhas palavras, e as executa, comparallo-hey ao varaõ ſabio, que edificou ſua caſa ſobre pedra, vieraõ rios, levantáraõ-ſe ventos, e combatêraõ aquella caſa, e naõ cahio, porque eſtava fundada ſobre pedra. Dando o Senhor execuçaõ a eſtas couſas, eſpera cada

dia

dia que reſpondamos com boas obras a eſtas ſantas admoeſtações. Para iſto ſe nos alargaõ os dias deſta vida, como treguas, em que nos emmendemos de noſſas culpas, ſegundo o que diz o Apoſtolo: (Roman. 8.) Naõ ſabes que a paciencia de Deos te convida à penitencia? Pelo que o piedoſo Senhor diz: (Ezech. 18.) Naõ quero a morte do peccador, ſenaõ que ſe converta, e viva; pois havendo perguntado, ò Irmans, ao Senhor do morador de ſua caſa, jà ouvimos a obrigaçaõ, que põe a quem houver de morar nella, a qual, ſe obſervarmos, ſeremos herdeiros do Reyno dos Ceos.

§. IV.

E pois que aſſim he, convem prepararmos noſſos corações, e corpos, que haõ de militar debaixo da obediencia ſanta dos Divinos preceitos: e roguemos ao Senhor, que o que noſſa natureza naõ póde, ſuppra o favor de ſua graça. (Ex Pſ. 36. Iſai. 1.) E ſe queremos (fugindo das penas do Inferno) alcançar a vida eterna, em quanto nos dá lugar o tempo, e temos vida para executar todas eſtas couſas, havemos de correr, e obrar agora o que para ſempre nos aproveite. Aſſim que determinamos ordenar huma eſcola do ſerviço do Senhor, na inſtituiçaõ da qual naõ pertendemos ordenar couſas, que ſejaõ aſperas, ou graves; porèm ſe em alguma couſa ſe proceder com algum pouco de rigor, pedindo-o a razaõ para emmenda dos erros, e vicios, e conſervaçaõ da caridade, naõ te admires logo, nem atemoriſado tornes atràs do caminho da ſalvaçaõ, o qual ſe naõ póde começar, ſenaõ por eſtreito principio; porque com o proceſſo da converſaõ, e fé, dilatado o coraçaõ com huma ineffavel doçura de amor, ſe corre o caminho

dos

dos Mandamentos de Deos de tal maneira, que naõ nos apartando nunca de ſeu enſino, e perſeverando em ſua doutrina em o Moſteiro atè à morte, ſejamos com paciencia companheiros das afflicçõeſ de Jeſus Chriſto, para que mereçamos ſer participantes de ſeu Reyno.

Explicaçaõ.

2 NEſte Prologo, todo do Ceo, chama o Santo Patriarca com eſpecialidade as ſuas filhas a huma vida ſanta, e perfeita, e juntamente as exhorta ao perfeito cumprimento de huma vida religioſa. Nelle naõ ha palavra, que naõ ſeja ſetta, que fere os coraçõeſ de ſuas filhas, e luz, que illuſtra os ſeus entendimentos, e inflamma as ſuas vontades, para de todo ſe darem a Deos, e cuidarem no que unicamente importa, que he a ſalvaçaõ das ſuas almas. Logo na introduçaõ do Prologo propõe o Santo Patriarca a miſericordia, que Deos uſa com as que arrependidas das culpas ſe empenhaõ em o ſervir; mas naõ ſe deſcuida do rigoroſo juizo, e eſtreita conta, que haõ de experimentar as que perſeverarem na ſua má vida. Todos, como Catholicos, tem obrigaçaõ de ſervir a Deos, e de guardar os ſeus mandamentos, e preceitos; porèm, como Religioſas, e Eſpoſas daquelle ſoberano Senhor, devem aſpirar à mayor perfeiçaõ, empenhando as ſuas forças no exercicio da virtude, e perfeiçaõ da vida. Onde ſe vê que a primeira obrigaçaõ de huma Religioſa he obſervar a Ley Divina; porque primeiro teve o ſer de Chriſtã, que o de Religioſa. A ſegunda he guardar os quatro votos eſſenciaes da Religiaõ, como na ſua profiſſaõ promettêra, ſaber a ſua Regra, e com ella ajuſtar a ſua vida, e obſervar os preceitos,

tos, e eſtatutos da Religiaõ, ſem que obſte o naõ obrigarem a culpa mortal, nem ainda a venial, entendendo ſempre a Religioſa que ha de preferir a obſervancia de qualquer regra às ſuas devoçõeſ particulares.

3 He doutrina commua dos Authores com Saõ Thomaz, que ſem embargo de naõ eſtar a Religioſa obrigada a ſer perfeita, obrigada eſtá a aſpirar ſempre à perfeiçaõ, e pôr toda a diligencia, e cuidado em a adquirir, por ſer o eſtado religioſo eſtado de adquirir a perfeiçaõ. Huns querem que a obrigaçaõ de aſpirar ſempre à perfeiçaõ ſeja da eſſencia do eſtado religioſo, e que vale o meſmo eſtado religioſo que eſtado de adquirir a perfeiçaõ. Outros pertendem que eſta obrigaçaõ de aſpirar à perfeiçaõ ſeja propriedade inſeparavel do eſtado religioſo, e que eſte ſe naõ póde dar ſem aquella; mas ou ſeja da eſſencia, ou propriedade, ſempre obriga a toda a Religioſa debaixo de peccado mortal à ſua obſervancia, por ſer obrigaçaõ ſubſtancial, e a principal do eſtado religioſo, e em materia taõ grave, que ſempre a ſua tranſgreſſaõ he culpa grave, porque ſem eſta obrigaçaõ ſe naõ dá eſtado religioſo, e he ſó religioſa no habito quem naõ aſpira a ſer perfeita; e eſta obrigaçaõ conſiſte em hum contínuo motu, ou contínua vigilancia, e empenho de conſeguir a perfeiçaõ, ſem parar, nem dizer: Baſta, cà fico; mas ſempre aſpirar à mayor, e mayor perfeiçaõ, trabalhando ſem ceſſar, para a conſeguir, que he o que o Santo Patriarca em todo o Prologo pede às ſuas filhas, como delle ſe vê.

4 He de advertir porèm, que a Religioſa, para cumprir com eſta obrigaçaõ, naõ eſtá obrigada a aſpirar à perfeiçaõ, exercitando-ſe em todas as obras de conſelho, e ſupererogaçaõ, ſenaõ naquellas ſómente,

te, que saõ conforme a Regra, e obſervancia da ſua Religiaõ. Eſta he a doutrina commua dos AA. com S. Thomaz: e a razaõ he, porque a Religioſa ſe naõ obrigou a outra perfeiçaõ mais, que àquella, que podia conſeguir por meyo da pontual obſervancia das ſuas Regras, e Conſtituiçõeſ; por iſſo a obrigaçaõ, que tem a Religioſa de aſpirar à perfeiçaõ, naõ he diverſa da obrigaçaõ, que tem de obſervar os votos, e mais obſervancias regulares da ſua profiſſaõ, he a meſma com ella, ou nella ſe inclue, e ſe embebe, razaõ, por que a Religioſa, que delinquir contra algum voto, ou preceito, commette hum ſó peccado, porque he a meſma huma, e outra obrigaçaõ.

5 E ſaiba a devota Religioſa, que o inteiro cumprimento deſta obrigaçaõ conſiſte na perfeita execuçaõ das obras, e exercicios da ſua Religiaõ, e eſtado, fazendo o poſſivel que as obras, e exercicios quotidianos ſe façaõ com mayor, e mayor perfeiçaõ, porque aſſim melhor conſeguirá o fim, mais agradará a Deos, e irá ſempre em mayor augmento eſpiritual. Advertindo que nem por iſſo ha de a Religioſa deixar de fazer outras obras de ſupererogaçaõ, para agradar ao ſeu Eſpoſo; porèm quando eſtas ſaõ incompativeis com as da obrigaçaõ, aquellas ſe haõ de deixar, para naõ faltar a eſtas; porque o aproveitamento, e melhora da vida naõ eſtá em multiplicar obras extraordinarias, nem em occupar officios altos, e honroſos, ſenaõ em fazer com perfeiçaõ as obras ordinarias da Religiaõ, e cumprir com as obrigaçõeſ do officio, e occupaçaõ, em que a obediencia vos tem poſto, por mais baixos, e humildes, que ſejaõ. Nem eſtá a perfeiçaõ em fazer penitencias, e couſas extraordinarias, (boas ſaõ reguladas pela obediencia, e prudencia) ſenaõ em fazer com perfeiçaõ as obras ordinarias, emmendando as fal-

tas, e imperfeições, que no exercicio dellas costuma haver, procurando cada dia fazellas melhor, e com menos faltas, porque assim chegará com brevidade à perfeiçaõ, a que aspira, e deve aspirar, por razaõ da sua profissaõ; mas para que nas Religiosas naõ haja ignorancia da sua obrigaçaõ, e saibaõ o que devem evitar, farey algumas perguntas.

6 Primeira pergunta. Quando peccará mortalmente a Religiosa contra esta obrigaçaõ? Respondo com S. Thomaz, e unanimemente os DD. que pecca mortalmente em primeiro lugar, quando por desprezo deixa de observar as Regras, Constituições, e mais obrigações do seu estado, e isso ainda que a Regra, Constituiçaõ, e obrigaçaõ obrigue só a peccado venial, ou a nenhum peccado; porque o deixallos por desprezo sempre he peccado mortal. Entaõ se deixa de obrar por desprezo, quando se falta às leys, e regras da Religiaõ com animo, e vontade de se naõ sujeitar a ellas, ou obedecer aos Prelados, que mandaõ. He o desprezo acto de formal desobediencia, que inclue em si a transgressaõ do preceito, e intençaõ de naõ querer sujeitar-se a elle, nem ao Prelado, que manda. O mesmo he, se omittir essas obrigações, por as julgar vans, inuteis, e de nenhum proveito; porque neste caso se acha desprezo da Regra, que he sempre peccado mortal; porèm deixando-as, porque vê que naõ saõ absolutamente necessarias para a salvaçaõ, ou porque naõ obriga a peccado mortal, ou por se deixar levar do appetite, ou paixaõ, naõ he peccado mortal, naõ sendo a materia grave.

7 Pecca mortalmente em segundo lugar contra este preceito a Religiosa, quando falta à Regra, e mais observancias, ainda obrigando só a peccado venial, a fim de impedir a perfeiçaõ, a que está obrigada

gada a aſpirar, porque aſſim obra direitamente contra a obrigaçaõ, que tem de aſpirar ſempre à mayor, e mayor perfeiçaõ. Pecca mortalmente em terceiro lugar, quando firmemente reſolve de naõ cuidar na perfeiçaõ, e quando determina de ſe naõ adiantar na perfeiçaõ da vida, aſſentando comſigo de ficar no inferior eſtado, em que ſe acha, e de naõ trabalhar mais, para adquirir mayor perfeiçaõ, porque neſtes caſos obra direitamente contra a obrigaçaõ da ſua profiſſaõ, que he de ſempre aſpirar à perfeiçaõ, e trabalhar para a adquirir, ſem em tempo algum da vida deſiſtir deſta diligencia, e pertençaõ. Pecca mortalmente em quarto lugar, quando com o ſeu máo exemplo induz as companheiras a huma vida depravada, ou relaxaçaõ da Regra, porque gravemente offende às companheiras, e à Religiaõ: o que ſe entende, quando he em materia grave; mas eu diſſera, que eſte peccado he de eſcandalo, e contra a caridade, e naõ contra a obrigaçaõ de aſpirar à perfeiçaõ.

8 Advirto porèm, que naõ pecca mortalmente a Religioſa, que pelo máo coſtume, e habito, em que eſtá, falta a algumas Regras, e obrigações da Religiaõ, quando eſtas naõ obrigaõ a peccado mortal, porque eſtas faltas ſó retardaõ o chegar à perfeiçaõ, por ſerem leves, por iſſo, ainda que ſe multiplicaõ, naõ excedem os limites de peccado venial. Nem peccará mortalmente a Religioſa, que muitas vezes quebranta hum, ou outro preceito da Regra, naõ obrigando eſta ao mortal, com tanto que ſe porte obſervante nos mais preceitos. Bem póde adiantar-ſe na perfeiçaõ pela obſervancia dos mais preceitos, ainda tendo coſtume de faltar a hum, e outro preceito da Regra, que naõ obriga a mortal. Nem pecca mortalmente a Religioſa em naõ ter domadas as

ſuas

ſuas paixões, com tanto que procure, e faça diligencia para as domar, porque com eſſa diligencia vay caminhando à perfeiçaõ, a que deve aſpirar.

9 Segunda pergunta. Se pecca mortalmente contra eſta obrigaçaõ de aſpirar à perfeiçaõ a Religioſa, que eſtá reſoluta a guardar os mandamentos todos, e preceitos, que obrigaõ a peccado mortal, tendo porèm coſtume de faltar às mais Regras, e Conſtituições, que a peccado mortal naõ obrigaõ; ou determinando comſigo que ha de guardar os preceitos todos, que obrigaõ a peccado mortal; porèm dos mais nem ha de cuidar, nem obſervallos? Que pecca eſta Religioſa mortalmente he de muitos, e graviſſimos Doutores fundados no Concilio Tridentino Seſſ. 25. de Regul. cap. 1. onde falla por palavras taõ graves, e preceptivas, naõ ſó da obſervancia dos votos, mas tambem das mais Regras, e Conſtituições, que claramente ſignificaõ a obrigaçaõ debaixo de peccado mortal. Alèm do que, ſe as Religioſas naõ tiveſſem eſta obrigaçaõ, ſeria a ſua obrigaçaõ igual à de qualquer ſecular, que tem obrigaçaõ debaixo de peccado mortal a guardar os mandamentos, e preceitos, que obrigaõ a mortal.

10 A contraria opiniaõ he de DD. de naõ menor nota com S. Thomaz, 2.2. queſt. 186. art. 9. in corp. e affirma que eſta Religioſa pecca ſó venialmente; e a razaõ he, porque eſta Religioſa em obſervar os mandamentos, e preceitos todos, que obrigaõ a mortal, obſerva varias couſas, que ſendo para outros de conſelho, ſaõ para ella de preceito, e aſſim caminha, ainda que devagar, à perfeiçaõ, faltando à obrigaçaõ ſómente em materia leve.

11 Advertem porèm os DD. deſta ſentença, que ainda que naõ peque mortalmente a Religioſa contra a obrigaçaõ, que tem de procurar a perfeiçaõ, pó-

póde, e de ordinario pecca contra outros preceitos, naõ mudando o animo, nem tirando o máo coſtume, em que eſtá. Aſſim mortalmente pecca a Religioſa, quando adverte que da ſua má vida ſe ſegue grave damno à Religiaõ, a ſi, ou às companheiras, como tambem pelo perigo, em que ſe põe de faltar aos votos, e mais preceitos graves; porque quem deſpreza, e naõ repara em commetter os peccados leves, virá facilmente a cahir nos graves.

2 Devem muito advertir as Religioſas, que todas, e cada huma eſtaõ obrigadas a ſaber as ſuas Regras, Conſtituições, e obrigações; e eſta obrigaçaõ he grave, ou leve, conforme a materia. Nem deſta culpa as livra a ignorancia affectada, craſſa, e ſupina, que procede da ſua negligencia, naõ querendo ſaber ſuas obrigações. Devem pois ler repetidas vezes, para ſaberem, e eſtarem bem preſentes nas ſuas Regras, Conſtituições, e obrigações, para aſſim ſe tirarem da ignorancia, que no Divino Tribunal naõ haõ de allegar; e quando de alguma Regra, Conſtituiçaõ, ou obrigaçaõ duvidaõ, tem obrigaçaõ de as perguntar a peſſoas doutas, entendidas, e deſenganadas, que ſem receyo lhes diraõ a verdade, e naõ a peſſoas, que as explicaráõ mais ao ſeu goſto, que para o ſerviço de Deos.

EXPLICAÇÃO BREVE DA SANTA REGRA DO PRINCIPE DOS PATRIARCAS S. BENTO.

CAPITULO I.

De quatro maneiras de Monges.

1 COUSA clara he, que ha quatro maneiras de Monges. A primeira dos Cenobitas, que quer dizer dos que eſtaõ em Moſteiro, os quaes vivem debaixo da Regra, e Abbade. A ſegunda dos Anacoretas, que ſaõ os Ermitães, os quaes naõ por novo fervor de ſua converſaõ, ſenaõ por larga experiencia, e como

bem enſinados em o Moſteiro, aprendêraõ em a companhia de muitos a pelejar contra o demonio; e aſſim, depois de bem exercitados, ſahem do exercito de ſeus Irmãos à particular batalha do Ermo, e como jà ſeguros, ſem favor de outro, com ſó ſua maõ, ou braço, ajudando-os Deos, podem pelejar contra os vicios da carne, ou de ſeus penſamentos. A terceira maneira de Monges he muy abominavel, e eſtes ſaõ os Sarabaytas, os quaes naõ ſendo approvados por alguma Regra, nem pela experiencia, que he a verdadeira Meſtra, como ſe prova o ouro em a fragoa, antes derretendo-ſe à maneira de chumbo, guardando fé ao mundo em ſuas obras, ſe conhece que mentem a Deos com a coroa; os quaes vivendo de dous em dous, ou de trez em trez, por ventura ſós, e ſem paſtor, cada hum por ſi, encerrados, naõ em os curraes do Senhor, ſenaõ em os ſeus proprios, tem por ley o deleite de ſeus deſejos, dizendo ſer ſanto tudo o que elles eſcolhem, e tendo iſſo por bom, tem para ſi que naõ he licito o de que naõ levaõ goſto. A quarta maneira de Monges he a dos que ſe chamaõ Girovagos, os quaes toda a ſua vida andaõ por diverſas Provincias, fazendo-ſe hoſpedes de trez em trez dias, ou de quatro em quatro, em diverſos Moſteiros, ſempre vagabundos, e nunca quietos, ſervindo a ſeus goſtos, e aos deleites da gula, peyores em tudo, que os Sarabaytas, de cuja muy miſeravel converſaõ melhor he callar, que fallar. Deixados pois eſtes, tornemos a fallar do muy forte genero de Monges, que ſe chamaõ Cenobitas.

Expli-

Explicaçaõ.

2 COmo o nome de Monges comprehende naõ ſó os Religioſos, mas tambem as Religioſas, e com eſpecialidade as Religioſas do Grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas Saõ Bento, como diz Bluteau, verb. *Monja*, bem ſe vê que o Santo Patriarca deo a ſua Santa Regra para huns, e para outras, para que aſſim os Religioſos, como as Religioſas, pela obſervancia della foſſem ſubindo ao cume da perfeiçaõ. Neſte Capitulo faz o Santo Patriarca menção de quatro generos de Monges: quatro generos tambem podemos conſiderar de Monjas; porque houveraõ Monjas Cenobitas, e ſaõ todas as Religioſas, que vivem em Moſteiros debaixo de Regra approvada pelo Summo Pontifice. Houveraõ, e hoje ha Anacoretas, que ſe retiráraõ do mundo, para na ſolidaõ de todo ſe darem à contemplaçaõ, e exercicio da virtude, e perfeiçaõ. Houveraõ, e ainda mal, que nem hoje faltaõ Sarabaytas, que com pretexto de ſervir a Deos procuraõ a ſatisfaçaõ dos ſeus goſtos, e appetites, e querendo parecer ſantas ao mundo, no interior ſaõ diabos. Houveraõ, e ainda continuaõ Girovagos, que tem por vida andar de terra em terra, e de caſa em caſa, onde melhor podem ſatisfazer aos ſeus appetites, e dar paſto à ſua gula. A eſtes dous ultimos generos de Monges, e Monjas chama o Santo Patriarca abominaveis, e conclue, que do ſeu miſeravel eſtado melhor he callar, que fallar.

3 Graviſſima, e bem renhida queſtaõ fazem os Santos Padres, e DD. qual dos dous primeiros generos de Monges, e Monjas he o melhor, mais ſeguro, e perfeito eſtado, ſe o dos Anacoretas, ou Eremitas, que vivem na ſolidaõ, e retiro do mun-

do, ou dos Cenobitas, que habitaõ em companhia huns dos outros? A favor dos Cenobitas esta o Santo Patriarca, porque os chama fortissimo genero de Monges; e para viver a vida Cenobitica deixou a solidaõ, e retiro de Sublaco. E S. Columbano deixou por Regra aos seus Monges, que vivessem todos vida Cenobitica, porque nesta vida aprendem huns dos outros, se consolaõ, e mutuamente se animaõ. A mesma Regra deixáraõ os mais Patriarcas todos, que fundáraõ as suas Religiões na Catholica Igreja. Bem sey que os Santos Padres disseraõ maravilhas em louvor da solidaõ, e retiro. Santo Ambrosio chamou à solidaõ, e retiro *Escola, e Universidade da modestia, e recato.* S. Basilio disse que era *Fortaleza espiritual, Universidade, onde se aprendem as Divinas letras, morte dos vicios, incentivo, e vida das virtudes.*

4 Naõ he minha tençaõ averiguar esta questaõ, nem he a sua averiguaçaõ necessaria para o meu intento. Como eu faço esta accommodaçaõ, e explicaçaõ para algumas Religiosas particulares, que desejaõ aspirar à perfeiçaõ pela pontual observancia da sua Regra no seu vigor, a isso naõ conduz a referida averiguaçaõ. Contentem-se essas Religiosas, e as mais todas com a vida Cenobitica, a que Deos as chamou, e entendaõ que só essa he a vida, que lhes serve, e a mais conducente para ellas chegarem à perfeiçaõ. Nem he licito a Religiosa alguma, depois do Concilio Tridentino, viver vida Eremitica, ou de Anacoreta, fóra do seu Mosteiro, por ser a clausura hum dos seus votos na profissaõ. Podem, e devem as Religiosas todas, que aspiraõ à perfeiçaõ, fazer solidaõ, e retiro dos seus Conventos, vivendo nelles como se estivessem no deserto, como a todas as Religiosas pede Saõ Chrysostomo, encarecendo-

lhes

lhes muito o proveito deſta ſolidaõ, e retiro dos ſeus Conventos; porque diz, que a Religioſa, que procurando a virtude, trata deſte recolhimento, vive na ſolidaõ, e retiro, ainda que na companhia de muitas: nada a inquieta, nada a eſtorva, nada a diverte; e vivendo na terra entre os homens, aſſim obra, como ſe tratára, e converſára com os Anjos no Ceo: e aſſim deſejo eu que vivaõ as Religioſas todas do Grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas Saõ Bento, e as de todas as mais Sagradas Religiões, para ſe coroarem com as mais reſplandecentes coroas de gloria, e porque no Ceo correſpondem luzidas coroas de gloria à perfeita obſervancia dos quatro votos, que fazem as Religioſas na ſua profiſſaõ. Deſtes votos darey huma breve explicaçaõ, para que todas ſaibaõ o neceſſario para a ſua obſervancia; e porque o da Obediencia he o principal, por eſte começarey, tratando ſó aqui o que do voto pertence, reſervando a perfeiçaõ deſta virtude para o ſeu proprio lugar.

§. I.

Do voto da Obediencia.

1 DIzem commummente os Theologos com S. Thomaz, que o voto da Obediencia he promeſſa, pela qual a Religioſa ſujeitando a ſua propria vontade à do ſuperior, ſe obriga a obedecello em tudo, que for objecto da virtude da Obediencia. E adverte Saõ Bernardo, que ha duas obediencias Religioſas: huma, que chama obediencia de perfeiçaõ, e conſiſte em obedecer a tudo, que naõ for contra Deos, ou offenſa ſua: a outra he obediencia de neceſſidade, e ſe dá quando pontualmente ſe obedece no que toca às regras, e votos, e naõ paſſa

paſſa a mais : de ſorte , que a verdadeira obediente naõ attende ſe a couſa mandada he fóra da Regra, ou alèm della , e ſó cuida em obedecer , naõ ſendo peccado , naõ querendo para iſſo mais, que conſtar-lhe da vontade do Prelado , ainda que naõ tenha preceito ; porèm quem naõ he verdadeiramente obediente, e ſe contenta ſó com a obediencia da neceſſidade , naõ paſſa de obedecer no que he conforme à Regra expreſſa , ou tacitamente , ou que ſeja neceſſario , util , ou conveniente à ſua obſervancia; porque pelo voto ſe naõ obrigou a mais , nem foy a ſua tençaõ no voto obrigar-ſe a mais.

2 Daqui ſe infere, que nenhuma Religioſa deve, nem póde obedecer ao Prelado , ou Prelada , quando manda couſa illicita , ou contra os preceitos Divinos , ou Eccleſiaſticos , ainda que obriguem ſó a peccado venial ; porque ninguem deve fazer couſa illicita, nem a póde mandar , e ſó deve obedecer no caſo, que o Prelado póde diſpenſar na ley , e conſta que nella diſpenſou. Infere-ſe mais, que a Religioſa naõ eſtá obrigada a obedecer, quando o Prelado, ou Prelada manda couſas inuteis, vans, e indifferentes, que à obſervancia da Regra naõ conduzem: nem eſtá obrigada a obedecer , quando manda couſas meramente temporaes para o ſeu commodo , ou dos ſeus parentes; e daqui naſce a

3 Primeira pergunta : ſe duvidando a Religioſa ſe a couſa mandada pelo Prelado, ou Prelada, he licita , ou naõ , deve , ou naõ obedecer? A commua opiniaõ dos DD. he, que deve obedecer , como conſta de varios capitulos de Direito , nos quaes ſe determina , que em dúvida ſe ha de obedecer ao Prelado ; porèm ſe limita eſta reſoluçaõ , que ſe deve entender , quando a couſa mandada naõ cede em perjuizo de terceiro , nem da propria honra , ou fa-

ma;

ma; porque ninguem eſtá obrigado a obedecer com taõ grave detrimento ſeu, ou do ſeu proximo, nem neſte caſo tem o Prelado direito para mandar, excepto ſe o crime do proximo for publico, ou reſultar em prejuizo do commum, porque entaõ tem direito para mandar, e a Religioſa deve obedecer.

4 Segunda pergunta: Se tem a Religioſa obrigaçaõ de obedecer ao Prelado ſó por ſaber a ſua vontade, ſem haver preceito? Se reſponde, que naõ; porque a vontade do Prelado naõ põe obrigaçaõ, em quanto naõ for manifeſtada, e ſó manifeſtada obriga. De que ſe ſegue, que, ainda que o Prelado diga: Queria: Seria minha vontade; ou: Teria goſto que fulana fizeſſe eſta obra, ou aquella, naõ fica poriſſo obrigada, ſem que haja preceito, que a manda; porque na profiſſaõ ſe naõ promette fazer todas as vontades do Prelado, ou Prelada, ſenaõ obedecer ao que mandaõ, por ſer o mandato do ſuperior o objecto proximo da obediencia, e a couſa mandada o objecto remoto. Daqui ſe ſegue, que a nenhum peccado, nem venial obrigaõ aquellas couſas, que o Prelado propõe, como de conſelho, ainda que ſeja dos perfeitos obedientes obſervallas com a mayor pontualidade. Segue-ſe tambem, que, quando ſe falta à Regra, ou regras, que naõ obrigaõ nem a culpa venial, nem venialmente ſe pecca; porque na profiſſaõ ſe naõ obriga a mais, do que a Regra manda: logo como a Regra naõ manda debaixo de peccado nem venial, nem peccado venial haverá na tranſgreſſaõ. Com tudo, regularmente fallando, neſtas transgreſſões, e faltas ha culpa venial, porque de ordinario naſcem de ocioſidade, preguiça, falta do recto fim, e ſaõ cauſa de ſe faltar à diſciplina Religioſa.

5 Sem embargo porèm que ſe naõ peque nem venial-

venialmente, faltando a eſtas regras, que nem a venial obrigaõ, eſtaõ as delinquentes obrigadas a pena, e caſtigo poſto na Regra, ou dado pelo ſuperior, ou Prelada, e de outra ſorte ſe naõ podia governar a Communidade, nem conſervar a obſervancia regular na ſua perfeiçaõ. Mas daqui naſce outra dúvida, e vem a ſer:

6 Se a Religioſa penitenciada por faltar a huma deſtas regras, que nem a peccado venial obrigaõ, peccará ao menos venialmente, faltando à penitencia dada? He ſem dúvida, que ſendo a penitencia mandada em virtude da obediencia, ou em nome de Jesus Chriſto, que obriga em conſciencia, conforme a materia, porque neſte caſo falta à obediencia, que na profiſſaõ prometteo. Sendo porèm dada abſolutamente, e ſem a referida fórma, a commua opiniaõ dos DD. he, que naõ obriga em conſciencia, e ſó induz huma obrigaçaõ regular em ordem ao bom governo, e regimen da Communidade.

7 Terceira pergunta: Se a Religioſa, que tem coſtume de faltar às regras, que obrigaõ ſó a peccado venial, ou a nenhum peccado, pecca mortalmente, e eſtá com eſſe coſtume em eſtado de peccado mortal? He commum ſentir dos DD. que eſte coſtume por ſi naõ he mortal, nem por ſi põe a Religioſa em eſtado de peccado mortal. A razaõ he; porque eſte coſtume, e habito de faltar a eſtas regras ſe geraõ dos actos, que naõ ſaõ peccado mortal: logo nem o coſtume, nem o habito chegaõ a peccado mortal, porque naõ podem ter, ſenaõ o que recebem dos actos, que ſaõ ſómente venialmente peccaminoſos, ou ſem peccado mais, que faltar à obſervancia regular, como dito fica. Porèm *per accidens* póde ſer peccado mortal, e eſtar a tal Religioſa no eſtado de peccado mortal, ſenaõ procurar com diligencia,

gencia, e cuidado emendar eſſas faltas, e extirpar eſſes máos coſtumes: he tambem doutrina commua dos DD. e a razaõ, em que ſe fundaõ, he, porque todas as vezes, que a Religioſa adverte, que das ſuas faltas reſulta grave damno a ſi, ou à Religiaõ, pecca mortalmente ſe o naõ evitar, podendo. Vivendo eſſa Religioſa no coſtume de faltar às referidas regras, cauſa grave damno a ſi, porque ſe expõe ao perigo provavel de hum deſprezo formal das regras, julgando-as por frivolas, inuteis, e de pouca conſideraçaõ, ou de ter animo deliberado de ſe naõ ſujeitar à pena, e reſiſtir ao Prelado, que he deſprezo formal, e peccado mortal. Cauſa tambem grave damno à Religiaõ, porque priva a Religiaõ da utilidade, e fruto, que deſſa Religioſa eſperava, e com o ſeu máo exemplo deſtroe a obſervancia regular, ſendo cauſa que muitas das companheiras cayaõ nas meſmas faltas, que ſaõ damnos graviſſimos da Religiaõ. Logo *per accidens* póde ſer peccado mortal, ſe naõ emendar o máo habito, e coſtume, em que eſtá de faltar às ſuas regras, q̃ naõ obrigaõ a peccado.

8 Quando os Prelados mandaõ em nome de Jesus Chriſto, ou em virtude do Eſpirito Santo, ou em virtude da ſanta obediencia, entendem obrigar debaixo de peccado mortal; mas quando diz: *Mando, eſtreitamente mando, ponho preceito, abſolutamente prohibo*, ſe naõ entende querer obrigar a peccado mortal, porque eſſas palavras ſaõ indifferentes para ſe entenderem do peccado mortal, ou venial; e quando aſſim ſaõ, ſe ha de entender obrigar ſó a venial, em quanto naõ conſta da vontade do Prelado, ou da gravidade da materia mandada, ou da pena impoſta, que ſendo grave, como de excommunhaõ *ipſo facto incurrenda*, ſignificaõ ſer o preceito grave, e obrigar a peccado mortal.

9 Quarta pergunta: Se as Religioſas eſtaõ obrigadas a obedecer nas couſas, que lhes mandaõ contra, ſobre, fóra, ou abaixo da Regra, ou Conſtituiçaõ? He ſem dúvida que as Religioſas todas eſtaõ obrigadas a obedecer em tudo, que expreſſamente, ou implicitamente ſe contém na Regra, e Conſtituiçaõ, porque a tudo iſto ſe obrigaõ na profiſſaõ, quando promettem obediencia, conforme a Regra. Aquellas couſas ſe incluem *implicitè*, e *indirectè* na Regra, e Conſtituiçaõ, que ſaõ neceſſarias, e conducentes à obſervancia Regular, como ſaõ os actos de caridade, os mutuos obſequios, os officios da Communidade, e outros ſemelhantes. A dúvida eſtá nas couſas, que ſaõ contra, ſobre, fóra, ou abaixo da Regra, ou Conſtituiçaõ.

10 A eſta dúvida reſponde S. Bernardo no Opuſculo das diſpenſ. e preceit. onde diz: *O preceito, ou prohibiçaõ do Prelado naõ paſſe, nem exceda os termos da profiſſaõ do ſeu ſubdito.* E declara que eſtes termos ſaõ: *A quem*, *alèm*, e *contra*, por quanto a verdadeira obediente naõ deve pagar a quem, ou menos do que deve, e ſe lhe manda, nem mais, ou alèm do que deve, e prometteo, nem couſa, que à ſua profiſſaõ repugne, e contrarie; e depois de dizer, que o preceito do Prelado ſe naõ póde eſtender a mais, nem contrahir a menos do que eſtá na Regra, continúa aſſim: *Nada me prohiba o Prelado do que na minha profiſſaõ prometti, nem de mim queira mais, do que nella lhe prometti: pelo que nem ſem minha vontade accreſcente os meus votos, nem ſem certa, e baſtante cauſa me alivie delles.* E conclue o Santo, enſinando aos Prelados como neſte particular ſe haõ de haver com os ſeus ſubditos. Diz que os admoeſtem, mas que os naõ conſtranjaõ às couſas mais altas, que a ſua profiſſaõ; e quando pare-

parecer, e for neceſſario, condeſcendaõ com elles, para aſſim os vencer, e trazer à mayor perfeiçaõ. Iſto meſmo, que diz S. Bernardo, he doutrina dos mais Santos todos, porque nella todos concordaõ; mas as que aſpiraõ à perfeiçaõ, haõ de obedecer às cegas a tudo o que naõ for culpa, por arduo que ſeja o preceito.

11 Quinta pergunta: A que Superiores devem, e eſtaõ obrigadas a obedecer as Religioſas? He fóra de dúvida que todas as Religioſas aſſim izentas, como naõ izentas eſtaõ obrigadas a obedecer ao Summo Pontifice, naõ ſó *ex vi* da juriſdiçaõ, que tem de Chriſto, mas tambem *ex vi* do voto da obediencia. A razaõ he clara; porque o Summo Pontifice he ſuprema cabeça de todas as Religiões, Religioſos, e Religioſas, e de quem os mais Prelados todos recebem a ſua juriſdicçaõ para poderem mandar. Alèm de que, quando o Pontifice approvou as Religiões, as approvou com a condiçaõ de ſer o ſeu ſupremo Prelado: logo com mayor razaõ devem as Religioſas obedecer ao Summo Pontifice, que a outro qualquer Prelado.

12 He tambem fóra de dúvida que as Religioſas ſujeitas à juriſdicçaõ ordinaria eſtaõ obrigadas a obedecer aos Senhores Biſpos, e aos ſeus Delegados. A razaõ he, porque os Senhores Biſpos ſaõ os immediatos Prelados das Religioſas naõ izentas, mas ſujeitas à ſua juriſdicçaõ; e as izentas eſtaõ tambem ſujeitas aos Biſpos, como Legados da Sé Apoſtolica, no que toca à clauſura, e à averiguaçaõ das vontades das Noviças antes de profeſſarem, como determina o Concilio Tridentino. Em tudo o mais as Religioſas izentas da juriſdicçaõ dos Biſpos eſtaõ obrigadas a obedecer aos ſeus Prelados Regulares, a ſaber, ao ſeu Provincial, e Geral, e aos mais, conforme as ſuas Regras, e Conſtituições. 13 A

13 A dúvida toda eſtá em que ſe as Religioſas ou izentas, ou naõ izentas eſtaõ obrigadas *ex vi* do voto de obediencia a obedecer à ſua Abbadeſſa, ou Prioreza? E a razaõ de duvidar he, porque a Abbadeſſa, ou Prioreza por razaõ do ſexo he incapaz de juriſdicçaõ eſpiritual, qual he o poder mandar por virtude de obediencia: logo ſe as Abbadeſſas, e Priorezas naõ podem exercer juriſdicçaõ eſpiritual, parece naõ poderem mandar por virtude de obediencia. Alguns AA. aſſim dizem, porèm com menos acerto, e verdade; porque a verdade he, e a opiniaõ commua dos DD. que as Abbadeſſas, e Priorezas podem mandar as ſuas Religioſas, e eſtas eſtaõ obrigadas a obedecer *ex vi* do voto da obediencia: mas para proceder com clareza,

14 Em primeiro lugar digo com o commum dos DD. que as Abbadeſſas, ou Priorezas podem mandar por virtude do voto da obediencia às ſuas Religioſas em tudo o que convem ao bom governo politico, e temporal do Convento, e as Religioſas *ex vi* do voto eſtaõ obrigadas a obedecer. A razaõ he, porque ſe pela Religiaõ eſtaõ as Abbadeſſas conſtituidas Reitoras, e Governadoras do Moſteiro, e o naõ podem governar bem ſem juriſdicçaõ de mandar, ſegue-ſe que pelo voto da obediencia tem eſta juriſdicçaõ para mandar em tudo o que convem, e conduz ao governo politico, e temporal do Convento. Daqui ſe ſegue, que as Abbadeſſas podem mandar por virtude de obediencia às Religioſas, que naõ fallem com peſſoas de fóra, que naõ vaõ à horta, que naõ eſcrevaõ, nem recebaõ cartas de fóra, e outras couſas ſemelhantes, porque todas conduzem ao governo politico, e temporal do Convento.

15 Em ſegundo lugar digo, que as Abbadeſſas *ex vi* do voto da obediencia podem mandar as ſuas Reli-

Religiosas naõ só no que conduz ao governo politico, e temporal, mas tambem no que for necessario para o proveito espiritual de cada Religiosa, e tudo o mais, que as Religiosas estaõ obrigadas a observar, conforme as suas Regras, e Constituições. A razaõ, porque, conforme assentaõ os AA. póde qualquer obrigar-se por voto simples a obedecer a huma mulher, ou homem secular, no que convem ao seu aproveitamento espiritual, ainda que nem a mulher, nem o secular seja capaz de jurisdicçaõ espiritual: logo da mesma sorte poderáõ as Religiosas obrigar-se pelo voto da obediencia, que fazem na sua profissaõ, a obedecer à Abbadessa, ou Prioreza no que for necessario para o aproveitamento espiritual de cada huma, e bom governo do Convento, sem que para isso tenha a Abbadessa, ou Prioreza jurisdicçaõ alguma espiritual. Nem se duvída que assim fazem, quando na sua profissaõ promettem obediencia à sua Abbadessa, ou Prioreza, da mesma sorte, que succede nos Religiosos, por assim convir à observancia, e disciplina regular, e proveito espiritual das Religiosas. Alèm de que se assim naõ fora, nenhuma differença haveria entre os Conventos Religiosos, e huma casa particular, nem se podiaõ chamar Conventos Religiosos, senaõ Recolhimento, ou Seminario de mulheres recolhidas, o que se naõ devia admittir.

16 Daqui nasce huma difficuldade naõ pequena; e vem a ser: Se as Religiosas estaõ obrigadas a obedecer aos Prelados, e Preladas, quando mandaõ cousas muy arduas, e com perigo da saude, e vida da Religiosa? S. Bento na sua Regra cap. 68. diz assim: *Se por ventura mandarem a algum Monge algumas cousas graves, e impossiveis, receba com toda a mansidaõ, e obediencia o preceito de quem lho manda, &c.*

Em

Em que parece ſignificar, que o Prelado, ou Prelada póde mandar couſas muy arduas, e ainda impoſſiveis. Com tudo he commum dos AA. com S. Thomaz 2. 2. quæſt. 105. art. 1. ad 3. & ad 5. que o Prelado, ou Prelada naõ póde mandar aos ſubditos, e menos às Religioſas couſas muy arduas, ou impoſſiveis; e aſſim o quiz ſignificar o Grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas S. Bento no citado capitulo da Santa Regra, porque põe eſta obediencia como de conſelho, e naõ de preceito, por eſtas palavras, com que conclue o capitulo: *Porèm ſe depois de dada a ſua eſcuſa inſiſtir o Superior em ſeu parecer, e preceito, tenha o inferior por certo, que aquillo he que lhe convem, e com caridade, e confiança em o favor de Deos obedeça.* E a razaõ diſto he, porque o preceito do Prelado, ou Prelada naõ póde obrigar a mais, que a Ley Eccleſiaſtica: eſta naõ obriga a couſas muito arduas, e menos a impoſſiveis, logo nem o preceito do Prelado, ou Prelada. Ainda que os Prelados, e Abbades antigos mandavaõ couſas ſummamente arduas, e naturalmente impoſſiveis, era para experimentarem a promptidaõ da ſua obediencia, e deixar eſtes exemplos de perfeitos obedientes, que naõ attendem à couſa mandada, ſenaõ ao mandato: por iſſo diſſe S. Thomaz citado, que eſta obediencia era de perfeiçaõ, e naõ de neceſſidade: era muito para louvar; pois muito para louvar he, que para fazer qualquer acto de virtude ſe exponha a propria vida: naõ he com tudo para ſe obrigar.

17 Eſta regra geral tem as ſuas excepções. He a primeira: Se a couſa, que o Prelado, ou Prelada manda, conduz muito ao bem commum da Religiaõ, neſte caſo a podem mandar, e a Religioſa eſtá obrigada a obedecer, ainda com perigo da vida; porque ſe o Principe póde mandar, e obrigar os ſeus vaſſal-

los

los a pelejarem, e expôr-se a mil perigos para defender o Reino, o mesmo poderá fazer o Prelado, ou Prelada para o bem, e conservaçaõ da sua Religiaõ. Nem escusa à Religiosa o dizer, que ella naõ está mais obrigada a obedecer, expondo-se a esse perigo, que qualquer das mais Religiosas; porque com esta escusa todas se escusariaõ com grave detrimento da Religiaõ: ao Prelado, e Prelada toca examinar a pessoa mais conveniente para o emprego, e à Religiosa só obedecer.

18 A segunda excepçaõ he, que póde o Prelado, ou Prelada obrigar às Religiosas subditas assistir às suas Religiosas do mesmo Convento, e Religiaõ nas doenças contagiosas, ainda que seja peste. He commua sentença dos DD. e a razaõ he: porque à conservaçaõ, e bem commum da Religiaõ convem muito que haja esta mutua caridade entre as Religiosas: nem o Prelado, ou Prelada póde deixar de assistir às suas Religiosas nas mais contagiosas doenças, como na peste, porque saõ como Parocos a respeito dos seus freguezes, excepto se houver outra Religiosa, ou pessoa de tanta caridade, e disposiçaõ, que suppra as suas vezes, e se offereça voluntariamente ao perigo. Advertem porèm os AA. que neste caso, sendo a Religiosa muy delicada, e de infirma compleiçaõ, ou muy necessaria para a Religiaõ pelas suas relevantes prendas, a naõ póde o Prelado, ou Prelada obrigar a expôr a sua vida para assistir à outra Religiosa, que naõ tenha essas qualidades, e prendas, havendo outras, que possaõ assistir, porque seria contra o bem commum do Convento, e Religiaõ. Naõ estaõ porèm as Religiosas obrigadas a obedecer, nem o Prelado, ou Prelada as podem mandar assistir no referido caso de doença contagiosa, ou peste, a pessoas, que naõ sejaõ Religiosas suas, por-

porque a caridade naõ obriga mais às Religioſas a reſpeito deſtas, que a qualquer outra peſſoa, nem o voto as obriga a mais, que às ſuas Irmans Religioſas.

19 Segue-ſe outra difficuldade naõ menos importante, a ſaber: Se huma Religioſa muito vexada de eſcrupulos àcerca do governo do Convento, dos quaes ſe naõ póde livrar, deve obedecer ao Prelado, que a manda tomar o encargo de Abbadeſſa? He commua opiniaõ dos DD. que a tal Religioſa naõ deve obedecer, nem o Prelado mandar. A primeira razaõ he: porque a tal Religioſa he indigna da occupaçaõ, porque com a ſua eſcrupuloſidade daria occaſiaõ a inquietações, e perturbações no Convento. A ſegunda razaõ he: porque ninguem eſtá obrigado a obedecer com perigo da ſua perdiçaõ, e grave detrimento das mais: eſta Religioſa, aceitando o encargo de Abbadeſſa, ſe põe em perigo manifeſto da ſua perdiçaõ, por ſe pôr em contínuas afflicções, e perplexidades, que a põe em perigo provavel de cahir por conſciencia erronea em culpa, ou culpas graves; e he grave detrimento das mais, porque com a ſua eſcrupuloſidade havia de ſer pouco prudente no governo, nimiamente aſpera àcerca da obſervancia, e com exceſſo juſtiçoſa para com as tranſgreſſoras da Regra, que ſem dúvida cauſaria grandes inquietações, e perturbações no Convento, que he dos detrimentos o mayor, que podia ter: alèm de que a occupaçaõ de Abbadeſſa para peſſoa taõ eſcrupuloſa ſeria hum onus muy grave, que, como dizem os AA. equivale a impoſſivel, a que nenhuma Religioſa eſtá obrigada: logo nem a obedecer no preſente caſo.

20 Devem porèm as Religioſas obedecer, e aceitar as mais occupações, e officios, que o Prelado, ou Prelada lhes derem, por ſer aſſim neceſſario

ao

ao bom regimen, e governo da Communidade; e ſe naõ houvera eſta obediencia, e ſujeiçaõ, naõ ſeria Communidade Religioſa, ſenaõ como caſa particular, fazendo cada huma a ſua vontade. He tanto iſto aſſim, que ainda que a Religioſa entraſſe no Convento, e profeſſaſſe com condiçaõ de naõ ter tal, ou tal officio, ou occupaçaõ, e que para os naõ ter déſſe mayor dote, nem por iſſo ficava iſenta da obediencia, mas taõ ſujeita a ella, e taõ obrigada a obedecer, aceitando o officio, ou occupaçaõ, como qualquer outra Religioſa. He doutrina commua dos AA. com S. Thomaz. A razaõ, em que ſe funda, he; porque eſſa condiçaõ, ou contrato, he torpe, por ſer oppoſto ao voto da obediencia, que obriga a tudo o que he da Regra, da meſma ſorte, que obriga às mais Religioſas. Nem obſta ter dado mayor dote com eſſa condiçaõ; porque como a condiçaõ he torpe, deve imputar a ſi a culpa de naõ conſiderar melhor o que fazia.

21 Devem tambem as Religioſas obedecer ao Prelado, quando as manda por virtude da obediencia, que naõ cheguem à janella, porta, &c. para evitar algum grave incommodo, que dahi naſça; e ainda que alguma particular naõ tenha perigo de cahir no que he motivo da prohibiçaõ, ſempre pecca em faltar à obediencia do Prelado. A razaõ he; porque ainda que neſſe caſo particular naõ haja perigo, geralmente fallando, o ha: o que baſta para ir contra o preceito, e peccar, por neſſe caſo ceſſar ſó o fim particular.

22 Reſta ainda examinar huma queſtaõ graviſſima entre os DD. e aſsàs debatida ha annos neſte Reyno: Se as Religioſas eſtaõ obrigadas a obedecer aos Prelados, que reformando a Religiaõ, mandaõ obſervar o rigor da Regra, ſendo as Religioſas pro-

 feſſas

feſſas no tempo da relaxaçaõ? Naõ ſe excita eſta queſtaõ na materia dos votos ſubſtanciaes da Religiaõ, como ſaõ os quatro votos, Obediencia, Pobreza, Caſtidade, e Clauſura. Havendo-ſe introduzido neſtes a relaxaçaõ, faltando à obediencia, tendo propriedade, faltando à caſtidade, e naõ obſervando a clauſura, he ſem duvida que todas devem aceitar a reforma, e reformarem-ſe ſem preceito algum do ſuperior. A razaõ he clara; porque a obrigaçaõ de guardar, e obſervar eſtes votos he de direito natural, e Divino, contra a qual naõ póde haver coſtume, ou preſcripçaõ. Com que a queſtaõ he das obſervancias, e mais obrigações annexas aos quatro votos ſubſtanciaes da Religiaõ, como o modo da pobreza, da obediencia, &c. E àcerca deſtes aſſentaõ os DD. que em quanto naõ houver reforma, tendo paſſado o tempo neceſſario para a preſcripçaõ legitima do coſtume, naõ tem as Religioſas obrigaçaõ de as obſervar, ainda que de ſi obrigaõ a grave, nem o Prelado, ou Prelada particular as póde mandar, ou obrigar à obſervancia dellas. A razaõ he; porque o coſtume legitimamente introduzido tem poder para abrogar a ley, e introduzir ley nova. Eſtas obrigações, e obſervancias ſaõ ley Eccleſiaſtica: logo ficaõ abrogadas pelo coſtume. Bem verdade he que peccáraõ as Religioſas, que introduzíraõ o coſtume da relaxaçaõ, e as mais todas, que aſſim foraõ obrando, em quanto o coſtume naõ eſtava preſcripto; mas depois de preſcripto naõ peccaõ, nem eſtaõ obrigadas à obſervancia. Melhor faraõ em os obſervar, como verdadeiras Eſpoſas de Chriſto, que o deſejaõ ſervir, e agradar. He tambem ſem duvida que as Religioſas, que profeſſáraõ depois da reforma introduzida eſtaõ obrigadas a ella, porque aſſim ſe obrigáraõ, e promettêraõ na ſua profiſſaõ.

23 A'cerca das Religioſas, que profeſſáraõ no tempo da relaxaçaõ legitimamente preſcripto, he a duvida mayor: Se eſtas eſtaõ obrigadas a aceitar a reforma, que o legitimo Prelado, e ſuperior quer introduzir? Sem embargo que he opiniaõ de alguns AA. de boa nota, que as Religioſas profeſſas no tempo da relaxaçaõ naõ eſtaõ obrigadas a aceitar, nem a conformar-ſe com a reforma, por naõ prometterem a obſervancia, ſenaõ no modo, que a acháraõ, he a contraria opiniaõ a mais commua, a mais pia, e a mais certa, e que as Religioſas todas tem obrigaçaõ de aceitarem a reforma, e a obſervarem, ainda que tenhaõ feita a profiſſaõ no tempo da relaxaçaõ preſcripta. A razaõ he; porque ainda que o máo coſtume da relaxaçaõ derogaſſe a ley, naõ tirou ao Prelado o poder de tirar outra vez a relaxaçaõ, e introduzir a reforma, nem à Religioſa a obrigaçaõ de aceitar a reforma, e obſervalla: mayormente, porque na profiſſaõ promettem obſervar a Regra, como he, e naõ com a relaxaçaõ. Advirto porèm, que nenhuma Religioſa eſtá obrigada a obedecer ao Prelado, quando manda reformar as mitigações da Regra feitas pelo Summo Pontifice, como na Regra de S. Bento o poderem comer carne alguns dias da ſemana, e veſtirem de linho, e naõ de lã, como veremos depois nos ſeus lugares; porque a ſua Regra he com eſta mitigaçaõ feita, e approvada pela Cabeça da Igreja, nem elles profeſſáraõ outra.

24 Advirto mais, que ſe a reforma for moralmente neceſſaria para conſervar a Religiaõ, de tal ſorte, que ſem ella ſe perde, todas as Religioſas, e cada huma eſtaõ obrigadas a ella, independente do preceito do Prelado; porque eſta obſervancia ſe inclue na Regra, e he preciſa para a conſervaçaõ do

eſtado Religioſo, a que pelo voto eſtaõ obrigadas as Religioſas todas, e cada huma dellas, e ainda naõ tendo preceito do Prelado. Entaõ ſe perde a Religiaõ, quando nenhuma, ou muito poucas das Religioſas, cuidaõ em adquirir a perfeiçaõ; ou quando vivem com tal eſcandalo, e queixa dos ſeculares, que ſeria conveniente extinguir-ſe a tal Religiaõ; ou finalmente quando ſe falta à obſervancia dos votos eſſenciaes, e das mais obrigações eſſenciaes da Religiaõ: neſtes caſos todos eſtaõ as Religioſas por ſi independentes do mandato do Prelado, e ſó pela obrigaçaõ do voto obrigadas à reforma, porque ſem ella naõ ſubſiſte Religiaõ, nem eſtado Religioſo.

25 Naõ podem os Prelados pôr preceito formal, que obrigue às Religioſas a peccado mortal, ſendo a materia em ſi leve; porque naõ cabe no ſeu poder mudar a natureza da materia, paſſando-a de incapaz de peccado mortal para capaz: o que ſe entende, quando naõ ha circumſtancia, que faz paſſar a materia do leve para o grave, v. gr. por razaõ do eſcandalo, ou de outro damno, que póde reſultar ao Convento, ou à obſervancia regular; neſtes caſos, e ſemelhantes obriga o preceito debaixo de peccado mortal, naõ por razaõ da materia, que he leve, ſenaõ por razaõ da circumſtancia, que ſe ajunta à materia. Nem podem os Prelados por amor das culpas de huma, ou duas Religioſas pôr preceito, que obrigue à Communidade toda debaixo de peccado mortal; porque naõ he razaõ que a vida relaxada de huma, ou duas, ou mais Religioſas, ſeja laço para as conſciencias das obſervantes da Communidade em materia ſobre a ſua Regra.

26 Do que fica dito ſe infere, que a Religioſa, que falta à obediencia formal do ſeu Prelado em materia grave, commette dous peccados *ſpecie* diſtinctos:

tinctos: hum de ſacrilegio contra o voto da obediencia; e o outro contra a juſtiça, em razaõ da promeſſa, e traddiçaõ, que a Religioſa fez de ſi na profiſſaõ, ainda que naõ poucos AA. dizem que he hum ſó peccado; porque offende ſó a virtude da Religiaõ. Tambem he hum ſó peccado faltar ao jejum da Regra, e da Igreja, quando ambos cahem no meſmo dia; porque a intençaõ da Regra neſſe caſo he ſó trazer à memoria a obrigaçaõ da Igreja; muitos AA. porèm dizem que ſaõ dous peccados.

§. II.

Do voto da Pobreza.

1 COnforme o Angelico Doutor S. Thomaz, com quem concordaõ os DD. unanimemente, o voto da Pobreza he huma abdicaçaõ voluntaria de todas as couſas temporaes, feita pelo voto em Religiaõ approvada, pelo qual ſe priva da propriedade dellas. Por eſte voto ſe prohibe naõ ſó o acto externo de ter, e poſſuir, mas tambem o acto interno, iſto he, o deſejo, ou vontade de ter proprio, ou a propriedade das couſas. A razaõ he; porque quando ſe prohibe alguma couſa, ſe prohibe tambem tudo o que conduz à conſecuçaõ deſſa couſa: bem ſe vê que o deſejo, e vontade de ter os bens temporaes he hum dos principaes meyos para os conſeguir: logo ficaõ da meſma ſorte prohibidos os actos internos, que os externos; e ſó naõ ſeraõ peccaminoſos eſtes actos internos, quando ſaõ condicionaes, ou no caſo, que naõ tiveſſem o voto; porèm ſemelhantes actos tem grande perigo de ſe arrepender do eſtado para lograr os bens, ou de os procurar, ſem embargo do voto, por iſſo ſe deve abſter delles, e julgallos por tentaçaõ.

2 Da-

2 Daqui ſe ſegue, que nenhuma Religioſa profeſſa póde ter couſa propria, por minima que ſeja; e que tudo, quanto tem para o ſeu uſo, o tem de tal modo, que firmemente entenda que em nada tem, nem póde ter dominio; que he do Convento, e naõ da Religioſa; porque como pelo voto abdicára de ſi o dominio, e propriedade, em nada o póde ter, ſem a contradiçaõ de ter, e naõ ter.

3 Ainda que as Religioſas em particular naõ podem ter o dominio, ou propriedade de couſa alguma, depois do Concilio Tridentino na ſeſſ. 25. de Regul. cap. 3. todos os Conventos das Religioſas podem ter, e tem proprio em commum, como fazendas, caſas, &c. por iſſo os Conventos em nome das ſuas Religioſas podem herdar, e herdaõ de ſeus pays, avós, irmãos, ou parentes, morrendo eſtes irmãos, ou parentes ſem teſtamento, ou ſem diſporem de ſeus bens; e os Conventos tem direito para demandarem as heranças, e legitimas das Religioſas ſuas ſubditas, que ainda eſtiverem vivas, como conſta das Bullas Apoſtolicas de Clemente IV. Nicolao III. e Eugenio IV. e dá a razaõ referida; porque naõ he prohibido aos Conventos terem proprio, dominio, e propriedade. Eſta prohibiçaõ he para as Religioſas todas, e para cada huma em particular, porque todas, e cada huma ficaõ os dias da ſua vida pelo voto ſolemne da pobreza privadas de ter proprio, por ficar o dominio de tudo no Convento, e nos Prelados, e Preladas a adminiſtraçaõ.

4 Mas para mayor clareza deſta doutrina geral ſe pergunta primeiro: Se póde a Religioſa ſem offender o voto da pobreza aceitar, e conſervar couſas de valor ſem licença do Prelado, ou Prelada? Aſſentaõ os AA. com o Concilio Tridentino ſeſſ. 5. de Regul. cap. 2. que pecca mortalmente a Religioſa con-

contra o voto da pobreza, aceitando couſa de valor, e guardando-a com animo de a occultar da Prelada para o ſeu uſo, e ſó a poderá livrar de peccado a neceſſidade, ou a parvidade da materia, ou a licença tacita, ou preſumpta. A razaõ he; porque pelo voto da pobreza ſe priva a Religioſa naõ ſó do dominio das couſas, mas tambem do uſo livre dellas, e independente da licença do Prelado, e Prelada: de ſorte que naõ menos he prohibido à Religioſa o dominio, que o uſo livre das couſas. Que importa que o dominio eſteja no Convento, ſe a Religioſa tem o uſo ſem licença? Daqui vem que ſe a Religioſa tomou couſa grave do Convento para o ſeu uſo ſem licença, peccou naõ ſó contra o voto da pobreza, mas tambem contra juſtiça, commettendo peccado de furto; aceitando porem couſa de valor para o ſeu uſo ſem licença, pecca ſó contra o voto, por naõ ſer o dono invito no uſo, como nelle fica o dominio. Da meſma ſorte pecca contra o voto a Religioſa, aceitando ſem a licença neceſſaria couſa precioſa, ou dinheiro para o ſeu uſo perpetuo, ficando o dominio no donante, e iſto por ſer às Religioſas prohibido tanto o uſo ſem licença, como o dominio, porque de huma, e outra couſa falla igualmente o direito. Com que a dúvida eſtá em ſe póde a Religioſa receber qualquer dadiva, retella, e diſpor della ſem licença da Prelada.

5 Sem embargo que alguns AA. dizem que póde, porque neſte caſo a Religioſa naõ uſa deſſa couſa, como couſa ſua propria, ſenaõ como procuradora, e adminiſtradora de quem a deo, nem faz damno algum ao Convento, pois naõ uſa de couſa ſua. A verdadeira, e mais commua ſentença dos DD. he, que a tal Religioſa pecca contra o voto da pobreza, e gravemente, ſendo a materia grave. A razaõ, em que

ſe fundaõ, he a jà tocada; porque às Religioſas pelo voto de pobreza ſe prohibe naõ ſó o dominio das couſas, mas tambem o uſo livre, e independente dellas, como dito fica: logo como neſte caſo a Religioſa tem o uſo das couſas, que lhe daõ, livre, e independente da licença da Prelada, vay contra o preceito, e obra contra o voto da pobreza, aceitando, e retendo ſem as licenças neceſſarias; e ſe aſſim naõ fora, e ſe admittiſſe a ſentença contraria, nunca peccaria Religioſa alguma, aceitando, e retendo, porque ſó tem o uſo, e naõ o dominio, que fica no Convento, ou em quem faz a doaçaõ, ou dadiva, e naõ na Religioſa, que he incapaz de dominio, e da meſma ſorte do uſo livre, e independente.

6 Naõ peccará porèm a Religioſa, aceitando a couſa, que lhe daõ, com animo de a entregar ao Prelado, ou Prelada, porque de ordinario conſentem. Nem peccará, pedindo a couſa com animo de a naõ aceitar atè conſeguir a licença, porque neſte caſo nem o dominio, nem o uſo tem ſem licença, como naõ tem, quando guarda a couſa, que lhe daõ, atè pedir licença ao Prelado mayor, ou ao proximo futuro, quando teme que o Prelado, ou Prelada immediata lhe naõ dará a licença, porque niſto naõ exercita dominio algum, nem commette peccado contra o voto. Nem commetterà tambem, naõ querendo aceitar a dadiva, que lhe offerecem, pedindo porèm que em ſeu nome a dem a tal peſſoa da ſua obrigaçaõ, porque naõ he ella a que doa, ſenaõ a peſſoa, que lhe faz mercê. O meſmo ſe ha de dizer da Religioſa, que pede a algum ſeu parente, ou amigo, que depoſite na ſua maõ dinheiro, ou outra couſa precioſa, ficando elle com o dominio, ainda que occultamente guarda a couſa depoſitada, tendo ſempre animo de naõ uſar della, atè conſeguir a licença;

por-

porque neſte caſo nem dominio tem, que fica no doante, nem uſo independente da licença, pois ſó com licença quer uſar della, e ſó quer ter a couſa prompta, como em depoſito, para della uſar em tendo licença. Com tudo naõ aconſelhára eſte modo de obrar às Religioſas, que aſpiraõ, como devem, à perfeiçaõ, porque he hum modo de fugir do rigor do voto da pobreza.

7 A ſegunda pergunta he: Se peccará a Religioſa contra o voto da pobreza, recebendo dinheiro da peſſoa de fóra para comprar para a ſua cella traſtes, como contadores, e couſas ſemelhantes, ſem licença, quando expõe publicamente à vitta da Prelada as ditas couſas? Alguns AA. dizem que naõ pecca; porque a Prelada, vendo, e naõ prohibindo as ditas couſas, parece que dá licença para ellas, e ſaõ em utilidade do Convento, que nellas tem dominio, e poder para privar a Religioſa dellas à ſua vontade. Com tudo a contraria ſentença he a mais commua, e que ſe deve ſeguir; porque de outra ſorte là hia a pobreza Religioſa, porque podiaõ as Religioſas pedir aos ſeus parentes dinheiro, e comprar o que lhes pareceſſe, com tanto que o naõ occultaſſem, ſenaõ que o tiveſſem publicamente nas ſuas cellas: o que ſe naõ deve admittir. Alèm de que no meſmo ponto, em que a Religioſa aceita o dinheiro do parente, ou peſſoa da ſua obrigaçaõ, tem o Convento dominio nelle: logo ella o naõ póde deſpender, aſſim como naõ póde gaſtar o dinheiro, que he do meſmo Convento.

8 Peccará tambem contra o voto da pobreza a Religioſa, que com licença tem alguma couſa, porèm a occulta, para que o Prelado, ou Prelada a naõ prive della; porque o voto obriga às Religioſas, naõ ſó a naõ aceitar ſem licença, mas nem a ter ſem

ella. Quando a Religioſa occulta a couſa, bem ſe vê que a quer ter ſem licença, que he faltar ao voto. Iſto ſe entende, quando a Religioſa occulta a couſa, para que lha naõ tirem: ſe a occulta ſó para naõ padecer a vergonha, ou confuſaõ de ſe ſaber que tem a couſa, dizem commummente os AA. que naõ pecca contra o voto, com tanto, que eſteja prompta para dimittir a couſa a todo o tempo, que aſſim o mandar a obediencia. Quando a Religioſa naõ eſteja com eſte animo, e reſoluçaõ, ſe julga eſtar em mão eſtado; porque o ter a couſa, ou o uſo della independente da vontade do Prelado, ou Prelada, he ſer proprietaria, e contraria ao voto da pobreza. O meſmo he ſe a Religioſa fizer queixas, ou murmurações immoderadas, e com exceſſo, porque aſſim bem moſtra o animo, que tem, de ter independente da licença. Advirto, que ſe a Religioſa tiver licença do Prelado mayor para ter a couſa, e a occulta da Prelada, para que eſta a naõ prive della, naõ pecca contra o voto, porque neſte caſo tem a licença neceſſaria, e a Prelada he como qualquer outra Religioſa, que naõ póde ir contra a licença do Prelado mayor, nem alterar o que elle tem ordenado.

9 Naõ ſe oppõe ao voto da pobreza o receber a Religioſa reliquias dos Santos, Agnus Dei, e ſemelhantes couſas eſpirituaes, ainda que ſejaõ de grande valor, ſem licença da Prelada, e diſpor dellas a quem lhe parecer, tambem ſem licença, porque eſtas couſas naõ tem preço, nem ſe compraõ; e alèm diſſo as Religioſas no voto da pobreza naõ renunciaõ as couſas eſpirituaes, e direito a ellas, ſenaõ as temporaes, por iſſo naõ póde a Religioſa ſem licença, ao menos prefumpta, comprar, ou aceitar Contas, Camandulas, Cruzes, Veronicas, e couſas

ſe-

ſemelhantes, porque todas eſtas ſaõ couſas, que ſe podem comprar, e ſe compraõ com dinheiro.

10 A terceira pergunta he: Se poderá a Religioſa dar alguma couſa ſua, ou da Religiaõ ſem licença do Prelado, ou Prelada? He ſem duvida que a Religioſa, que der couſa do Convento, ou do que tenha o uſo, em quantidade notavel, ſem licença ou expreſſa, ou tacita do Prelado, ou Prelada, pecca mortalmente; porque a Religioſa he ſó uſuaria, que ſó póde uſar para ſi, e naõ dar, ou diſpor para outra peſſoa; e ſe a der, aſſim a Religioſa, como quem aceitou, ficaõ obrigados a reſtituir ao Convento a meſma couſa, ſe exiſtir; e naõ exiſtindo, ſe for gaſta em má fé, o valor della; ſe em boa fé, deve cada huma deſtas peſſoas reſtituir aquella quantidade, em que ficou mais rica. Da meſma ſorte naõ póde a Religioſa perdoar a divida, que ſe lhe deve de juſtiça, como as tenças, ou dividas ſemelhantes, que lhe devem os ſeus irmãos, parentes, ou outras quaeſquer peſſoas, porque o perdoar a divida he huma doaçaõ daquella quantia. He certo que a Religioſa naõ póde doar: logo nem perdoar aquillo, que ſe lhe deve de juſtiça. Porèm póde a Religioſa, ſem offender o voto da pobreza, recuſar a dadiva, ou offerta, que lhe fazem, ou a herança, ou legado, que lhe querem deixar. A razaõ he; porque o voto naõ obriga a Religioſa a adquirir, ſenaõ a naõ dar, ou a alhear; antes naõ aceitando, mais aperfeiçoa o voto, e o obſerva. Mas ſe à Religioſa eſtiver deixada herança, ou legado, e os naõ tiver recuſados antes da morte do Teſtador, naõ os póde recuſar, porque neſſe caſo o Convento tem adquirido direito à herança, e legado, de que o naõ póde privar a Religioſa, e no meſmo tempo, em que falece o Teſtador, pertence ao Convento.

11 Daqui se segue a resoluçaõ de huma duvida, que frequentemente succede: Se se offerece a huma Religiosa huma dadiva de valor, e ella pede que a dê a huma sua parenta, ou amiga: se obrando assim, offende o voto da pobreza? Respondem commummente os DD. que se a Religiosa aceitou a dadiva, e rendeo as graças ao doante, e depois lhe pedio que em seu nome a désse à parenta, ou amiga, que pecca contra o voto, porque pela aceitaçaõ da Religiosa, adquirio o Convento direito à cousa, de tal sorte, que a Religiosa naõ póde dispor della sem as licenças necessarias. Porèm se a Religiosa, agradecendo o favor, diz ao doante que naõ necessita da cousa, ou que naõ a aceita para si, mas que pede a dê a parente, ou amiga sua, naõ offende o voto, porque neste caso he só intercessora, para que o doante a dê à amiga, ou parente, que lhe naõ he prohibido pelo voto. O mesmo he, se a Religiosa aceitasse a dadiva, naõ para si, senaõ para a dar em nome do doante à amiga, ou parenta, ainda que naõ declarasse este animo ao doante, naõ pecca contra o voto, porque naõ recebe a cousa como propria, nem a dá como propria, mas toma-a para a dar em nome do doante. Tambem poderá a Religiosa daquellas cousas, que lhe saõ dadas para o seu uso, fazer doações remuneratorias, porque saõ como paga dos serviços; e isto, ainda que a dadiva exceda alguma cousa o serviço.

12 Naõ menos frequente he a duvida seguinte, a saber: Se a Religiosa, que poupa algumas cousas, das que daõ para o seu uso, vivendo mais parcamente no comer, vestir, &c. poderá, sem offender o voto da pobreza, dar essas cousas, que assim poupa, ou parte dellas, à sua amiga, ou parenta, sem licença? Alguns AA. dizem absolutamente, que em

assim

assim obrar naõ offende o voto da pobreza, porque como nestas cousas, que com o uso se consomem, se naõ distingue o uso do dominio, dando-se à Religiosa para o seu uso, ha licença, ao menos interpretativa, ou presumpta, para dispor dellas, como lhe parecer. Com tudo a opiniaõ mais commua dos DD. responde a esta duvida com distinçaõ. Diz que se o Convento da certa raçaõ para o sustento, e determina certa quantia para vestir, e mais nada, nem pede conta à Religiosa, como tambem se à Religiosa se naõ dá o necessario, naõ pecca contra o voto, dando do que poupa à sua amiga, ou parenta: a razaõ he a já assignada da licença tacita, e presumpta dos Prelados nesta supposiçaõ; mas se o Convento naõ dá raçaõ certa, nem quantia determinada para o sustento, e vestir, senaõ tudo o necessario, offende o voto, dando do que poupa do que lhe concede para o seu uso. A razaõ he; porque neste caso he mera usuaria, que adquire tudo para o Convento, e naõ para poder doar sem licença, que neste caso se naõ presume, sem constar.

13 Neste caso, nem ainda para esmolas, póde a Religiosa dar do que poupa, nem dos bens do Convento, sem ir contra o voto da pobreza, naõ tendo a licença necessaria, porque o dar esmolas pertence ao Prelado, ou Prelada, que tem a administraçaõ dos bens do Convento, e naõ às Religiosas particulares, que só com licença as podem fazer dos bens do Convento, salvo se o pobre estiver em extrema necessidade; porque estando, tem direito a ser soccorrido, e tomar do que achar. Em grave necessidade se presume licença, e deve remediar a necessidade, quando se naõ póde recorrer ao Prelado, ou Prelada. O mesmo he das officiaes do Convento, que naõ podem fazer mais esmolas das cousas, que ad-

mi-

miniſtraõ, que aquellas, que pelas Preladas forem permittidas; e ſe as fizerem em quantidade grave, peccaõ mortalmente com obrigaçaõ de reſtituir. Nem podem fazer gaſtos extraordinarios com as Religioſas, ſenaõ os moderados, conforme o uſo, e coſtume do Convento. Nem podem comprar, ou vender couſas de valor, ſenaõ conforme a ordem, e permiſſaõ, que tem dos Prelados, ou Preladas, ou o uſo do Convento.

14 Outra duvida tambem ha bem pratica neſta materia, e he: Se póde a Religioſa dar as obras das ſuas mãos, como bordados, rendas, pinturas, &c. feitas por ella a quem lhe parecer, ſem licença da Prelada, ou Prelado? Aſſentaõ os AA. que ſe a Religioſa foy aceita no Convento para fazer eſſas meſmas obras, naõ póde diſpor de couſa alguma dellas ſem as licenças neceſſarias. A razaõ he; porque como foy aceita no Convento para eſſe miniſterio, tudo o que obra pertence ao Convento, e naõ à Religioſa, viſto ſer admittida para eſſes miniſterios. Porèm cumprindo eſta Religioſa com a obrigaçaõ do Convento, e depois de trabalhar as horas, que deve para o Convento, poderá gaſtar algum do mais tempo, que lhe ſobeja, em trabalhar para peſſoa de ſua obrigaçaõ, porque ſe naõ obrigou a trabalhar as horas todas do dia para o Convento, ſenaõ as uſadas a trabalhar. Das couſas, que eſta Religioſa faz nos dias de guarda, ſe ha de dizer o meſmo, que logo direy da Religioſa dedicada ao Coro. He tambem aſſentado, que ſe a Religioſa fez a obra para ſi, e para o ſeu uſo, e com eſſe animo, que naõ póde diſpor della ſem as licenças preciſas, porque tudo o que a Religioſa adquire, he para o Convento, pois naõ póde ter couſa propria, que naõ ſeja do Convento. Logo ſe a Religioſa fez a obra com animo

de

de ser para si, e para o seu uso, sem licença naõ póde dispor della. Com que a duvida toda está àcerca das Religiosas dedicadas ao Coro, que naõ tem obrigaçaõ de trabalhar para o Convento: e destas diz a mais commua opiniaõ dos DD. que podem nas horas, que tem livres das suas obrigações, trabalhar para quem quizerem, e dar a quem lhes parecer as obras, que fazem, com tanto que lhes dem os materiaes, e naõ faltem às suas obrigações. A razaõ he; porque as Religiosas dedicadas ao Coro naõ votáraõ vida activa, senaõ a obrigaçaõ do Coro, e assim como podem receber hum favor da amiga, lhe poderáõ fazer outro, dando-lhe o trabalho das suas mãos, que naõ está obrigado ao Convento.

15 Neste lugar se costuma excitar outra duvida àcerca das tenças das Religiosas: Se lhes he licito o terem-nas depois do Concilio Tridentino na sess. 25. cap. 2. aonde parece prohibe semelhantes tenças aos Religiosos, e Religiosas? Nesta duvida variaõ os AA. huns, e naõ poucos, dizem que as podem ter, porque o Concilio naõ fez ley nova, só approvou o direito antigo, que havia, de naõ ter peculio, ou tença para della dispor à sua vontade independente do Prelado, ou Prelada: logo da mesma sorte podem ter as tenças para usos licitos, e honestos dependentes da licença depois do Concilio, como antes delle. Outros, e naõ menos em numero, defendem, que de nenhuma sorte podem ter tenças, porque o Concilio instituio ley nova, que as prohibe, como se vê das suas palavras. Com tudo os mesmos AA. desta opiniaõ, e os mais, assentaõ, que as Religiosas todas, excepto as reformadas, que por sua Regra tem prohibiçaõ de terem tenças, as podem ter para as suas necessidades, e para as despender em usos pios, licitos, e necessarios, porque assim o tem introduzido

zido o uſo, e coſtume em quaſi todos os Conventos das Religioſas: como tambem porque ſaõ poucos os Conventos das Religioſas, que lhes daõ todo o neceſſario, que he a principal cauſa, que aſſignaõ os AA. para poderem as Religioſas terem tenças. De nenhuma ſorte porèm podem gaſtar eſſas tenças, ou parte dellas, em couſas illicitas, e peccaminoſas, nem para iſſo lhes podem dar licença os Prelados, ou Preladas; e ſe a derem, he de nenhum vigor.

16 Advertem commummente os DD. que as Religioſas podem dar, e receber aquellas couſas, que por coſtume introduzido ſe daõ, e recebem à viſta dos Prelados, e Preladas, ſem as impedirem, nem contrariarem; porque ſuppoſto aquelle uſo, e coſtume de dar, e receber eſſas couſas ſem contradiçaõ dos Prelados, ſe dá licença tacita, ou preſumpta para aſſim receber, e dar; porque ainda que naõ poſſa haver preſcripçaõ, que exima da obrigaçaõ do voto da pobreza, por ſer de direito natural, e Divino, bem a póde haver em ordem à interpretaçaõ da vontade dos Prelados, como no preſente caſo, havendo o tempo neceſſario para a preſcripçaõ, que he ao menos de dez annos, em que ſe acha eſte uſo, e coſtume praticado por Religioſas timoratas, e virtuoſas.

17 Aſſentaõ tambem os DD. que às Religioſas pelo voto da pobreza he tambem prohibido empreſtar, trocar, vender, ou de qualquer modo alhear os bens do Convento, ainda aquellas couſas, que lhes ſaõ dadas para o ſeu uſo, ou ſeja a peſſoas de fóra, ou do meſmo Convento ſem a licença neceſſaria. A razaõ he; porque eſtes actos indicaõ propriedade, que ſe naõ póde dar na Religioſa, que he mera uſuaria, como conſta da Extravagante de Nicoláo IV. que começa: *Exivit de Paradiſo.* A uſuaria

aria ſó tem o uſo para ſi, e naõ para dar a outro, em que ſe diſtingue do uſofructuario. Advertem porèm os meſmos DD. que nas couſas de pouco valor, e que com frequencia ſuccedem, ſe preſume ſempre licença, para evitar muitos eſcrupulos, que do contrario naſceſſem, como tambem para conſervar a amizade entre as Religioſas naõ ſó do meſmo Convento, mas de diverſo, e de diverſa Ordem. Ainda que as couſas ſejaõ de valor, ſendo dadas para o uſo da Religioſa, naõ he racionavelmente invita a Prelada, ſe as empreſtar, ou mutuar por pouco tempo a peſſoa, que certamente as ha de reſtituir ſem grave detrimento, ou ſejaõ livros, veſtidos, dinheiro, &c. o que ſe entende tambem da Religioſa, que aceita nos referidos caſos, porque em huma, e outra corre igualmente a meſma obrigaçaõ de naõ dar, nem aceitar ſem licença, excepto ſendo a couſa de pouco valor, ou neceſſaria para o uſo da Religioſa, e a Religiaõ a devia dar.

18 Daqui ſe infere primeiro, que vay contra o voto da pobreza a Religioſa, que empreſta, troca, vende, ou de outro modo alhea alguma couſa de valor, ainda que ſeja com a condiçaõ ſe o Prelado, ou Prelada der licença, de outra ſorte naõ; porque aquella condiçaõ naõ muda o ſer, e ſempre fica a Religioſa fazendo acto de proprietaria, ainda que o acto ſeja nullo, naõ ſe purificando a condiçaõ, dando a licença.

19 Infere-ſe ſegundo, que pecca mortalmente a Religioſa, que troca couſas de grande valor por outras de differente eſpecie com peſſoas de fóra do Convento, ainda que o Convento naõ tenha niſſo perca alguma. A razaõ he, porque como pela troca ſe transfere o dominio, o trocar he acto de proprietaria, que ſe naõ póde admittir em Religioſas, por

ſer incompativel com o voto da pobreza. Naõ faltaõ AA. que dizem naõ haver peccado mortal neſte caſo, porque o Convento naõ padece detrimento, e a Prelada naõ he racionavelmente invita, e aſſim parece conſentir, e dar licença; porèm naõ aconſelhára eſta opiniaõ às Religioſas, que trataõ da virtude, e perfeiçaõ, ainda que com mais facilidade ſe podia admittir, quando a troca he com Religioſas do meſmo Convento, porque para eſtas trocas ſe preſume mais facilmente licença, que para os eſtranhos, e o uſo aſſim tem mais introduzido. Como igualmente ſe requer licença para dar, empreſtar, &c. que para receber, curioſamente, e com naõ menos utilidade ſe pergunta, ſe quando huma Religioſa pede licença à Prelada, ou Prelado para dar tal quantia em geral, ſem determinar peſſoa, ou a outra Religioſa determinada, he neceſſaria outra licença para quem recebe? E he o meſmo, que perguntar, ſe ſaõ neceſſarias duas licenças, huma para quem dá, e outra para quem recebe? E o que niſto ſe reſolver, ſe ha de entender das trocas, empreſtimos, e de qualquer outra alheaçaõ. He certo que ſe as duas Religioſas forem ſubditas de diverſas Preladas, que requerem duas licenças, huma para dar, e a outra para receber, porque ahi ſe daõ dous impedimentos, hum da parte de quem dá, que ſó póde tirar a ſua Prelada, ou Prelado, que naõ tem poder para tirar o impedimento da outra Religioſa para receber, por naõ ſer ſua ſubdita: logo eſta requer nova licença do ſeu Prelado, ou Prelada para receber, porque ſó o ſeu Prelado, ou Prelada a póde dar, e naõ o outro, que naõ tem juriſdicçaõ em ſubditos alheyos. Com que a dúvida toda eſtá a reſpeito das Religioſas do meſmo Prelado, e Prelada, ſe baſta a licença dada a huma para dar, como fica dito, para que a outra poſſa receber ſem mais licença.

20 Gra-

20 Graviſſimos AA. defendem, que ſaõ neceſſarias duas licenças, quando da primeira para dar naõ conſta que o Prelado, ou Prelada a deo tambem para receber; e ſe fundaõ, porque cada huma deſtas Religioſas tem o ſeu impedimento, huma de dar, e a outra de receber; e ainda que o Prelado póde tirar ambos, ſe naõ preſume ſem conſtar, aſſim como ſe o Pontifice diſpenſaſſe com hum, que ſe achava com voto de Caſtidade, para caſar com quem quizeſſe, nem por iſſo podia caſar com peſſoa, que tambem tiveſſe voto de Caſtidade, porque ſe naõ entende tirado deſta o impedimento. Confeſſo que em rigor de direito aſſim he: com tudo outros AA. naõ menos em numero, nem de menor nota dizem, que baſta a primeira licença para dar, para que a outra Religioſa poſſa receber, ſem ſer neceſſaria ſegunda. A razaõ deſtes he, porque, quando o Prelado, ou Prelada dá licença para dar a quem quizer, ſe preſume da ſua benignidade que tambem dá licença para receber; pois mais depreſſa quereria a Prelada dar à ſua ſubdita, que a peſſoa eſtranha: logo ſe eſſa licença baſta para dar a peſſoa eſtranha, e fóra do Convento, baſtará tambem para a outra Religioſa receber. Alem de que o dar, e receber ſaõ correlativos; de ſorte, que o que ſe acha em hum, ſe deve verificar do outro: logo na licença de dar ſe entende tambem a de receber, como ſe vê em hum Biſpo, que dá licença a hum ſeu ſubdito para ſe ordenar com outro Biſpo, e ſem nova licença póde eſte dar-lhe as ordens. Bem ſe póde ſeguir eſta opiniaõ; mas eu aconſelhára a outra às que aſpiraõ à mayor perfeiçaõ.

21 Infere-ſe terceiro, que a Religioſa naõ póde expôr ao jogo, ſem licença, mayor quantia, do que póde dar ſem a dita licença; e ſe a expuzer, pecca contra o voto da Pobreza, aſſim como pecca dando,

ainda que seja do seu peculio, ou tença, porque nessas cousas naõ tem dominio. Poderá porèm expôr ao jogo, sendo licito, e naõ prohibido por Direito, pela Regra, ou Constituiçaõ, ou por preceito do Superior, nem escandaloso, pouca quantia por recreaçaõ, porque neste caso se dá licença tacita do Prelado, que se inclue na licença geral de expender nos usos licitos, e honestos, a qual se naõ presume, nem se póde presumir quando os jogos saõ escandalosos, ou prohibidos de algum dos modos referidos, pois estes jogos naõ saõ recreaçaõ licita, e honesta, por serem prohibidos. Nem o Prelado, ou Prelada póde dar licença à Religiosa para jogar mayor quantia, porque naõ he senhora, senaõ administradora, que só póde despender, e dar licença para despender no que for licito, e honesto. Nem a Religiosa póde ganhar mais, do que póde perder: por exemplo: póde perder seis vintens, e naõ póde ganhar mais, excepto no caso que no primeiro jogo ganhasse seis vintens, podia no segundo expôr doze vintens, e ganhar outros doze, sendo o mesmo jogo continuado, e naõ interrupto, porque neste caso se observa igualdade, como se vê; porèm interrompendo-se o jogo, naõ póde lucrar mais, que os primeiros seis vintens, que podia jogar, e perder, porque o mais ganhado pertence ao Convento, que pela interrupçaõ do jogo adquirio o dominio. Entaõ se julga o jogo interrupto, quando succedem outros totalmente diversos no jogo, ou se joga em diversos tempos; mas quando hum entra em lugar do outro, ou os mesmos tornaõ a jogar o mesmo jogo, se naõ julga interrupto o jogo.

22 Infere-se quarto, que nenhuma Religiosa póde dispôr na hora da morte das cousas, que tem, e lhe saõ permittidas para o seu uso, sem licença da Prela-

Prelada, ou Prelado, por modo de teſtamento, porque o diſpôr por modo de teſtamento he acto de proprietaria, e de quem tem dominio, que na Religioſa ſe naõ acha, nem ſe póde achar, e ſó poderá pedir à Prelada que queira dar eſta, ou aquella peça a tal, ou tal Religioſa, ou peſſoa da ſua obrigaçaõ. E deve a Prelada advertir muito como promette ſatisfazer eſſas diſpoſições, porque muitos, e graves AA. dizem, que promettendo, no foro da conſciencia fica obrigada ao cumprimento da promeſſa, ainda que naõ no foro externo, ſem embargo que outros muitos AA. e naõ de menor nota levaõ que naõ fica obrigada à promeſſa, porque he contra o voto da Pobreza ter licença irrevocavelmente. Ainda que a Religioſa na ſua profiſſaõ reſervaſſe alguma couſa para teſtar na hora da morte, della naõ podia teſtar, por ſer acto de propriedade, e dominio, que naõ cabe na Religioſa. Nem o Prelado, ou Prelada lhe póde dar licença para fazer novo teſtamento, em que diſponha deſſas couſas, ou de outras quaeſquer, ainda que naõ ſejaõ ſuas, nem do Convento, ſenaõ de outra peſſoa, que à Religioſa dá licença para diſpôr dellas, porque nem o Prelado, ou Prelada póde dar licença à Religioſa a ſer proprietaria, que naõ cabe no ſeu poder, e ſó o Summo Pontifice a póde dar; nem póde a Religioſa revogar o teſtamento, que fez na profiſſaõ, nem alterar couſa alguma delle, e iſſo pela referida razaõ de ſer acto de propriedade. Poderá porèm declarar alguma dúvida, que haja na ſua intelligencia, com tanto que nem accreſcente, diminua, ou mude couſa ſubſtancial, porque eſta declaraçaõ naõ he acto de propriedade. Nem póde deixar a cella, em que vive, a outra Religioſa, ou peſſoa alguma, como tem declarado a Sagrada Congregaçaõ em duas declarações ſuas, huma

huma em 16. de Janeiro de 1604. e a outra em 10. de Abril de 1615. onde ordena, que se dem as taes cellas às Religiosas pela sua antiguidade, ou grão na Religiaõ, o que se entende das cellas, que saõ de grão, e naõ das cellas, ou casas particulares, que naõ saõ de grão, porque destas podem dispôr, pedindo, como fica dito, licença para isso, ou pedindo à Prelada que por sua morte queira dar a cella à tal pessoa, como fica dito neste §.

23 A quarta pergunta he: Que licença do Prelado, ou Prelada he necessaria, e sufficiente para livrar do peccado contra o voto da Pobreza, e naõ ser a Religiosa proprietaria? Antes de responder a esta pergunta advirto, que a licença se divide em geral, e particular: a geral he a que as Religiosas costumaõ pedir à sua Prelada, quando entraõ em algum officio, e occupaçaõ, e huma, ou mais vezes no anno, para dar, e receber o que commummente se offerece, e for uso, e costume: esta naõ basta para dar, e receber dadivas grandes, e naõ usadas, que pedem especial licença da Prelada. A licença particular he a que pedem as Religiosas ao Prelado, ou Prelada, para alguma cousa especial: esta se divide em clara, ou expressa, virtual, e tacita, ou interpretativa, ou presumpta. A licença clara, e expressa se dá, quando por palavra, ou escrito se dá faculdade para dar, ou receber alguma cousa, ou fazer qualquer acçaõ. A virtual se dá, quando se inclue na expressa, como quando a Prelada manda huma Religiosa a huma occupaçaõ, ou officio, que tem annexa a si tal acçaõ, doaçaõ, recepçaõ, ou distribuiçaõ, conforme o uso, e costume da Religiaõ, virtualmente concede licença para as taes acções, porque se incluem na expressa do mandato para a occupaçaõ, ou officio. A tacita, que coincide com a interpretativa,

va, e preſumpta, ſe dá, quando ſe preſume, e com baſtante fundamento tem por certo que a Prelada concederia a licença, ſe a pediſſe: por iſſo ſe chama interpretativa, porque ſe interpreta, e preſumpta, porque ſe preſume.

24 Advirto tambem, que para a licença ſer licita, e valida, ſe requerem trez condições, a ſaber, que ſeja voluntaria, legitima, e juſta. Entaõ he *voluntaria*, quando ſe naõ conſegue por engano, dolo, ou medo, ou por preces taõ importunas, que a Prelada a concede para evitar o mayor mal de murmurações, queixas, e inquietações no Convento: por iſſo a Religioſa, que conſegue da Prelada huma licença por medo deſtas murmurações, queixas, e inquietações, ſe naõ livra do peccado contra o voto, porque eſta licença naõ he voluntaria, ſenaõ huma permiſſaõ involuntaria, para evitar o mayor mal. Da meſma ſorte ſe naõ livra de peccado contra o voto, callando, ou accreſcentando alguma circumſtancia, por razaõ da qual a Prelada concede a licença, que ſem iſſo naõ havia de conceder. Entaõ he a licença *legitima*, quando he concedida pelo legitimo Prelado, ou Prelada: para as Religioſas pela ſua Prelada, conforme a faculdade, que lhe concede a ſua Regra, porque he adminiſtradora das couſas do Convento, e a ella promettem as Religioſas obediencia, como tambem pelos ſeus Prelados mayores, atè chegar ao Summo Pontifice. Entaõ he a licença *juſta*, quando ſe pede, e ſe concede com juſta, e ſufficiente cauſa; onde ſe vê que pecca mortal, ou venialmente, conforme a gravidade da materia, a Prelada, que concede licença ſem juſta, e ſufficiente cauſa, e da meſma ſorte a Religioſa em a pedir, pois concorre para o peccado da Prelada. Nem vale a licença, que o Prelado, ou Prelada der determinadamente

mente para couſas illicitas, e deshoneſtas, nem ellas podem deſpender ſem peccado, e obrigaçaõ de reſtituir, couſa alguma, ou ſeja do Convento, ou proprio em uſos profanos, e deshoneſtos, porque naõ ſaõ ſenhoras, ſenaõ adminiſtradoras prudentes, naõ para deſtruir, e diſſipar, ſenaõ para edificaçaõ, e proveito. Alèm de que he certo que o Prelado, ou Prelada naõ podem tomar, ou dar licença, ſenaõ conforme a Regra da Religiaõ. He tambem certo, que a Religiaõ naõ quer, nem tem Regra, que dê faculdade para deſpender os bens do Convento em uſos vãos, torpes, e illicitos: logo o Prelado, ou Prelada naõ póde tomar para ſi, nem dar as taes licenças. Eſtas advertencias ſuppoſtas, reſpondo à pergunta.

25 He ſem controverſia entre os AA. que a licença expreſſa com as referidas condições baſta para livrar do peccado contra o voto da Pobreza, porque havendo eſta licença, obra em nome do Prelado, ou Prelada, e naõ em nome proprio. A dúvida toda eſtá na licença tacita, ſe baſta para obrar, ſem offender o voto da Pobreza? He opiniaõ commua dos AA. que baſta a licença tacita da Prelada, ou Prelado, naõ havendo regra, ou preceito, que peça a licença expreſſa para eſcuſar do peccado contra o voto, mayormente quando naõ ha tempo, nem lugar de pedir a expreſſa, porque obrando com licença tacita da Prelada, naõ obra em nome proprio, ſenaõ em nome da Prelada, cuja licença ſe preſume; e aſſim ſe ha de ſuppôr da benigna interpretaçaõ do voto da Pobreza, que naõ parece obrigar a mais, quando commodamente ſe naõ póde pedir a expreſſa. Porèm para a Religioſa obrar como verdadeira Religioſa, deve, quando commodamente póde, dar parte à Prelada para approvar o facto, ou emendar

dar o erro, eſtando em termos, que ſe poſſa emendar.

26 Naõ ſe ha de julgar por licença tacita ſufficiente para dar, ou receber, o ver a Prelada que a Religioſa dá, ou recebe, ainda que ſe calla, quando o callar a Prelada naſce de temor de inquietações, e perturbações no Convento, ou queixas graves, porque eſta taciturnidade da Prelada he huma pura permiſſaõ, que naõ livra da culpa, aſſim como naõ livra o ver-nos Deos, e nos permittir, quando peccamos; porèm ſe a taciturnidade da Prelada naõ for pura permiſſaõ, mas approvaçaõ, ou ratihabiçaõ de preſente, livra de peccado, porque neſte caſo conſente no acto.

27 Ainda que graves AA. querem que a licença tacita he ſufficiente para obrar, quando a Religioſa crê prudentemente que ſe pedir tal, ou tal licença à Prelada, a concede, mas ſe deſgoſta muito de ſe a naõ pedir, quando obra ſem ella, com eſta doutrina me naõ accommodo, abſolutamente fallando, antes a julgo deſtructiva de toda a obſervancia regular em materia de pobreza, porque admittida ella, a nenhuma Religioſa grave ſeria neceſſario pedir licença. Que Religioſa grave naõ julgaria provavelmente que a Prelada lhe daria qualquer licença juſta, que lhe pediſſe, ainda que foſſe de receber dadivas, e dallas a peſſoas ſeculares? E como aſſim podia preſumir, conforme eſta doutrina, naõ ſeria neceſſaria mais licença, como tambem porque eu eſcrevo eſta breve noticia para algumas Religioſas, que querem, e aſpiraõ à mayor perfeiçaõ, com que naõ diz bem a referida doutrina. Aſſim julgo que a referida licença tacita naõ baſta para obrar; e a razaõ he, porque como neſte caſo a licença he da ſubſtancia, e fórma do acto, naõ baſta a ratihabiçaõ de futuro, ou

preſumpçaõ da licença, aſſim como naõ baſta para ouvir confiſſões, que o Biſpo daria a licença, ſe a pediſſem: logo ſe naõ deve ſeguir a doutrina dos referidos AA. e ſó ſe póde admittir em alguns caſos particulares, v. g. quando ſe naõ póde pedir a licença à Preſada, por naõ haver tempo, ou lugar; quando a Prelada naõ eſtranha notavelmente eſſe modo de obrar, por ſer em couſas leves, e de pouca importancia; quando a couſa, que recebe, ou dá, he em utilidade do Convento; quando a Religioſa ſente grande difficuldade, pelo temor, vergonha, e receyo, que tem de pedir a licença; porèm neſtes caſos de ordinario pecca venialmente a Religioſa.

28 He certo que a Religioſa naõ póde ter com licença tacita, nem ainda com a expreſſa, nem a Prelada a póde dar, couſas vans, extraordinarias, e ſuperfluas, aſſim como a naõ póde dar para uſos vãos, e torpes ſem peccar contra o voto da Pobreza, porque o Prelado, ou Prelada naõ póde dar licença para ter, ou diſpôr de couſa contra a Regra, e por ella prohibida: as referidas couſas ſaõ contra a Regra, e por ella prohibida, logo naõ póde o Prelado, ou Prelada dar as taes licenças. De que ſe ſegue, que ainda que a Prelada dê licença a huma Religioſa para deſpender a ſua tença, &c. no que lhe parecer, naõ póde eſta deſpendella ſem offender o voto em couſas vans, ſuperfluas, e precioſas, e menos para couſas torpes, e deshoneſtas, por ſe naõ poder eſtender a eſtas a tal licença.

29 Nem o meſmo Prelado, ou Prelada póde tomar para ſi licença para eſtas couſas vans, ſuperfluas, e precioſas, e menos para dar, ou gaſtar em couſas torpes, e deshoneſtas; e ſe a tomar, pecca contra o voto, com obrigaçaõ de reſtituir, porque naõ póde o Prelado, ou Prelada ter, ou deſpender mais, do

que

que póde dar licença para ter, ou deſpender: logo como naõ póde dar licença para as referidas couſas, a naõ póde tomar para ſi. Poderá porèm fazer moderadas eſmolas dos bens do Convento, mayormente, e com mayor exceſſo dos bens ſuperfluos, havendo-os, conforme o uſo, e coſtume da Religiaõ, que naõ deve exceder, ſenaõ em tudo conformar-ſe com elle, dando, e expendendo com prudencia o que for neceſſario para o commodo, decencia, e explendor da Communidade, naõ excedendo os termos do eſtado Religioſo, porque para iſſo he prudente adminiſtradora. Porèm de nenhuma ſorte póde deſpender dos bens do Convento para oſtentaçaõ da ſua liberalidade, ou para conveniencias particulares ſuas, por ſer mera adminiſtradora, e naõ ſenhora. Poderá tambem a Prelada fazer algumas doações remuneratorias, e dar licença às ſuas Religioſas para as fazerem, porque eſtas doações naõ ſaõ rigoroſamente doações, ſenaõ ſoluçaõ, e paga da divida, ou favor recebido; e póde exceder a divida, ou valor do favor na terça parte, como ſe o favor valeſſe doze, dar dezaſeis, por aſſim o pedir a ley da gratificaçaõ.

30 Variaõ tanto os AA. àcerca da quantia neceſſaria para conſtituir materia grave, e de peccado mortal na Religioſa, que toma, ou deſpende dos bens do Convento, que naõ he facil aſſentar em couſa certa: o que me parece mais veroſimel he, que ſe ha de regular eſta materia pelos furtos dos filhos aos ſeus pays; de ſorte, que aquella quantidade he grave, e de peccado mortal, com obrigaçaõ de reſtituir nas Religioſas, que he quantidade grave, e peccado mortal nos filhos a reſpeito de ſeus pays; porque naõ ſe haõ de preſumir os Prelados, e Preladas mais invictos a reſpeito das ſuas ſubditas, que os pays a

reſpeito dos ſeus filhos nos ſeus furtos: nem devem ſer menos liberaes para com os ſeus ſubditos, que os pays para com os filhos. A meſma variedade de opiniões ha entre os AA. àcerca da quantia neceſſaria para conſtituir peccado mortal nos filhos a reſpeito de ſeus pays: huns a regulaõ pela riqueza, e pobreza dos pays, de ſorte, que quanto mais ricos, mayor quantia he neceſſaria: outros põem quantia certa, como quatro tantos dos furtos dos eſtranhos; e outros, que ſe ha de deixar ao juizo do prudente Confeſſor, para julgar ſe a materia he grave, ou leve, para o que conduz muito ſaber ſe a Prelada ſente com mais, ou menos exceſſo os taes furtos. Como o meu intento neſta obra he dar noticia às Religioſas, que aſpiraõ à perfeiçaõ pela perfeita obſervancia das ſuas Regras, e Eſtatutos, do modo como ſe haõ de obſervar, me naõ importa averiguar qual he a materia grave, ou leve, porque preſumo que eſtas haõ de ter tanto cuidado nas materias mais leves, que nem no mais leve defeito haõ de cahir voluntariamente.

31 Os Prelados, e Preladas podem, e devem deſpender dos bens da Communidade naquellas couſas, que forem em commodo, decencia, e explendor da Religiaõ, porque os Prelados, e Preladas em nome das ſuas Communidades tem a adminiſtraçaõ dos bens dos Conventos. Naõ podem porèm os Prelados, ou Preladas gaſtar comſigo em couſas naõ neceſſarias mais do que podem dar licença às ſuas Religioſas; e de nenhuma ſorte podem gaſtar em uſos illicitos, e peccaminoſos, aſſim como naõ podem as Religioſas, às quaes os Prelados, e Preladas naõ podem dar as taes licenças; e ſe o fizerem, ficaõ aſſim as que daõ, como as que recebem, obrigadas à reſtituiçaõ ao Convento. Podem, e devem os Prelados, e Pre-

e Preladas dar eſmolas dos bens communs da Religiaõ, mais, ou menos, conforme as neceſſidades, que ſe offerecem; e havendo bens ſuperfluos no Convento, deſtes devem com mayor largueza, e liberalidade fazer eſmolas, guardando ſempre as regras da prudencia, que em todas as dadivas, aſſim das Preladas, como das ſubditas, ſe devem obſervar. Ainda que he permittido às Preladas fazer doações remuneratorias, como fica dito, naõ lhes he licito porèm fazer doações, ou dadivas para oſtentaçaõ de liberalidade, ou para fazer bem aos parentes, e amigos, ou por ſeus reſpeitos particulares; e em ordem a eſtes ſó podem deſpender a quantia, de que podem dar licença às ſuas ſubditas, e eſta quantia ſe ha de regular pelo juizo de prudente varaõ.

32 Tenho atè aqui fallado do voto da Pobreza, conformando-me com as opiniões mais ſeguidas dos AA. conforme ao direito commum, e determinaçaõ do Concilio Tridentino, ſem attender à Bulla de Clemente VIII. paſſada no anno de 1594. em que abſolutamente prohibe todas as dadivas, e doações das Religioſas particulares, ou para ellas em particular, com graviſſimas penas; mas porque commummente os AA. dizem, que eſta Bulla naõ foy aceita em Heſpanha, e Portugal, naõ obriga neſtes Reinos a ſua obſervancia, com tudo como eu eſcrevo para as Religioſas, que aſpiraõ à perfeiçaõ, e deſejaõ pôr os meyos para a adquirir, ſendo hum delles, e muy principal a perfeita obſervancia da Pobreza, porey aqui a referida Bulla traduzida de Latim em Portuguez, como na meſma Bulla ſe manda fazer, e he como ſe ſegue.

Bulla

Bulla Apoſtolica de Clemente VIII. em que ſe prohibem as doações, e dadivas de todos os Religioſos, e Religioſas dentro, e fóra dos ſeus Conventos.

33 „ CLemente Biſpo ſervo dos ſervos de
„ Deos, para perpetua memoria. Tantas
„ tem ſido em todos os tempos as utilidades, com
„ que as Congregações Religioſas tem aproveitado
„ à Igreja de Deos, que com razaõ os Summos Pon-
„ tifices noſſos predeceſſores tem poſto ſumma dili-
„ gencia em as conſervar, e reſtaurar; e porque ſen-
„ do que as couſas humanas por ſua condiçaõ, e na-
„ tureza eſtaõ ſujeitas a que pela fragilidade com-
„ mua, e inclinaçaõ ao mal, e aſtucia do demonio
„ pouco a pouco ſe relaxaõ, a vigilancia dos Sum-
„ mos Pontifices tem grandemente procurado que
„ ſe reſtituiſſem as Ordens relaxadas à ſua obſervan-
„ cia, e diſciplina regular, e ſe reforçaſſem para ſe
„ conſervarem inteiras, e ſem leſaõ com ſaudaveis
„ Conſtituições, razaõ, por que procurando obviar
„ os graves inconvenientes, e damnos, que com ap-
„ parencia de bem reſultaõ das davidas, que muitas
„ peſſoas Religioſas coſtumaõ fazer do patrimonio
„ de Chriſto, por eſta Conſtituiçaõ, que durará per-
„ petuamente, prohibimos totalmente a todas, e a
„ quaesquer peſſoas, aſſim homens, como mulheres,
„ de quaesquer Ordens mendicantes, ou naõ mendi-
„ cantes, (exceptuando as Militares) quaeſquer da-
„ divas, doações, e preſentes, debaixo da qual pro-
„ hibiçaõ queremos ſe comprehendaõ quaesquer Ca-
„ pitulos, Conventos, e Congregações ſujeitas aos
„ Ordinarios, ou aos Regulares, ou a outros Supe-
„ riores, de ſorte, que nenhum Religioſo, ou Reli-
„ gioſa, ainda que ſeja Prelado, ou Prelada, poſſa

„ fazer

„ fazer doações, dadivas, ou preſentes, directa, ou „ indirectamente, em publico, ou em particular, ou „ em nome ſeu particular, ou em nome da Commu- „ nidade, nem com pretexto de eſtatuto, ou coſtu- „ me, (que naõ he ſenaõ abuſo, e corruptela) ſalvo „ em caſo, que em Congregaçaõ geral ſeja a tal cou- „ ſa maduramente examinada, e com unanime con- „ ſentimento de todos, e permiſſaõ dos Superiores „ approvada.

34 „ Eſta prohibiçaõ he taõ abſoluta, e geral, „ que naõ he licito a peſſoa alguma fazer dadiva, ou „ preſente dos frutos, rendas, ou bens da Commu- „ nidade, nem do adquirido por cada huma, ou da- „ do pelos parentes, exceptuando dadivas leves de „ couſas de comer, ou beber, ou de couſas de pou- „ ca importancia pertencentes à devoçaõ, as quaes „ ſe poderáõ dar com approvaçaõ do Superior, e „ conſentimento do Convento, mas nunca em no- „ me particular, ſenaõ em nome do commum, ou „ Communidade.

35 „ Declaramos ſer prohibido neſte mandar „ preſentes as meſmas Religioſas, naõ ſó por ſuas „ peſſoas, ſenaõ tambem pelas de outras, directa, „ ou indirectamente; e nenhuma pertenda eſcuſar- „ ſe deſta geral prohibiçaõ, ainda que o preſente ſeja „ mandado a qualquer peſſoa Eccleſiaſtica, ou ſecu- „ lar, de qualquer eſtado, gráo, dignidade, ordem, „ ou condiçaõ que ſeja, ainda que eſteja conſtituida „ em qualquer naõ ſó mundana, Ducal, Real, ou „ Imperial dignidade, mas tambem em qualquer Ec- „ cleſiaſtica, ainda que ſeja Epiſcopal, ou outra ma- „ yor, ainda que ſeja Cardeal da Santa Igreja Roma- „ na, ou Ordinario do Lugar, e ainda ſendo por oc- „ caſiaõ da bençaõ, tomar o habito, tonſura, ou pro- „ fiſſaõ de Religioſas ſuas ſubditas, ainda que ſeja

„ da

„ da tal Ordem, ou Congregaçaõ Protector, Vice-
„ Protector, Geral, ou Provincial, ou de qualquer
„ modo, que seja Superior; e o mesmo se entende a
„ respeito de qualquer outro particular Religioso.
„ De sorte, que qualquer dadiva, ou presente, que
„ naõ seja de cousas minimas, e com expressa licen-
„ ça do Superior escrita, seja totalmente prohibida
„ às Religiosas, ainda entre si mesmas, para que naõ
„ pertendaõ por esta via ganhar as vontades em or-
„ dem a conseguir os officios honrosos do Convento.

36 „ De mais prohibimos, que em nenhum caso
„ seja licito às Religiosas despender dinheiro, ainda
„ que seja para favorecer a qualquer bemfeitor, Pro-
„ tector, ou Ordinario do Lugar, ainda por occa-
„ siaõ de passar por ahi, ou da primeira entrada, ou
„ por reconhecimento dos beneficios recebidos, e
„ demonstraçaõ de animo agradecido, ou para hos-
„ pedar com grandeza as taes pessoas constituidas
„ em dignidade, ou para por qualquer occasiaõ con-
„ vidar as taes, ou quaesquer outras a banquetes, ou
„ collações, ou sejaõ pessoas estranhas, ou da mes-
„ ma Ordem.

37 „ Com declaraçaõ porèm, que se naõ prohibe
„ por isso, nem diminue a louvavel hospitalidade,
„ encommendada pelos Sagrados Canones, e dou-
„ trina Apostolica, principalmente para com os po-
„ bres, e peregrinos; antes se houverem algumas
„ rendas deixadas por testamento, ou fundações pa-
„ ra taes obras de piedade, declaramos que os taes
„ bens se gastem inteiramente nos pios usos da tal
„ hospitalidade, especialmente nos Mosteiros, e lu-
„ gares desertos, e longe da habitaçaõ de seculares,
„ tendo nos taes lugares especial cuidado com os
„ pobres, e pessoas verdadeiramente necessitadas; e

„ quan-

„ quando algumas peſſoas ricas, por occaſiaõ de paſ-
„ ſarem, ou por devoçaõ, ſe hoſpedarem nos taes
„ lugares, na ſua hoſpedagem ſe hajaõ com ellas de
„ ſorte, que em tudo reſplandeça a moderaçaõ, e
„ pobreza Religioſa.

38 „ E da meſma ſorte prohibimos rigoroſamen-
„ te, que nenhuma peſſoa de qualquer eſtado, ou
„ condiçaõ, que ſeja, aceite couſa alguma de Reli-
„ gioſa contra a referida prohibiçaõ; e quando rece-
„ baõ alguma couſa, determinamos, e declaramos,
„ que da dita couſa naõ adquirem dominio, nem a
„ fazem ſua, mas por iſſo meſmo, ſem mais admoeſ-
„ taçaõ, decreto de Juiz, ſentença, ou declaraçaõ,
„ ſejaõ em ambos os foros obrigados a inteira reſti-
„ tuiçaõ, ſem a qual realmente feita, nem no foro
„ da conſciencia podem ſer abſolutos. E queremos
„ que eſta reſtituiçaõ ſe faça naõ à particular Reli-
„ gioſa, que fez a dadiva, ſenaõ ao Convento, onde
„ ella vivia no tempo da doaçaõ, ou dadiva, ſem que
„ a Religioſa poſſa perdoar, remittir, dar por ſatiſ-
„ feita, ou outro qualquer modo eximir o reſtituin-
„ te da obrigaçaõ de reſtituir, nem permittir-lhe
„ que a diſtribua com os pobres.

39 „ E ſe alguma Religioſa for tranſgreſſora das
„ ditas noſſas prohibições, declaramos, e determi-
„ namos, que *ipſo facto*, e no meſmo ponto ſeja pri-
„ vada de todos, e quaesquer officios honorificos, e
„ que fique inhabil, e incapaz de os occupar para o
„ futuro, ficando perpetuamente notada de infamia,
„ e ignominia. E determinamos, que alèm diſſo in-
„ corra *ipſo facto*, e ſem outro decreto do Superior
„ em privaçaõ de voz activa, e paſſiva, e que ſe de-
„ ve proceder contra ella como ré de furto por via
„ de denunciaçaõ, accuſaçaõ, ou queixa, como tam-
„ bem *ex officio*, e ſeja caſtigada com as penas, e caſ-

„ tigos convenientes, ficando sempre em sua força,
„ e vigor as penas postas em direito, e por outras
„ Constituições Apostolicas, como tambem pelas
„ Constituições, e costumes da Religiaõ, ou Con-
„ vento.

40 „ E para este effeito, por estes Apostolicos
„ escritos mandamos a todos, e quaesquer Prelados,
„ e Preladas, que agora saõ, e para o futuro serão,
„ procurem com todo o cuidado que esta Constitui-
„ çaõ se guarde firme, e inviolavelmente, e que as
„ desobedientes, e transgressoras sejaõ com as devi-
„ das penas castigadas, e as contradicentes, e rebel-
„ des punidas, sem admittir appellaçaõ, invocando
„ para isso, quando seja necessario, o auxilio de bra-
„ ço secular. Naõ obstante as Constituições, e orde-
„ nações Apostolicas, quaesquer estatutos, costumes,
„ privilegios, e indultos concedidos aos ditos Con-
„ ventos, ainda que sejaõ com juramento, confirma-
„ çaõ Apostolica, ou com qualquer outra firmeza
„ roborados, ainda com letras Apostolicas de qual-
„ quer theor, sem fazer expressa mençaõ, ou de
„ *verbo ad verbum* trazer incerta esta nossa presente
„ Constituiçaõ, queremos que o seu effeito naõ seja
„ impedido, nem differido, sem se fazer desta Con-
„ stituiçaõ, e de todo o seu theor expressa mençaõ.
„ Totalmente desfazemos, e annullamos tudo, e
„ qualquer cousa, que ao sobredito for contrario.

41 „ E queremos que as presentes sejaõ publica-
„ das às portas das Basilicas de S. Joaõ de Latraõ, e
„ dos Principes dos Apostolos desta Cidade de Ro-
„ ma, e no campo de Flora, e que ahi sejaõ fixadas,
„ e as suas copias deixadas, e que os seus traslados
„ sejaõ firmados, e assinados pelo Ordinario do Lu-
„ gar, que procurará se faça com toda a presteza; e
„ para as Religiosas sejaõ traduzidos na lingua vul-

„ gar

„ gar de cada Reino, e mettidos nos livros dos Eſ-
„ tatutos dos ditos Conventos, lendo-os ao menos
„ huma vez cada anno em Communidade em alta, e
„ intelligivel voz. E queremos que paſſados ſeſſenta
„ dias depois da publicaçaõ deſta obrigue a todos
„ dos montes para cà; e dos montes para là depois
„ de quatro mezes, da meſma ſorte, e com o meſ-
„ mo effeito, que ſe a qualquer em particular foſſem
„ intimadas eſtas Letras, ou cada huma as tiveſſe
„ jurado.

42 „ E queremos que em juizo, e fóra delle ſe
„ dê a meſma fé aos ſeus tranſumptos, (ainda que
„ ſejaõ impreſſos) firmados por Notario publico, e
„ ſellados com o ſello de peſſoa conſtituida em dig-
„ nidade Eccleſiaſtica, que ſe haviaõ de dar às meſ-
„ mas preſentes Letras, ſe foſſem exhibidas, e moſ-
„ tradas. A nenhuma peſſoa ſeja licito raſgar eſta
„ Eſcritura, ou com temerario atrevimento ir con-
„ tra ella; e ſe algum preſumir, e intentar tal couſa,
„ tenha por certo que incorrerá na indignaçaõ de
„ Deos todo poderoſo, e dos ſeus Bemaventurados
„ Apoſtolos S. Pedro, e S. Paulo. Dada em Roma
„ no anno da Encarnaçaõ do Senhor de mil quinhen-
„ tos e noventa e quatro, dia decimo terceiro antes
„ das Kalendas de Julho, e do noſſo Pontificado an-
„ no terceiro.

43 Toda eſta Conſtituiçaõ, como nota o douto Souſa, ſe encaminha a dous fins: o primeiro he a ſe naõ diſſipar os bens communs dos Conventos, que ſaõ patrimonio de Chriſto, dando as couſas fóra da Religiaõ: o ſegundo a naõ ſubornar os Religioſos, e Religioſas para os favores, officios, e dignidades nos Conventos, e Religiões; e em ordem a iſſo ſaõ dez os preceitos, ou como mandamentos, que na referida Conſtituiçaõ ſe incluem: no primeiro ſe

prohibe aos Religioſos, e Religioſas o darem dons, ou dadivas gracioſas: no ſegundo ſe manda, que nem indirectamente ſe façaõ os taes dons, ou dadivas gracioſas: no terceiro ſe ordena, que nem couſas leves ſe dem fóra da Ordem ſem licença do Superior, e conſentimento do Convento, e naõ em ſeu nome proprio: no quarto ſe determina, que nem nos meſmos Conventos dem dons, ou dadivas humas Religioſas às outras, para ſe naõ ſubornarem em ordem aos officios, e o meſmo he dos Religioſos: no quinto, que nem os Religioſos, ou Religioſas dem dons, ou dadivas pequenas ſem licença do Superior, ou Prelada: no ſexto, que ſe naõ façaõ gaſtos exceſſivos, e notaveis em couſas naõ neceſſarias, como ſaõ repreſentações, convites ſumptuoſos, &c. no ſetimo, que com os hoſpedes ſe hajaõ com moderaçaõ, e temperança Religioſa, ſem fazer exceſſos profanos, ainda que ſeja com Prelados, ou peſſoas de authoridade: no oitavo, que ninguem poſſa receber preſentes, ou dadivas de Religioſos, ou Religioſas ſem incorrerem em obrigaçaõ de as reſtituir, pelas naõ fazer ſuas: no nono, que eſta reſtituiçaõ ſe faça ao Convento, e naõ ao Religioſo, ou Religioſa, que fez a dadiva, ou preſente: no decimo, que o Convento naõ póde remittir, ou perdoar o que injuſtamente ſe deo pelo Religioſo, ou Religioſa. Como eſta Conſtituiçaõ, como deixey notado, naõ foy aceita em Portugal, e Heſpanha, nem eſtá em uſo, ſó dou eſta noticia, para que as Religioſas deſejoſas da perfeiçaõ, e de viver como verdadeiras Religioſas a obſervem o melhor, que puderem, ainda que naõ as obrigue à ſua obſervancia.

44 Nem no modo, em que hoje eſtaõ os Conventos das Religioſas em Portugal ſe póde facilmente obſervar, e praticar a dita Conſtituiçaõ em ſeu rigor,

gor, porque nelles, ou na mayor parte delles ſe naõ dá às Religioſas o neceſſario, razaõ, por que para remediar as ſuas neceſſidades recorrem aos parentes, e com bem prejuizo das almas às peſſoas eſtranhas, às quaes forçoſamente haõ de fazer as ſuas dadivas, e preſentes, para aſſim as ter benevolas, e propicias, o que naõ ſeria ſe nos Conventos das Religioſas ſe obſervaſſe a vida commua taõ recommendada, e mandada pelo Concilio Tridentino, e Summos Pontifices Clemente VIII. e Urbano VIII. incorporando as tenças, e mais rendas, e bens particulares, como tambem o trabalho das ſuas mãos, na Communidade, fazendo de tudo huma maſſa, dando deſta às Religioſas todas, e a cada huma o neceſſario aſſim no ſuſtento, como no veſtido, e no mais, de que neceſſitarem, porque neſta vida commua ſe evita nas Religioſas a occaſiaõ de buſcar o neceſſario por meyos indecentes, e pouco convenientes, e decoroſos ao ſeu eſtado, e as contínuas diſtracções, em que vivem para remediarem as ſuas neceſſidades, deixando-as em huma vida quieta, retirada, e ſocegada, para com fervor, e eſpirito cuidarem de véras na ſua perfeiçaõ, e pontual obſervancia das ſuas regras, e eſtatutos. É conforme a opiniaõ mais commua dos AA. querendo os Prelados introduzir nos Conventos das Religioſas eſta vida commua, devem as Religioſas em conſciencia aceitar a reforma, com tanto que lhes dem o neceſſario para o ſuſtento corporal, preciſo para a vida, ſem ſuperfluidade, ou profanidade.

45 Para ſe obſervar o voto da Pobreza devem os Prelados, e Preladas aſſinar algumas Religioſas para depoſitarias do que as mais tiverem com licença; e faltando o Prelado, ou Prelada a eſta obrigaçaõ, peccaõ gravemente, como tambem a Religioſa, que naõ

naõ puzer a ſua tença, e o mais, que adquirir, na maõ de alguma das ditas depoſitarias, por ſer preceito do Concilio Tridentino em materia graviſſima. Naõ podem os Prelados, ou Preladas dar licença, nem nomear Religioſa alguma, para que ſeja depoſitaria do ſeu proprio, pela prohibiçaõ do dito Concilio Tridentino; mas poderáõ com licença das Preladas as Religioſas depoſitarias ter o ſeu com o das mais no depoſito do Convento, declarando à Prelada a quantia, que no dito depoſito tem, porque iſto ſe naõ oppõe à determinaçaõ do Concilio. Poderâ tambem a Prelada dar licença a cada Religioſa ter no ſeu poder, e fóra do depoſito o neceſſario para os ſeus gaſtos por tempo de hum mez, e acabado eſſe mez, deve a Religioſa renovar a licença para outro, e aſſim continuar, porque hum mez a reſpeito do anno he parvidade de materia. Devem advertir muito as Sacriſtans, que faltaõ à pobreza, fazendo demaziados gaſtos em cera, fabrica, e adornos das Igrejas. Em fim reprehendem muito os AA. as Religioſas, que dizem: *Minha cella, meu habito, meu Breviario, &c.* porque tudo he de todas, e nada proprio; e ſó devem dizer: *Noſſa cella, noſſo habito, e noſſo Breviario.*

46 Da referida Conſtituiçaõ de Clemente VIII. conſtaõ as penas, e inhabilidades, que incorrem, e merecem as proprietarias. Proprietarias em rigor ſe chamaõ todas aquellas Religioſas, que obraõ contra o voto da Pobreza, dando, ou uſando das couſas como ſuas, ou ſejaõ da Communidade, ou concedidas para o ſeu uſo, ſem as devidas licenças; porèm em ordem às penas ſe naõ diz proprietaria, ſenaõ depois da ſentença declaratoria do delicto, naõ havendo outra couſa expreſſada nas Conſtituições. Hoje por direito commum, e preſcindindo da Conſtituiçaõ

ſtituiçaõ de Clemente VIII. naõ tem as proprietarias mais que duas penas: a primeira he, que ſe naõ ſepulte em lugar ſagrado, e que ſendo nelle ſepultada, ſe tire delle o corpo, para ſe ſepultar em lugar naõ ſagrado, ou immundo, com o dinheiro, ou parte delle, como conſta de varios capitulos de direito: a ſegunda pena he, que a proprietaria ſeja privada de voz activa, e paſſiva por dous annos, e caſtigada com os mais caſtigos, que determinaõ as Conſtituições. Antigamente havia outra pena, que era expulſaõ da Religiaõ; porèm eſta pena ſe tirou, ou ſe mudou em carcere, e outros caſtigos, conforme a graveza do delicto. *Ex cap. fin. de Regul.*

§. III.

Do voto da Caſtidade.

1 O Voto ſolemne da Caſtidade ſe define commummente pelos Santos Padres, e Theologos: *Promeſſa ſolemne feita a Deos de abſter para ſempre de todo o acto venereo, aſſim licito, como illicito.* Donde ſe vê, que por eſte voto eſtá a Religioſa obrigada naõ ſó a naõ caſar, mas tambem a abiter-ſe de todo o acto venereo, aſſim de penſamento, como de palavra, e de obra, como de deſejos torpes, deleitaçaõ moroſa, penſamentos laſcivos, tocamentos deshoneſtos, viſtas provocativas, oſculos, e todos os mais actos, que poſſaõ offender a virtude da Caſtidade; e com iſto eſtá dito o que ſe póde dizer com decencia deſta materia em lingua vulgar: e ſó advirto, que cahindo a Religioſa em qualquer acto ou de penſamento, ou de palavra, ou de obra contra eſta virtude, alèm do peccado contra a Caſtidade, commum a todos, commette outro de

ſacrilegio por violar o voto; de ſorte, que ſe no ſecular foſſe o peccado grave, na Religioſa, fazendo o meſmo, alèm do peccado contra a Caſtidade tem o de ſacrilegio, e mortal, ſendo ſó mortal no ſecular; porèm ſó venial, ſendo ſó a materia venial no ſecular. Advirto tambem, que muitas couſas nas Religioſas ſaõ peccados mortaes, por razaõ do eſcandalo, e indecencia, que em huma mulher ſecular he ſó venial, ou nenhum peccado. Poderá naõ ſer peccado em huma mulher ſecular nem venial, v. gr. como pintar-ſe, compor-ſe, apolvilhar-ſe, e armar-ſe com precioſas galas, ſendo que qualquer deſtas couſas em huma Religioſa he mortal. Em huma peſſoa ſecular poderá naõ paſſar de venial alguns tactos de mãos, viſtas menos decentes, e palavras pouco honeſtas; mas em huma Religioſa de todo dedicada a Deos de ordinario ſaõ mortaes; porque huma eſpoſa de Chriſto deve naõ ſó ſer, mas tambem apparecer caſta, e izenta de ſemelhantes acções, para moſtrar ao mundo que unicamente ama o ſeu verdadeiro Eſpoſo Jesus Chriſto.

2 Attendendo a eſta obrigaçaõ das Religioſas com o ſeu paſtoral zelo a Santidade de Clemente VIII. mandou com rigoroſo preceito a todas as Religioſas, que nenhuma tiveſſe cãeszinhos, ou como ſe chamaõ, cães de eſtrado, ou de os trazer no collo, pelos grandes inconvenientes, e perigos, que trazem comſigo. Da meſma ſorte prohibe a Santidade de Innocencio XI. no anno de 1688. e mandou com preceito formal de obediencia, e excommunhaõ mayor Pontificia às Religioſas, que naõ fizeſſem Comedias, Autos, ou Repreſentações, ainda para celebrar quaeſquer Myſterios Sagrados, ou vidas dos Santos, e mandou publicar eſte ſeu Decreto em Heſpanha pelo ſeu Nuncio o Eminentiſſimo Senhor Car-

Cardeal Durazo. E como aſſim prohibe eſtas repreſentações, bem ſe vê a diſſonancia, e prohibiçaõ, que haõ de ter livros de Comedias, Autos, ou Repreſentações, como tambem de fabulas amatorias, poezias de amores indecentes, e provocativas, que regularmente ſaõ a ruina, e perdiçaõ eſpiritual da mocidade. Com mayor razaõ ſe prohibe às Religioſas, e a cada huma aſſiſtencias, correſpondencias, communicações, frequencia de cartas, ou recados, como deſtructivos da pureza, que deve ter huma eſpoſa de Chriſto. Aſſim o conheceo hum zeloſo Nuncio Apoſtolico em Heſpanha, pondo preceito formal de obediencia às Porteiras, Rodeiras, Sacriſtans, Eſcutas, e às mais Religioſas, que nenhuma levaſſe carta, recado, eſcrito, ou outra qualquer couſa de peſſoa ſuſpeita, ou notada de amor menos decente a Religioſa alguma, ou della para a tal peſſoa. A Religioſa, que de propoſito procura ſer viſta de peſſoa, que prudentemente julga a vê com amor deſordenado, pecca gravemente contra o voto, porque, ainda que naõ tenha peccado proprio, concorre para o peccado alheyo. Da meſma ſorte gravemente pecca a Religioſa, que enſina a outra a commetter os peccados, que naõ ſabe, e naõ ſó pecca contra o voto, mas tambem pelo máo exemplo, e eſcandalo, que dá. Peccados graves nas Religioſas ſaõ os conſentimentos condicionados de couſas torpes, ainda que nunca cheguem à execuçaõ, pelo grande perigo, que trazem comſigo. Naõ menos perigoſas, damnoſas, e culpaveis ſaõ as amizades particulares das Religioſas entre ſi, e com as peſſoas ſeculares do Convento, e me naõ explico mais, entenda cada huma o que quero dizer.

3 E a razaõ de tudo iſto he, porque as Religioſas eſpoſas de Chriſto, que verdadeiramente deſejaõ

ſer fieis ao ſeu Divino Eſpoſo, haõ de ſer muy modeſtas, attentas, e recatadas em todas as ſuas acções, mayormente em converſações com homens, de qualquer condiçaõ, ou eſtado, que ſejaõ; porque ſe nas mais virtudes he preciſo eſpecial cuidado, para que ſe naõ percaõ com os vicios contrarios, mais que preciſo he eſte cuidado, e vigilancia na virtude da Caſtidade, e pureza, que he flor taõ mimoſa, que naõ evitando as faltas leves, inſenſivelmente ſe acharaõ cahidas nas graves, verificando-ſe neſta materia mais que em nenhuma outra o que diſſe o Eſpirito Santo, que quem deſprezar o pouco cahirá no muito. Haõ de ſer tambem caſtas em todas as ſuas potencias, e ſentidos: nos olhos, naõ olhando para couſa torpe, ou provocativa, ainda que ſeja nos brutos irracionaes: nos ouvidos, naõ ouvindo, nem permittindo que ſe digaõ na ſua preſença palavras deſhoneſtas, ou levianas: nos labios, naõ proferindo palavra alguma menos decente, nem tocando com elles as creaturas mais innocentes, ainda que do mais chegado parenteſco: no olfacto, evitando os cheiros, que podem ſervir de eſtimulo à natureza: no tacto com eſpecialidade, por ſer o mais occaſionado a incitar a torpeza, abſtendo de todo aquelle tacto, que poſſa inclinar a offenſa da pureza, e Caſtidade, naõ ſó com outra peſſoa, mas atè comſigo meſma: e entendaõ as Religioſas todas, que toda a cautella neſta materia he naõ ſó conveniente, mas preciſa, e neceſſaria; porque em todas eſtas acções póde haver culpa grave, ou leve, e póde naõ haver culpa alguma, conforme as circumſtancias, e perigos.

§. IV.

§. IV.

Do voto da Clauſura.

1 PEla clauſura Religioſa ſe entende todo aquelle eſpaço, e ambito, que ſe contém dentro da porta, e muro do Convento, a que podem chegar as Religioſas, e naõ podem entrar os ſeculares. Aſſim o tem unanimemente os DD. e conſta da Bulla de Gregorio XIII. que começa: *De ſacris virginibus.* Donde ſe infere, que a Igreja, Sacriſtia, grades, locutorios, e lugares ſemelhantes, onde coſtumaõ ir os ſeculares, ſaõ fóra da clauſura, e às Religioſas prohibido o acceſſo a elles, ainda que naõ haja peſſoa alguma ſecular, ou de fóra nos ditos lugares, porque ſaõ fóra da porta, e muro do Convento, e frequentados dos ſeculares. Nem a clauſura Religioſa admitte parvidade de materia: por iſſo viola a clauſura aquella Religioſa, que com ambos os pés ſahe fóra da porta o eſpaço de hum palmo, pois della ſe verifica que na realidade ſahio, como tambem ſe chegou à Igreja, à Sacriſtia, à grade da parte de fóra, &c. e ſó admittem os AA. parvidade de materia no caſo, que a Religioſa ponha hum pé fóra, e outro dentro da porta, ou meyo corpo fóra, e outro meyo dentro, tanto aſſim, que ſe houveſſem dous Conventos de Religioſas taõ contiguos, que pudeſſem paſſar de hum a outro ſem eſpaço intermedio, violava a clauſura neſta paſſagem, porque ſahio da clauſura, que votou, que he do ſeu proprio Convento, e naõ do outro. Da meſma ſorte violava a clauſura a Religioſa, que pelo tecto do ſeu Convento paſſaſſe ao tecto de qualquer outra caſa, ainda que foſſe de mulheres, que ſerviaõ ao meſmo Convento, porque eſta ſahio para onde vem as ſecu-

lares. E naõ faltaõ AA. que dizem violar a clauſura a Religioſa, que ſe mette na roda, e com ella dentro a víra para a parte de fóra, ainda que della naõ ſaya, porque chega aonde coſtumaõ chegar os ſeculares: outros defendem, que naõ, quando da roda naõ ſahe; porèm os de huma, e outra ſentença aſſentaõ, que pecca gravemente pelos inconvenientes, que traz comſigo, como tambem pelo eſcandalo, que póde cauſar.

2 Nota-ſe aqui que a obrigaçaõ de clauſura naõ he de direito natural, ou Divino, ſenaõ ſómente de direito poſitivo humano, como conſta do Concilio Tridentino ſeſſ. 25. cap. 5. de Regul. alèm de que, como eſta obrigaçaõ de clauſura naõ he per ſi nota, naõ he de direito natural, nem he de direito Divino, porque nem de tradiçaõ, nem de texto algum da Sagrada Eſcritura conſta de tal obrigaçaõ: do que ſe infere, que aonde naõ eſtá aceito eſte preceito, naõ obriga, nem onde eſtiver abrogado por coſtume contrario, legitimamente preſcripto.

3 Mas he certo, e ſem dúvida, que ha preceito rigoroſo, e formal do direito poſitivo, que obriga as Religioſas à clauſura, e o põe expreſſamente o Concilio Tridentino na ſeſſ. 25. cap. 22. de Regul. e S. Pio V. na ſua Bulla, que começa: *Cura Paſtoralis*. E he eſte preceito poſto a todas as Religioſas de qualquer Religiaõ, ou Ordem, que ſejaõ, huma vez, que fizeraõ profiſſaõ ſolemne, e vivem em Convento, ou Congregaçaõ Religioſa, tanto, que ſem erro ſe naõ póde duvidar deſta verdade, e iſſo ainda que a Regra, ou Eſtatuto naõ obrigue a clauſura; e ainda que a Religioſa profeſſaſſe com animo poſitivo de naõ guardar clauſura, ſempre fica obrigada a ella, porque a obrigaçaõ de clauſura naõ depende da vontade das Religioſas, ſenaõ do preceito da Igreja,

Igreja, que a ella obriga as Religioſas todas, ſem excepçaõ, ou a tenhaõ por Eſtatuto, ou Regra, ou naõ a tenhaõ.

4 E para que inviolavelmente ſe guarde eſte preceito, põe o Santo Pio V. na ſua Bulla, que começa: *Decori, & honeſtati*, pena de excommunhaõ mayor *ipſo facto* reſervada ao Summo Pontifice, e privaçaõ das dignidades, officios, e adminiſtrações, que neſſe tempo tiverem, e inhabilidade para elles, e todos os mais para o futuro a toda, e a qualquer Religioſa, que violar a clauſura, ou ſahir della ſem as cauſas, e faculdades requiſitas, e expreſſadas na meſma Bulla: *Decori, & honeſtati.* Eſta excommunhaõ ſe incorre *ipſo facto* pelo egreſſo; porèm para ſe incorrerem as mais penas ſe requer ao menos ſentença declaratoria do crime. Como a excommunhaõ he reſervada ao Summo Pontifice, ſó elle, ou quem ſeus poderes tiver, póde della abſolver. Só ſe póde tambem abſolver pela Bulla, e pelos Mendicantes, eſtando occulta. Se o delicto for publico, e delle houver ſentença declaratoria, ſó o Pontifice, ou por ſua authoridade ſe póde diſpenſar na privaçaõ das dignidades, officios, e adminiſtrações, e na inhabilidade para elles; porèm ſendo o delicto occulto, na privaçaõ, e inhabilidade podem diſpenſar os Senhores Biſpos por ſi meſmos pelo poder, que lhes concede o Tridentino citado. Por eſtas dignidades, officios, e adminiſtrações ſe entendem aquellas, que trazem comſigo ſuperioridade, ou quaſi juriſdiçaõ, e naõ outras.

5 Eſtas penas de excommunhaõ, privaçaõ, e inhabilidade incorrem os Senhores Biſpos, e mais Prelados, que concederem licença às Religioſas para ſahirem ſem alguma das cauſas na referida Bulla *Decori* expreſſadas. Na excommunhaõ incorrem os que acom-

acompanharem, ou receberem a Religioſa, que injuſtamente, e ſem legitima cauſa ſahe da ſua clauſura. Por eſte acompanhar, e receber ſe entendem aquelles, que cooperaõ à ſahida injuſta, e fomentaõ a perſeverança nella, como ſe entende pelos receptores, e factores dos hereges. Naõ incorrem porèm na excommunhaõ, ſe as acompanharem, ou receberem por urbanidade, e para as induzir, e perſuadir a que ſe recolhaõ à ſua clauſura, antes nisso obraõ com merecimento, porque fazem o que a Igreja quer, e perſuade. Ainda que a Religioſa ſahiſſe da clauſura com juſta cauſa, ceſſando eſta, e ficando a Religioſa fóra, a opiniaõ mais commua, e mais certa he, que incorre nas referidas penas, porque pela referida Bulla ſe prohibe eſtarem fóra da clauſura mais que o tempo preciſo. Aos Senhores Biſpos pertence o cuidado, e vigilancia da clauſura das Religioſas, e a reſpeito das ſuas ſubditas tem eſta obrigaçaõ *jure ordinario*; e a reſpeito das mais por delegaçaõ, como conſta do Tridentino citado cap. 5. e da Bulla *Cura Paſtoralis* do Summo Pontifice Pio V.

6 Daqui ſe infere, que aos Senhores Biſpos pertence dar faculdade às Religioſas para ſahirem da clauſura, havendo juſta cauſa, que o Senhor Biſpo deve examinar, e conceder licença *in ſcriptis* para poder valer, porque a eſcritura he fórma neſte caſo, e aſſim conſta expreſſamente da referida Bulla *Decori* do Santo Pontifice Pio V. e do Concilio Tridentino citado. O meſmo he das Religioſas ſujeitas immediatamente à Sé Apoſtolica; porèm a reſpeito das Religioſas immediatamente ſujeitas aos Regulares, e mediatamente ao Pontifice, eſſas licenças pertencem aos Senhores Biſpos juntamente com os Prelados Regulares, e naõ ſó aos Prelados Regulares,

como

como querem alguns AA. por iſſo eſtar determinado pelo referido Concilio Tridentino, e Bulla de S. Pio V. *Decori*, das quaes tambem conſta, que os Proviſores dos Senhores Biſpos podem dar eſtas licenças, tendo para iſſo mandato eſpecial, que ſe requer, conforme a opiniaõ mais ſeguida dos DD.

7 Bem ſe vê que a cauſa para huma Religioſa ſahir da ſua clauſura ha de ſer juſta, e grave, por aſſim o pedir a natureza da clauſura, taõ encarecidamente, e com tanto aperto mandada às Religioſas no Cap. *Periculoſo de Stat. Regular. in* 6. onde determina Bonifacio VIII. que a cauſa ha de ſer legitima, juſta, e grave: no Concilio Tridentino citado cap.5. e nas Conſtituições do Santo Pio V. e Gregorio XIII. em todas ſe requer cauſa grave, e graviſſima, como ſe vè da Conſtituiçaõ, ou Bulla do Santo Pio V. em que determina, que ſó por trez cauſas podem as Religioſas ſahir da clauſura, a ſaber, por incendio, por enfermidade de lepra, e por epidemia: por incendio ſe entende aquelle, em que as Religioſas tem perigo provavel de vida, por naõ haver na clauſura onde ſe poſſaõ refugiar com ſegurança, e decencia, que ſe a houver, naõ podem ſahir da clauſura ſem a violar: pela lepra ſe entende enfermidade eontagioſa, que obriga a ſeparar a enferma das mais Religioſas, para ſe lhes naõ pegar o contagio; porèm ſe houver lugar na clauſura, em que ſe poſſa curar ſem receyo, ou temor de ſe pegar a enfermidade às mais, naõ devem, nem podem ſahir: pela epidemia ſe entende enfermidade maligna, que facilmente ſe communica às mais Religioſas, ainda que naõ ſeja peſte formal, e rigoroſa; porèm naõ baſta que ſeja qualquer doença contagioſa, que facilmente ſe cura, he preciſo que ſeja grave, e com grave perigo de ſe pegar às mais Religioſas.

8 Sem

8 Sem embargo do Santo Pontifice expreſſar eſtas trez cauſas por juſtas, e ſufficientes para as Religioſas ſahirem da clauſura, naõ exclue outras ſemelhantes, e igualmente graves, porque ſe dá o meſmo fim da prohibiçaõ, que he a conſervaçaõ do commum, e as cauſas ſemelhantes, e igualmente graves, e urgentes ſe incluem nas trez referidas, com que ſe naõ faz extenſaõ neſte caſo, ſenaõ incluſaõ, e extenſaõ material para cauſas ſemelhantes às referidas, e igualmente urgentes. Daqui ſe infere, que he cauſa baſtante para as Religioſas ſahirem da clauſura cheyas grandes, quando ſe teme provavelmente a ruina do Convento, e a morte das Religioſas com as inundações: tambem no tempo da guerra, mayormente ſendo com infieis, ou hereges, para que naõ fiquem as Religioſas expoſtas aos inſultos dos ſoldados. Saõ eſtes caſos ſemelhantes ao incendio, e como nelle incluſos, como tambem no caſo de terremoto continuado, naõ havendo lugar ſeguro dentro da clauſura. He tambem cauſa ſufficiente para a Religioſa ſahir do ſeu Convento a fundaçaõ de novo Moſteiro da meſma Ordem, e habito, ou para o ſeu governo, e reforma, porque eſta ſahida he conveniente ao augmento eſpiritual, e temporal da Communidade, por iſſo concedida eſta faculdade pelo Tridentino citado cap. 7. aos Senhores Biſpos, e naõ prohibido pelo Santo Pontifice Pio V. Muitos, e graves AA. eſtendem eſta doutrina à que ſahe para Meſtra de Noviças, e Porteira, por ſerem occupações, de que muito depende o proveito eſpiritual da Communidade, e augmento da Religiaõ. Da meſma ſorte com faculdade dos Senhores Biſpos podem ſahir, quando ſe transfere o Convento de hum lugar para outro, por aſſim lhes conceder o Tridentino citado. A meſma faculdade tem os Senhores Biſpos

Biſpos para mudar huma Religioſa a outro Convento, para nelle ſer punida, e penitenciada por ſeus delictos, quando por juſtas cauſas naõ pode ſer punida, e caſtigada no proprio; mas ainda que a Religioſa ſeja incorrigivel, nunca pode ſer expulſa, deve-ſe augmentar a eſta os caſtigos, e encarcerar atè haver eſperança de emenda.

9 Daqui naſce huma dúvida, que facilmente póde ſucceder, e he: ſe havendo urgente neceſſidade, e legitima cauſa para a Religioſa ſahir da clauſura, poderá ſahir ſem violar a clauſura, ainda que o Biſpo, ou Prelada lhe negue a licença? Reſponde-ſe, que havendo perigo na demora, e ſendo a cauſa notoria, que póde ſahir ſem offenſa da clauſura, porque nem o voto, nem a Ley Eccleſiaſtica obriga com grave detrimento da propria vida, e bem commum; porèm ſe a cauſa for dubia, e naõ manifeſta, ſe ha de eſtar pelo juizo do Biſpo, ou Prelado, e naõ ſahir; como tambem ſe houver eſcandalo em ſahir ſem a licença, ſe ha de guardar a clauſura, ainda com perigo da vida, porque ſo ha de preferir o bem commum ao particular de qualquer Religioſa. Quando ſucceda caſo, que haja urgente neceſſidade, e perigo na demora de recorrer ao Prelado pela licença, por epyquea poderá a Religioſa ſahir da clauſura, porque a neceſſidade naõ tem ley, e he caſo exceptuado, e fóra da ley; mas deve logo a Religioſa dar parte ao Prelado da ſua ſahida, e da cauſa, que teve para ella. Fóra deſte caſo de urgente neceſſidade, e perigo na demora de pedir a licença, em nenhum outro ſe póde ſahir da clauſura ſem primeiro pedir licença ao Biſpo, ou Prelado, a quem toca; e fazendo o contrario, pecca mortalmente, por ir contra o preceito taõ apertado da clauſura; e ſe a tem por Regra, commette outro peccado contra ella, e o

terceiro peccado contra o voto, ſe a prometteſſe na ſua profiſſaõ, e alèm diſſo incorre na excommunhaõ, e mais penas, e inhabilidades jà explicadas.

10 Adverte-ſe, que em todos os caſos, em que a Religioſa ſahe da clauſura com juſta cauſa, ceſſando a cauſa, deve logo recolher-ſe à ſua clauſura ; e naõ o fazendo, alèm do peccado, incorre na excommunhaõ, e nas mais penas, e inhabilidades, por aſſim eſtar determinado no citado Cap. *Periculoſo*, e Bulla *Decori* do Santo Pontifice Pio V. e he doutrina commua dos DD. que ceſſando a cauſa da diſpenſa, ou conceſſaõ, ceſſaõ a conceſſaõ, e diſpenſa : logo ſe neſtes caſos ceſſa a cauſa da ſahida, ceſſa tambem a ſahida, e ſe deve recolher. Eſſe *Logo* ſe naõ ha de tomar em todo o rigor, ſenaõ ao juizo do prudente, para que a demora naõ ſeja de muitos dias, nem em fraude da ley.

11 Reſta examinar huma queſtaõ, que em quaſi todos os Conventos de Religioſas ſe excita, e vem a ſer : ſe he cauſa ſufficiente para huma Religioſa ſahir da clauſura huma enfermidade naõ contagioſa, mas taõ perigoſa, que no parecer dos Medicos todos morre, ſe naõ ſahir ou para Caldas, ou para outros ares, &c. que he o meſmo, que perguntar : ſe eſte caſo ſe inclue nas trez cauſas aſſinadas na Bulla de S. Pio V. *Decori ?* A opiniaõ mais commua dos DD. he, que naõ he cauſa ſufficiente para o egreſſo, ou ſahida da Religioſa da clauſura, nem ſemelhante, ou incluſa nas trez referidas na Bulla *Decori*. A razaõ deſta ſentença he : porque as cauſas referidas na allegada Bulla reſpeitaõ ao bem commum, e a cauſa deſta Religioſa reſpeita ao ſeu bem particular : logo naõ eſtá incluſa nas trez, nem he ſemelhante a ellas, antes diſſemelhante, por eſta reſpeitar o bem particular, e aquellas o commum. Por eſta razaõ dizem mui-

muitos, e graves Theologos, que os Carthuſios com perigo da vida eſtaõ obrigados a abſter-ſe da carne, porque o bem, e commodo particular deve ceder ao bem commum da Communidade: logo o meſmo ſe deve dizer no preſente caſo, em que o bem particular da Religioſa deve ceder ao commum da Communidade, mayormente porque admittindo-ſe a outra opiniaõ, pela natural propenſaõ da natureza a ſahidas, e pela facilidade, com que os Medicos ateſtaõ a neceſſidade da ſahida, haveria tantas Religioſas fóra, que ſeria em graviſſimo detrimento das Religiões, e da ſua obſervancia, como ſe tem viſto, e experimentado neſtes noſſos tempos, que foy cauſa de Sua Santidade naõ querer conceder mais faculdades para ſemelhantes ſahidas, que he grande prova que eſta cauſa naõ he ſufficiente, nem ſemelhante, ou incluſa na Bulla *Decori*. Nem as Religioſas devem julgar dura eſta ley de obſervar a ſua clauſura com perigo da vida, porque ellas por ſua livre vontade ſe ſujeitaõ a ella, e na profiſſaõ ſe obrigaõ à ſua obſervancia.

12 Naõ nego à contraria opiniaõ a ſua probabilidade, que tem, e naõ pequena pelos AA. que a defendem, como tambem pelas razões, em que ſe fundaõ, das quaes he a primeira: porque eſte caſo he mais urgente, que as cauſas mencionadas na Bulla Piana: logo ſe por qualquer deſſas cauſas he licito o egreſſo, ſerá tambem no preſente. A ſegunda razaõ he: porque a Ley Eccleſiaſtica, qual he a da clauſura, naõ obriga com perigo da vida: no caſo, de que tratamos, tem a Religioſa perigo manifeſto de vida ſe naõ ſahir da clauſura, logo a naõ obriga a ley, e tem cauſa ſufficiente para ſahir. Eu me inclino à primeira opiniaõ, e he a que ſempre vi praticada, porque ſó com licença de S. Santidade tenho viſto ſahir

Religioſas neſtes caſos. Se as Religioſas naõ podem ſahir ſem licença de S. Santidade para aſſiſtir aos ſobrinhos, ou ſobrinhas, que naõ tem outro remedio, nem ainda para remediar os parentes, ou filhos em extrema neceſſidade; como he a commua opiniaõ dos DD. que muito he que eſtejaõ obrigadas à clauſura, a que livremente ſe obrigáraõ na ſua profiſſaõ?

13. Póde a Religioſa ſahir da ſua clauſura com licença dos Senhores Biſpos, para ir a outro Moſteiro mais apertado, e obſervante, como tem declarado a Sagrada Congregaçaõ no anno de 1613. e de 1617. No outro Moſteiro, ou Religiaõ ha de ter outro anno de Noviciado, e nova profiſſaõ. Antes de ſahir do ſeu Convento ha de eſtar aceita no outro por votos ſecretos, pagar novo dote ao Convento, para onde vay, ſem mais eſperança de tornar ao ſeu antigo Convento. He tambem cauſa para huma Religioſa ſahir do ſeu Convento, e ir a outro de diverſa Regra o temor juſto, e provavel de que as Religioſas do ſeu Convento a haõ de matar com veneno pelo odio, que lhe tem, e aſſim foy declarado pela Sagrada Congregaçaõ em 29. de Abril de 1603. e no anno de 1736. para attender ao bem eſpiritual deſſa, e de ſemelhantes Religioſas, que naõ podem viver com quietaçaõ, e ſocego da conſciencia nos ſeus Conventos. Atè agora fallámos das ſahidas da clauſura, vejamos jà a quem he prohibido entrar na clauſura das Religioſas.

14. No Cap. *Periculoſo de Stat. Monach. in* 6. no Concilio Tridentino ſeſſ. 25. cap. 5. de Regular. na Bulla de S. Pio V. *Cura Paſtoralis:* na de Gregorio XIII. *Ubi gratiæ* ſe prohibe com graves penas, que nenhuma peſſoa de qualquer genero, eſtado, ou condiçaõ, que ſeja, poſſa entrar na clauſura das Religioſas, ou ſeja homem, ou mulher, ſecular, ou Ecclecle-

cleſiaſtico, Sacerdote, ou Religioſo, Biſpo, ou outro qualquer Prelado inferior ao Pontifice, ſem juſtificada cauſa, e licença *in ſcriptis*; e ſó os Biſpos, e mais Prelados poderão entrar nas occaſiões, e caſos, em que o direito lhes permitte. Os Emperadores, e Emperatrizes, Reys, e Rainhas, filhos, e netos deſtes podem entrar ſem incorrer nas penas, por nas prohibições não fazer expreſſa menção delles, o que ſe não eſtende nem a Condes, nem a Marquezes, nem a Duques.

15 As penas ſão contra os que entrão, contra os que permittem, ou fazem entrar, e contra os que admittem os que entrão. O Tridentino põe pena de excommunhão *ipſo facto* não reſervada a toda a peſſoa, que entrar ſem licença do Biſpo eſcrita; e Gregorio XIII. põe outra excommunhão reſervada ao Summo Pontifice a toda a peſſoa, que com pretexto de privilegio entrar; e alèm della excommunhão, incorrem eſtes na pena da privação das dignidades, e beneficios, e inhabilidade para elles, e para todos os mais. Deixando pois as penas pertencentes aos Biſpos, e mais Prelados, aſſim ſeculares, como Regulares, por não ſervirem ao intento deſte papel, vejamos que penas incorrem as Abbadeſſas, e mais Religioſas, que concorrem para a violação da clauſura pelo ingreſſo.

16 Na citada Bulla de Gregorio XIII. *Ubi gratiæ* ſe põe excommunhão *ipſo facto* reſervada, privação das dignidades, e inhabilidade para ellas às Abbadeſſas dos Conventos, e Superiores, que permittem, ou fazem entrar na clauſura peſſoa alguma com pretexto de privilegio concedido atè àquelle tempo, que por eſſa Bulla revogava todas. Pela palavra Conventos ſe entende as Religioſas juntas em capitulo. Paulo V. em outra Bulla, que começa: *Monialium*

ſtatui,

ſtatui, põe ſemelhante excommunhaõ contra as Abbadeſſas, e Superiores, que introduzirem, admittirem, ou detiverem alguma mulher na clauſura com pretexto de licença Apoſtolica. Entaõ ſe faz entrar, quando por alguma acçaõ poſitiva ſua he cauſa que outro entre, como ſe lhe abrira a porta, ou aconſelhara, ou mandára que entraſſe. Entaõ ſe diz permittir a entrada, quando a naõ impede, podendo commodamente. Na referida Bulla de Gregorio XIII. ſe põe excommunhaõ reſervada às Abbadeſſas, e mais Religioſas, que na clauſura admittirem peſſoa alguma com pretexto de licença do Biſpo, ou outro Superior, ſem haver as cauſas neceſſarias, e licenças do Biſpo; e alèm diſſo lhes põem privaçaõ das dignidades, e inhabilidade para ellas, e para outras ſemelhantes. Entaõ ſe diz admittir, quando directa, ou indirectamente concorrem para a entrada, ou ingreſſo, ou ſeja por acçaõ poſitiva, como fica dito, ou negativa, naõ impedindo, eſtando a iſſo obrigada, como ſaõ as Preladas, e Superiores, e podendo commodamente.

17 Aos Senhores Biſpos de poder ordinario pertence dar licença para entrar na clauſura das Religioſas ſujeitas immediatamente à ſua juriſdiçaõ, havendo juſta cauſa, como tambem de poder delegado a reſpeito das Religioſas immediatamente ſujeitas à Sé Apoſtolica. O meſmo he do capitulo na Sé vaga dos Proviſores, aſſim dos Biſpos, como do capitulo *Sede vacante*, tendo eſpecial mandato para iſſo. Eſtende-ſe tambem aos Abbades, e Priores, que tem juriſdiçaõ quaſi Epiſcopal nos ſeus territorios. Porèm a reſpeito das Religioſas immediatamente ſujeitas aos Regulares, aos ſeus Geraes, Provinciaes, e Superiores locaes pertence dar eſtas licenças, reconhecida a juſtiça da cauſa. De nenhuma

ſorte

ſorte podem as Abbadeſſas dar eſtas licenças, por ellas eſtarem taõ ſujeitas à clauſura, como as mais Religioſas, e naõ virem em nome de Superiores, por terem ſó o governo domeſtico do Convento. Naõ repugna porèm que os Biſpos, e Prelados commettaõ o exame da cauſa para o ingreſſo à Abbadeſſa, ou Confeſſor do Convento, nos caſos, que frequentemente ſuccedem, para que ellas a examinem, e achando-a ſufficiente, ſe conceda; mas neſte caſo naõ he a Abbadeſſa, ou Confeſſor, que dá a licença, ſenaõ o Biſpo, ou Prelado, ſuppoſto o exame. E eſtas licenças haõ de ſer dadas *in ſcriptis*, e naõ ſó de palavra, por aſſim pedir o Concilio citado, e Bonifacio VIII. no Cap. *Periculoſo*, ainda para os caſos, que frequentemente ſuccedem, havendo lugar para iſſo, e naõ havendo perigo na mora; porque havendo-o, ceſſa eſta obrigaçaõ, por as leys humanas naõ obrigarem com tanto rigor. No caſo porèm que a Abbadeſſa tenha licença geral para admittir os que ella julgar neceſſarios, deve neſte caſo de naõ ſe poder recorrer ao Prelado recorrer a ella; e em todo o caſo ſemelhante de urgente neceſſidade ſe deve *ex æquitate* recorrer a ella, por ter o governo do Convento.

18 Para os Senhores Biſpos poderem dar licença para entrar na clauſura das Religioſas he neceſſario que haja cauſa racionavel, e manifeſta ao Biſpo, ou Prelado, que concede a licença. Aſſim o determinou Bonifacio VIII. no Cap. *Periculoſo*; e o Concilio Tridentino tantas vezes allegado, fazendo mençaõ deſte Capitulo, declara, que aquella cauſa he racionavel, que he neceſſaria ao Convento, ou às Religioſas, ou a qualquer Religioſa; e o meſmo declaraõ o Santo Pio V. e Gregorio XIII. nas ſuas Bullas jà mencionadas. Naõ he neceſſario que eſta cauſa

ſeja

seja fysica, basta moral, nem que seja extrema, he sufficiente que seja grave, isto he, que se naõ possa moralmente remediar pelas Religiosas. Adverte-se, que menos causa se requer para o ingresso de mulheres, que para o de homens; para de mãys, irmans, e parentas, que para outras mulheres estranhas; para de dia, que para à noite; para as partes mais proximas à porta, que para as mais distantes.

19 Naõ ha dúvida que os Medicos, Cirurgiões, e Sangradores podem entrar na clausura com licença do Bispo, ou Prelado todas as vezes, que assim o pedir a necessidade das Religiosas, ou de alguma dellas; porèm naõ póde a Religiosa enferma chamar Medico extraordinario sem especial licença, nem os Boticarios podem entrar na clausura, excepto se for necessario o seu ingresso para ensinar às Religiosas, ou a alguma dellas o modo de preparar as medicinas, quando naõ póde ser fóra. Tem causa sufficiente para entrar na clausura com a licença necessaria os mestres, e officiaes, que saõ necessarios para reparos, concertos, e obras, que se fazem; e saõ necessarias ao Convento, ou a alguma Religiosa em particular; os hortelões, e trabalhadores, que trabalhaõ na cerca, e Convento, por naõ serem obras decentes às Religiosas, nem ao seu estado; e os porteiros para trazerem, e tirarem cousa de grande pezo do Convento. Na falta do porteiro, que costuma levar, e trazer estas cousas, se a licença for sem nomeaçaõ de pessoa particular para esse ministerio, senaõ para se levar, e trazer essas cargas, bem podem substituir outro em seu lugar, porque esta licença he indeterminada em quanto à pessoa, e determinada em quanto à occupaçaõ, que he a que basta para se poder fazer a substituiçaõ de outro em lugar do usual, que falta. Os pintores para pintarem alguma

obra,

obra, que ſe naõ póde pintar fóra, podem tambem entrar, e he a cauſa ſufficiente para ſe lhes conceder a licença; e aſſim ſe póde diſcorrer pelas mais peſſoas em ordem ao ſeu ingreſſo, ſe he neceſſario entrarem para o ſerviço do Convento, ou das Religioſas, quando eſtas o naõ podem fazer, nem ſe pode fazer fóra. Dos çapateiros, e alfayates duvidaõ os AA. dos quaes muitos dizem, que naõ ha cauſa para a ſua entrada, porque muito bem ſe podem tomar as medidas fóra, ou por outros veſtidos; e podendo, naõ he razaõ conceder-lhes ingreſſo contra hum preceito taõ apertado, e taõ encarecido pelo Concilio, e Summos Pontifices. E em quanto aos çapateiros me parece que ſó eſta opiniaõ he que ſe deve ſeguir; mas fallando dos alfayates, naõ poucos AA. dizem, que tem cauſa para ſe lhes conceder a licença, porque naõ parece bem que huma Religioſa eſteja à porta provando o veſtido, nem tomando a medida do ſeu corpo.

20 Naõ ſe póde entrar na clauſura para benzer, ou conſagrar huma Religioſa, nem para fazer às Religioſas huma exhortaçaõ, ou pratica, nem para adminiſtrar o Sacramento da Confirmaçaõ, nem para aſſiſtir à eleiçaõ da Abbadeſſa, porque todas eſtas couſas ſe podem fazer na grade da Igreja. Entrando hum malfeitor na clauſura, e naõ querendo ſahir, póde, e deve a juſtiça com licença do Biſpo entrar, e tirallo fóra, admittindo-lhe o proteſto da immunidade; e quando ſe naõ poſſa ter a licença do Biſpo, ou Prelado, a Abbadeſſa com as Diſcretas neſte caſo a podem dar, e ſe lhes deve pedir. Nem doudos, nem loucos ſe podem admittir na clauſura, por ſer prohibido no jà referido Cap. *Periculoſo* pela perturbaçaõ, que podem cauſar com os geſtos, meneyos, e vans palavras. Das crianças menos de ſete

annos he renhida a dúvida: huns querem que de nenhuma ſorte podem, nem devem entrar na clauſura, por eſtar aſſim determinado por varias declaraçõeſ da Sagrada Congregaçaõ: outros defendem que os menores de ſete annos podem ſem eſcrupulo ſer admittidos, porque a prohibiçaõ, que as Religioſas tem de as admittir, he acceſſoria à prohibiçaõ das peſſoas, que entraõ: logo como as crianças naõ tem prohibiçaõ de entrar, por naõ ſerem capazes de preceito, nem as Religioſas como acceſſorias a tem.

21 Quando ſe concede licença *in ſcriptis* abſolutamente ſem determinaçaõ das vezes, que póde entrar, ſe entende ſó por huma vez, ou pela primeira. A razaõ he, porque eſtas licenças, e faculdades ſe haõ de entender, e interpretar eſtreitamente, por ſerem contra a ley da clauſura determinada por direito commum; porèm ſe a licença, e faculdade for concedida para entrar as vezes, e nas occaſiões, que forem neceſſarias, naõ ſe acaba com o primeiro acto, porque vay expreſſada para as mais occaſiões de neceſſidade.

22 Caſo pratico, e que frequentemente ſuccede, he entrar na clauſura com juſta cauſa, e licença neceſſaria, e acabada, ou ceſſando a cauſa, demorar na clauſura. Neſte caſo ſe pergunta: ſe aſſim fazendo, pecca mortalmente, e incorre nas penas? He certo que ſe ſe demorou para máo fim, que peccou mortalmente, e incorreo em excommunhaõ reſervada ao Summo Pontifice, como declarou a Sagrada Congregaçaõ por mandato de Clemente VIII. naõ ſendo porèm a demora para máo fim, ſenaõ por recreaçaõ, ou para ver o Convento, e ſuas officinas, ſendo por breve tempo, muitos AA. com Sanches dizem, que nem venialmente pecca, pelo uſo, e coſtume, que ha de peſſoas doutas, e timoratas de aſſim obrar, e de-

dever-ſe entender eſte preceito naõ taõ metafyſicamente, ſenaõ *modo morali.* Naõ faltaõ porèm AA. que digaõ, que pecca mortalmente, e incorre nas penas, pelo rigor, e aperto do preceito: e aſſentaõ os AA. que entrando na clauſura com pretexto de alguma obra, que naõ faz, nem intenta fazer, ou com cauſa, que na verdade naõ exiſte, viola a clauſura, pecca mortalmente, e incorre nas penas, porque naõ tem cauſa juſta para entrar, nem obra conforme a ley, ſenaõ em fraude della. Entrando porèm com cauſa juſta, e animo de fazer a obra, naõ pecca, nem incorre nas penas, ainda que por algum caſo naõ chegue a obrar o que intentava. Nem as incorria, ſe tendo juſta cauſa para entrar, tiveſſe tambem animo de ver o Convento, e divertir-ſe licitamente, porque eſte animo, ou intençaõ naõ deſtroe a primeira da cauſa juſta; porèm ſe eſta ſegunda intençaõ foſſe para mao fim, violava a clauſura, e incorria nas penas, porque eſta ſegunda intençaõ má deſtroe a primeira, e ſe lhe oppõe, por ſe naõ poder preſumir que o Prelado daria licença para entrar para fim máo. O meſmo he quando ſe pede licença com juſta cauſa, porèm ceſſa no tempo, e occaſiaõ da entrada, ou às aveſſas, naõ havendo juſta cauſa, quando ſe pede a licença, e ſe concede, porèm ha quando ſe entra: em hum, e outro caſo deſtes ſe viola a clauſura, e ſe incorre nas penas. A razaõ he, em quanto ao primeiro caſo, porque ceſſando a cauſa, ceſſa a conceſſaõ, que he a licença para entrar: logo como no tempo da entrada naõ exiſte a juſta cauſa, naõ exiſte a licença. Nem exiſte no ſegundo caſo, porque foy dada nullamente, por ſer involuntaria por razaõ do erro, ou engano. Nem o Prelado inferior ao Pontifice póde dar licença para entrar ſem juſta cauſa; e ſe a der ſem a juſta cauſa,

pecca mortalmente, e he nulla, e de nenhum vigor.

23 Naõ ha dúvida que he cauſa juſta para entrar os Confeſſores na clauſura das Religioſas o adminiſtrar-lhes o Sacramento da Penitencia, ou Communhaõ, ou Extrema-Unçaõ, como he manifeſto. Podem tambem entrar para confeſſar as Religioſas, e adminiſtrar-lhes a Communhaõ em todas aquellas occaſiões, que a Regra as manda commungar, como tambem nas vezes, que as Religioſas coſtumaõ confeſſar, e commungar, quando ſans, porque naõ he razaõ no tempo da mayor neceſſidade privallas deſſa conſolaçaõ, e alivio. Da meſma ſorte podem entrar para lhes aſſiſtir à morte, e ajudallas a bem morrer. E em eſtas, e em todas as mais occaſiões de entrar, ſendo Religioſo, deve entrar com ſocio; porèm ſendo Clerigo ſecular, ſó, como declarou Alexandre VII. e que o ſocio do Religioſo devia eſtar ſempre à viſta, onde póde ver o companheiro, e ſer viſto delle, como tambem as Religioſas, que acompanhaõ o Confeſſor, tendo para iſſo ſempre aberta a porta da cella; mas ſe a Religioſa póde vir ao confeſſionario, de nenhuma ſorte póde o Confeſſor entrar para a confeſſar, como declarou a Sagrada Congregaçaõ em 13. de Setembro de 1583. Por coſtume em Portugal, e outros muitos Reinos podem Sacerdotes, ou Religioſos entrar na clauſura para dar ſepultura à Religioſa defunta, como tambem para benzer, e exorciſmar o Convento infeſtado dos demonios, para que naõ poſſaõ perturbar, ou inquietar as Religioſas. A Sagrada Congregaçaõ no dia 1. de Julho de 1606. determinou que nenhum Exorciſta podia entrar na clauſura para ler os exorciſmos ſobre a Religioſa energumena; e em varias outras declarações tem declarado, que nenhum Sacerdote poſſa

entrar

entrar na clauſura para dizer Miſſa às Religioſas enfermas.

24 Succedendo na occaſiaõ de adminiſtrar a Sagrada Communhaõ às Religioſas cahir huma Particula do commungatorio para dentro, que ſe ha de fazer? Muitos AA. dizem, que o Sacerdote ha de entrar dentro, e levantar a Particula, para a pôr no Sacrario, excepto ſe houver ainda alguma Religioſa para commungar; porque havendo-a, com toda a reverencia póde pegar na Particula, e da ſua maõ commungalla. Outros de naõ menor nota dizem, que alguma das Religioſas ha de levantalla, e dalla ao Sacerdote; e qualquer deſtas opiniões he ſufficientemente provavel: mas ſempre ſe ha de lavar, e raſpar a parte, onde cahio, e lançar tudo no ſumidouro da Sacriſtia. Quando o Confeſſor obteve licença para entrar na clauſura para confeſſar huma Religioſa enferma por huma vez, naõ podendo acabar a confiſſaõ neſſa occaſiaõ, com a meſma licença póde entrar outra vez para completar o acto, que moralmente ſe reputa a meſma entrada.

25 Quando naõ ha no Convento Religioſas converſas, ou Freiras de véo branco para ſervir às Religioſas, podem para as ſervir introduzir mulheres ſeculares honradas, honeſtas, e de boa vida, porque ſeria grave onus às Religioſas, e alheyo da ſua profiſſaõ obrigallas a eſſe ſerviço. Adverte-ſe porèm, que eſtas mulheres naõ podem ſahir da clauſura; e ſahindo, naõ podem tornar a entrar, excepto ſe a ſahida for por cauſa de enfermidade, e com licença do Prelado, como tem declarado a Sagrada Congregaçaõ. Para as Religioſas terem criadas particulares para as ſervirem he preciſa licença da Sé Apoſtolica, e que ſe obſervem as clauſulas, que nas ditas licenças coſtumaõ vir, ou nos Breves, que ſe paſſaõ; advertin-

vertindo, que ſe naõ exiſtir a cauſa, que allegaõ, que de ordinario he a neceſſidade, ou enfermidade, ou nobreza, naõ vale a licença, nem podem ter a criada, porque ceſſando a cauſa, ceſſa a licença, como fica dito. Mais que intolleravel he o coſtume das Religioſas particulares empreſtarem os Breves, ou licenças humas às outras, o que fazem tomando a criada no ſeu Breve, porèm para ſervir a outra Religioſa, o que de nenhuma ſorte podem fazer ſem violar a clauſura, peccarem mortalmente, e incorrerem nas penas das que violaõ a clauſura, ou concorrem para iſſo. A razaõ he manifeſta; porque o Summo Pontifice concede eſſe Breve, ou licença a cada Religioſa para remedio da ſua neceſſidade, ou enfermidade: ſe a Religioſa do Breve naõ tem neceſſidade, nem enfermidade, ceſſa a cauſa, e o fim da conceſſaõ, e a meſma conceſſaõ, porque he ſó a intençaõ do Pontifice conceder a licença para as taes Religioſas, que pedem os Breves, e naõ para outras, ou para remediar as ſuas neceſſidades, ou enfermidades. Tendo porèm a Religioſa do Breve licença, ou neceſſidade da criada, e exiſtindo verdadeiramente a cauſa da conceſſaõ, e tomando a criada para ſi, naõ em fraude da ley, ſenaõ para remediar a ſua neceſſidade, póde mandar à dita criada ſervir a outra Religioſa as vezes, que lhe parecer, pois póde ceder do ſeu ſerviço; mas he neceſſario advertir bem, que a ſua neceſſidade naõ ſeja capa para ſervir a outra de ſorte, que a naõ havia de tomar, ſenaõ fora para ſervir a outra. Tambem ſe adverte, que ſe alguma deſtas criadas ſahir do Convento, naõ póde tornar a entrar ſem novo Breve, como fica dito das criadas do Convento.

26 Naõ poucas vezes Senhoras nobres, e de qualidade conſeguem licença da Sagrada Congregaçaõ para

para entrarem nas clauſuras das Religioſas algumas vezes no anno, e ſe concede com certas condições, que ſe devem obſervar. A primeira he, que qualquer Senhora deſtas ha de entrar acompanhada de duas, ou trez matronas, com decente, e modeſto traje, e naõ ſem ellas. A ſegunda he, que huma vez eleitas eſtas matronas, e nomeadas, ſe naõ podem mudar, ſenaõ por morte de alguma dellas, ſubſtituindo outra em lugar da falecida, naõ por authoridade propria, ſenaõ pela do Ordinario. A terceira he, que ſeja com licença do Ordinario, e conſentimento das Religioſas juntas em capitulo, e votando por favas ſecretas. A quarta he, que naõ poſſaõ entrar em dias de feſta, nem em Vigilias, nem no tempo da Quareſma, e Advento, nem entrar nas cellas das Religioſas, excepto daquellas, por cuja cauſa entraõ; onde ſe vê, que huma vez eleitas as matronas, que haõ de acompanhar, as naõ podem mudar, ou variar, ſenaõ morrendo alguma dellas, ſem embargo que Peirines com outros AA. dizem, que na auſencia, ou enfermidade de alguma deſtas matronas ſe póde metter outra, porque eſte he privilegio favoravel, que ſe ha de ampliar, e naõ reſtringir, e ſó prohibe as mudanças voluntarias, e naõ as neceſſarias, como ſuccedem nos caſos de auſencia, e enfermidade; mas eſta mudança, e nova nomeaçaõ ha de ſer por ordem do Ordinario, e naõ ao arbitrio da Senhora. Quando nos Breves vem nomeadas trez matronas, naõ póde ſem violar a clauſura a Senhora privilegiada entrar ſó com duas, ou huma, ha de ſer neceſſariamente com as trez. O meſmo he quando no Breve vem nomeadas duas matronas, naõ póde entrar nem com mais, nem com menos, ha de entrar com o numero de matronas no Breve expreſſado, porque eſte numero taxado he como fórma do ingreſ-

ingreſſo, que ſe ha de obſervar inviolavelmente para ſer licito o dito ingreſſo, e ſe naõ incorrer nas penas.

27 Que ſe ha de dizer de huma Religioſa, que com juſta cauſa ſe acha fóra do ſeu Convento, ſe poderá eſta entrar na clauſura de outras Religioſas ſem a violar? Huns AA. dizem abſolutamente, que naõ, ſeja qual for o Convento, ou da ſua Religiaõ, ou de outra, porque hum Convento naõ communica com outro na clauſura, e aſſim parece quiz ſignificar a Sagrada Congregaçaõ no ſeu Decreto de 16. de Julho de 1585. Outros pelo contrario abſolutamente affirmaõ, que podem, por aſſim convir à decencia do eſtado, e habito Religioſo. Outros finalmente com Sanches levaõ, que ſendo da meſma Religiaõ, que podem entrar ſem violaçaõ da clauſura, porque eſta Religioſa naõ he eſtranha, moralmente ſe reputa do meſmo Convento, por ſer da meſma Religiaõ; porèm ſendo o Convento de diverſa Religiaõ, ou Ordem, naõ póde entrar ſem licença, porque a reſpeito de diverſa Religiaõ he eſtranha: por iſſo lhe he prohibido o ingreſſo, e ſó eſtando em jornada, e no lugar naõ havendo hoſpicio decente, com licença do Ordinario póde entrar na clauſura de Religioſas de outra Religiaõ, por aſſim convir à decencia, e decoro do eſtado, e peſſoa da Religioſa.

28 As viuvas ſem licença do Pontifice naõ podem recolher-ſe nos Conventos das Religioſas, com ella ſim, obſervando as condições, que vem expreſſadas no Breve, que logo ſe declararaõ, porque eſta cauſa naõ he de neceſſidade para competir ao Biſpo, e mais Prelados, ſenaõ de utilidade, e conveniencia, que pertence ao Pontifice. E muito menos poderá entrar ſem licença Pontificia mulher caſada, por diſſo

diſſo naõ haver neceſſidade, e ſó no caſo, que a mulher caſada, fugindo das ſevicias de ſeu marido, ſe recolha na clauſura, póde ſer admittida com licença do Biſpo, em quanto ſe naõ compõem as differenças, e acabaõ as demandas. Eſta licença do Biſpo ha de ſer por eſcrito, e alèm diſſo o conſentimento das Religioſas, obſervando ella ſempre as condições, que haõ de obſervar as educandas. E ſe adverte, que tendo qualquer Senhora Recolhida na clauſura Breve para ter criada, e deixando a primeira nomeada, póde tomar outra, por aſſim ſe dever preſumir da mente da Sagrada Congregaçaõ, excepto ſe a faculdade foſſe determinada a peſſoa certa. As donzellas, e meninas mayores de ſete annos podem ſer admittidas na clauſura das Religioſas para ſe criarem, e educarem em virtude, e temor de Deos, para depois ou ſerem Religioſas, ou tomarem o eſtado de caſadas, conforme Deos as chamar. Aſſim tem geralmente os DD. e he o que vemos praticar em todos os Reinos, e a Sagrada Congregaçaõ dos Regulares aſſim tem determinado no ſeu Decreto de 27. de Mayo de 1603. porèm para ſerem admittidas he neceſſaria licença da meſma Sagrada Congregaçaõ, do Biſpo, e das Religioſas por votos ſecretos juntas em capitulo.

29 Com tal cuidado zela a Igreja a clauſura das Religioſas, que os Summos Pontifices Alexandre III. e Bonifacio VIII. puzeraõ graviſſimas penas a toda a peſſoa Eccleſiaſtica, ou ſecular, que chegaſſe a Convento algum de Religioſas para fallar, ou converſar com alguma Religioſa, ou Religioſas; e ſe obſervava neſſes tempos com tanta exacçaõ, que, quando muito, ſó trez, ou quatro vezes no anno fallavaõ os parentes em primeiro, e ſegundo grão com as Religioſas ſuas parentas; mas hoje parecem tira-

das eſſas penas pelo coſtume, que ha ao menos neſtes Reinos de Portugal, e Heſpanha introduzido. E como eu neſta obra ſó intento dar huma breve noticia às Religioſas do Grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas S. Bento das ſuas obrigações, omitto muitas queſtões, e dúvidas, que os AA. excitaõ àcerca da clauſura das Religioſas, porque o ſeu exame toca aos Prelados, por ſerem àcerca delles, e de peſſoas de fóra, e continúo a explicaçaõ, e accommodaçaõ dos mais capitulos da Regra.

CAPITULO II.

Qual ha de ſer a Abbadeſſa.

1 A Abbadeſſa, que merece preſidir em o Moſteiro, ſempre ſe deve lembrar do ſeu nome, e ſatisfazer com obras ao que o nome de *mayor* pede; porque certo he que tem as vezes de Chriſto em o Moſteiro, pois que goza de ſeu ſobrenome, ſegundo o que diz o Apoſtolo: (Ad Roman.8.) Recebeſtes eſpirito de adopçaõ de filhos, em o qual chamamos a Deos *Abba Pater*. Pelo que a Abbadeſſa nenhuma couſa deve enſinar, ordenar, nem mandar fóra do que Deos manda, (o que elle naõ permitta) mas o ſeu preceito, e doutrina ſeja fermentada em as almas de ſuas diſcipulas com o fermento da Divina Juſtiça. Lembre-ſe ſempre a Abbadeſſa que da ſua doutrina, e da obediencia de ſuas diſcipulas ſe fará exame no eſpantoſo juizo de Deos. E ſaiba a Abbadeſſa, que he culpa do paſtor tudo o que o Pay de familias achar de menos proveito em as ovelhas: ſómente ſerá livre ſe para com o gado

deſ-

deſaſocegado, e deſobediente puzer toda a diligencia de bom paſtor, e ſe puzer todo o cuidado para emendar ſuas más obras, de tal maneira, que abſolto de culpa o tal paſtor em o juizo de Deos, diga com o Profeta ao Senhor: (Pſalm.39.) Naõ eſcondi, Senhor, voſſa juſtiça em meu coraçaõ: diſſe-lhe voſſa verdade, e o caminho da ſalvaçaõ, mas ellas deſprezando-me, naõ fizeraõ conta de mim. (Iſai. 1.) E entaõ as ovelhas deſobedientes ao cuidado do ſeu paſtor teraõ por pena a morte eterna.

Aſſim que, quando alguma receber o nome de Abbadeſſa, com duas maneiras de doutrina ha de preſidir às ſuas diſcipulas, convem a ſaber, que todas as couſas boas, e ſantas lhes moſtre mais por obras, que por palavras, de tal maneira, que as diſcipulas, que forem doceis, lhes proponha os Mandamentos do Senhor por palavra; mas às duras de coraçaõ, e às ſimplices moſtre-lhos por obra. Todas as couſas, que às ſuas diſcipulas enſinar, que ſaõ contrarias à virtude, moſtre-lhes em ſuas obras que as naõ devem fazer, porque em o que préga às outras naõ ſe ache ella culpada, nem lhe diga Deos, quando peccar: Porque tu declaras minhas juſtiças, e tomas meu teſtamento em tua boca? (Pſalm.49.) (Roman.2.) Tu aborreceſte a diſciplina, e lançaſte atràs minhas palavras. E tu, que vias o argueiro nos olhos de tua irmã, naõ viſte a trave em os teus. (Matth.7. Luc.6.) Naõ faça excepçaõ de peſſoa alguma em o Moſteiro: naõ ame a humas mais que as outras, ſenaõ a que em boas obras, e obediencia achar melhor: naõ prefira a nobre à que ſe converte, havendo ſervido, ſenaõ houver outra cauſa racionavel; mas ſe à Abbadeſſa parecer, (dictando-o aſſim a juſtiça) faça a de qualquer grão de peſſoa. De outra maneira guardem ſeus proprios lugares, porque

ou seja serva, ou livre, todas somos huma cousa em Jesus Christo, e todas servimos debaixo de hum mesmo jugo do Senhor, porque para com Deos naõ ha excepçaõ de pessoas, sómente a haverá se formos melhores que as outras em boas obras, e humildade. Assim que igual amor tenha a todas: huma mesma ordem haja para todas, segundo a differença dos merecimentos; porque a Abbadessa sempre ha de guardar em sua doutrina aquella regra Apostolica, que diz: Emenda, e roga, e reprehende, convem a saber, temperando huns tempos com outros, e terrores com caricias. Mostre severidade de Mestra, e piedade de mãy, convem a saber, que às mal disciplinadas, e dessocegadas reprehenda asperamente, mas às obedientes, mansas, e pacientes rogue que aproveitem de bem em melhor; porèm às negligentes, e que tem as cousas da Religiaõ em pouco, admoestamos-lhe que as reprehenda, e castigue, e naõ dissimule os peccados das que erraõ, mas logo como começarem a brotar, trabalhe pelos cortar de raiz, lembrando-se do perigo de Heli, Sacerdote de Sylo; (1. Reg. 4.) e às que forem mais disciplinadas, e de melhor entendimento, huma, e duas vezes as reprehenda de palavra; mas às mais duras, soberbas, e desobedientes refree-as logo no principio do peccado com açoutes, ou castigo corporal, sabendo que está escrito: O nescio naõ se emenda com palavras. E em outro lugar: (Prov. 15. Prov. 13.) Castiga teu filho com a vara, e livrarás sua alma de morte.

Deve-se lembrar sempre a Abbadessa do que he, e do nome, que tem, e entender que a quem mais se entrega, mayor conta se pede. E saiba quaõ difficultosa, e trabalhosa cousa tomou a seu cargo, que he reger almas, e tratar condições de muitas, a humas com favores, as outras com reprehensões, e a

outra

outras com persuasões, segundo a qualidade, e entendimento de cada huma: assim se conforme, e haja com todas, que naõ sómente naõ padeça pena pelo rebanho, que lhe foy encommendado, antes receba alegria do seu augmento, sendo bom. Primeiro que tudo naõ seja mais solícita (dissimulando, ou tendo em pouco a salvaçaõ das almas, que lhe saõ entregues) das cousas temporaes, terrenas, e caducas, mas sempre cuide que tomou cargo de reger almas, das quaes ha de dar conta. E porque naõ tome por achaque o ter por ventura pouca fazenda, lembre-se que está escrito: Buscay primeiro o Reino dos Ceos, e sua justiça, e todas essas cousas vos naõ faltaráõ. (Matth. 6.) E como em outro lugar diz: Nenhuma cousa falta às que temem a Deos. (Psalm. 33.) E saiba que a que toma cargo de reger almas, deve apparelhar-se para dar conta dellas; e tenha por certo, que quanto numero de irmans tem debaixo de seu mando, de tantas almas dará razaõ no dia de juizo ao Senhor juntamente com a sua: e assim temendo sempre esta estreita conta, que o principal Pastor pedirá das ovelhas, que lhe encommendou, tendo cuidado da conta, que ha de dar das outras, seja solícita da sua, e se emende de seus proprios vicios, quando com suas admoestações faz que se emendem as outras.

Explicaçaõ deste segundo Capitulo.

2 ESte Capitulo contém seis qualidades, que deve ter a Abbadessa para dignamente encher o lugar: a primeira he, que a vida corresponda ao nome de Abbadessa, que he de Mayor, ou de Mãy; porque conforme explicaõ commummente os DD. o nome Abbadessa significa o mesmo, que o nome

nome Abbade: a ſegunda, que ha de ſer Meſtra para enſinar com palavra, e exemplo as ſuas ſubditas: a terceira, que trate a todas com igualdade, naõ ſendo acceptadora de peſſoas, ſenaõ de merecimentos, governando-ſe ſempre pela regra da juſtiça, e prudencia: a quarta, que corrija com diſcriçaõ, prudencia, e modo, que edifica, e naõ eſcandaliza: a quinta, e de todas a mais principal, que cuide mais do aproveitamento eſpiritual das almas, de que ha de dar a principal conta a Deos, que dos augmentos temporaes da fazenda, e rendas: e a ſexta, e ultima he, que ſolicite, e procure com todo o fervor, e eſpirito o proprio aproveitamento, e bem eſpiritual.

3 Todas eſtas ſeis qualidades ſaõ claramente expreſſadas nas palavras da Regra, propoſtas neſte Capitulo. No primeiro §. ſe declara a primeira qualidade, porque todo eſſe §. he huma perſuaſaõ à Abbadeſſa, para que as obras correſpondaõ ao nome, e à dignidade, que occupa: por iſſo diz, *que deve ſatisfazer com obras o que o nome de Mayor pede.* No ſegundo §. logo no principio ſe declara a ſegunda qualidade, que ha de ſer Meſtra, que enſine com palavras, e exemplo as ſuas ſubditas: aſſim diz a Regra, *que todas as couſas boas, e ſantas lhes moſtre mais por obras, que por palavras*, ſendo para as ſubditas conſolaçaõ, para a Communidade exemplo, e para todas cuidadoſa, e amoroſa Mãy. No meyo do meſmo §. ſe expreſſa a terceira qualidade, que trate a todos com igualdade, attendendo ſó aos merecimentos, e naõ à carne, e ſangue: aſſim diz a Regra: *Naõ ame a humas mais que a outras, ſenaõ a que em boas obras, e obediencia achar melhor*; e eſta he a obrigaçaõ muy eſpecial, e muy importante de todo o Prelado, e Prelada, porque da falta deſta igualdade,

de, e attençaõ aos merecimentos naſce a ruina das Communidades Religioſas, como cada hum póde conſiderar ſem muito diſcurſo. No fim do meſmo §. ſe moſtra a quarta qualidade, que deve corrigir com diſcriçaõ, prudencia, e modo, porque diz: *Emenda, roga, e reprehende*; e conclue o §. declarando a prudencia, e modo, com que ſe haõ de portar, e a importancia deſte ponto com o exemplo de Heli, e authoridade do Sabio nos Proverbios. No principio do terceiro, e ultimo §. temos a quinta qualidade do grande cuidado, que ha de ter do aproveitamento das almas, preferindo-o aos bens temporaes, porque diz, e com bom encarecimento: *Primeiro que tudo naõ ſeja mais ſolícita (diſſimulando, ou tendo em pouco a ſalvaçaõ das almas, que lhe ſaõ entregues) das couſas temporaes, terrenas, e caducas, mas ſempre cuide que tomou cargo de reger almas, das quaes ha de dar conta.* Pela differença, que todos conhecem entre o temporal, e eſpiritual, ſe vê bem a importancia deſte ponto; mas nem por iſſo ſe ha de deſcuidar do temporal: ha de ſó tratar delle como prudente, e zeloſa adminiſtradora. No fim deſte §. e concluſaõ do Capitulo ſe propõe à Abbadeſſa a obrigaçaõ, que tem de cuidar, e procurar anſioſamente o ſeu aproveitamento eſpiritual, e diz aſſim: *Tendo cuidado da conta, que ha de dar das outras, ſeja ſolícita da ſua, e ſe emende dos ſeus proprios vicios, quando com as ſuas admoeſtaçõeſ faz que ſe emendem as outras.* E ſe o mais Santo, ſem mais obrigaçaõ que cuidar em ſi, teme, e treme a ſua conta, que motivo de temor, e tremor tem huma pobre mulher da conta, que ha de dar de tantas almas, quantas ſaõ as ſuas ſubditas? Grande por certo, e taõ grande, que chegou S. Joaõ Chryſoſtomo a duvidar da ſalvaçaõ de algum Prelado, ou Prelada,

o que

o que concorda com o que diſſe o Santo Pontifice Pio V. Quando era Religioſo, dizia elle, tinha boas eſperanças da minha ſalvaçaõ : quando me fizeraõ Cardeal, comecey a temer: agora que ſou Pontifice, quaſi deſeſpero. Se Varões taõ Santos, como Saõ Pio V. e S. Joaõ Chryſoſtomo aſſim gemiaõ com o cargo, e temiaõ, e tremiaõ da conta, que haviaõ de dar das almas, que lhes foraõ commettidas, como ha Religioſa, que aſpire, e procure para ſi, e para os ſeus fracos hombros hum cargo taõ deſigual às ſuas poucas forças? Confeſſo que naõ o ſey ; ſó digo que he cegueira noſſa, e miſeria da noſſa miſeravel na tureza.

CAPITULO III.

Das Irmans, que ſe haõ de chamar a conſelho.

1 QUando algumas couſas graves ſe houverem de tratar em o Moſteiro, chame a Abbadeſſa a todo o Convento, e proponha o que ſe offerece ; e ouvindo o conſelho das Irmans, trate-o prudentemente comſigo, e faça o que julgar ſer melhor. E a cauſa, por que diſſemos que foſſem todas chamadas a conſelho, he, porque muitas vezes à menor revela Deos o que he melhor; porèm as Irmans de tal maneira dem ſeu parecer com toda a ſujeiçaõ de humildade, que o naõ preſumaõ defender com pertinacia, mas tudo dependa do alvedrio da Abbadeſſa, e ao que ella julgar por mais proveitoſo, e ſaõ todas obedeçaõ. Mas aſſim como aos diſcipulos convem obedecer a ſeu Meſtre, aſſim convem que ella diſponha todas as couſas juſ-

ta,

ta, e prudentemente. Todas pois ſigaõ a Regra como Meſtra, e nenhuma temerariamente della ſe aparte: nenhuma em o Moſteiro ſiga ſua propria vontade, e parecer: nenhuma preſuma porfiar com ſua Abbadeſſa protervamente dentro, nem fóra do Moſteiro; e ſe alguma ſe atrever a iſſo, paſſe pelo caſtigo regular. Porèm a Abbadeſſa faça todas as couſas com temor de Deos, e guarda da Regra, ſabendo que de todos ſeus juizos ha de dar conta ao juſtiſſimo Juiz. Mas ſe alguns negocios menores ſe houverem de tratar em proveito do Moſteiro, tome ſómente o conſelho das mais velhas conforme ao que eſtá eſcrito: Todas as couſas faze com conſelho, e depois de feitas naõ te arrependerás. (Eccleſ. 32.)

Explicaçaõ deſte terceiro Capitulo.

2 NEſte Capitulo da Santa Regra ſe manda, que a Prelada nas couſas graves, que ſe offerecerem na Communidade, naõ diſponha couſa alguma ſem conſulta, e conſelho da Communidade toda, e que nas couſas de menor importancia ſe conſultem as Diſcretas, que correſpondem aos antigos, e mais velhos, de que faz menção a Regra. De ſorte, que em ambos eſtes caſos a Santa Regra dá ſó voto conſultivo à Communidade, e aos velhos, ficando a deciſaõ do negocio, ou couſa, unicamente na Abbadeſſa, como ſe vê daquellas palavras: *E faça o que julgar ſer melhor*; porèm parece-me que iſto ſe naõ deve, nem ſe póde entender aſſim, e com eſſa generalidade com as Religioſas, porque nem he razaõ, nem conveniente que a deciſaõ de materias graves, e importantiſſimas dependa ſómente da reſoluçaõ de huma mulher pouco experimentada em negocios, e menos noticioſa das materias da conſci-

encia para proceder com acerto, razaõ, por que a ultima reſoluçaõ, e deciſaõ nas materias graves dos Conventos das Religioſas pertence ao Prelado, ouvidos os votos das Religioſas, e parecer da Abbadeſſa, pois para eſtas determinações, e para o prudente acerto no mais governo he que a Igreja ſujeita os Conventos todos das Religioſas ou aos Senhores Biſpos, ou aos ſeus Prelados Regulares, ou Monacaes. Nem ainda nas couſas de menos importancia, a que ſe devem chamar as Diſcretas, tem a ultima deciſaõ a Abbadeſſa: nellas devem ter voto deciſivo, e naõ ſó conſultivo as Diſcretas, por aſſim convir ao bom governo da Communidade pelas razões jà apontadas. Nem iſto he deſviar da Regra, mas ſim conformar com a mente do Legislador, que ſe eſcrevêra eſte Capitulo da Regra para Religioſas, aſſim como o eſcreveo para Religioſos, havia de fazer eſta diſtinçaõ, para evitar os grandes inconvenientes, que do contrario ſe ſeguem, como para os meſmos Religioſos ſe obſerva por Conſtituições particulares nas materias mais graves.

3 Daqui ſe ſegue, que as Diſcretas, e o meſmo he da Communidade, eſtaõ obrigadas em conſciencia, conforme a gravidade da materia, a acudir, quando a Abbadeſſa as chama a alguma deſtas conſultas; mas com eſta differença, que as Diſcretas eſtaõ obrigadas por razaõ do officio, e da Regra: por razaõ do officio, porque na ſua aceitaçaõ tomaõ ſobre ſi a obrigaçaõ de procurar o bem da Communidade, naõ faltando a couſa pertencente ao ſeu miniſterio: por virtude da Regra, em que eſtaõ iguaes com as mais Religioſas, e igualmente a Regra obriga a todas a zelar o bem commum, e a acudirem à voz da Prelada. Nem aqui tem lugar a ceſſaõ do ſeu voto, ou parecer, porque eſta ceſſaõ naõ tem lugar, quan-

quando póde ser em prejuizo de terceiro, ou de commum, como he no caso, de que tratamos; e estaõ todas, e cada huma obrigadas a darem o seu voto conforme entendem, e Deos lhes inspirar, nem podem callar, quando sabem que a Prelada ainda com a mayor parte querem obrar alguma cousa contra o bem commum, ou que naõ convem à Communidade, porque a isso as obriga o officio, e o cuidado, que estaõ todas obrigadas a ter do bem commum, sem que obste a determinaçaõ da Abbadessa, e da mayor parte, porque dando o seu voto conforme entende em Deos, com confiança na sua bondade, poderá trazer as mais, e a mesma Abbadessa a mudar de parecer, e a seguir a razaõ, porque a verdade vence tudo; mas se estas Discretas só duvidarem da rectidaõ, e justiça da determinaçaõ da Abbadessa, e das mais Discretas, poderáõ neste caso callar, ou consentir com ellas, porque na dúvida obraõ prudentemente, segundo o parecer das mais.

4 Mas que se ha de dizer no caso, que se estas Discretas contradisserem à Abbadessa, e às mais do seu parecer, estas se enfadaráõ, e olharáõ para ellas com máos olhos, ou com menos caridade? Neste caso se naõ haõ de callar: haõ de fallar, e dizer o que he razaõ, porèm com humildade, sujeiçaõ, e modo, que naõ escandalizem; porque como he commum dizer: Antes se ha de permittir o escandalo, que deixar a verdade, o mesmo se ha de dizer ainda no caso, que a Abbadessa, e as mais, alèm de se agastarem, e se enfadarem, teimáraõ mais em executar o seu parecer, por isso mesmo que as contradizem; porque as Discretas todas, e cada huma estaõ obrigadas como de justiça a zelar o bem da Communidade, e dizer o que for para o bem della, ainda que nenhuma esperança haja de fruto, pois cum-

prem com a ſua obrigaçaõ, e o mais fica por conta de Deos: e eſta he a differença, que ha entre a obrigaçaõ, que todos temos de dar a correçaõ fraterna, que naõ obriga, quando naõ ha eſperança de fruto, ou emenda, porque eſta obrigaçaõ he ſó de caridade, que naõ obriga com o rigor, e aperto, que obriga o officio às Diſcretas, que as obriga como de juſtiça. Tudo o que das Diſcretas ſe tem dito, ſe entende tambem da Vigaria, Superioreza, e mais Officiaes, que tem eſtas obrigações, e incumbencias; e eſtaõ eſtas todas obrigadas debaixo de peccado mortal a aviſar a Abbadeſſa das faltas, e tranſgreſſões, que ſouberem da Regra, e Conſtituições, para aſſim conſervarem no ſeu ſer a obſervancia Religioſa; porque ſe a Abbadeſſa ſoubeſſe, e diſſimulaſſe eſtas faltas, e tranſgreſſões da Regra, e Conſtituições com grave detrimento da obſervancia Religioſa, peccava mortalmente, como aſſentaõ os DD. logo da meſma ſorte peccaõ as Diſcretas, Vigaria, Superioreza, &c. diſſimulando, e naõ dando parte à Abbadeſſa das ditas faltas, e tranſgreſſões, porque para ellas concorrem, e para a relaxaçaõ da obſervancia com a ſua negligencia, e falta do cumprimento dos ſeus officios. Da meſma ſorte devem as Religioſas todas nas occaſiões das viſitas declarar as faltas, e tranſgreſſões, que ſouberem da Regra, e Conſtituições, como diz a Santa Regra, com toda a ſujeiçaõ da humildade, que naõ preſumaõ defender o que dizem com pertinacia; e o Prelado deve ouvir a todas com attençaõ, ou moſtras de agrado, porque muitas vezes ao menor revela Deos o que he melhor, e mais conveniente para a obſervancia, e bem da Communidade.

CAPITULO IV.

Das boas obras, que saõ instrumentos para a perfeiçaõ.

1 PRimeiramente convem amar a Deos de todo o coraçaõ, de toda a alma, e com todo noſſo poder: depois diſto ao proximo como a nós meſmos; e depois diſto naõ matar; naõ commetter adulterio; naõ furtar; naõ cobiçar; naõ dizer falſo teſtemunho; honrar a todos os homens; naõ fazer a outrem o que naõ queria que ſe lhe fizeſſe; negar-ſe a ſi meſmo por ſeguir a Chriſto; caſtigar ſeu corpo; naõ ſe dar a deleites; amar o jejum; conſolar aos pobres; veſtir o nú; viſitar ao enfermo; enterrar ao defunto; ſoccorrer ao que eſtá em tribulaçaõ; conſolar ao triſte; dar-ſe de maõ aos negocios do mundo; naõ prezar couſa alguma mais que o amor de Chriſto; naõ executar a ira; naõ guardar tempo para ſe vingar; naõ ter engano no coraçaõ; naõ dar paz falſa; naõ deixar a caridade; naõ jurar de nenhuma maneira, porque ſe naõ perjure; dizer verdade com o coraçaõ, e com a boca; naõ dar mal por mal; naõ fazer injuria, antes ſoffrer com paciencia a que lhe for feita; amar aos inimigos; naõ amaldiçoar a quem lhe diz mal, antes rogar-lhe bem; ſoffrer perſeguiçaõ pela juſtiça; naõ ſer ſoberba; naõ dada ao vinho; naõ muy comedora; naõ dorminhoca; naõ preguiçoſa; naõ murmuradora; naõ maldizente; pôr toda ſua eſperança em Deos; quando vir em ſi algum bem, attribuillo a Deos, e naõ a ſi; porèm o mal ſaiba que de ſi ſahe ſempre, e a ſi o attribua; temer o dia de juizo; haver medo do

In-

Inferno ; cobiçar com eſpiritual deſejo a vida eterna ; trazer ſempre a morte diante dos olhos , e ſua incerteza ; ter conta com ſuas obras em todo o tempo , ſabendo por certo que Deos nos eſtá vendo em todo o lugar ; os máos penſamentos tanto que vierem ao coraçaõ, conſumillos em Jesus Chriſto, e manifeſtallos ao ſeu Padre eſpiritual ; guardar ſua boca de más , ou feyas palavras ; naõ ſer amiga de muito fallar , nem dizer palavras vans , que provoquem a riſo ; naõ ſe rir muito, nem muy alto ; ouvir de boa vontade as liçõeſ ſantas ; dar-ſe de continuo à oraçaõ ; confeſſar cada dia a Deos os peccados paſſados com lagrimas, e gemidos em a oraçaõ, e emendar-ſe delles dahi em diante ; naõ pôr por obra os deſejos máos ; aborrecer ſua propria vontade ; obedecer em tudo aos preceitos da ſua Abbadeſſa , ainda que ella (o que Deos naõ permitta) faça outra couſa diverſa do que manda, lembrando-ſe daquelle preceito Divino : Fazey o que vos dizem, e naõ o que elles fazem ; (Matth.23.) naõ queira ſer applaudida por Santa antes de o ſer, mas primeiro o ſeja, para que com verdade lho poſſaõ chamar ; pôr por obra os Mandamentos de Deos ; amar a Caſtidade ; naõ querer mal a ninguem ; naõ ter zelo indiſcreto, nem inveja; naõ ſer porfioſa ; fugir à ſoberba ; honrar aos mayores ; amar em Jesus Chriſto aos menores ; rogar pelos inimigos ; antes que ſe ponha o Sol conciliar-ſe com quem eſtiver mal ; nunca deſeſperar da miſericordia de Deos. Eſtes ſaõ os inſtrumentos da arte eſpiritual, que quando de dia, e de noite os houvermos executado ſem ceſſar , dar-nos-ha o Senhor aquelle galardaõ , que nos tem promettido , que nem os olhos víraõ , nem os ouvidos percebêraõ , nem chegou o entendimento humano a ſaber as couſas, que Deos tem preparadas aos que o amaõ ; e a officina,

cina, aonde com diligencia ponhamos por obra todas eſtas couſas, he a clauſura, e recolhimento do Moſteiro, e a perſeverança em a Congregaçaõ.

Explicaçaõ deſte quarto Capitulo.

2 ESte Capitulo naõ neceſſita de explicaçaõ, com baſtante clareza o tem expoſto o Santo Legislador. Nelle ſe achaõ eſcritos os Mandamentos da Ley de Deos, os conſelhos Euangelicos, as obras de miſericordia, as virtudes todas, aſſim Theologaes, como moraes, pertencentes naõ ſó a todo o Chriſtaõ, mas tambem ao eſtado Religioſo, com tanta clareza, e individuaçaõ, que naõ deixa lugar a commento, e ſó faço hum reparo em dizer o Santo, que todas eſtas boas obras ſaõ inſtrumentos das boas obras, que parece implicatorio; porque nenhuma couſa póde ſer inſtrumento para ſi meſma: as boas obras ſaõ amar a Deos, amar o proximo, naõ matar, naõ adulterar, e o mais, que ſe refere no Capitulo: ſendo pois eſtas as boas obras, como as chama o Santo Patriarca inſtrumentos das boas obras? E ſe ſaõ inſtrumentos, para que obras ſaõ inſtrumentos? Naõ podem ſer inſtrumentos para ſi meſmas, para que logo ſaõ inſtrumentos?

3 Para ſatisfazermos a eſte reparo havemos de ſuppôr como certo com o commum dos Santos Padres, e Expoſitores, que naõ póde haver virtude em gráo perfeito ſem a companhia das mais virtudes: aſſim diſſe Santo Ambroſio, affirmando, que as virtudes eraõ de tal maneira unidas entre ſi, que onde havia huma em gráo perfeito, parecia haverem todas; e Santo Agoſtinho diz, que ſaõ inſeparaveis amigas, e companheiras; e Saõ Gregorio chegou a affirmar, que naõ havia huma virtude ſó; e ſe a havia,

via, havia de ser de todo imperfeita: bem póde haver mayor facilidade para huma obra, que para outra no exercicio; porèm em quanto às virtudes, que saõ habitos do entendimento, e vontade, dados para fortalecer a alma, e ajudar as potencias, se naõ podem dar sem estarem entre si unidas. Donde se segue, que obrando bem, se aprende a obrar melhor, e assim naõ ha obra boa, que naõ seja meyo, e instrumento para outra obra melhor, ou para obrar outra obra com mayor perfeiçaõ; e he a razaõ, por que o Santo Patriarca chama a todas estas boas obras instrumentos das boas obras, pois instrumentos saõ para cada huma se augmentar na perfeiçaõ das mesmas obras; com que em quanto naõ chegaõ as almas à perfeita comprehensaõ de Deos, se occupaõ em fazer instrumentos, que aperfeiçoaõ o amor Divino, sendo pela uniaõ, que entre si trazem, huma virtude instrumento para outra, e para todas. Com isto concorda a resposta, que o Mestre Bravo deo a este reparo. Diz que a palavra *Instrumento* vale o mesmo que instruir, e instruir he o mesmo que ensinar; e como o Santo Patriarca ensina com as virtudes, que neste Capitulo aponta, a serem todas estas Religiosas perfeitas, chama a estas virtudes instrumentos, porque com ellas se instruem, e se ensinaõ no caminho da perfeiçaõ. Tambem se podem chamar instrumentos das boas obras as mesmas boas obras, porque exercitando a Religiosa as virtudes todas, nunca ha de presumir, nem julgar que tem feito obra boa no serviço de Deos, mas ter-se por serva inutil, ainda tendo cumprido com o que Deos manda, e a Religiaõ ordena, para assim se conservar em humildade, e no conhecimento de nada, que he, e póde.

4 Neste Capitulo da Santa Regra põe o Santo Patriarca

triarca ſetenta e dous inſtrumentos das boas obras, e nelles ſe incluem todas as obras virtuoſas, aſſim interiores, como exteriores, que ſe podem conſiderar. De todos eſtes inſtrumentos, e de cada hum delles em particular trataõ os Expoſitores da Regra com extenſaõ, como ſe póde ver no Padre Meſtre Alonſo de Leaõ nas ſuas advertencias ſelectas; mas porque o meu intento neſta obra naõ he mais que declarar às Religioſas o que da Santa Regra he proprio dellas, ſeparando o que a ellas pertence do que pertence aos Religioſos, para que poſſaõ com mais facilidade ſaber a ſua obrigaçaõ, e naõ vacilar na ſua intelligencia, omitto o tratar deſtes inſtrumentos em particular, pois ſaõ communs para Religioſos, e Religioſas, porque todos igualmente devem uſar delles, e naõ faltar ao ſeu exercicio, como eſpero faraõ as Religioſas todas deſte Grande Patriarca, ao menos as poucas, que me incitáraõ a eſta obra.

CAPITULO V.

Da Obediencia das boas diſcipulas.

O Principal gráo da humildade he obediencia ſem dilaçaõ. Eſta convem aos que naõ tem couſa mais prezada que a Chriſto, pelo ſanto ſerviço, que lhe promettêraõ ou por medo do Inferno, ou pela gloria da vida eterna; e tanto que lhes he mandada alguma couſa pelo Superior, como ſe da parte de Deos lhe foſſe mandada, naõ ſoffrem tardança em a fazer. De hum deſtes taes diz o Senhor: Em me ouvindo, logo me obedeceo. (Pſalm. 17. Luc. 16.) E em outro lugar diz aos Doutores:

tores: O que a vós ouve, a mim ouve. Pois eſtes taes, deixando logo quanto poſſuem, e ſua propria vontade, deſoccupando ſuas mãos, e deixando por acabar o que tinhaõ começado, com o pé prompto a obedecer ſeguem com obras a voz do que os manda, e quaſi em hum ponto concorrem o preceito do Meſtre, e a perfeita obra do diſcipulo, e com preſteza do temor de Deos ambas as couſas ſatisfazem juntamente aquelles, que tem deſejo de lograr a vida eterna. E por iſto ſaibaõ, que tomaõ eſtreito caminho, ſegundo o que diz o Senhor: (Matth.7.) Eſtreito he o caminho, que guia para a vida; porque eſtes naõ vivendo por ſeu alvedrio, e naõ obedecendo a ſeus deleites, mas guiando-ſe por parecer, e mandado de outrem, deſejaõ viver em Moſteiros, e ter Abbade, a que eſtejaõ ſujeitos. E ſem dúvida eſtes taes imitaõ o que o Senhor diz: Naõ vim a fazer minha vontade, ſenaõ a daquelle, que me mandou. E eſta obediencia entaõ he aceita a Deos, e ſuave aos homens, ſe o que nos he mandado o executamos naõ com medo, nem tibieza, nem com tardança, nem murmuraçaõ, nem com reſpoſta, como que naõ queremos; porque o que aos mayores obedece, a Deos obedece, o qual diſſe: O que a vós ouve, a mim ouve. (Luc. 10. 16.) E devem os diſcipulos pagar de boa vontade a divida da obediencia, pois que eſtá eſcrito: Ao que dá com alegria ama o Senhor; (2.Corinth.9.) porque ſe o diſcipulo obedece de má vontade, e murmura naõ ſó com a boca, mas ainda com o coraçaõ, ainda que ſatisfaça o que lhe mandaõ, já naõ ſerá aceito a Deos, que vê o coraçaõ do que murmura, e tal obra como eſta naõ agradecerá Deos, antes incorre o que a faz na pena dos que murmuraõ, ſe com ſatisfaçaõ ſe naõ emendar.

Ex-

Explicaçaõ deste quinto Capitulo.

2 NEste Capitulo naõ ha cousa, que naõ seja commua aos Religiosos, e Religiosas: huns, e outras se obrigaõ igualmente pelo voto da Obediencia a obedecer, e elles, e ellas devem com toda a pontualidade cumprir com o que ordena este Capitulo da Santa Regra; porque o summo do estado Religioso he obedecer: a essencia, e constitutivo da Religiosa em rigor naõ he outro, senaõ ser verdadeiramente obediente: a obediencia he como fórma, que dá o ser à Religiosa, e de que como propriedade emanaõ as mais virtudes: por isso o verdadeiramente obediente tem chegado ao ultimo da perfeiçaõ; e por assim o conhecer o Santo Patriarca, taõ repetidas vezes encommenda, e recommenda esta virtude aos seus Filhos, e Filhas. He com que começa o seu Prologo: *Ouve, ò Filho, a doutrina de teu Mestre*; e assim continúa nos numeros primeiro, e quinto; e no terceiro, e quarto grão da humildade trata expressamente da obediencia; e no cap. 64. falla da obediencia nas cousas arduas, e muy difficultosas; e finalmente no cap. 71. manda, que obedeçaõ huns aos outros: onde se vê a grande estimaçaõ, que o Santo Patriarca fazia desta virtude, e queria que as suas Filhas fizessem, obedecendo às cegas, sem dilaçaõ, ou murmuraçaõ, como manda a Santa Regra.

Só hum reparo faço neste Capitulo, e he, que logo no seu principio diz o Santo Legislador, que a obediencia he o primeiro grão da humildade; e tratando no cap. 7. da virtude da humildade, põe a obediencia em terceiro, e quarto lugar, dando o primeiro ao temor de Deos; e se a obediencia he o primeiro, como póde ser o terceiro, ou quarto? Naõ

foy erro dos Escritores: ainda que na versaõ Portugueza se acha a palavra *Principal* em lugar de *Primeiro*, no original Latino está a palavra *Primeiro*; e assim havia de ser, porque na verdade a obediencia he o primeiro gráo na excellencia, e sem segundo na estimaçaõ do Santo Patriarca, sendo sem dilaçaõ, sem réplica, e sem contradiçaõ, como espero será a das Religiosas todas deste Grande Patriarca dos Patriarcas, e sem mais razaõ, ou discurso, que ser mandada.

CAPITULO VI.

Do Silencio.

1 FAçamos o que diz o Profeta: (Psalm.38.) Disse: Guardarey meus caminhos, por naõ peccar com minha lingua: puz guarda em minha boca, emudeci, e humilhey-me, e calley ainda as cousas boas. Nisto mostra o Profeta, que se algumas vezes pela guarda do silencio ainda as boas palavras havemos de callar, quanto mais devemos cessar das más pela pena do peccado: assim que, ainda que as palavras sejaõ boas, santas, e de edificaçaõ, poucas vezes se dê licença às perfeitas discipulas para fallar, pela gravidade do silencio, pois está escrito: (Prov. 10. & 18.) Em o muito fallar naõ fugirás de peccado. E em outro lugar: A morte, e a vida estaõ em as mãos da lingua; porque o fallar, e ensinar convem à Mestra, e o callar, e ouvir convem à discipula. Porèm se alguma cousa se houver de perguntar à Superiora, com toda a humildade de sujeiçaõ, e reverencia se lhe pergunte, de maneira, que naõ

naõ pareça que falla mais do que convem ; mas as palavras ociosas, ou de chocarrices, e que movem a riso, em todo o lugar com perpetua clausura as condenamos, e naõ consentimos à discipula que abra a boca para taes palavras.

Explicaçaõ deste sexto Capitulo.

2 TAmbem neste Capitulo naõ ha cousa, que naõ compita igualmente a hum, e outro sexo : nelle tanto falla o Santo Patriarca com os Religiosos, que com as Religiosas, e procura com todo o empenho que huns, e outras tenhaõ summo cuidado na observancia do silencio. Alèm do muito, que o encommenda neste Capitulo, no nono gráo da humildade manda, que nenhuma Religiosa falle, senaõ perguntada por alguma das mayores, e mais ancians : no undecimo gráo da humildade torna a encarregar o cuidado, e moderaçaõ, que a Religiosa ha de ter sempre nas suas palavras : no capitulo 38. de todo prohibe fallar no Refeitorio, em quanto comem : no capitulo 42. manda, que ninguem falle depois de Completas : no capitulo 61. prohibe referir-se cousa alguma do que ouvissem, ou soubessem de fóra : e no capitulo 52. ordena, que ninguem falle na Igreja. Em confirmaçaõ do que os Pontifices Innocencio III. e Clemente V. declaráraõ os lugares, em que as Religiosas devem guardar inviolavel silencio, que saõ : Dormitorio, Refeitorio, Igreja, e Claustro : pela Igreja se entende o Coro, e pelo Dormitorio outros lugares particulares, em que se deve observar o mesmo silencio. Em fim tenhaõ as Religiosas todas impressas sempre na memoria aquellas palavras de Sant-Iago : Se alguem se persuadir que he Religiosa, e naõ refrear a sua lingua, enten-

da

da que he vã, e ſem ſubſtancia toda a ſua religiaõ, ou religioſidade.

3 Eſte Capitulo contém trez pontos como preciſos para as Religioſas chegarem à perfeiçaõ: o primeiro ponto he a importancia deſta virtude do ſilencio para conſeguir a perfeiçaõ, o que bem moſtra o Santo Patriarca com as authoridades da Sagrada Eſcritura, com que o authoriza: o ſegundo he, que a boa Religioſa ſe ha de abſter de fallar ainda as couſas boas, e ſantas por reverencia ao ſilencio, e taciturnidade, porque he muy facil a paſſagem da lingua das couſas boas às naõ boas: e o terceiro he, que dos Moſteiros das Religioſas ſe ha de deſterrar todo o genero de chacorrarias, palavras ocioſas, e que movem a riſo, como peſte da diſciplina Regular, havendo para ellas perpetuo interdicto, ſem ſe admittir à Religioſa nem pronunciar ſemelhantes palavras, como conclue o Santo Patriarca eſte Capitulo da Santa Regra, e obſervaraõ os mais Patriarcas nas ſuas, fazendo todos eſpecial recommendaçaõ deſta virtude do ſilencio; e S. Bernardo, fallando das palavras de galantaria, e provocativas a riſo, diz, que nos ſeculares ſaõ galantarias, e chacorrices, porèm nos Sacerdotes, Religioſos, ou Religioſas ſaõ blasfemias, e indignas de quem profeſſa o eſtado Religioſo. Nem por iſſo prohibe o Santo a virtude da Eutropelia; mas para ella ſe requerem tantas, e taes circumſtancias, que difficultoſamente ſe póde praticar ſem a miſturar com vicio.

CA-

CAPITULO VII.

Da Humildade.

1 A Divina Eſcritura (oh Irmans) nos eſtá bradando, quando diz : (Luc. 14. Matth.23.) Qualquer, que ſe exalta, ſerá abatido, e o que ſe abate ſerá exaltado. E quando iſto diz, moſtra-nos que toda a altiveza he genero de ſoberba, da qual moſtra, que ſe guardava o Profeta, quando diz : (Pſalm. 130.) Senhor, naõ ſe enſoberbeceo meu coraçaõ, nem ſe levantáraõ meus olhos, nem andey occupado em grandezas, nem em maravilhas ſobre mim. Pois que? Antes ſentia humildemente de mim ; porèm exaltey minha alma ; como o deſmamado para com ſua mãy, aſſim dey o galardaõ à minha alma. Daqui vem, Irmãs, que ſe queremos alcançar o ſublime de muy alta humildade, e ſe queremos ſubir àquella Celeſtial altura, à qual ſe ſóbe pela humildade da vida preſente, he neceſſario, que para que noſſas obras vaõ ſubindo, levantemos aquella eſcada, que em ſonhos appareceo a Jacob, pela qual ſe lhe moſtravaõ Anjos, que deſciaõ, e ſubiaõ. (Gen. 28.) Nenhuma outra couſa ſem duvida entendemos neſta ſubida, e deſcida, ſenaõ que pela ſoberba deſcemos, e pela humildade ſubimos. E a eſcada, que ſe levanta, he noſſa vida neſte mundo, a qual no coraçaõ humilde levanta Deos até o Ceo. Os eſteyos deſta eſcada ſaõ noſſo corpo, e noſſa alma, em os quaes a vocaçaõ Divina poz diverſos gráos de humildade, e diſciplina para ſubir por elles.

O primeiro gráo de humildade he, naõ ſe eſquecer a Monja nunca dos preceitos Divinos, trazendo

zendo sempre diante dos olhos o temor de Deos, e como as que o desprezaõ daõ comsigo em o Inferno por seus peccados. (Thom. 2.2. q. 161. art. 6. q. 162. art. 4. ad 4.) E trate, e cuide sempre em seu animo a vida, que está preparada para os que temem a Deos; e guardando-se cada hora dos peccados, e vicios do pensamento, da lingua, dos olhos, das mãos, dos pés, e da propria vontade, ponha diligencia em apartar de si os appetites do corpo. Cuide a Religiosa, que a está Deos cada hora vendo do Ceo, e que com os olhos de sua Divindade vê em qualquer lugar as suas obras, e tambem os Anjos lhe daõ relaçaõ dellas em todo o tempo. Mostra-nos isto o Profeta, quando nos declara, quaõ presente está sempre Deos a nossos pensamentos, dizendo: (Psalm. 7.) O Senhor he o que inquire os corações, e os interiores. (Psalm. 93.) O Senhor conhece os pensamentos dos homens, que saõ vãos. Tambem diz: (Psalm. 75.) Entendestes, Senhor, meus pensamentos de longe. E o pensamento do homem se vos manifestará. Para ter cuidado de desterrar seus pensamentos mãos, diga sempre a humilde irmã em seu coraçaõ: Entaõ serey inculpavel diante de Deos, se me guardar de minha maldade. Porèm a propria vontade assim nos he defezo executalla, que diz a Escritura: Apartate de tuas vontades. (Isai. 58. Eccles. 18. Matth. 6.) E tambem rogamos a Deos em a oraçaõ, que se faça em nós sua vontade. Com razaõ, pois somos ensinados a naõ fazer nossa vontade, para que nos guardemos daquillo, que a Escritura diz: (Prov. 14.) Ha caminhos, que aos homens parecem direitos, cujos fins vaõ parar nas profundas do Inferno. E para que nos guardemos daquillo, que dos negligentes está dito: (Psalm. 13.) Corromperaõ-se, e fizeraõ-se abominaveis em suas vontades. Em os appetites tambem carnaes

naes creamos que eſtá Deos preſente, ſegundo o que diz o Profeta ao Senhor: (Pſalm. 37.) Diante de vós, Senhor, eſtaõ meus deſejos. E por iſto nos devemos guardar de todo o mao deſejo, porque a morte eſtá poſta à porta do deleite, pelo qual a Eſcritura diz: (Eccleſ. 18.) Naõ ſigas teus appetites. Pois ſe os olhos do Senhor vem aos bons, e aos máos, e o Senhor do Ceo olha ſempre aos filhos dos homens, para ver ſe ha quem entenda, e buſque a Deos; e os Anjos, que nos ſaõ deputados de dia, e de noite repreſentaõ ao Senhor noſſas obras, devemo-nos, Irmãs, guardar, que como o Profeta diz em o Pſalmo: (Pſalm. 13.) Naõ nos veja Deos inclinados ao mal, e inuteis; e deixando de caſtigar-nos neſte tempo, porque he piedoſo, e eſpera que nos convertamos, e ſejamos melhores, ſe o naõ fizermos, nos diga depois: Iſto fizeſtes, e calley. (Pſalm. 49.)

O ſegundo gráo de humildade he, (naõ amando ſua propria vontade) naõ ſe deleitar a Monja em executar ſeus deſejos, mas ſeguir aquella voz do Senhor, que diz: (Joann. 6.) Naõ vim a fazer minha vontade, ſenaõ a daquelle, que me manda. (Iſai. 58.) E tambem diz a Eſcritura: A vontade produz pena, e a neceſſidade coroa.

O terceiro gráo de humildade he, ſujeitar-ſe a ſeu ſuperior por amor de Deos com perfeita obediencia, imitando ao Senhor, de quem diz o Apoſtolo: Fez-ſe obediente atè à morte. (Philipp. 2.)

O quarto gráo de humildade he, ſendo em a obediencia mandadas à Monja couſas difficultoſas, e contra a propria vontade, e ſendo-lhe feitas quaeſquer injurias, abraçar-ſe com a paciencia, e com conſciencia callada, e naõ canſar de ſoffrer, nem deixar o começado, pois que diz a Eſcritura: (Matth. 10.) Quem perſeverar atè o fim, ſerá ſalvo. E tam-

bem diz: (Pſalm. 16.) Esforce-ſe teu coraçaõ, e ſoffre ao Senhor. E moſtrando a Santa Eſcritura, que o que for fiel ha de ſoffrer por amor do Senhor todas as couſas, ainda que ſejaõ contrarias a ſeus deſejos, diz em peſſoa dos que a ſoffrem: (Pſalm. 43.) Por vós, Senhor, ſomos mortificados em todo o tempo, e ſomos tidos por ovelhas, e ſeparadas para o talho. E ſeguros pela eſperança, que tem do galardaõ Divino, proſeguem a diante: Mas em todas eſſas couſas vencemos por aquelle, que nos amou. E em outro lugar diz a Eſcritura: (Rom. 8. Pſalm. 65.) Provaſtes-nos, Senhor, com fogo, como ſe apura a prata: permittiſtes-nos cahir em laços: puzeſtes tribulações pezadas ſobre noſſas coſtas. E para moſtrar que devemos eſtar ſujeitos a algum ſuperior, proſegue, e diz: (Luc. 6. Matth. 3.) Puzeſtes homens ſobre noſſas cabeças. E ainda os que nas adverſidades, e injurias ſatisfazem com paciencia o mandamento de Deos, dando-lhes huma bofetada em huma face, apraõ a outra: e a quem lhes toma a capa, deixaõ-lhe tambem a tunica. Allugadas para mil paſſos, andaõ dous mil. (2. Cor. 11. 1. Cor. 14.) E com o Apoſtolo ſoffrem a ſuas falſas irmãs, tem paciencia em as perſeguições, e rogaõ bem às que lhe rogaõ mal.

O quinto grão da humildade he, deſcubrir a Monja com humilde confiſſaõ à ſua Abbadeſſa todos os máos penſamentos, que a ſeu coraçaõ vierem, e todos os males, que ſecretamente houver cometido. Iſto nos moſtra a Eſcritura Santa, dizendo: (Pſalm. 36.) Manifeſta ao Senhor teu caminho, e põe eſperança nelle. E tambem diz: (Pſalm. 105.) Confeſſay-vos ao Senhor, porque he bom, porque he eterna ſua miſericordia. Aſſim meſmo diz o Profeta: (Pſalm. 31.) Deſcubriſte, Senhor, meu peccado, e naõ encubri minhas injuſtiças. Diſſe: Eu confeſſarey

rey contra mim minhas culpas ao Senhor; e vós perdoaſtes a maldade de meu coraçaõ.

O ſexto grão de humildade he, contentar-ſe a Monja com o que as outras tem por couſa baixa, e vil, e para tudo o que lhe for mandado, ter-ſe por indigna, e julgar-ſe por má obreira, dizendo com o Profeta: (Pſalm. 72.) Torney-me como ſenaõ foſſe nada, nem ſoubeſſe nada: fiz-me como huma bruta vil em voſſa preſença, e eu ſempre eſtou comvoſco.

O ſetimo grão de humildade he, confeſſar naõ ſómente com a lingua, que he menor, e mais baixa de todas, mas ainda crêllo aſſim em o intimo de ſeu coraçaõ, humilhando-ſe, e dizendo com o Profeta: (Pſalm. 21.) Eu ſou bicho, e naõ mulher, deshonra das mulheres, e deſprezo do povo: levantada em honra, humilhey-me, e confundi-me. E tambem diz: (Pſalm. 118.) Bom me foy haverdes-me, Senhor, humilhada, para que aprenda voſſos Mandamentos.

O oitavo grão de humildade he, naõ fazer a Monja, ſenaõ o que enſina a regra commua do Moſteiro, e os exemplos de ſuas mayores.

O nono grão de humildade he, guardar ſua lingua de fallar; e tendo ſilencio, naõ fallar atè ſer perguntada; pois moſtra a Eſcritura, (Prov. 10.) que quem muito falla, naõ deixará de cahir em peccado; e que a mulher falladora naõ vay encaminhada na terra para o Ceo. (Pſalm. 139.)

O decimo grão de humildade he, naõ ſe mover com ligeireza, e contentamento a rir, porque eſtá eſcrito: (Eccleſ. 31.) O neſcio em o riſo levanta ſua voz.

O undecimo grão de humildade he, fallar manſamente, e ſem riſo, humildemente, e com gravidade, poucas palavras, e conforme a razaõ, e naõ com altas vozes, ſenaõ ſegundo o que eſtá eſcrito: (Ec-

cleſ. 20.) A ſabia em poucas palavras ſe dá a entender.

O duodecimo gráo de humildade he, naõ ſómente ter a Monja humildade no coraçaõ, mas ainda moſtralla por obra a todos os que a virem, convem a ſaber, que no trabalho, no Moſteiro, na Igreja, e na horta, em o caminho, em o campo, ou aonde quer que eſtiver, aſſentando, ou andando, ou eſtando em pé, eſteja ſempre com a cabeça baixa, poſtos os olhos em terra, tendo-ſe ſempre por mulher obrigada à pena por ſeus peccados. Cuide que jà eſtá preſente ao eſpantoſo juizo de Deos, dizendo ſempre comſigo o que aquelle Publicano do Euangelho, poſtos os olhos em terra, dizia: (Luc. 18.) Senhor, eu peccador naõ ouſo levantar os olhos ao Ceo. E tambem com o Profeta: (Pſalm. 117.) Inclinada eſtou, e humilhada em tudo.

Pois ſubidos eſtes degráos de humildade, logo a Monja chegará àquella caridade, que ſendo perfeita, lança fóra o temor, com a qual tudo aquillo, que primeiro guardava por temor, começará a guardar ſem nenhum trabalho, aſſim pelo bom coſtume, como por natureza, naõ ſe movendo jà por temor do Inferno, ſenaõ por amor de Chriſto, e por aquelle bom coſtume, e deleite das virtudes. As quaes couſas todas o Senhor em ſua obreira, limpa jà de vicios, e peccados pela graça do Eſpirito Santo, terá por bem de obrar.

Explicaçaõ deſte ſetimo Capitulo.

2 NAõ ha livro, que trate de encaminhar as almas para o Ceo, em que ſe naõ achem largos tratados da obediencia, ſilencio, e humildade, aſſim em commum, como em particular; e o Gran-

Grande Patriarca S. Bento, depois de declarar, e mandar nos dous capitulos paſſados a obediencia, e ſilencio, que as ſuas Religioſas haõ de obſervar, neſte lhes dà noticia taõ exacta, e conhecimento taõ claro da virtude da humildade em commum, e em particular, que bem enſina os meyos, por onde ſe ha de adquirir. Nem o meu intento permitte eſcrever com a largueza, que a materia deſtes trez capitulos pede. Veja a Religioſa deſejoſa do ſeu aproveitamento o Padre Alonſo Rodrigues, e o Padre Fr. Alonſo da Silva, e Artiaga, eſcrevendo ſobre eſtes trez capitulos da ſanta Regra; que eu ſó apontarey com S. Bernardo doze gràos de ſoberba por contrapoſiçaõ aos doze gràos da humildade, que o Santo Patriarca põe neſte capitulo.

3 O primeiro gràо da humildade he, nunca ſe eſquecer a Religioſa dos preceitos Divinos, trazendo ſempre diante dos olhos o temor de Deos. A eſte gràо da humildade ſe oppõe o ultimo gràо da ſoberba, que he o licencioſo coſtume de peccar; porque havendo eſte coſtume, naõ ha attençaõ aos Divinos preceitos, nem temor de Deos. O ſegundo gràо da humildade he, naõ amar a propria vontade, nem deleitar em executar os ſeus deſejos. O undecimo gràо da ſoberba oppoſto a eſte gràо da humildade he, a liberdade em peccar; porque quando ha eſta liberdade, ha propria vontade, e exercicio dos ſeus deſejos. O terceiro gràо da humildade he, ſujeitar-ſe com perfeita obediencia ao ſuperior por amor de Deos, imitando ao Senhor, que ſe fez obediente atè à morte. O decimo gràо da ſoberba, que a eſte ſe oppõe, he a rebeldia do coraçaõ; porque eſta rebeldia naõ ſe compadece com a ſujeiçaõ, e obediencia. O quarto gràо da humildade he, obedecer a Religioſa por amor de Deos nas couſas mais difficulto-

cultoſas, e ſoffrer quaeſquer injurias, abraçando-as com paciencia no ſeu interior, ſem ſe queixar, nem dizer palavra. A eſte ſe oppõe o nono grão da ſoberba, que he a confiſſaõ falſa, e ſó apparente das proprias culpas; porque neſta confiſſaõ naõ condiz o exterior com o interior. O quinto grão da humildade he, com humilde confiſſaõ deſcubrir todos os penſamentos, que ao ſeu coraçaõ vierem, e males, que ſecretamente tiver cometido. A eſte grão ſe oppõe o oitavo da ſoberba, que he eſcuſar as proprias culpas, e faltas; porque as deſculpas naõ ſe compadecem com confiſſaõ humilde. O ſexto grão de humildade he, contentar-ſe que os mais a tenhaõ por baixa, e vil, e indigna para tudo o que lhe for mandado, julgando-ſe por má obreira. Oppõe-ſe a eſte grão da humildade o ſetimo da ſoberba, que he a preſumpçaõ propria. E bem ſe vê, que onde ha eſta preſumpçaõ, que ſe naõ dá o conhecimento humilde da ſua baixeza, e pouco preſtimo.

4 O ſetimo grão da humildade he, confeſſar naõ ſó com a lingua, que he a menor, e mais baixa de todas, mas ainda crêllo aſſim em o intimo do coraçaõ, tendo grande goſto de ſer de todas deſprezada. A eſta ſe contrapõe o ſexto da ſoberba, que he a arrogancia; porque por ſer a arrogancia altiveza do eſpirito, naõ admitte na ſua companhia o conhecimento baixo de ſi. O oitavo grão da humildade he, naõ fazer a Religioſa, ſenaõ o que enſina a Regra commua do Moſteiro, e os exemplos dos ſeus mayores. A eſte grão da humildade ſe contrapõe o quinto da ſoberba, e he a ſingularidade. Singularidade ſe entende daquellas couſas, que naõ ſaõ conforme à Regra, nem nella incluſas, e naõ das que ſaõ conforme a ella, e nella incluſas, ainda que no Convento haja deſtas couſas alguma relaxaçaõ; porque eſtas devem

devem todas obſervar; e ſe as naõ obſervaõ, naõ he ſingularidade reprehenſivel em huma Religioſa particular as obſervar, e guardar. Deve porèm acautelar-ſe de naõ cauſar diſturbios na Communidade, e proceder ſempre neſta materia com maduro conſelho, e ponderaçaõ, pelos grandes perigos, que comſigo trazem as ſingularidades nas Communidades. O nono gráo da humildade he, guardar a lingua, e naõ fallar atè ſer perguntada. A eſte gráo ſe contrapõe o quarto da ſoberba, que he a jactancia, que he como filha da vãgloria, e ſobrinha da ſingularidade; e claro he, que a jactancia naõ irmana bem com a taciturnidade. O decimo gráo da humildade he, naõ ſe mover com ligeireza, e contentamento a riſo, que he o meſmo, que obſervar huma compoſtura nas acçõés. A eſte ſe contrapõe o terceiro gráo da ſoberba, que he a demaſiada alegria, que he manifeſto indicio da leviandade interior da alma, de que reſulta a pouca compoſtura nas acçõés exteriores. O undecimo gráo da humildade he, fallar manſamente, e ſem riſo, humildemente, e com gravidade, poucas palavras, e conforme a razaõ, e naõ com altas vozes. A eſte gráo de humildade ſe contrapõe o ſegundo da ſoberba, que conſiſte na leviandade do animo; porque onde reina eſta leviandade de animo, ſe naõ póde dar manſidaõ, gravidade, e palavras medidas. O duodecimo, e ultimo gráo da humildade, que aponta o Santo Patriarca neſte capitulo, he, naõ ſómente ter humildade no coraçaõ, mas ainda moſtralla por obra a todos os que a virem, achando-ſe pelo conhecimento humilde de que ſeus peccados merecem poſta todas as horas no rigoroſo juizo de Deos, a quem ha de dar conta; e como outro Publicano, naõ ſe atrevendo a levantar os olhos ao Ceo. A eſte gráo da humildade ſe contrapõe o primeiro da ſoberba, que he a curioſidade;

e co-

e como eſta inclina a ſaber, ver, e ouvir o que naõ convem, manifeſto he que he direitamente oppoſta à manifeſtaçaõ da verdadeira humildade nas obras, e acções exteriores. Eſtes ſaõ os gráos da eſcada, por onde as Religioſas haõ de chegar à perfeiçaõ, e ſubir ao Ceo, como diz o meſmo Patriarca Santo; e como o melhor modo de conhecer as coulas he à viſta do ſeu contrario, para que as Religioſas naõ faltaſſem a eſta circumſtancia para chegarem ao perfeito conhecimento da importancia deſtes gráos, apontey os doze gráos de ſoberba oppoſtos aos referidos doze gráos da humildade; e quem os quizer ver mais largamente tratados, veja o Padre Meſtre Fr. Alonſo de Leaõ, eſcrevendo ſobre eſte meſmo capitulo ſetimo da ſanta Regra.

CAPITULO VIII.

Como ſe haõ de fazer os Officios Divinos de noite.

1 EM o tempo do Inverno, convem a ſaber, deſde o primeiro dia de Novembro atè à Paſcoa, ſegundo a conſideraçaõ da razaõ, ſe devem levantar as Religioſas à oitava hora da noite, de maneira que durmaõ atè hum pouco depois de meya noite, para que ſe levantem com o comer jà digerido. E o tempo, que ficar depois de Matinas, aproveitem-ſe delle as que tem neceſſidade de eſtudar alguma couſa em Pſalterio, ou liçõeſ, e em meditaçaõ. Mas deſde a Paſcoa atè o ſobredito primeiro dia de Novembro de tal maneira ſe modere a hora de dizer as Matinas, que com ſó hum pouco de eſpaço, que ſe dê às Irmans para alguma neceſſidade,

dade, que tiverem, se possaõ logo começar a Laudes, que se haõ de dizer, quando amanhece.

Explicaçaõ deste oitavo Capitulo.

2 NEm neste capitulo, nem nos dez seguintes tenho que explicar, saõ taõ claros, e com tanta expressaõ explicaõ a repartiçaõ dos Psalmos, e o tempo, e hora, em que se haõ de cantar os Divinos Officios, que naõ deixaõ lugar para mais explicaçaõ. Porèm bem adverte Fr. Alonso de Leaõ, que esta repartiçaõ dos Psalmos, feito pelo Santo Patriarca, naõ tem mysterio, senaõ hum prudente, e racionavel juizo, que assim fica bem repartido o Psalterio, para em cada semana se rezarem os cento e sincoenta Psalmos do Psalterio; por isso no capitulo dezoito diz o Santo, que se a alguem naõ contentar esta repartiçaõ dos Psalmos, que fizemos, elle os ordene, se lhe parecer, de outra maneira melhor, com tanto que de qualquer maneira, que seja, se tenha respeito a que cada semana se diga todo o Psalterio. Donde se infere que as Religiosas deste Grande Patriarca, sujeitas aos Ordinarios, naõ obraõ desacertadamente em rezar a reza Romana, mettendo, conforme o rito Romano, os Santos da sua Ordem pelo privilegio, que gozaõ; porque rezando o rito Romano com conselho, e approvaçaõ do Ordinario seu Prelado, escolhem esta por melhor repartiçaõ, e assim cumprem com rezar o Psalterio todo em cada semana, em quanto ao numero dos Psalmos, fubstituindo huns em lugar dos outros, como ordena o mesmo Legislador, mandando que nas festividades dos Santos os Psalmos, Liçoes, e Antifonas sejaõ proporcionadas à festa, melhor fariaõ rezando a Benedictina. Grande bulha fazem os Ex-

poſitores deſta ſanta Regra àcerca da intelligencia da oitava hora da noite; porèm deixando a variedade das opiniões, a praticada em quaſi toda a Religiaõ he, que pela oitava hora ſe entende as duas horas depois de meya noite, que he a hora, a que coſtumaõ levantar-ſe a cantar as Matinas. Mas para as Religioſas, pela debilidade do ſexo, por coſtume rezaõ as Matinas, e Laudes no Inverno no principio da noite, e no Veraõ pela manhã, obſervando o tempo das mudanças, que ſe determina neſte capitulo.

Seguem-ſe os dez capitulos ſeguintes por ſua ordem, e no fim delles tocarey algumas duvidas para a melhor intelligencia da obrigaçaõ, que as Religioſas tem de rezar o Officio Divino, de que trataõ os ditos capitulos, como tambem o oitavo jà explicado.

CAPITULO IX.

Quantos Pſalmos ſe haõ de dizer em as horas da noite.

1 EM o tempo do Inverno, dito o verſo: *Deus in adjutorium meum intende.* Reſp. *Domine ad adjuvandum me feſtina*, diga-ſe logo trez vezes: *Domine, labia mea aperies, & os meum annuntiabit laudem tuam.*

Depois do qual ſe ha de dizer o terceiro Pſalmo: com *Gloria Patri*, e depois deſte diga-ſe o Pſalm. 94. com a Antifona invitatoria, ou cante-ſe ſem ella.

Depois hum Hymno de Santo Ambroſio.

Depois ſeis Pſalmos com Antifonas; os quaes ditos, e dito o Verſo, a Abbadeſſa dà a bençaõ; e aſſentadas todas em ſuas cadeiras, leaõ as irmans por ordem

ordem trez Lições em o Livro ſobre a eſtante, entre as quaes ſe cantem trez Reſponſos, os dous ſe digaõ ſem *Gloria*, e em o que ſe diz depois da terceira Liçaõ, o que o diſſe, diga *Gloria*; e em ſe começando a dizer, logo todos ſe levantem de ſuas cadeiras por honra, e reverencia da Santiſſima Trindade.

Os livros, que ſe lerem às Matinas, ſejaõ da Sagrada Eſcritura, aſſim do velho, como do novo Teſtamento, e leaõ-ſe tambem as expoſições das meſmas Eſcrituras, que os Padres muy nomeados Catholicos, e de boa fama fizeraõ. Depois deſtas trez Lições com ſeus Reſponſos, ſigaõ-ſe outros ſeis Pſalmos, que ſe haõ de dizer com Alleluia. Depois diſto ſiga-ſe a Liçaõ do Apoſtolo, (convem a ſaber a Capitula) que ſe ha de dizer de cór, e o Verſo, e o Kyrie eleiſon: e aſſim ſe acabem as Matinas.

CAPITULO X.

Como ſe deve fazer em o Veraõ o Officio do louvor Divino de noite.

1. DEſde a Paſcoa atè o primeiro dia de Novembro guarde-ſe o numero dos Pſalmos, que jà ſe diſſe, ſalvo que ſe naõ digaõ Lições em o livro pela brevidade das noites, ſenaõ que em lugar das trez Lições ſe diga huma de cór do velho Teſtamento. Depois da qual ſe ſiga hum breve Reſponſo; e todas as outras couſas ſe obſervem, como eſtá dito, convem a ſaber: que nunca ſe digaõ menos de doze Pſalmos às Matinas, alèm do terceiro, e noventa e quatro.

CAPITULO XI.

Como ſe haõ de dizer as Matinas de Domingo.

3 AO Domingo levantem-ſe hum pouco mais cedo a Matinas, em as quaes ſe tenha eſta fórma. Ditos, como havemos jà ordenado, ſeis Pſalmos, e o Verſo, ſentadas todas em ſuas cadeiras por ſua ordem, leaõ-ſe em o livro (da maneira, que temos dito) quatro Lições com ſeus Reſponſos, e ſómente em o quarto Reſponſo diga a que diz: *Gloria Patri*; e em ſe começando, levantem-ſe todas com reverencia. Depois deſtas Lições ſigaõ-ſe por ordem outros ſeis Pſalmos com Antifonas, como os primeiros, e o Verſo. Depois dos quaes, leaõ-ſe outras quatro Lições com ſeus Reſponſos da maneira, que aſſima fica dito. E depois digaõ-ſe trez Canticos dos Profetas, quaes a Abbadeſſa ordenar, com Alleluia; e dito o Verſo, dada a bençaõ pela Abbadeſſa, leaõ-ſe outras quatro Lições do novo Teſtamento, pela ordem jà dita. E depois do quarto Reſponſo comece a Abbadeſſa o Hymno: *Te Deum laudamus*; o qual dito, lea a Abbadeſſa huma Liçaõ do Euangelho, eſtando todas em pé com temor, e reverencia; e acabada de ler, reſpondaõ todas: *Amen*. Proſiga logo a Abbadeſſa o Cantico: *Te decet laus*. E dada a bençaõ, comecem as Laudes. Eſta ordem de Matinas ſe guarde em todo o tempo, aſſim de Veraõ, como de Inverno, nos dias dos Domingos, ſalvo ſe acontecer levantarem-ſe tarde, que entaõ ſe poderáõ encurtar as Lições, ou os Reſponſos; porèm em todo o caſo ſe proveja, que nunca iſto ſeja neceſſario; e ſe alguma vez acon-

acontecer, alli em o Coro satisfaça sufficientemente aquella, por cuja negligencia acontecer o tal defeito.

CAPITULO XII.

Como se haõ de dizer as Horas Matutinaes, que se chamaõ Laudes.

4 EM as Laudes dos Domingos diga-se primeiramente o Psalmo 66. sem Antifona igualmente. Depois diga-se o Psalmo 50. com Alleluia, depois do qual se diga o Psalmo 117. e o Psalmo 62. depois as bençõens, depois as Laudes, e huma Liçaõ do Apocalypse de cór, e hum Responso breve, e o Hymno de Santo Ambrosio, e o Verso, e o Cantico do Euangelho, o Kyrie eleison, *Pater noster*, e assim se acabem.

CAPITULO XIII.

Como se haõ de dizer as Laudes nos dias feriaes.

5 EM os dias feriaes a solemnidade das Laudes Matutinaes se faça desta maneira: diga-se o Psalmo 66. sem Antifona igualmente, e devagar, como em o Domingo, porque todos cheguem ao Psalmo 50. que se ha de dizer com Antifona, depois do qual se digaõ outros dous Psalmos, segundo o costume, convem a saber: que à segunda feira se digaõ o 5. e 35. à terça feira o 42. e 56. à quar-

à quarta feira o 63. e 64. e à quinta feira o 87. e o 89. e à ſexta feira o 75. e 91. e ao ſabbado o 142. e o Cantico do Deuteronomio, que ſe ha de dividir em duas Glorias. E em os outros dias diga-ſe hum Cantico dos Profetas, como o canta a Igreja Romana. Depois diſto digaõ-ſe as Laudes, que ſaõ o Pſalmo: *Laudate Dominum de Cœlis* com os dous ſeguintes. Depois huma Liçaõ do Apoſtolo, que ſe ha de dizer de cór, depois o Reſponſo breve, e o Hymno de Santo Ambroſio, e o Verſo, e o Cantico do Euangelho, e Kyrie eleiſon, e aſſim ſe acabem.

Porèm as Laudes, nem as Veſperas naõ ſe acabem, ſem que no fim por ſua ordem diga a Superiora a oraçaõ do Senhor em alta voz, de maneira que a ouçaõ todas, pelas eſpinhas dos eſcandalos, que coſtumaõ naſcer, porque aviſadas pela promeſſa, que ſe faz em eſta oraçaõ, dizendo: *Perdoa-nos, Senhor, noſſas offenſas, como nós as perdoamos aos que nos offendem*, ſe alimpem todas deſte vicio. Mas em as outras horas, ſó a derradeira parte da oraçaõ ſe diga alto, para que todas reſpondaõ: *Sed libera nos à malo.*

CAPITULO XIV.

Como ſe deve fazer o Officio Divino das Vigilias da noite em as feſtas dos Santos.

6 EM as feſtas dos Santos, e em todas as ſolemnidades digaõ-ſe as Matinas, como diſſemos das Matinas do dia do Domingo, ſalvo que os Pſalmos, Antifonas, e Liçõeſ ſejaõ pertencentes ao meſmo dia, porèm pela maneira, que eſtá dito.

CA-

CAPITULO XV.

Em que tempo se ha de dizer Alleluia.

7 DEsde a Paſcoa atè o Pentecoſtes ſempre ſe diga Alleluia, aſſim aos Pſalmos, como aos Reſponſos; mas deſde Pentecoſtes atè o principio da Quareſma ſómente ſe diga às Matinas depois dos ſeis ultimos Pſalmos. Tambem todos os Domingos fóra da Quareſma os Canticos das Matinas, e Prima, e Terça, e Sexta, e Noa ſe digaõ com Alleluia; mas as Veſperas com Antifona. Os Reſponſos nunca ſe digaõ com Alleluia, ſenaõ he da Paſcoa atè Pentecoſtes.

CAPITULO XVI.

Como ſe ha de dizer o Officio Divino entre dia.

8 POis o Profeta diz: Sete vezes no dia vos louvey. (Pſalm. 118.) Eſte ſeptenario numero ſagrado ſatisfaremos, ſe a Matinas, Prima, Terça, Sexta, Noa, Veſperas, e Completas pagarmos o officio de noſſa obrigaçaõ, porque deſtas horas diſſe o Profeta: Sete vezes no dia vos louvey. E das Vigilias da noite o meſmo Profeta diz: A' meya noite me levantava a louvar-vos. Por tanto que aſſim he, a eſtas horas demos louvor a noſſo Creador pelos juizos de ſua juſtiça, convem a ſaber: a Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa, Veſperas, e Completas, e de noite nos levantemos a louvallo.

C A-

CAPITULO XVII.

Quantos Pſalmos ſe haõ de dizer em aquellas meſmas horas do dia.

9 JA' temos repartido a ordem da Pſalmodia das Matinas, e Laudes, agora vejamos das outras horas, que ſe ſeguem. A' hora de Prima ſe digaõ os Pſalmos diſtinctamente, e naõ debaixo de hum *Gloria Patri.* O Hymno, que pertence a cada hora ſe ha de dizer depois do Verſo : *Deus in adjutorium meum intende*, antes que os Pſalmos ſe comecem. Depois de acabados eſtes trez Pſalmos, diga-ſe huma Liçaõ, ou Capitula, hum Verſo, e Kyrie eleiſon, e aſſim ſe acabem. A Terça, Sexta, e Noa celebrem-ſe da meſma maneira, convem a ſaber : que ſe diga o Verſo, e os Hymnos, que pertencem às meſmas horas, e a cada trez Pſalmos huma Capitula, e Verſo, e Kyrie eleiſon, e aſſim ſe acabem. Se o Convento for mayor, digaõ-ſe eſtas horas com Antifonas; ſe menor, rezem-ſe igualmente. Mas à hora de Veſperas diga-ſe com quatro Pſalmos, e ſuas Antifonas, depois das quaes ſe diga huma Capitula, depois o Reſponſo, o Hymno de Santo Ambroſio, o Verſo, o Cantico do Euangelho, Kyrie eleiſon, a oraçaõ do *Pater noſter*, e aſſim ſe acabem. As Completas ſe cumpraõ com trez Pſalmos, os quaes ſe haõ de dizer igualmente ſem Antifonas, depois delles o Hymno da meſma hora, huma Capitula, e Verſo, Kyrie eleiſon, a bençaõ, e aſſim ſe acabem.

CAPITULO XVIII.

Porque ordem se haõ de dizer os Psalmos.

10 PRimeiramente em todas as horas se diga o Verso : *Deus in adjutorium meum intende, Domine ad adjuvandum me festina, Gloria Patri, &c.* Depois o Hymno de cada hora. Depois à Prima em os Domingos digaõ-se quatro capitulos do Psalmo 118. Mas às outras horas, convem a saber : Terça, Sexta, e Noa, digaõ-se a cada huma trez capitulos do mesmo Psalmo. A' Prima da segunda feira digaõ-se trez Psalmos, convem a saber: o 1. e 2. e 6. e assim cada dia atè o Domingo se digaõ à Prima trez Psalmos atè o Psalmo 19. de tal maneira, que o Psalmo 9. e o Psalmo 17. se partaõ cada hum em duas Glorias, e de tal maneira se faça, que sempre se comecem as Matinas do Domingo do Psalmo 20. A' Terça, Sexta, e Noa da segunda feira digaõ-se os outros nove capitulos, que ficaõ do Psalmo 118. em cada hora trez capitulos. Acabado o Psalmo 118. em os dous dias de Domingo, e segunda feira : à terça feira, a Terça, Sexta, e Noa, digaõ-se a cada hora trez Psalmos, desde o Psalmo 119. atè o Psalmo 127. que saõ nove Psalmos, os quaes se digaõ cada dia atè Domingo, guardando sempre a ordem de Hymnos, Versos, e Capitulas, que havemos dito. De maneira, que sempre ao Domingo tornem a começar do Psalmo 118.

A's Vesperas digaõ-se cada dia quatro Psalmos, os quaes se comecem desde 109. atè o Psalmo 147. salvo aquelles, que para diversas horas se haõ de tirar, que saõ desde o Psalmo 117. atè o Psalmo 127.

e o 133. e o 142. Todos os outros se haõ de dizer às Vesperas. E porque ha trez Psalmos menos haõ-se de partir em os que havemos dito, que se achaõ mayores, que saõ os Psalmos 138. e 143. e 144. mas o Psalmo 116. porque he pequeno, diga-se com o Psalmo 115. Repartida a ordem dos Psalmos de Vesperas, o de mais, como Capitulas, Responsos, Hymnos, Versos, Canticos, digaõ-se, como assima havemos ordenado; porèm às Completas cada dia se digaõ os mesmos Psalmos, convem a saber: o 4. o 90. e o 133.

Ordenada a Psalmodia de dia, todos os Psalmos, que ficaõ, repartaõ-se igualmente em as Matinas das sete noites, partindo os que forem muy grandes, e ponhaõ-se doze Psalmos para cada noite. Porèm isto principalmente admoestamos, que se a alguem naõ contentar este repartimento dos Psalmos, que fizemos, elle os ordene, se lhe parecer, de outra maneira melhor, com tanto, que de qualquer maneira, que seja, se tenha respeito a que cada semana se diga todo o Psalterio, que saõ 150. Psalmos, e ao Domingo se torne a repetir do principio em as Matinas, porque muy tibio serviço de sua devoçaõ mostraõ as Monjas, que por toda huma semana dizem menos de hum Psalterio com os Canticos costumados, quando lemos que nossos Santos Padres com diligente fervor satisfaziaõ isto em hum dia, o que queira Deos que nós-outras tibias satisfaçamos em huma semana inteira.

Explicaçaõ deste Capitulo decimo oitavo.

11 DEstes onze capitulos da Santa Regra bem se infere a obrigaçaõ, que as Religiosas tem de rezar em Coro publicamente o Officio

cio Divino. Consta tambem esta obrigaçaõ do antigo costume da Igreja, e da Clementin. 1. de Celebrat. Miss. e dizem unanimemente os DD. que esta obrigaçaõ he debaixo de peccado mortal; mayormente a respeito da Prelada em vigiar, e zelar que nisto naõ haja falta. Bem verdade he que a respeito das particulares naõ he peccado mortal faltarem algumas vezes ao Coro, nem ainda venial, sendo com causa, e licença da Prelada, que por hum privilegio concedido por Leaõ X. às Religiosas de Santa Clara, em que communicaõ às mais Religiosas, podem eximir-se do Coro, quando, e pelo tempo, que lhes parecer racionavel, algumas Religiosas; porèm encarrega-lhes muito, que naõ abusem deste privilegio; porque se for causa de faltarem Religiosas para os ministerios do Coro, peccaráõ mortalmente, como tambem as Religiosas, que por sua negligencia de acudirem ao Coro causaõ semelhantes faltas. E Perigrino, Author grave, com outros dizem, que pecca mortalmente a Religiosa, que por costume falta ao Coro, sem causa, ainda que particularmente reze o Officio, e naõ ha duvida, que causa escandalo grave. Quando as Religiosas com justa causa, e ainda sem ella estaõ ausentes do Coro, naõ estaõ obrigadas a rezar o Officio Parvo da Senhora, nem o Officio dos Defuntos, nem os Psalmos Penitenciaes, ou Graduaes nos dias, que prescreve a Rubrica; porque esta Rubrica naõ he preceptiva, nem a Regra as obriga: toda a obrigaçaõ fica satisfeita com o Coro; porèm de conselho os devem rezar para mayor perfeiçaõ. Mas estaõ obrigadas, ainda fóra do Coro, a rezar particularmente o Officio dos Defuntos, no dia dos Fieis, e as Ladainhas nos seus tempos; porque saõ parte do Divino Officio. Quando a Religiosa chega tarde ao Co-

ro, póde, e deve continuar com o Coro, para naõ perturbar as mais, e depois fupprir o que lhe faltou; mas quando a Religioſa eſta occupada em alguma couſa neceſſaria para o Coro, ainda que nem reze, nem attenda a alguma parte limitada, naõ eſtá obrigada a repetilla, porque ſuppre o Coro, com que ella faz hum corpo. Da meſma ſorte ſuppre, quando a Religioſa eſtá occupada em ver a Liçaõ, que tem para cantar; porèm iſto ſó ſe deve admittir, quando a Religioſa ſe naõ póde prevenir, nem tem tempo para ver, e ler a Liçaõ antecedentemente; e eu tenho por menos mal, que a Religioſa dê algum erro, do que faltar à attençaõ neceſſaria.

12 Mas ſe perguntais ſe a Religioſa, que por cauſa naõ vay ao Coro, ou por naõ querer, eſtá obrigada a rezar particularmente o Officio Divino? Alguns AA. defendem que naõ, e que naõ pecca mortalmente naõ rezando; porque naõ tem obrigaçaõ do Officio Divino por voto, nem por Regra, que as obrigue a peccado mortal, nem por preceito da Igreja, nem conſta que o coſtume obrigue a mais, que a pena. Alèm de que, como as mulheres ſaõ incapazes de pôr leys, ſaõ tambem incapazes de introduzir coſtume. Contra eſta opiniaõ vay a torrente dos DD. que affirmaõ peccar mortalmente a Religioſa, que deixa de rezar o Officio Divino particularmente, quando falta ao Coro, naõ tendo legitima cauſa para naõ rezar: tanto aſſim, que ſeguindo Angelo, e Sá a opiniaõ, que a Religioſa naõ peccava mortalmente, omittindo particularmente o Officio Divino trez, ou quatro vezes no anno, foy expurgada nos ſeus livros em Roma, e mandado que ſe naõ ſeguiſſe. A razaõ deſta opiniaõ, que ao meu parecer ſe ha de ſeguir he; porque a obſervancia he a melhor explicaçaõ da ley, ou coſtume:

me: a obſervancia eſtá pela reza; pois em todas as Communidades Religioſas ſe obſerva rezarem em particular, quando faltaõ ao Coro: logo eſta he a opiniaõ, que ſe deve ſeguir, e naõ a contraria, que fomenta a preguiça, e relaxaçaõ. Tanta he eſta obrigaçaõ, que ſe huma Religioſa cega ſouber de cór o Officio Divino, o deve rezar; porque aſſim póde cumprir com o preceito. Mas naõ eſtá obrigada a buſcar companheira para o rezar, nem a aprender de cór o Officio, nem a ſubſtituir hum Officio, que ſabe de cór por outro, que naõ ſabe, nem ir ao Coro rezar com as mais; porque de nenhum deſtes tem preceito. Abſolutamente fallando, rara vez ſuccederá eſtar a Religioſa obrigada a rezar de cór o Officio, ou parte delle; porque rara vez ſuccede ſaber de cór o que baſta para ella ter a tal obrigaçaõ. Nem a Religioſa eſtá obrigada, nem deve repetir, quando achando-ſe no fim de hum Pſalmo, ou hora, entra a duvidar ſe a rezou, ou naõ, tendo coſtume de naõ errar, nem faltar na tal reza, depois de começada, para aſſim evitar a eſcrupuloſidade. Nem na reza particular do Officio Divino pecca a Religioſa, rezando fóra das horas do Coro mais cedo, ou mais tarde, por naõ haver preceito de hora certa para a reza particular. Alguns AA. dizem, que he peccado venial rezar o Officio todo pela manhã, ou deixallo para à tarde, ou para a noite: mas para livrar deſte peccado venial baſta qualquer racionavel cauſa, e naõ he neceſſario que ſeja urgente; mayormente depois do privilegio concedido pelo Summo Pontifice Pio V. aos Regulares, em que communicaõ às Religioſas, para que pudeſſem rezar o Officio todo pela manhã, ou à noite, tendo para iſſo juſta cauſa, ou occupaçaõ. Nem por eſtar a Religioſa em altiſſima contemplaçaõ ſe exime da reza do

Offi-

Officio Divino, por ſer eſte de preceito, e aquella voluntaria; excepto ſe eſtiver o dia todo em extaſe, e lhe naõ ficar tempo de rezar, ou taõ fatigada que naõ poſſa rezar; porque neſtes caſos ſe ſegue por acaſo o naõ rezar da contemplaçaõ, que a Religioſa toma para agradar a Deos.

13 Se pergunta mais: ſe eſtá obrigada a Religioſa, que ou por culpa ſua, ou por naõ poder, falta ao Coro no tempo dos Officios, que na Communidade ſe rezaõ pelos bemfeitores, ou pelas Religioſas falecidas, a rezar em particular os ditos Officios? A reſoluçaõ negativa he commua entre os DD. porque eſta obrigaçaõ naõ he das Religioſas, como Religioſas em particular, ſenaõ em quanto fazem hum corpo moral: logo ſatisfeita a tal obrigaçaõ pelo corpo, que he a Communidade, a mais naõ eſtaõ obrigadas as particulares, ou eſtejaõ auſentes do Coro por culpa ſua, ou com cauſa. O meſmo dos Pſalmos, e Orações, que ſe mandaõ dizer às Religioſas pelas Irmans defuntas, pelas meſmas razões: mas devem temer as Religioſas negligentes em naõ cumprir eſtes coſtumes ſantos, e louvaveis, que aſſim lhos faraõ, quando ellas morrerem, em caſtigo da ſua negligencia, e deſcuido; por iſſo aconſelhára a todas, que a eſtas obras de piedade naõ faltaſſem.

CAPITULO XIX.

Da disciplina, que se ha de guardar, dizendo o Officio Divino.

1 EM todo o lugar cremos que está Deos presente, e que os olhos do Senhor em toda a parte vem aos bons, e máos. Porèm sem duvida alguma cremos que isto faz Deos particularmente, quando estamos em o Officio Divino; por tanto lembremo-nos sempre do que diz o Profeta: (Psalm. 2. Psalm. 46. Psalm. 137.) Servi ao Senhor com temor. E em outro lugar: Cantay sabiamente. E em presença dos Anjos cantarey, louvando-vos. Por tanto que assim he, consideremos como havemos de estar em a presença de Deos, e de seus Anjos; e de tal maneira estejamos em a oraçaõ, que nosso espirito concorde com a nossa voz.

Explicaçaõ deste Capitulo decimo nono.

2 ESte capitulo, e o seguinte saõ os dous mais importantes de toda a Santa Regra, por isso a sua perfeita obfervancia deve ser o empenho todo das Religiosas, que de véras querem ser verdadeiras filhas de S. Bento, e Espofas de Jesus Christo; porque da perfeita obfervancia desses dous capitulos depende o seu adiantamento, e proveito espiritual. Este ensina o modo de rezar o Officio Divino, recommendando com tanto empenho a presença de Deos, que haõ de ter as Religiosas, quando rezaõ, à imitaçaõ dos Anjos, que as acompanhaõ nos Divinos louvores, concordando sempre o espirito

rito com as vozes, como conclue o capitulo. Naquelle declara a reverencia, humildade, devoçaõ, e fervor, que as Religioſas haõ de procurar ter na ſua oraçaõ, e bem ſe vê, que o aproveitamento eſpiritual, e adiantamento na virtude, e perfeiçaõ das Religioſas conſiſte neſtes dous polos, que ſaõ os que haõ de reformar o ſeu interior, e exterior, fazendo que hum, e outro ſeja o mais agradavel ſacrificio a Deos.

3 Particularizando pois mais as obrigações deſte capitulo, he certo que o Santo Patriarca quer, e manda, que as ſuas Religioſas concordem os eſpiritos com as vozes, iſto he, que cantem o Divino Officio com attençaõ interior a Deos, com quem fallaõ. Muitos, e graves AA. defendem que pecca mortalmente a Religioſa, que no Officio Divino eſtá voluntariamente diſtrahida no interior, ainda que no exterior eſteja attenta; porque a Igreja manda, que ſe reze com devoçaõ, e attençaõ: pouca devoçaõ, ou attençaõ tem quem voluntariamente ſe diſtrahe no interior, mayormente porque a reza he elevaçaõ da mente a Deos: logo ſe tem os ſentidos, e o interior vagando voluntariamente por outras couſas, naõ tem a mente elevada a Deos, nem reza de ſorte, que ſatisfaça ao Officio Divino. E ainda que a Igreja naõ poſſa mandar os actos puramente internos, bem póde mandar os actos internos neceſſariamente connexos com os externos, como ſaõ os do preſente caſo, como tem o commum dos Theologos, e aſſim parece mandar. E eſta, ao meu ver, he a opiniaõ, que ſe deve ſeguir; mas como naõ quero, nem intento metter eſcrupulos, naõ nego probabilidade ſufficiente para ſer ſeguida a opiniaõ contraria, que affirma ſatisfazer a Religioſa à reza do Officio Divino com a attençaõ externa, ainda que no interno volun-

voluntariamente esteja distrahida, com tanto que naõ ponha acto externo incompativel com o interno, como por exemplo: rezar fallando em outras cousas, ou conversando. A razaõ desta opiniaõ he; porque a Igreja naõ manda os actos internos; pois dos occultos naõ julga, e só parece mandar a devoçaõ, e attençaõ externa, que conforme a estes DD. basta para satisfazer ao preceito.

4 Confesso, que naõ posso admittir esta opiniaõ sem mais explicaçaõ della. He certo com S. Thomaz, que se requer para satisfazer ao preceito attençaõ ao menos virtual, que consiste em querer com essa obra ao principio, louvar a Deos, e attender, como convem; e este querer, ou vontade persevera em quanto se naõ retracta; e esta attençaõ virtual, como tambem a actual póde ser ou às palavras sómente, ou ao sentido dellas, ou a Deos, a quem se ora; e esta attençaõ a Deos he de todas a mais perfeita, e proveitosa: qualquer das outras basta para satisfazer ao preceito, e fazer a obra meritoria, satisfactoria, e impetratoria. Naõ se retracta esta attençaõ tida ao principio da obra por qualquer distracçaõ voluntaria; retracta-se porèm pela expressa vontade de naõ attender, nem às palavras, para que nellas se naõ erre, ou por acto incompativel com a attençaõ a reza, qual he ler, escrever, conversar, ou tal applicaçaõ do entendimento, que se naõ póde attender, nem às palavras da reza: havendo pois estas retractações, ou algumas dellas, todos assentaõ, que se naõ satisfaz à reza, por naõ haver attençaõ nem virtual às palavras, nem ao exterior, que se naõ póde dar, sem ao menos attender, que reza, como deve ser. E naõ havendo esta retractaçaõ incompativel, persevera a attençaõ virtual, que basta para satisfazer ao preceito, com que concordaõ os AA.

de ambas as ſentenças. Os que dizem, que naõ baſta a attençaõ externa, ſe entende, quando a interna he retractada por algum dos modos referidos: mas quando naõ he retractada, huns, e outros aſſentaõ, que ſe ſatisfaz ao preceito; porque neſſe caſo perſevera a attençaõ virtual, que baſta para ſatisfazer ao preceito.

5 Daqui ſe infere que a Religioſa, que reza a ſua parte no Coro, eſtá obrigada a attender à parte do outro Coro, e naõ attendendo, naõ ſatisfaz ao preceito, ſalvo ſe fizer quanto póde para attender; porque ainda que naõ attenda, nem perceba, tem ſatisfeito; porque fez da ſua parte, e o Coro ſuppre, quando ella naõ tem culpa: naõ ſuppre porèm, quando ella naõ põe as diligencias neceſſarias para attender. O meſmo ſe ha de dizer da Religioſa, que padece alguma falta no ouvir: ſe fizer da ſua parte para perceber o outro Coro, ainda que naõ perceba, tem ſatisfeito; porque ſuppre o Coro: naõ fazendo porèm da ſua parte para attender, naõ ſatisfaz, nem o Coro ſuppre as faltas das negligentes. Alguns AA. dizem, que as Religioſas devem dizer em voz baixa aquella parte do Officio Divino, que o orgaõ tange: mas a contraria opiniaõ, que ſe naõ deve repetir, he a mais commua; porque a Igreja tem, e julga o ſom do orgaõ por parte do Officio Divino; como he da Miſſa.

6 Muito conveniente he às Religioſas para rezarem com attençaõ, e devoçaõ, dizerem, quando entraõ no Coro, com S. Bernardo: Eſperay fóra penſamentos depravados, appetites da carne, e affectos do coraçaõ; e tu, alma minha, entra no gozo de teu Senhor, para ver a vontade do teu Deos, e viſitar o ſeu Santo Templo. Mas quando por permiſſaõ do meſmo Deos, e por ſeus altos juizos, os penſamentos,

tos, affectos, e mais movimentos naõ ficaõ de fóra, antes acompanhaõ a Religiosa com bem afflicçaõ sua, que fará para se recolher, e livrar déssas distracções? Se as Religiosas entendessem o latim, o sentido, e intelligencia das mesmas palavras as faria levantar o pensamento a Deos, e recolher; mas, como diz Santo Agostinho, em lugar desta intelligencia, haõ de usar das ceremonias da Igreja para se recolherem a Deos, e em Deos, diz assim o Santo: *Naõ só com palavras, senaõ tambem com sinaes provocamos nossos desejos. Com inclinar-nos protestamos o nosso rendimento, e reverencia a Deos, e sujeitamos o nosso entendimento à Fé. Quando nos indireitamos virados para o Altar, significamos a nossa esperança unicamente posta em Deos. Avirarmos os rostros huns aos outros expressamos a caridade fraternal, com que nos encendemos no amor de Deos. As genuflexões declaraõ o reconhecimento das nossas culpas. O sentar a quietaçaõ do coraçaõ, para attender às Divinas inspirações, e doutrina da Igreja. Os differentes tons dos cantos nos propõem os differentes affectos do coraçaõ, com que tristes, e alegres, fervorosos, e humilhados podemos sempre movermos ao nosso Deos, já por temor, já por amor, já por gosto de seus bens, e já por tristeza das nossas culpas.* Atè aqui o Santo; e atè aqui queria eu que as Religiosas todas praticassem, para que, como diz a Santa Regra, rezem com espirito, e devoçaõ, concordando o espirito com as vozes.

7 Alèm desta attençaõ, he necessario que as Religiosas obrigadas ao Coro, ou ao Officio Divino tenhaõ intençaõ de pôr a obra mandada, isto he, ter intençaõ de orar, e louvar a Deos, ou ao menos de satisfazer à sua obrigaçaõ. Naõ se requer que esta intençaõ seja expressa, ou formal, basta a virtual,

ou implicita, que ſe tem, quando ſe toma o Breviario para rezar; porèm ſe tomar o Breviario para ler, ou eſtudar, ainda que leſſe o Officio todo, naõ ſatisfazia ao preceito; porque naõ foy com intençaõ de rezar, ou louvar a Deos. Naõ he neceſſario que tenhaõ intençaõ de ſatisfazer ao preceito, baſta pôr a obra mandada com attençaõ, e devoçaõ; e ainda que tiveſſe intençaõ poſitiva de naõ ſatisfazer com eſſa obra; feita ella, como devia ſer, e retractando a intençaõ, tem ſatisfeito ao preceito. E o meſmo he da Miſſa.

CAPITULO XX.

Da reverencia, que ſe deve ter em a Oraçaõ.

1 SE quando queremos perſuadir alguma couſa aos homens poderoſos, naõ lho ouſamos dizer, ſenaõ com humildade, e reverencia, quanto mais ao Senhor de todas as couſas, devemos pedir com toda a humildade, e pureza de devoçaõ? E naõ cuidemos que havemos de ſer ouvidos com uſar de muitas palavras, ſenaõ com devoçaõ, e compunçaõ de lagrymas: pelo que a oraçaõ ha de ſer pura, e breve, ſalvo ſe alguma vez por inſpiraçaõ da Divina graça ſe alargar. Porèm em o Convento em todo o caſo ſe abbrevie a oraçaõ; e feito final pelo Superior, todos juntamente ſe levantem.

Explicaçaõ deſte Capitulo vigeſimo.

2 SAõ tantos os livros eſcritos da oraçaõ, e da reverencia, e mais circumſtancias, que requer para ſer proveitoſa, que eu naõ tenho, que me

me alargar na explicaçaõ deste capitulo, bem sabida he a sua importancia, e o muito deste exercicio, que necessitaõ as Religiosas para serem perfeitas, ainda para se dizerem verdadeiras Religiosas. Neste capitulo falla o Santo Patriarca da oraçaõ mental, como concordaõ todos os seus Expositores, que se define: *Elevaçaõ da mente a Deos.* Nella se conversa com Deos com a familiaridade, que hum amigo trata com outro, e como as Religiosas saõ esposas de JESUS Christo, mais intimo devia ser o seu trato com elle neste santo exercicio da oraçaõ mental, em que se illustraõ os entendimentos, e se inflammaõ as vontades cada vez mais no seu amor. O Santo Patriarca divide este capitulo em quatro partes: na primeira parte nos significa a reverencia, e humildade, e pureza da alma, com que havemos de entrar nella: na segunda nos declara, que naõ consiste a oraçaõ em muitas palavras, senaõ na limpeza da alma, devoçaõ, e compunçaõ de lagrymas: na terceira nos diz, que naõ orando assim, naõ seremos ouvidos: e na quarta, e ultima nos adverte, que a oraçaõ seja breve, salvo se alguma vez por inspiraçaõ da Divina graça se alargar; porèm que no Convento em todo o caso se abbrevie a oraçaõ; e feito o final pelo Superior, todos juntamente se levantem. Naõ me detenho em explicar estas quatro partes, em que se divide o capitulo, porque dellas supponho perfeita noticia nas Religiosas todas, pela continua liçaõ, que lem nos livros, que tratаõ da oraçaõ; e só na quarta parte noto dizer o Santo, que a oraçaõ seja breve, e que no Convento em todo o caso se abbrevie.

3 Digna de nota he esta parte, e de admiraçaõ, que o Santo Patriarca, sendo taõ contemplativo, amigo da oraçaõ, e sabendo bem a sua necessidade, ordene que seja breve, e que no Convento se abbrevie.

vie. Bem ſabido he, que Chriſto bem noſſo manda orar ſempre, e S. Paulo diz, que a oraçaõ ſeja ſem intermiſſaõ, como logo manda o Santo Patriarca, que ſeja breve, e que ſe abrevie? Para reſponder a eſta duvida, e moſtrar a verdadeira intelligencia deſta parte do capitulo, havemos de notar, que ha huma oraçaõ habitual, que conſiſte em hum deſejo habitual ſem interrupçaõ do mayor agrado de Deos em todas as obras; porque ſe a oraçaõ actual naſce do deſejo de amar a Deos, em quanto dura em noſſos affectos eſſe deſejo, e anſia ſecreta de amar, e agradar a Deos, dura a oraçaõ habitualmente continuada, fazendo, dizendo, e obrando tudo para gloria de Deos; e deſta oraçaõ ſe póde entender o mandato de Chriſto, e do Apoſtolo. E eſta oraçaõ inculca, e manda o Santo Patriarca em todos os capitulos da ſua Santa Regra, porque todos elles encaminhaõ a obrar tudo para gloria, e honra de Deos: nem as Religioſas devem inclinar os ſeus affectos a outra couſa, ſenaõ a Deos, e por amor de Deos, para aſſim eſtarem ſempre neſta oraçaõ habitual, que he de grande merecimento diante de Deos.

4 A outra oraçaõ he actual, que ſe tem no lugar della com o recolhimento das potencias, e ſentidos, diſcorrendo pelos pontos convenientes para mover a vontade a deixar os vicios, arrancar os máos habitos, abraçar a virtude, e continuar com eſpirito, e fervor no ſerviço de Deos, e deſta oraçaõ he a preſente duvida. Mas ainda que algumas peſſoas pouco amigas da oraçaõ, querem deſculpar a ſua negligencia, e pouco cuidado de agradar a Deos com eſte capitulo da Santa Regra, querendo entender que o Santo Patriarca manda, que a oraçaõ ſeja breve, ou que gaſtem pouco tempo nella, ſendo tanto pelo contrario, que naõ ha couſa, em que ſe empenhe mais o San-

o Santo Patriarca, de que ſuas Filhas ſe dem com todo o empenho a eſte ſanto exercicio, gaſtando nelle todo o tempo, que tiverem livre das mais occupações da Communidade. No capitulo quarto manda, que todos ſe dem de continuo à oraçaõ. No ſincoenta e oito, fallando dos Noviços, ou Noviças, determina, que eſtejaõ no Noviciado, onde meditem. No capitulo oitavo diz, que depois de Matinas atè a Prima ſe occupem em meditaçaõ. Entre os inſtrumentos das boas obras aponta o chorar frequentemente as culpas paſſadas na oraçaõ; e no meſmo lugar encommenda a frequente meditaçaõ dos quatro noviſſimos. Se pois o Santo Patriarca em tantos capitulos encommenda a oraçaõ, e manda continuar nella, bem ſe deixa ver que a ſua tençaõ naõ he que a oraçaõ ſeja breve, nem que as ſuas Filhas gaſtem nella pouco tempo, antes quer que nella empreguem todo o tempo, que puderem; porque quando neſte capitulo diz, que a oraçaõ ſeja breve, e que ſe abbrevie, ſe accommoda com a fragilidade da noſſa natureza, conſiderando o grande trabalho do Coro, e mais obrigações da Communidade, naõ quiz obrigar a mais dilatada oraçaõ mental, por iſſo diz, que todos ſe levantem em dando o final. Porèm ſe depois, ou antes alguma Religioſa tiver eſpirito, e fervor de ter mais oraçaõ no ſeu retiro, o Santo Patriarca a approva, e louva, como expreſſa naquellas palavras: *Salvo ſe alguma vez por inſpiraçaõ da Divina graça ſe alargar.* Naõ ſirva pois eſte Capitulo de deſculpa a Religioſa alguma para ter pouca oraçaõ, e para gaſtar nella pouco tempo: naõ he iſto o que o Santo intenta, e as naõ obriga pela Regra a muito tempo de oraçaõ mental; porèm o ſeu deſejo he, que ſempre eſtejaõ nella, para aſſim cumprirem com a obrigaçaõ de eſpoſas de Jesus Chriſto. Que

eſpo-

eſpoſa haverá, que naõ deſeje, e queira eſtar ſempre na preſença do ſeu eſpoſo, e converſar continuamente com elle? Religioſas do Grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas S. Bento, ſois eſpoſas de Jesus Chriſto, fallay com elle frequentemente na oraçaõ, e trazey-o ſempre na voſſa memoria, e lembrança, porque ſó aſſim fereis verdadeiras eſpoſas ſuas, e delle muito amadas.

CAPITULO XXI.

Das Decanas do Moſteiro.

1 SE o Convento for mayor, eſcolhaõ-ſe algumas Religioſas de boa fama, e ſanta converſaçaõ, e ſejaõ poſtas por Decanas, as quaes tenhaõ cuidado das ſuas Decanias conforme aos mandatos de Deos, e da ſua Abbadeſſa. E eſtas Decanas ſejaõ eſcolhidas taes, que a Abbadeſſa ſeguramente reparta com ellas ſeus encargos, e naõ ſe elejaõ por ordem, ſenaõ ſegundo o merecimento da vida, e a doutrina, que ſabem. E ſe alguma dellas acaſo inchada com ſoberba ſe achar digna de reprehenſaõ, e reprehendida primeira, ſegunda, e terceira vez naõ ſe emendar, ſeja tirada, e em ſeu lugar ſeja poſta outra, que o mereça, e o meſmo eſtabellecemos que ſe faça da Prelada, ou Prioreza.

Explicaçaõ deſte Capitulo vigeſimoprimeiro.

2 TRez couſas adverte o Santo Patriarca neſte Capitulo: a primeira he, que ſe elejaõ Decanas, para que a Abbadeſſa com ellas repar-

ta

ta o governo do Convento, para aſſim lhe ſuavizar o trabalho: a ſegunda he, que eſtas Decanas ſejaõ eſcolhidas naõ pela antiguidade, ſenaõ pela capacidade, attendendo ao ſeu zelo, obſervancia, prudencia, e virtude: e a terceira he, que ſe alguma das Decanas for digna de reprehenſaõ por ſoberba, ou por faltar à ſua obrigaçaõ, ſeja reprehendida atè a terceira vez, e naõ ſe emendando, ſeja depoſta do officio, e outra eleita em ſeu lugar. As Decanas correſpondem às Diſcretas, que ſe elegem trienalmente nos Conventos das Religioſas de S. Bento, e vale o meſmo Decana, que Diſcreta. A cada huma deſtas ſe encommendava antigamente o cuidado, e vigilancia de tantas Religioſas, conforme ao Convento, e a diſtribuiçaõ das horas para os exercicios interiores de cada huma. As Diſcretas tem obrigaçaõ de pôr toda a diligencia, e cuidado que ſe guarde pontualmente a obſervancia regular; que a horas competentes viſitem as officinas do Convento; que corrijaõ, e reprehendaõ as faltas das que eſtiverem ao ſeu cargo; que zelem o ſilencio, e recolhimento, e que com todo o rigor façaõ frequentar a oraçaõ mental, e quanto lhes for poſſivel procurem que o Officio Divino ſe cante com toda a reverencia, e gravidade, obſervando nelle as ceremonias Santas da Igreja. Haõ de ſer as primeiras em todos os actos da Communidade. Se ellas naõ forem pontuaes no Coro, diligentes para a oraçaõ, ſilenciosas nos tempos, e lugares do ſilencio, e cuidadoſas nas ſuas obrigações, como podem eſperar que as de menos annos, e de menos exercicio na Religiaõ o ſejaõ? Mal por certo, porque o ſeu exemplo deve ſer regra para as mais. Tem as Diſcretas voto deciſivo nas materias de mayor ponderaçaõ do Convento, ou ſeja quando ſaõ chamadas com a Communidade, ou ſem

ella, como saõ nos contratos, compras, vendas, contas da Communidade, e cousas semelhantes, em que devem dizer livremente os seus pareceres com os olhos em Deos, sem respeitos, ou attenções humanas, como fica dito no capitulo terceiro, onde se tratou de algumas outras obrigações das Madres Discretas da Ordem. Em fim tem estas nas visitas regulares dos Prelados mayor obrigaçaõ de avisar ao Visitador de tudo o que conhecem ao mayor bem espiritual, e temporal do Convento; porque alèm da obediencia commua a todas, tem a do officio, que as obriga de justiça. Considerem pois bem o encargo, que tomaõ, quando entraõ na occupaçaõ.

CAPITULO XXII.

Como haõ de dormir as Religiosas.

1 DUrmaõ cada huma em sua cama, e dar-se-lhe-ha a roupa da cama, segundo o estylo monastico de viver, como a Abbadessa ordenar. Se se puder fazer, durmaõ todas em hum lugar; porèm se forem tantas, que se naõ permitta, durmaõ de dez em dez, ou de vinte em vinte, com suas ancians, que tenhaõ cuidado de attentar por ellas. Em o dormitorio sempre haja candeya atè pela manhã. Durmaõ vestidas, e cingidas com suas correas, ou com cordões, mas naõ tenhaõ facas ao lado, quando dormem, porque acaso dormindo naõ se firaõ entre sonhos. Esta maneira de dormir ordenamos, para que estejaõ as Religiosas sempre promptas, para que em tocando o sino, sem tardança se levantem, e procurem apressadamente de

de se adiantar ao Officio Divino; porèm isto seja com toda a gravidade, e modestia. As Religiosas mais novas naõ tenhaõ as camas humas juntas com as outras, mas estejaõ misturadas com as das ancians; e quando se levantarem ao Officio Divino, chamem-se moderadamente humas às outras, por naõ terem escusas as sonorentas.

Explicaçaõ deste Capitulo vigesimo segundo.

2 ESte Capitulo naõ necessita de mais explicaçaõ, que declarar o em que está commutado, e moderado, porque nem entre os Religiosos, nem Religiosas se observa dormirem em huma casa, senaõ cada hum na sua cella; nem dormirem vestidos, senaõ cada hum despido na sua cama: e com razaõ assim fazem, porque os Summos Pontifices, e com especialidade a Santidade de Urbano VIII. na sua approvaçaõ da Constituiçaõ dos Religiosos, considerando os inconvenientes de dormirem todos na mesma casa, mandáraõ que cada hum tivesse a sua cella, em que estivesse, e dormisse, e attendendo à debilidade, e miseria da natureza, moderáraõ o dormir vestidos, e usarem de camiza para dormirem com ella; com advertencia porèm, que sobre a camiza durmaõ com tunica de estamenha branca, ou de lã, e sempre com o escapulario, que se possa atar na cinta com a correa, com que devem estar cingidos, ou bentinho. Esta he a commutaçaõ feita para a Provincia de Portugal: para a de Hespanha, e Inglaterra he a commutaçaõ em dormirem assim os Religiosos, como as Religiosas com camiza de estamenha. Adverte porèm a mesma commutaçaõ o ornato, e modo das cellas, como tambem o de que ha de constar a cama, e a roupa, que haõ de

ter tanto os Religioſos, como as Religioſas nas ſuas camas: com todos falla a commutaçaõ, porque as Religioſas participaõ dos privilegios todos, e favores concedidos aos Religioſos, de que forem capazes.

Diz que as cellas naõ haõ de ſer muito grandes, e haõ de eſtar de tal ſorte fechadas, que a Prelada as poſſa abrir a todo o tempo, que quizer, para ver, e examinar as cellas, ou ſeja de dia, ou de noite, ainda quando eſtaõ a dormir, tendo para iſſo chave, que poſſa abrir as cellas todas. Diz que as paredes haõ de eſtar nuas, ſem ornato de panos de raz, ou outros quaesquer, que ſe uſaõ nas caſas ſeculares, ſem imagens profanas, hiſtorias, ou fabulas, e ſó podem ter imagens, ou pinturas de Santos, ou Santas, pias, e devotas. Teraõ nas cellas huma meza, huma cadeira, huma caixa, ou armario para guardar os veſtidos, e roupa, e outras couſas preciſas, e neceſſarias para o uſo quotidiano de cada huma: haõ de ter vaçoura, bacia, quarta para agua, e outras couſas ſemelhantes, e preciſas. Naõ teraõ nem ſalvas, nem copos, nem pratos, nem outra couſa alguma de prata, ou ouro, nem prateada, nem dourada; e tendo a Religioſa alguma couſa deſtas, ſe lhe tire, e ſe applique à Sacriſtia, ou a outro miniſterio da Communidade. Permitte-ſe porèm com licença Cruzes pequenas de prata, ou ouro para reliquias, e o ornato neceſſario nos Oratorios para as Imagens, Cruzes, e pinturas devotas: no mais haõ de ſer as cellas limpas, porèm moſtrando ſempre a pobreza Religioſa. Nenhuma Religioſa, ou ſecular entre na cella da outra ſem eſpecial licença da Prelada; e ſe alguma fizer o contrario, ſe lhe dê de penitencia dous dias de jejum a paõ, e agua, e huma vez diſciplina no Capitulo; onde ſe vê a grande impor-

portancia de naõ entrarem as Religioſas nas cellas humas das outras ſem licença, ou cauſa juſtificada, como he de ver, e aſſiſtir a alguma enferma, e o grande cuidado, que os Prelados, e Preladas devem pôr em impedir eſtas entradas, e as naõ permittir ſem urgente cauſa, e inteiro conhecimento do fim.

3 A cama ha de conſtar de hum enxergaõ de palha; de hum par de lenções de eſtamenha, ou de lã; de hum cubertor branco, e de mais roupa, que for neceſſaria, conforme o tempo, e o clima; de huma fronha de lã com o ſeu traveſſeiro de pano de linho. A's de ſincoenta annos para ſima ſe permittem colchões de lã: as de ſeſſenta annos, e as enfermas podem uſar de lenções de linho, tudo com licença da Prelada; mas de nenhuma ſorte ſe permittem cubertores de ſeda, nem às enfermas, ou de outra couſa precioſa, nem ſobreceo nas camas. Ao redor da cama ſó poderáõ uſar de bocachim, ou couſa ſemelhante, e aos pés da cama de eſteira, e naõ de tapete, ou alcatifa, ou couſa ſemelhante, que ſe prohibe; e para que ſe obſerve eſta pobreza, ſe ordena, que as Preladas cada quatro mezes viſitem as cellas das Religioſas, para que naõ tenhaõ ſuperfluo, nem lhes falte o neceſſario; e faltando as Preladas a eſta obrigaçaõ, ſejaõ ſeveramente caſtigadas nas viſitas.

CAPITULO XXIII.

Da Excommunhaõ das culpas.

1 SE ſe achar alguma Irmã contumaz, ou deſobediente, ou ſoberba, ou murmuradora, ou contraria em alguma couſa à Santa Regra, ou deſprezadora dos preceitos das ſuas an-

ancians, a esta tal, conforme ao mandamento de nosso Senhor, admoestem-na algumas secretamente huma, e duas vezes; e se se naõ emendar, seja publicamente reprehendida diante de todas. Porèm se nem desta maneira se emendar, seja excommungada, se entende quaõ grande pena he esta; mas se perseverar na culpa, dem-lhe castigo corporal.

CAPITULO XXIV.

Qual deva ser o modo da excommunhaõ.

2 SEgundo o modo da culpa assim se ha de estender a maneira da excommunhaõ, ou do castigo, o qual depende do juizo do Prelado, ou Prelada; mas se alguma Irmã for achada em culpas leves, seja privada sómente da companhia da meza. As que estaõ apartadas da meza haver-se-haõ desta maneira: Em o Coro naõ levantaráõ Psalmo, nem Antifona, nem digaõ liçaõ, atè que hajaõ satisfeito, e comaõ depois do Convento sós, à hora, e a quantidade do comer, que parecer à Abbadessa que lhe convem, v. g. a saber, que se suas Irmans comem à hora de Sexta, aquella Irmã coma à hora de Noa; e se ellas à hora de Noa, ella à hora de Vesperas, atè que com satisfaçaõ devida alcance perdaõ.

CA-

CAPITULO XXV.

Das culpas mais graves.

3 A Irmã, que eſtiver em penitencia por culpa grave, eſteja apartada juntamente da meza, e do Coro: nenhuma das ſuas Irmans ſe junte com ella a fallar, nem em converſaçaõ, e eſteja ſó na obra, que lhe mandarem fazer, perſeverando em lagrimas de penitencia, lembrando-ſe daquella terrivel ſentença do Apoſtolo, (1.Corinth.15.) que ella tal he entregue a Satanaz para mortificaçaõ do corpo, porque o eſpirito ſe ſalve em o dia do Senhor. Coma ſó ao tempo, e ſegundo a quantidade, que parecer à Abbadeſſa, e ninguem lhe dê a bençaõ, nem ao que ella comer.

CAPITULO XXVI.

Das que ſem licença da Abbadeſſa ſe juntaõ com as excommungadas.

4 SE alguma Irmã ſe atrever a ajuntar-ſe de qualquer maneira que ſeja ſem mandato da ſua Abbadeſſa com a Irmã, que eſtá excommungada, ou lhe fallar, ou lhe mandar recados, dê-ſe-lhe a meſma pena de excommunhaõ.

CA-

CAPITULO XXVII.

Do cuidado, que a Abbadeſſa deve ter das excommungadas.

5 COm toda a diligencia tenha cuidado a Abbadeſſa das Irmans, que cahirem em culpas, porque naõ tem os ſãos neceſſidade de Medico, ſenaõ os enfermos, e por tanto deve uſar de todos os modos, que uſa o ſabio Medico. Mandar-lhe ſecretas conſoladoras algumas Irmans ancians, e ſabias, para que como de ſi conſolem a ſua Irmã, que anda vacillando, e a provoquem a ſatisfazer com humildade, e a conſolem, porque naõ desfaleça com a demaziada triſteza, ſenaõ que, como o Apoſtolo diz, (2.Corinth.2.) ſe confirme a caridade nella, e façaõ todas oraçaõ por ella; porque grande cuidado, e diligencia deve pôr a Abbadeſſa, e procurar com toda a ſagacidade, e induſtria que ſe naõ perca alguma das ovelhas, que lhe eſtaõ encommendadas. Saiba que recebeo o cuidado ſobre as almas enfermas, e naõ tyrannia ſobre as ſans, e tema a ameaça do Profeta, por quem o Senhor diz: (Ezech. 34. Luc. 15.) O que vieis groſſo, e forte tomaveis, e o que vieis fraco engeitaveis. Imite o exemplo daquelle bom Paſtor, que deixadas as noventa e nove ovelhas no deſerto, veyo a buſcar huma, que ſe havia perdido, de cuja enfermidade teve tanta compaixaõ, que teve por bem de a pôr em ſeus ſagrados hombros, e tornalla ao rebanho.

CAPITULO XXVIII.

Das que muitas vezes caſtigadas ſe naõ emendarem.

6 SE alguma Irmã muitas vezes caſtigada por qualquer culpa, e ainda ſendo excommungada, ſe naõ emendar, dê-ſe-lhe outro caſtigo mais grave, convem a ſaber, que procedaõ com ella por rigor de diſciplina; e ſe ainda aſſim ſe naõ emendar, ou (o que Deos naõ permitta) levantada por ventura em ſoberba quizer ainda defender ſuas obras, entaõ a Abbadeſſa faça o que o ſabio Medico: ſe por branduras, ſe com unguentos de exhortações, ſe com mezinhas das Santas Eſcrituras, ſe em fim com o cauterio da excommunhaõ, ou golpe de açoutes vir que nenhuma couſa aproveita ſua induſtria, ajunte o que he mais que tudo, que he a oraçaõ ſua, e de todas as Irmans, para que o Senhor, que tudo póde, obre ſaude em a Irmã, que eſtá enferma; e ſe nem ainda deſta maneira ſarar, entaõ uſe já a Abbadeſſa de ferro de cortar, ſegundo o que diz o Apoſtolo: (1.Corinth.5. 1.Cor.7.) Apartay o máo de vós-outros. E em outro lugar: O infiel ſe ſe for, vá-ſe, porque huma ovelha contagioſa naõ inficione todo o rebanho.

Explicaçaõ deſtes ſeis Capitulos.

7 EStes ſeis Capitulos naõ pertencem ao meu intento, que he ſó dar às Religioſas huma breve noticia do que devem fazer para obſervar com perfeiçaõ a ſua Santa Regra, que profeſſáraõ, e pro-

 feſſaõ,

feſſaõ, e eſtes Capitulos fallaõ com os Prelados, e Preladas, preſcrevendo-lhes os caſtigos, que podem, e devem dar às ſubditas tranſgreſſoras da Santa Regra, e Ley de Deos. No primeiro deſtes ſeis Capitulos ordena, que ſe obſerve o preceito de Chriſto da ordem da caridade fraterna, dando a primeira, e ſegunda admoeſtaçaõ; e quando eſtas naõ aproveitaõ, que procedaõ a excommunhaõ. A'cerca deſta excommunhaõ muito, e variamente fallaõ os Expoſitores da Santa Regra: huns querem que eſta excommunhaõ ſeja huma das cenſuras Eccleſiaſticas, com que a Igreja caſtiga os delictos, e as delinquentes: outros, e com mais verdade levaõ, que naõ he cenſura, ſenaõ hum privar da uniaõ fraternal das mais Religioſas ou em todo, ou em parte, conforme as culpas, do qual reſulta huma nota de caſtigo exterior, como tambem interior, em quanto priva do fruto eſpiritual, que accreſce às obras, por ſerem feitas em Communidade, e em companhia das mais: por iſſo ſó ſe póde chamar cenſura Monaſtica, ou Regular, e naõ rigoroſa cenſura, o que ſe vê claramente da meſma Regra, que põe eſta excommunhaõ ſó por culpas leves, faltas, e imperfeições na obſervancia Regular, como por faltar ao Coro, fallar nos tempos, e lugares prohibidos, e ſemelhantes, como diz Caſſiano, e os mais Expoſitores da Regra.

8 Para mayor clareza, e explicaçaõ deſtes Capitulos ſe adverte, que as culpas todas ſe reduzem a ſinco claſſes, a ſaber: leves, graves, graviſſimas, enormes, enormiſſimas. As culpas leves ſaõ aquellas, que ſe commettem contra as couſas menores da Regra, que naõ ſaõ contra os quatro votos eſſenciaes da Religiaõ, e as que ſe commettem contra as Conſtituições, ceremonias, e obſervancias commuas,

e par-

e particulares da Communidade : por eſtas culpas ſe põe a excommunhaõ, de que trataõ eſtes Capitulos; e alèm deſta excommunhaõ as podem, e devem caſtigar os Prelados, e Preladas com outras penitencias, como diſciplina, comer paõ, e agua, levar mordaça na boca, beijar os pés à Communidade, e outras ſemelhantes, conforme as circumſtancias, e frequencia das culpas. As culpas graves ſaõ as mortaes, que naõ tem annexa excommunhaõ, ou infamia. As penas deſtas ſaõ açoutes, paõ, e agua em terra, mordaça na boca no Refeitorio, proſtrações em terra ao entrar, e ſahir a Communidade aos actos Conventuaes, recluſaõ nas cellas, naõ deſcer aos clauſtros, e carcere, que naõ chegue a trez mezes. As culpas graviſſimas ſaõ as que ſe commettem contra algum dos quatro votos eſſenciaes, as que tem excommunhaõ ou por direito, ou por Conſtituiçaõ, ou pelo Prelado, e as que tem infamia annexa. As penas deſtas ſaõ as referidas pelas culpas graves, e alèm deſſas privaçaõ de voz activa, e paſſiva ao arbitrio do Prelado, e privaçaõ do lugar de ſua antiguidade, e abſolviçaõ da cenſura na fórma da Igreja. Por culpas enormes ſe entendem aquellas, que alèm de ter infamia de direito, pelo meſmo direito devem ſer caſtigadas com caſtigo publico, e galés. As penas deſtas ſaõ dobrados annos de carcere, que havia de ter de galés, com açoutes, e as mais penitencias das culpas graviſſimas, executadas em Communidade publicamente, ſahindo a cumprillas com prizaõ, e grilhões, e privaçaõ perpetua de officio, e voto. Pelas culpas enormiſſimas ſe entendem as que alèm de ter infamia por direito merecem ſer caſtigadas com galés perpetuamente, ou por dez annos, ou morte natural. As penas devidas a eſtas culpas ſaõ carcere perpetuo, privaçaõ do habito, jejuns a

paõ, e agua trez dias na ſemana, e nos mais dias comeres da Quareſma, e ſó ametade da raçaõ de Religioſa, açoutes todas as primeiras ſextas feiras dos mezes, ſahindo a recebellos no Capitulo com grilhões nos pés, e corda ao peſcoço, e as mais penitencias impoſtas às culpas graves, graviſſimas, e enormes, como fica dito. Eu naõ preſumo que Religioſa alguma caya em culpa deſtas, ou mereça alguma deſtas penas.

CAPITULO XXIX.

Se ſe devem receber as Irmans, que ſe ſahem do Moſteiro.

1 A Irmã, que por ſeu proprio vicio ſe ſahe, ou a lançaõ do Moſteiro, ſe quizer tornar, prometta primeiro toda a emenda do vicio, por que ſe ſahio, e aſſim ſeja recebida em o ultimo lugar, para que niſto ſe prove ſua humildade. E ſe outra vez ſe ſahir, ſeja atè trez vezes recebida deſta maneira; porèm depois ſaiba que lhe ſerá negada toda a entrada para tornar a ſer recebida.

Explicaçaõ deſte Capitulo vigeſimo nono.

2 Este Capitulo ſe naõ entende com as Religioſas, por ſer determinado por direito que as Religioſas naõ podem ſer expulſas, ou lançadas fóra da Religiaõ huma vez que chegarem a profeſſar, por mayores que ſejaõ as culpas, e ainda que incorrigiveis; e quando chegaſſem a fugir do Convento huma, e muitas vezes, ſempre deve ſer recebida,

bida, e caſtigada com carcere, e com os mais caſtigos, e penitencias nos Capitulos paſſados mencionadas, conforme a culpa, e incorrigibilidade da Religioſa.

CAPITULO XXX.

Das que ſaõ de pouca idade como haõ de ſer emendadas.

1 TOda a idade, e entendimento deve ter ſua propria medida, pelo que, quando as meninas, ou raparigas de pouca idade, ou as que ainda naõ entendem quaõ grave he a pena da excommunhaõ cahirem em culpa, ſejaõ caſtigadas com muitos jejuns, ou com aſperos açoutes, para que ſe emendem.

Explicaçaõ deſte Capitulo trigeſimo.

2 NA verdade que para Religioſas me parecia eſcuſado eſte Capitulo, porque por pouca idade, que tiveſſem, haviaõ de ter ao menos dezaſeis annos para profeſſarem, e neſſa idade muito bem ſabem, e devem ſaber diſcernir a gravidade do caſtigo da excommunhaõ da Regra, e ſentir a ſeparaçaõ da Communidade; e ſendo aſſim, he para ellas inutil eſte Capitulo. Mas no caſo que hajaõ algumas Religioſas taõ inconſideradas, que neceſſitem de outro caſtigo, bem claramente diz a Regra, e eſte Capitulo della, que ſejaõ caſtigadas com jejuns, e aſperos açoutes, por ſer a correcçaõ a que neſſa idade faz fruto.

CA-

CAPITULO XXXI.

Qual deve ſer a Celleireira do Moſteiro.

1 A Celleireira do Moſteiro ſeja eſcolhida do Convento, tal que ſeja ſabia, e madura nos ſeus coſtumes, temperada, e naõ muito comedora, nem ſoberba, naõ inquieta, nem de má lingua, nem preguiçoſa, nem deſperdiçada, ſenaõ temente a Deos, a qual para todo o Convento ha de ſer como mãy. Tenha cuidado de tudo, porèm nenhuma couſa faça ſem ordem da Abbadeſſa. Guarde as couſas, que ſe lhe mandarem, e naõ deſconſole a ſuas Irmans. Se alguma Irmã lhe pedir alguma couſa fóra da razaõ, naõ a magoe, deſprezando-a, mas com humildade, e com boas razões negue o que lhe for mal pedido. Guarde ſua alma, lembrando-ſe ſempre daquella Apoſtolica doutrina, (1. ad Timoth. 3.) que o que bem ſervir, bom gráo de gloria ganhará para ſi. Tenha cuidado com toda a diligencia dos enfermos, dos moços, dos hoſpedes, e dos pobres, ſabendo ſem dúvida que de todos eſtes dará conta em o dia de juizo. Todas as alfayas do Moſteiro, e toda a fazenda guarde, como Vaſos Sagrados do Altar, e de nenhuma couſa lhe pareça que ha de fazer pouco caſo. Nem ſeja avarenta, nem prodiga, nem deſperdiçadora da fazenda do Moſteiro, ſenaõ que tudo faça comedidamente, conforme ao preceito da Abbadeſſa. Sobre tudo tenha humildade; e a quem naõ tiver que dar, reſponda com boas palavras, porque eſcrito eſtá, que a boa palavra vale mais que a boa dadiva. (Eccleſ. 18.) Tudo o que a Abbadeſſa lhe encommendar,

dar, tenha a seu cargo ; e no que lhe prohibir, naõ presuma de se intrometter. A's Irmans dê a raçaõ, que lhes estiver ordenada a seu tempo, e sem escusa, porque as naõ aggrave, lembrando-se da palavra de Deos, que diz : O que merece quem escandaliza algum dos pequenos. (Matth. 18.) Se o Convento for grande, dem-lhe companheira, da qual ajudada exercite sem molestia seu officio. O que se houver de dar seja a horas convenientes, e nas mesmas se peça o que se houver de pedir, porque ninguem se perturbe, nem desconsole em a casa de Deos.

Explicaçaõ deste Capitulo trigesimo primeiro.

2 O Officio, e occupaçaõ de Celleireira he importantissima, porque a ella pertence o bom governo do temporal da Communidade: por isso o Santo Patriarca com tanta meudeza expressa as condições, que deve ter, encommendando muito que só com essas condições se eleja. Celleireira vale o mesmo que Economa, Mordoma, Provisora, ou Procuradora. A ella toca o cuidar da Communidade, das enfermas, das pobres, dos hospedes, das criadas, da fazenda, e da sua administraçaõ: porisso, como diz a Santa Regra, como mãy ha de ter cuidado de todo o temporal, naõ sendo miseravel em dar, nemprodiga em despender, mas dar a cada huma o necessario com prudencia, e acerto, conforme a Regra, Constituiçaõ, costume, e ordem, que tem da sua Prelada, que deve observar com toda a pontualidade, pois he só huma mera administradora dos bens da Communidade, e como tal em nada deve exceder a ordem, Regra, Constituiçaõ, e costume, nem faltar a elles.

3 Daqui se infere, que a Celleireira sem peccar mor-

mortalmente naõ póde fazer dadivas, ou doações conſideraveis das couſas da ſua adminiſtraçaõ ſem licença ou tacita, ou expreſſa da Prelada, porque aſſim obrava como proprietaria, e naõ como adminiſtradora: nem ſem offender o voto da pobreza póde diſpór couſa alguma em uſos, ainda da meſma Communidade, diverſa das preſcritas, ſem a dita licença da Prelada, porque aſſim exercitava acto de dominio, e excedia os limites da ſua adminiſtraçaõ. Da meſma ſorte pecca venial, ou mortalmente, conforme a materia, ſe der mais, ou menos, melhor, ou peyor do que quer, e ordena a Prelada, porque aſſim ſe afaſta da vontade da Prelada, e exercita acto de propriedade. Poderá porèm dar alguma couſa em remuneraçaõ, e paga dos ſerviços recebidos no exercicio do meſmo officio, attendendo que a remuneraçaõ, ou paga naõ excedaõ os ſerviços, porque pede a juſtiça, e equidade eſta correſpondencia. Menos póde a Celleireira eſconder da Prelada dinheiro, ou outra qualquer couſa de valor, ainda que ſeja para gaſtar na meſma Communidade, por ir contra a vontade da meſma Prelada; porque ſe a Prelada naõ quer que ſe faça a tal couſa, he invicta em quanto à ſubſtancia, e pecca a Celleireira mortalmente, porque exercita acto de propriedade, por ſer ſem licença, e contra a vontade da Prelada; mas ſe a Prelada queria a meſma obra, porèm a naõ queria por eſſe modo, ſenaõ com ſua licença, e direcçaõ, he ſó peccado venial, porque falta ſó no modo, e naõ na ſubſtancia, que queria a Prelada; e nenhum peccado ſeria ſe a Prelada foſſe irracionavelmente invicta, porque a vontade irracionavel da Prelada ſe naõ deve obedecer.

4 Pecca tambem mortalmente a Celleireira ſe naõ der às Religioſas aſſim ſans, como enfermas, o ne-

neceſſario, conforme a Regra, Conſtituiçaõ, e uſo do Convento; porque aſſim como as Religioſas pela ſua profiſſaõ ſe obrigaõ a ſervir ao Convento, o Convento ſe obriga a lhes dar o neceſſario, que he como contrato, que obriga de juſtiça, a que naõ podem faltar, e ſó a livra de culpa a pobreza do Convento. Da meſma ſorte pecca ſe der com mais liberalidade às amigas, ou parentas, que às outras, porque obra naõ como boa adminiſtradora, nem conforme a vontade da Prelada, que quer igualdade. Pela meſma razaõ peccará ſe der tanto a humas, que faça falta para as mais. Nem para ſi poderá tomar mais, attendendo ao trabalho, que tem na occupaçaõ, porque ſeria acto de dominio, e pela ley da juſtiça deve ſervir as occupações da Communidade, conforme a ſua capacidade. Poderá fazer as eſmolas ordinarias, que as mais Celleireiras uſavaõ fazer, porque para eſtas lhe daõ licença, quando lhe daõ o officio, ainda que a naõ expreſſem; e ſe a Celleireira tiver licença para diſpender alguma couſa em utilidade do Convento, a poderá dar em eſmolas ou a peſſoas neceſſitadas de fóra, ou às Religioſas do meſmo Convento, porque cede em ſua utilidade, e a ſi meſma, pela meſma razaõ, ſendo neceſſitada, porque naõ deve ſer de peyor condiçaõ que as mais. Naõ póde a Celleireira vender, trocar, ou empreſtar as couſas da ſua adminiſtraçaõ ſem licença da Prelada, mayormente tendo o Convento niſſo algum detrimento, porque neſtes actos ſe exercitaõ actos de dominio, e de proprietaria. Póde-ſe admittir o empreſtimo de algumas couſas uſuaes dentro do meſmo Convento por breve tempo, e ſem detrimento, porque para eſtes empreſtimos ſe preſume licença. Adverte-ſe, que a Celleireira naõ eſtá obrigada a reſtituir aquellas couſas, que ſe perdem, ou

ſe deſtroem ſem culpa ſua: para ella ficar obrigada a reſtituir ha de haver da ſua parte culpa lata, e Theologica, que vale o meſmo que peccado mortal, pela ſua negligencia.

CAPITULO XXXII.

Das Alfayas do Moſteiro.

1 PAra guarda da fazenda do Moſteiro, ferramentas, ou veſtidos, ou quaesquer outras couſas proveja a Abbadeſſa de Irmans, de cuja vida, e coſtumes eſteja ſegura, e reparta-lhas como lhe parecer que convem, para que as recolhaõ, e guardem, das quaes a Abbadeſſa tenha hum memorial, para que quando as Irmans em as couſas, que lhes ſaõ encommendadas, ſuccedem humas às outras, ſaiba cada huma dellas o que dá, e o que recebe. Se alguma naõ tratar as couſas do Moſteiro com diligencia, e limpeza, ſeja reprehendida; e ſe ſe naõ emendar, ſeja caſtigada.

Explicaçaõ deſte Capitulo trigeſimo ſegundo.

2 NEſte Capitulo ordena o Santo Patriarca que a Abbadeſſa reparta os officios, e occupações todas do Convento pelas Religioſas mais capazes dellas, e que ao entrar cada huma na ſua occupaçaõ ſe façaõ dous roes, ou inventarios de tudo o que ſe lhes entregar, para delle dar conta no fim do ſeu trienio: hum dos roes ha de ficar na maõ da Abbadeſſa, e o outro em poder da Religioſa, que entra no officio, e occupaçaõ, para ſaber o que ha de

de guardar, e de que ha de ter cuidado. Tudo isso deve observar pontualmente a Abbadessa, e naõ pôr nos officios, e occupações Religiosas menos capazes dellas por affeiçaõ, ou inclinaçaõ particular: por isso adverte a Regra, que a Abbadessa tenha grande vigilancia dellas, se cumprem como devem com as suas obrigações, e que achando-as em falta, as reprehenda, e se com a reprehensaõ se naõ emendarem, que proceda ao castigo regular, conforme determina a Regra. Pela especial recommendaçaõ, que faz o Santo Patriarca neste Capitulo, bem podem entender as Abbadessas a grande importancia para o temporal, e espiritual do acerto da eleiçaõ destas officiaes, e o grande escrupulo, que devem fazer de pôr nos officios, e occupações pessoas naõ capazes dellas.

CAPITULO XXXIII.

Se devem as Religiosas ter proprio.

1 ESte vicio principalmente se ha de desterrar do Mosteiro, que ninguem se atreva a dar, nem receber alguma cousa sem licença, ou ordem da Abbadessa, nem ter cousa propria, nem livro, nem taboa para escrever, tinteiro, pena, e finalmente nenhuma cousa, pois nem seus corpos, nem suas vontades podem ter em seu poder. Todas as cousas necessarias esperem da Madre do Mosteiro, e naõ tenhaõ licença de possuir, senaõ o que a Abbadessa lhes der, ou permittir. Sejaõ todas as cousas commuas a todas, conforme o que está escrito: E ninguem se atreva a dizer, ou ter alguma cousa por sua. E se se achar que alguma se deleita

em este abominavel vicio, seja humas, e duas veses admoestada: e se se não emender, passe pelo castigo regular.

Explicação deste Capitulo trigesimo terceiro.

1 DA materia deste Capitulo tenho fallado com alguma largueza onde tratey do voto da pobreza: ahi deixey notado, que as Religiosas não podem ter cousa alguma propria, e este Capitulo da Santa Regra assim o manda, porque diz, que nem huma pena para escrever haõ de ter propria, senaõ com licença da Prelada, onde se vê a meudeza, que o Santo Patriarca pede das suas Religiosas nesta materia de pobreza, tanto, que nem os mesmos actos, que fazem, haõ de ter proprios. Bem sabia o Santo Patriarca que a pobreza era o fundamento, e pedra fundamental, sobre que se sustenta firme todo o estado Religioso, por isso taõ encarecidamente a encommenda às suas Religiosas, e lhes aponta neste Capitulo o principal meyo para a sua observancia, e vem a ser, *que seyaõ todas as cousas communs a todas*, naõ havendo cousa alguma particular, que se possa dizer *minha*, ou *tua*. O Concilio Tridentino, firmado depois por Clemente VIII. e Urbano VIII. ordenaraõ, e mandaraõ, que as Religiosas todas guardassem a vida commua no comer, vestir, e no mais, que pertence ao sustento do corpo, incorporando na Communidade as rendas particulares, e até o seu trabalho, para todas serem sustentadas, e assistidas delle monte commum com todo o necessario, e decente.

2 Quem me dera ver os Conventos todos das Religiosas postos nesta vida commua, que mandaõ o Concilio, e Pontifices referidos, e recommendaõ os

os Fundadores todos das Religiões, e Santos Padres sem excepçaõ! Grande gloria seria para Deos, e confusaõ para o Inferno, e utilidade para as mesmas Religiosas; porque com esta vida commua ficariaõ todas bem assistidas, sem a deformidade, que em quasi todos os Conventos se vê hoje de estarem humas abundantes, e outras bem necessitadas: naõ haveria necessidade de buscar o necessario por caminhos naõ convenientes, e indecentes às suas pessoas, e ao seu santo habito, pelas amizades, e dependencias, que de favores nascem, e viveriaõ as Religiosas todas sem aquella contínua distracçaõ no empenho de remediar as suas necessidades, e com huma vida quieta, retirada, e celestial, entregando-se só ao serviço de Deos, e exercicio das virtudes, que nesta vida se exercitaõ melhor, e mais frequentemente pelas muitas occasiões, que se lhes offerecem da humildade, obediencia, paciencia, caridade, e mais virtudes, especialmente para a assistencia do Coro, frequencia da oraçaõ, recolhimento interior, e pontual observancia dos actos conventuaes; e quando naõ houvessem estas, e outras muitas razões, que eu omitto para todas abraçarem, e seguirem esta vida commua, só por conveniencia temporal a deviaõ abraçar, e seguir. Que mayor conveniencia póde haver, que ter tudo o necessario para a vida, e para a morte sem lhes dar cuidado algum? Pois he o que tem as Religiosas, que vivem a vida commua, porque saõ assistidas com o necessario assim no tempo da saude, como da enfermidade: se naõ, contraponhaõ as Religiosas as conveniencias de huma vida com outra. Na vida particular tem cada Religiosa a sua moça, a sua cozinha, os seus pucarinhos: ha de procurar a lenha, a hortaliça, as especies, e o mais preciso para fazer, temperar, e guizar o que houver

ver de comer: ha de trabalhar de dia, e de noite para ganhar com que pagar à moça, e veſtir a ambas: em fim ſaõ as Religioſas como tantas cabaneiras nas ſuas cozinhas, que andaõ lidando, e procurando o neceſſario de dia, e de noite, o que ſe naõ acha na vida commua, como ſe vê.

4 Nem por iſto quero dizer que as Religioſas, que vivem nos Conventos, onde ſe naõ obſerva eſta vida commua, eſtaõ em má conſciencia; porque como os Prelados de tudo ſabem, as vem aſſim, e aſſim as permittem viver por ſeus juſtos fins, e motivos, que naõ averiguo, as Religioſas eſtaõ em boa conſciencia, porque naõ haõ de dar conta a Deos do que naõ podem remediar: emende cada huma a ſi, e ficará emendado, e reformado o Convento todo; mas advirto, que no caſo, que os Prelados com ſanto zelo queiraõ introduzir nos ſeus Conventos, ou em algum delles eſta vida commua, eſtaraõ as Religioſas em conſciencia obrigadas a obedecer, e admittir a dita vida commua, como he a opiniaõ commua dos Theologos, com tanto que a cada huma ſe dê o decente, e neceſſario ſem ſuperfluidade, ou profanidade.

CAPITULO XXXIV.

Se devem as Religioſas receber todas igualmente as couſas neceſſarias.

1 EScrito eſtá, que ſe repartia a cada hum ſegundo a neceſſidade, que tinha, (Act. 4.) em o que naõ dizemos, que haja aceitaçaõ de peſſoas, (o que Deos naõ permitta) ſenaõ con-

conſideraçaõ das enfermidades. Pelo que a que de menos tem neceſſidade, dê graças a Deos, e naõ ſe deſconſole; e a que tiver neceſſidade de mais, humilhe-ſe, conhecendo ſua fraqueza, e naõ ſe enſoberbeça com a miſericordia, que com ella ſe uſa, e aſſim todos os membros eſtaraõ em paz. E ſobre tudo naõ haja no Moſteiro o mal da murmuraçaõ por nenhuma cauſa, nem por palavra, nem por ſinal; e ſe niſſo for alguma comprehendida, ſeja aſperamente caſtigada.

Explicaçaõ deſte Capitulo trigeſimo quarto.

2 NEſte Capitulo ſuppõe o Santo Patriarca que as ſuas Religioſas vivem a vida commua, e que as Abbadeſſas provém as Religioſas todas, e a cada huma de todo o neceſſario, como tem mandado no Capitulo antecedente, e ſe obſerva nos Conventos dos Religioſos; e neſta ſuppoſiçaõ manda neſte Capitulo, que as Abbadeſſas dem a cada huma das ſuas Religioſas conforme a ſua neceſſidade, prohibindo toda a accepçaõ de peſſoas, advertindo niſſo, que com pretexto de neceſſidade naõ ſejaõ humas mais favorecidas, e aſſiſtidas que outras, ſenaõ todas com a igualdade de mãy remediadas, como ſe adverte no Capitulo antecedente, e no Capitulo ſegundo da Santa Regra, como tambem no Capitulo ſincoenta e ſinco, onde manda às Abbadeſſas, que ſempre tenhaõ na conſideraçaõ aquella ſentença dos Actos dos Apoſtolos, que ſe dava a cada hum conforme a ſua neceſſidade, para ellas aſſim obrarem, e as ſubditas aſſim aceitarem com humildade, e agradecimento, como adverte o Santo Patriarca, dizendo, que a que de menos tem neceſſidade, dê graças a Deos, e naõ ſe deſconſole, e a que tiver neceſſi-

ceſſidade de mais, humilhe-ſe, conhecendo a ſua fraqueza, e evitem toda a murmuraçaõ, para evitarem os rigoroſos caſtigos, com que ſe haõ de caſtigar as murmuradoras, e as que murmuraõ; mas como ſe naõ pratíca nos Conventos das Religioſas eſta vida commua, ſe naõ obſerva eſte Capitulo da Santa Regra, nem ſe póde obſervar como ella manda, por lhe faltar o fundamento, e alicerce, que he a vida commua. Podem porèm, e devem as Abbadeſſas obſervar com pontualidade o que o Capitulo manda em quanto àquellas couſas, que coſtumaõ dar às Religioſas, dando a cada huma conforme a ſua neceſſidade, ſem excepçaõ de peſſoa, para aſſim evitar as murmurações, e viverem todas em paz, uniaõ, e concordia, como devem viver as Religioſas todas.

CAPITULO XXXV.

Das Hebdomadarias da cozinha.

1 AS Irmans ſirvaõ-ſe humas às outras de maneira, que nenhuma ſe eſcuſe do officio da cozinha, ſenaõ for por enfermidade, ou por eſtar occupada em couſas de grande proveito, de que ſe alcança mayor premio. A's fracas dê-ſe-lhes quem as ajude, para que nada façaõ com moleſtia, mas tenhaõ todas quem as ajude, ſegundo o modo da Congregaçaõ, e ſitio do lugar. Se o Convento for grande, a Celleireira ſeja eſcuſa da cozinha, ou ſe algumas (ſegundo diſſemos) eſtiverem occupadas em outras couſas de mais proveito, todas as mais com caridade ſe ſirvaõ humas às outras. A que ſahe da ſua ſemana alimpe tudo ao ſabbado,

bado, e lave os panos, e toalhas das mãos, e dos pés, em que as Irmans se costumaõ alimpar, e assim a que sahe da semana, como a que entra a todas lavem os pés. As coulas, e vasos de seu officio se haõ de entregar outra vez sãos, e limpos à Celleireira, para que ella dê tudo por conta à que entra, para que saiba o que dá, e o que recebe. Estas Irmans cozinheiras huma hora antes de comer poderáõ tomar cada huma sua vez de vinho, com paõ, para que ao tempo do comer sirvaõ a suas Irmans sem murmuraçaõ, e muito trabalho; porèm nas festas solemnes esperem atè depois das Missas. As que entraõ a servir, e as que acabaõ ao Domingo, acabadas as Matinas, prostrem-se no Coro aos pés de todo o Convento, pedindo que roguem a Deos por ellas: as que acabáraõ a semana digaõ este Verso: *Benedictus es, Domine Deus meus, qui adjuvisti me, & consolatus es me*, que quer dizer: Louvado sejais meu Deos, que me ajudastes, e consolastes; o qual dito trez vezes, receba a bençaõ, e vá-se. Venha logo a que ha de começar a semana, e diga: *Deus in adjutorium meum intende: Domine, ad adjuvandum me festina*, que quer dizer: Deos meu, vinde-me ajudar: Senhor, vinde depressa com vossa ajuda. E repetindo isto todas as trez vezes, recebendo a bençaõ entre a servir.

Explicaçaõ deste Capitulo trigesimo quinto.

2 ANtigamente, como refere Cassiano, se observava este Capitulo da Santa Regra em todo o seu rigor, servindo os Religiosos, e Religiosas de dous e dous às semanas, guizando o comer, e fazendo todo o mais serviço da cozinha, tendo por grande gosto, e mayor consolaçaõ o exercer

eſtes actos de humildade, e caridade. Naõ queriaõ neſſes tempos induſtrioſos cozinheiros, ou cozinheiras, por ſuas mãos guizavaõ o que haviaõ de comer, e deſte miniſterio ninguem ſe eximia; porèm por coſtume antigo, que deroga o Capitulo, e introduz nova ley, ſe obſerva em toda a Religiaõ encommendar eſte officio a hum Religioſo, ou Religioſa, que vulgarmente chamaõ Diſpenſeiro, ou Diſpenſeira, a quem em todas as Religiões pertence o cuidar de todas as couſas da cozinha, e ſuſtento da Communidade, e de ſervir neſte officio ninguem eſtá iſenta. A Prelada manda quem lhe parece mais conveniente, e capaz, atè lhe parecer conveniente o tirar, e pôr outra em ſeu lugar, com que querem o Meſtre Bravo, e outros Expoſitores da Santa Regra, que aſſim ſe obſerve o que a Regra manda, por ſer o coſtume o melhor, e mais ſeguro interprete das leys; e por ſer como ley, he mandado pelos Abbades Ciſtercienſes, que nenhum Religioſo entre na cozinha, ou diſpenſa, e o meſmo he das Religioſas. Accreſcentemos a iſto a pontual obſervancia, que ha, e ao menos deve haver de ſervirem duas Religioſas por ſemanas à meza, adminiſtrando o comer às mais Religioſas, ſem que Religioſa alguma ſe exima deſta obrigaçaõ, e parece bem que a meſma Prelada ao menos na ſexta feira Santa ſirva à meza para exemplo; e com eſte modo de ſervir, e aſſiſtir por coſtume legitimamente introduzido, ſe ſatisfaz ao que manda a Santa Regra neſte Capitulo.

CA-

CAPITULO XXXVI.

Das Irmans enfermas.

1 SObre tudo, e antes de todas as couſas ſe ha de ter conta com as enfermas, e muy particular cuidado dellas, e aſſim as haõ de ſervir como ſe ſerviſſem a Chriſto, porque elle diſſe: (Matth.25.) Eſtive enfermo, e viſitaſtes-me; e o que fizeſtes a hum deſtes meus pequenos, a mim o fizeſtes. Mas as enfermas conſiderem que as ſervem por honra de Deos, e com ſuas demaziadas impertinencias naõ deſconſolem as Irmans, que as ſervem, as quaes com tudo devem ſer ſofridas com paciencia, porque das taes ſe alcança mayor premio. Aſſim que a Abbadeſſa tenha muy grande cuidado que naõ haja negligencia na cura das enfermas, para as quaes haja hum apoſento apartado, e deputado, e tenhaõ enfermeira temente a Deos, diligente, e ſolícita, que as ſirva. Os banhos dem-ſe às enfermas, quando tiverem delles neceſſidade; porèm às ſans, e particularmente às moças novas permittaõ-ſe poucas vezes. O comer carne tambem ſe permitta às enfermas, e às muy fracas, para que poſſaõ convalecer; e como ſe acharem melhor, (ſegundo coſtume) ninguem mais a coma. Tenha a Abbadeſſa muito grande cuidado que nem a Celleireira, nem as que ſervem às enfermas ſejaõ deſcuidadas, e negligentes em o que lhes toca, porque ſobre ella carrega o que ſuas diſcipulas tiverem de culpa.

Explicaçaõ deſte Capitulo trigeſimo ſexto.

2 FAlta-ſe à obſervancia deſte Capitulo por naõ viverem as Religioſas vida commua; porque ſe obſervaſſem a vida commua, taõ recommendada pelos Patriarcas todos, e Santos Padres, as enfermas todas ſeriaõ bem aſſiſtidas, e nada lhes faltaria; mas como falta nos Conventos das Religioſas eſta vida commua, e vive cada Religioſa como ſe foſſe huma ſecular na ſua caſa, ſe tem tença, ou que gaſtar, remedea-ſe; ſe naõ tem, padece neceſſidades, e miſerias, como enſina a experiencia. Bem ſey que a caridade das Religioſas, e a ſua grande piedade as remedea como póde, e aſſim cumprem do modo poſſivel no preſente eſtado das Communidades com o que manda a Regra, naõ como era razaõ, porque a Santa Regra recommenda tanto o cuidado das enfermas, que ſobre tudo, e antes de todas as couſas ſe ha de ter conta com ellas; e naõ ha dúvida que deve ſer o primeiro, e principal cuidado aſſim da Prelada, como das Enfermeiras, e mais Religioſas do Convento a pontual, e caritativa aſſiſtencia às enfermas, ſervindo-lhes em tudo, como lhes manda a Santa Regra. Determina eſta que haja enfermaria, aonde ſe curem as enfermas, e deve eſta ſer bem provida de camas, colchões, lenções, camizas, e de todo o mais neceſſario, para que as enfermas naõ padeçaõ a menor falta; mas eſta determinaçaõ naõ obriga hoje, foy na ſuppoſiçaõ do Capitulo vinte e dous, que manda dormir as Religioſas em huma caſa ou de dez em dez, ou de vinte em vinte, e naõ ſer conveniente que as ſans todas eſtiveſſem perdendo o ſono por amor de huma, ou mais doentes; porèm como o dito Capitulo eſtà diſpenſado, e commutado em dormir cada huma na ſua cella, fi-

ca

ca tambem implicitamente diſpenſado o ſe curarem na enfermaria commua, e podem ſem o menor eſcrupulo de faltarem à Regra curar-ſe cada huma na ſua cella das ſuas enfermidades.

3 Nas enfermidades permitte a Regra o comer carne, de que ſe ha de abſter em acabando a enfermidade, e convalecença neceſſaria, conforme o prudente conſelho dos Medicos. Concede mais a Regra às enfermas o uſo dos banhos, ſendo-lhes remedio, e lhes adverte a paciencia, ſoffrimento, e reſignaçaõ na Divina vontade, que devem ter com as ſuas enfermidades, e com alguma falta, que poderáõ ter ou por deſcuido, ou por qualquer outra cauſa. As Preladas, e Enfermeiras naõ ſó haõ de cuidar no que toca ao corpo das enfermas, mas tambem no que toca à alma, dando-lhes bons conſelhos, fallando-lhes ſempre de Deos, e ordenando que ſe lhes dem os Sacramentos a tempo opportuno.

4 Mas como ha Religioſas caritativas, que ſe empenhaõ em aſſiſtir às ſuas Irmans enfermas, darey huma breve noticia das principaes obrigações de Enfermeira. A primeira obrigaçaõ he aſſiſtir à enferma com aquella diligencia, e cuidado, que qualquer peſſoa timorata uſa para cumprir a ſua obrigaçaõ em qualquer officio, ſem eſtar obrigada a diligencias extraordinarias, porque com eſſa intenſaõ he que as Religioſas aceitaõ a occupaçaõ, por ſer obrigaçaõ, que ſe ha de interpretar eſtreitamente. Eſtá mais obrigada a Enfermeira a dar, e applicar a tempo, e a horas os remedios, que mandarem os Medicos, ſem os trocar, ou alterar, e lhes naõ dar agua, vinho, ou couſas ſemelhantes, cumprindo com os ſeus appetites, pelo perigo, a que as expõem, de perderem, ou abbreviarem as vidas, que he materia grave. Eſtá obrigada a procurar para a enferma todo o ne-

neceſſario, ou dizer à Prelada o que lhe falta, para que ella o mande dar. A tudo iſto a obriga a occupaçaõ, que tomou. Eſtá obrigada em razaõ da meſma occupaçaõ, mandando a Prelada, a aſſiſtir às Religioſas doentes de doença contagioſa, ainda que ſeja com perigo da propria vida; porque a Prelada tem direito para mandar todos aquelles actos, que ſaõ neceſſarios ao bem commum, como póde o Principe aos ſeus vaſſallos. Bem ſe vê que o aſſiſtir às enfermas de enfermidade contagioſa he neceſſario ao bem commum: logo a Enfermeira eſtá obrigada a obedecer a eſte preceito. O meſmo he de qualquer outra Religioſa, que a Prelada mandar, naõ ſendo muito achacada, ou muito util, e neceſſaria à Religiaõ; porque de outra ſorte ſe naõ poderia praticar a caridade com as taes enfermas, ſem grande prejuizo da obſervancia regular, e caridade fraterna. Sendo neceſſaria à enferma a aſſiſtencia da Enfermeira, ou ſe a enferma ſe entriſtece demaziadamente pela deixar, póde a Enfermeira ficar com ella ſem ouvir Miſſa, ainda que ſeja dia de preceito: o que ſe entende, quando naõ ha quem entretanto ſuppra o ſeu lugar, porque eſſa triſteza poderá fazer grave dano à enferma. A aſſiſtencia laborioſa da Enfermeira às doentes a exime da obrigaçaõ do jejum, como exime qualquer outro trabalho laborioſo; e eſtando huma noite toda aſſiſtindo a huma moribunda, ou enferma, eſtá deſobrigada do jejum no outro dia, ainda que ſeja dia delle. Da meſma ſorte aſſiſtindo o dia todo às enfermas, fica deſobrigada do Officio Divino; mas ſe for occupada ſó parte do dia, deve prevenir-ſe, e anticipar-ſe.

CA-

CAPITULO XXXVII.

Das Velhas, e Meninas.

1 AInda que naturalmente nos movemos à miſericordia neſtas duas idades de velhas, e meninas, com tudo tambem a authoridade da Regra nellas ha de prover. Conſidere-ſe ſempre nellas a fraqueza; e em nenhuma maneira ſe guarde nellas o rigor da Regra em o comer, mas uſe-ſe com ellas de huma piedoſa conſideraçaõ, e naõ eſperem pelas horas ordinarias do comer.

Explicaçaõ deſte Capitulo trigeſimo ſetimo.

2 ESte Capitulo coincide com o paſſado, e alguns Expoſitores da Santa Regra de ambos eſtes Capitulos fazem hum ſo: e com razaõ; porque ſe no antecedente trata das enfermas, naõ ha mayor enfermidade que a velhice, por iſſo tudo o que fica dito na explicaçaõ do Capitulo antecedente, ſe deve accommodar, e obſervar com os velhos, de que eſte trata, mandando ſe naõ guarde com elles o rigor da Regra no comer, mas que ſe uſe com elles de huma piedoſa conſideraçaõ. Falla tambem o preſente Capitulo das meninas, e meninos, que ſe criaõ nos Conventos ate os ſete annos, que he o tempo, que dura a meninice, conforme a direito, e ordena que com elles ſe naõ uſe do rigor da Regra, attendendo à ſua pouca idade; porèm o douto Alonſo da Silva Artiaga, eſcrevendo ſobre eſte Capitulo, diz que por coſtume antigo, e por determinações da Congregaçaõ eſta prohibido o receber nos Conventos meninos para os criar, menos

de

de terem idade competente para tomarem o habito, que he de quinze annos, como sempre se praticou no Convento de Monte Cassino, e assim se confirmou no Concilio de Trul no Synodo quarto. E sendo isto assim nos Conventos dos Religiosos, muito mais deve ser nos das Religiosas, às quaes he prohibido por Decreto da Sagrada Congregaçaõ, passado em 12. de Fevereiro de 1585. em que manda se naõ admittaõ na clausura de Religiosas crianças; e fallando dos meninos, diz que se naõ admittaõ, ainda que naõ tenhaõ mais de quatro dias de idade. E com razaõ, pelo grande disturbio, que causaõ na Religiaõ, perturbando a quietaçaõ, silencio, e recolhimento, que devia haver nas Religiosas. Mas as Religiosas, que seguindo a contraria opiniaõ de alguns DD. as admittem na clausura, e as criaõ na sua companhia, devem cuidar muito em evitar os referidos inconvenientes, e dar às meninas boa, e santa educaçaõ, e criaçaõ.

CAPITULO XXXVIII.

Da Hebdomadaria Leitora.

1 NAÕ deve faltar liçaõ à meza das Religiosas, quando comem, nem taõ pouco deve alli ler quem acaso tomar o livro, senaõ que a que houver de ler toda a semana, entre ao Domingo. A qual, quando entrar, depois da Missa, e da Communhaõ peça a todas que roguem por ella, para que Deos a livre do espirito da soberba. E digaõ todas no Coro este Verso, começando ella: *Domine, labia mea aperies, & os meum annuntiabit*

tiabit laudem tuam, que quer dizer : Senhor, abrireis minha boca, e meus lábios pronunciaráõ voſſo louvor. E aſſim, tomada a bençaõ, entre a ler. Guarde-ſe na meza ſummo ſilencio, de modo que ſe naõ ouça ahi rumor, nem voz, ſenaõ ſó a da que lê. E nas couſas, que ſaõ neceſſarias para as que comem, e bebem, de tal maneira ſe ſirvaõ as Irmans humas às outras, que naõ ſeja neceſſario pedir alguma couſa; e ſe alguma faltar, antes ſe peça por toque de algum final que por palavra. Ninguem ſe atreva a perguntar alli alguma couſa ou da liçaõ, ou de outra couſa, para que ſe naõ dê occaſiaõ à falta do ſilencio, ſalvo ſe a que preſide quizer dizer brevemente alguma couſa de edificaçaõ. A Irmã Hebdomadaria Leitora coma alguma couſa antes que comece a ler por reſpeito da ſanta communhaõ, para que lhe naõ ſeja difficultoſo eſtar tanto tempo em jejum, e depois coma com as cozinheiras, e ſerventes. As Irmans naõ leaõ, nem cantem por ordem, ſenaõ as que forem mais para edificar as ouvintes.

Explicaçaõ deſte Capitulo trigeſimo oitavo.

2 TUdo o que contém eſte Capitulo eſtá nelle taõ expreſſamente declarado, que naõ neceſſita de mais explicaçaõ. Com toda a expreſſaõ manda que haja ſem falta liçaõ na meza todo o tempo, que as Religioſas eſtiverem a comer, para que no meſmo tempo, que daõ paſto ao corpo, ſe naõ eſqueçaõ de alimentar as almas : e he certo que em nenhum tempo he mais neceſſaria a attençaõ cuidadoſa à liçaõ, que no tempo de comer, para com eſſa pia conſideraçaõ reprimir as paixões do appetite, e a gula, que com a capa, ou corado pretexto de neceſſidade paſſa os limites da moderaçaõ, e de to-

do debilita o homem interior. Ordena que a Leitora naõ seja por ordem, nem acaso, senaõ a que for de mayor edificaçaõ das ouvintes; e como quer que entra a ler no principio da semana, no Domingo depois da Missa, e Communhaõ, manda que peça as orações da Communidade; e dito: *Domine, labia mea aperies, &c.* entra a ler: e na meza ha de haver summo silencio, sem fallar palavra alguma, nem ainda para pedir o necessario, senaõ por sinaes; e só a Abbadessa poderá dizer alguma palavra de edificaçaõ, mas sobre a liçaõ, se convier.

CAPITULO XXXIX.

Da quantidade das iguarias, e qualidade do jantar.

1 PArece-nos que basta para o jantar de cada dia, assim quando jantaõ à Sexta, como quando jantaõ à Noa, duas iguarias, pelas enfermidades, e fraquezas de muitas, para que a que naõ puder comer de huma, coma de outra. Pelo que bastem às Monjas duas iguarias; e se houver ahi fruta, ou legumes, ajunte-se-lhe outra. De paõ baste huma libra pezada para cada dia, ou seja dia de cea, ou naõ; e se houverem de cear, guarde a Celleireira a terceira parte daquella libra, para a dar às que houverem de cear; porèm se o trabalho for grande, fique na vontade, e poder da Abbadessa accrescentar mais alguma cousa, se vir que convem, evitando sobre tudo a fartura, para que nunca aconteça à Monja estar indigesta, porque naõ ha cousa assim contraria a todo o Christaõ, como a fartura, se-

ſegundo aquillo, que diz noſſo Senhor: (Luc. 21.) Vede que voſſos corações ſe naõ façaõ pezados com o demaziado comer, e beber. Com as moças de menor idade naõ ſe guarde a meſma medida, mas ſeja menor, que a das mayores, guardada em todas a temperança. Nenhuma coma carne de qualquer animal que ſeja, tirando as fracas, e enfermas.

Explicaçaõ deſte Capitulo trigeſimo nono.

2 NEſte Capitulo ſe trata da quantidade, e qualidade do comer, que ſe ha de dar às Religioſas. Em quanto à qualidade, ainda que a Regra determina que as Religioſas comaõ ſempre peixe, e de nenhuma ſorte carne, excepto as fracas, e enfermas, eſte Capitulo da Santa Regra eſtá modificado por Alexandre VI. e outros Pontifices, que concedêraõ às Religioſas poderem comer carne trez dias na ſemana, a ſaber: os Domingos, terças, e quintas feiras, naõ havendo prohibiçaõ da Igreja. Tambem nos dias duplices de primeira claſſe, como as primeiras trez Oitavas do Natal, as trez da Paſcoa, as trez do Eſpirito Santo, dia da Circumciſaõ, dia da Purificaçaõ, dia da Commemoraçaõ dos fieis, dia da feſta dos Santos todos da Ordem, e dia, em que ſe fizer Officio ſolemne pelas Irmans defuntas: neſtes dias ſe concede licença para comerem carne, ainda que venhaõ nas ſegundas, e quartas feiras, naõ havendo prohibiçaõ da Igreja. E manda que a Prelada, com pena de ſuſpenſaõ por trez mezes do officio, naõ diſpenſe no referido, para que nos outros dias ſe poſſa comer carne conventualmente; nem ainda em particular ſe permitte, ſenaõ com moleſtia, neceſſidade, ou debilidade; e com mais difficuldade ſe haõ de conceder ſemelhan-

tes deſpenſas particulares no Advento. E quando pareça neceſſario que alguma Religioſa coma ſempre carne, ha de ſer com certidaõ jurada do Medico, com informaçaõ da moleſtia na preſença da Prelada. Nos mais dias ſe ha de comer peixe, e comeres quadrageſimaes. Todas as Religioſas haõ de comer no Refeitorio, onde ſempre ha de haver liçaõ eſpiritual, aſſim na primeira, como na ſegunda meza, havendo neſta o numero de quatro Religioſas, e ſummo ſilencio: e ſe naõ permittirá comer fóra do Refeitorio ſem juſta cauſa. No comer, e beber ha de haver uniformidade ſem ſingularidade alguma; porque as Religioſas todas, atè a Prelada, haõ de comer o meſmo paõ, a meſma carne, ou peixe, &c. e beberem todas o meſmo vinho, havendo uſo de o beber, ſem que em razaõ do officio, ou dignidade ſe dê mais a Religioſa alguma. Naõ ſe ha de permittir que no meſmo tempo, em que a Communidade come no Refeitorio peixe, Religioſa alguma coma com ellas carne; mas depois de acabar a Communidade, a poderáõ comer no Refeitorio.

3 Em quanto à quantidade, ordena ſe dê de paõ a cada Religioſa o que lhe for neceſſario. Ao jantar nos dias de carne ſe ha de dar o uſual picado de carne de vaca, de ſorte que de hum arratel de vaca ſe façaõ trez porções, ou couſa ſemelhante, depois a porçaõ de vaca cozida, que ſeja hum arratel cada porçaõ com o ſeu bocado de toucinho; e ſe alguma Religioſa neceſſitar de carneiro, ſe lhe dê ao jantar trez quartas de arratel. A's ceas dos dias, em que ſe come carne, ſe ha de dar a cada Religioſa meyo arratel de carneiro. Nos dias, em que ſe come peixe, ao jantar ſe ha de dar a cada Religioſa o uſado affogado de legumes, ou couſa ſemelhante, tigela de caldo, e hum arratel de peixe; e a quem naõ come pei-

peixe se haõ de dar trez ovos, e nos dias de jejum quatro: e conforme ao tempo, e possibilidade do Convento, se ha de dar ao jantar fruta, assim nos dias de peixe, como de carne. Nas terças, quintas, e sabbados do Advento, e Quaresma se ha de dar ao jantar por sobremeza ou maçans, ou nozes, ou figos, ou cousa semelhante. Nas festas solemnes da primeira classe, que saõ as quatro festas Pascaes, e festa do Grande Patriarca S. Bento, em razaõ do trabalho das Religiosas, e solemnidade da festa se augmenta mais o jantar. E nos dias, em que se canta o Psalmo *Benedictus* nas Laudes, se ha de dar arroz às Religiosas. Nos dias, em que se naõ come carne, e naõ saõ de jejum, como saõ as segundas, e quartas feiras, naõ cahindo nellas dia de jejum de preceito, se ha de dar à cea algum prato por principio, e depois trez quartas de arratel de peixe, ou trez ovos, ou ao menos dous, e algumas vezes hum prato de hervas, outras seu bocado de queijo, ou fruta. Nas collações do jejum da Igreja, e Advento se observe o costume. Na noite de Natal se dê doce, porèm de nenhuma sorte dinheiro. Nas collações da Regra se ha de dar a terça parte de hum paõ com queijo, maçans, ou cousa semelhante. Verdade he que nada disto se observa nos Conventos das Religiosas, nem se póde observar, em quanto cada huma das Religiosas tiver os seus pucarinhos, e se naõ puzerem em viver vida commua, como vivem os Religiosos, razaõ, por que nada lhes falta, e saõ bem assistidos de todo o necessario.

CA-

CAPITULO XL.

Da Medida do vinho.

1 CAda hum tem proprio dom de Deos, hum aſſim, outro aſſim: (1. Cor. 7.) pelo que com algum eſcrupulo taxamos a medida do que os outros haõ de comer, e beber. Porèm reſpeitando as poucas forças das fracas, e neceſſidade das enfermas, parece-nos que baſta a cada huma huma hemina de vinho cada dia; e a quem Deos dá poder de ſoffrer-ſe ſem elle, ſaiba que alcançará grande premio. Se o trabalho, ou neceſſidade do lugar, ou o demaziado calor do Veraõ pedir mais que iſto, eſteja em poder, e parecer da Abbadeſſa, conſiderando em tudo que naõ ſe veja na Monja fartura, e demazia. Ainda que lemos que o vinho de todo naõ he para as Monjas; mas porque neſtes tempos iſto ſe lhes naõ póde perſuadir, ao menos niſto conſintamos, que naõ bebaõ atè ſe fartar, ſenaõ temperadamente, porque o vinho ainda aos ſabios faz ſahir fóra de ſi. (Eccleſ. 9.) Mas aonde, ſegundo a neceſſidade do lugar, nem ainda eſta medida ſe puder achar, ſenaõ muito menos, ou totalmente nada, dem graças a Deos as que alli moraõ, e naõ murmurem: e diſto muy efficazmente admoeſtamos que naõ haja murmurações.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo.

2 NA explicaçaõ deſte Capitulo naõ tenho que me demorar; porque como as Religioſas de ordinario naõ bebem vinho, excepto com con-

conſelhos dos Medicos por neceſſidade, ou annos, e entaõ com a moderaçaõ, que aconſelha S. Paulo no modico, parece que ſe naõ entende com as Religioſas eſte Capitulo; mas para que ſe ſaiba o que ſe manda dar, Caſino diz que a *Hemina* he huma medida, que leva trinta e ſeis onças: de ſorte que ao jantar pela Conſtituiçaõ ſe manda dar a cada huma hum quartilho, e duas onças, e à noite para a cea, ou collaçaõ ametade: e adverte que eſte vinho ſeja bom, ſaõ, e maduro, naõ verde, azedado, ou miſturado com agua, ou outro vinho verde, e aſſim o manda em virtude da obediencia.

CAPITULO XLI.

A que horas haõ de jantar as Religioſas.

1 DEſde a Paſcoa atè o Eſpirito Santo jantem as Irmans à hora de Sexta, e ceem à tarde; porèm deſde a feſta do Eſpirito Santo por todo o Veraõ, ſe as Religioſas naõ tiverem trabalho em o campo, ou a calma naõ for muy moleſta, à quarta, e ſeſta feira jejuem, naõ jantando atè à hora de Noa; em os mais dias comaõ à hora de Sexta: a qual hora de jantar ſe guardará, e continuará, ſe houver que fazer em o campo, ou fizer grande calma: o que fique à diſpoſiçaõ da Abbadeſſa, que aſſim ordene, e diſponha todas as couſas, que as almas ſe ſalvem, e o que as Irmans fazem façaõ ſem murmuraçaõ. Deſde os treze do mez de Setembro atè o principio da Quareſma ſempre jantem as Irmans à hora de Noa; mas em a Quareſma atè à Paſcoa jantem a Veſpera; mas de tal maneira

ſe

ſe diga a Veſpera, que as que jantarem naõ tenhaõ neceſſidade de candea, mas tudo ſe acabe com a luz do dia. E iſto ſe guarde em todo o tempo, que a hora de cea, ou do jantar ſeja de maneira, que tudo ſe acabe com de dia.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo primeiro.

2 COmo pela Conſtituiçaõ confirmada por Urbano VIII. ſe determinaõ as horas de jantar, e cear, naõ tenho que fazer mais explicaçaõ deſte Capitulo, que declarar o que na dita Conſtituiçaõ ſe manda; e vem a ſer, que deſde a Paſcoa atè doze de Setembro *incluſivè*, nos dias de cea ſe ha de jantar às dez horas; e deſde doze de Setembro atè à Quareſma, e nos dias de jejum da Regra por todo o anno haõ de jantar às onze horas, como tambem no Advento, e dias de jejum da Igreja. Deſde o primeiro ſabbado da Quareſma atè à Paſcoa haõ de jantar aſſim como acabarem as Veſperas, que ſe rezaõ neſſe tempo pela manhã, excepto os Domingos. A cea deve ſer logo depois das Completas. Nos dias de jejum, feito o final para as Completas, immediatamente vaõ fazer collaçaõ; e acabada ella, vaõ ſem demora a rezarem as Completas. E eſte final para as Completas ſe ha de fazer pela ordem ſeguinte. Deſde vinte de Setembro atè vinte e ſinco de Março ſe ha de tanger às ſinco horas da tarde: deſde vinte e ſinco de Março atè vinte de Abril às ſinco horas e meya: deſde vinte de Abril atè dez de Mayo às ſeis horas: de dez de Mayo atè dez de Agoſto às ſeis horas e meya: de dez de Agoſto atè o fim do dito mez às ſeis horas: e do primeiro de Setembro atè vinte do dito mez às ſinco horas e meya.

CA-

CAPITULO XLII.

Que ninguem falle depois de Completas.

1 EM todo o tempo devem as Religioſas guardar ſilencio, e principalmente de noite, e por tanto em todo o tempo, ou ſeja de jejum, ou hajaõ de cear, tanto que ſe levantarem da cea, aſſentem-ſe todas juntas, e lea huma as collações, ou as vidas dos Padres, ou outra couſa, que edifique as ouvintes; porèm naõ ſe leaõ entaõ os ſinco primeiros livros da Biblia, nem os livros dos Reys, porque aos fracos entendimentos naõ ſerá proveitoſo ouvir eſtes livros da Eſcritura àquella hora, porèm a outras horas ſe leaõ. E ſe for dia de jejum, dita a Veſpera, paſſado hum breve intervallo, logo ſe vaõ à liçaõ, (como diſſemos) e lidas quatro, ou ſinco folhas, ou o que a hora permittir, ajuntem-ſe todas em eſte eſpaço da liçaõ, ainda aquellas, que eſtiverem occupadas em alguma obediencia, e todas juntas digaõ as Completas; e acabadas ellas, ninguem tenha mais licença de fallar com outra couſa alguma. E ſe ſe achar alguma, que naõ guardaſſe eſta regra do ſilencio, ſeja gravemente caſtigada, ſalvo ſe ſobrevieſſe neceſſidade de hoſpedes, ou a Abbadeſſa mandaſſe alguma couſa a alguem, o que ſe faça honeſtiſſimamente, e com muita gravidade, e modeſtia.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo ſegundo.

2 DUas couſas encommenda o Santo Patriarca neſte Capitulo da Santa Regra, e ambas importantiſſimas para a entrega total do eſ-

pirito a Deos por meyo da oraçaõ: a primeira couſa he o ſilencio, que tantas vezes tem recommendado o Santo Legislador; e ainda que em todo o tempo ſe deve guardar, de dia póde ter alguma juſta interrupçaõ com o trato neceſſario das creaturas, e obrigações da caridade, de noite todos devem ceſſar, para a gaſtar em louvor de Deos, e nos colloquios da alma com elle na oraçaõ, que devem continuar ainda no meſmo ſono, como fazia a Eſpoſa. E para que aſſim façaõ as Religioſas todas, a ſegunda couſa, que ordena neſte Capitulo, he, que as Completas preceda mais larga leitura de livros devotos, e de ediſicaçaõ, naõ daquelles, ainda que ſantos, e da Sagrada Eſcritura, que poſſaõ divertir o diſcurſo, e diſtrahir o interior com os ſeus ſucceſſos, ſenaõ ſó dos que encaminhaõ a accender o affecto, a inflammar a vontade, e a creſcer nas virtudes. Acabada eſta liçaõ, a que nenhuma Religioſa deve faltar, ſe entra a Completas; e depois de acabadas, haverá ſummo, e rigoroſo ſilencio, ſem ſe permittir licença de fallar huma com outra couſa alguma: e manda a quem faltar a eſta regra ſeja caſtigada com grave caſtigo, naõ havendo grande neceſſidade, ou mandato da Prelada. E eſte ſilencio ſe ha de guardar atè rezarem Prima no outro dia.

3 Alèm deſte tempo de ſilencio ha outros tempos, e lugares, em que as Religioſas haõ de guardar pelas Conſtituições, e confirmaçaõ de Urbano VIII. o ſilencio com o meſmo vigor, e exacçaõ. Dos lugares tenho fallado no Capitulo ſexto do Silencio, aqui direy os tempos. As ſegundas, quartas, e ſextas feiras do Advento, e Quareſma, e ſemana Santa toda, conforme o antigo, e louvavel coſtume da Religiaõ; o tempo meridiano, e do trabalho das mãos. Com tanta exacçaõ ſe ha de guardar o ſilencio nos

rete-

referidos tempos, e mayormente na Quareſma, que a Conſtituiçaõ manda às Preladas, que naõ dem licença a Religioſa alguma para fallar ſem urgente neceſſidade nos referidos dias da Quareſma, e que achando-ſe alguma Religioſa culpada, ſeja caſtigada. No tempo das Matinas manda, que nenhuma Religioſa, que com cauſa, ou ſem ella falta ao Coro, eſteja converſando ou fóra da cella pelas grades, portaria, raros, janellas, ou vagando pelos dormitorios, e que as Preladas com pena de ſuſpenſaõ por hum mez naõ permittaõ que no dito tempo as Religioſas eſtejaõ fallando ou fóra das cellas, pelos dormitorios, janellas, portaria, grades, ou raros, ou com jogos, ou outros ſemelhantes divertimentos, e que achando-ſe alguma, ou algumas culpadas, ficaõ incorrendo na meſma pena, e ſujeitas aos caſtigos devidos à ſua culpa. No tempo, que as Religioſas vaõ das cellas para o Coro, ou do Coro, ou outro algum acto da Communidade para as cellas, ou de hum acto da Communidade para outro, haõ de ir ſempre em ſilencio; e quem faltar a iſſo, experimente a diſciplina regular. Depois de jantar no tempo do Inverno ſe manda, que em ſilencio ſe retirem às cellas pelo eſpaço de hum quarto de hora ao menos; e de noite tanto que ſe fizer ſinal de ſe recolherem as Religioſas, todas ſe recolheraõ, cada huma para a ſua cella com ſilencio; e paſſado hum quarto de hora, a Prelada ou por ſi, ou por outra irá viſitar as cellas, e achando alguma falta, ſe lhe dê o caſtigo da diſciplina regular. No mais tempo, em que ſe permitte o fallar, ſejaõ as converſaçõeſ de Deos, de couſas devotas, e eſpirituaes, e de nenhuma ſorte de couſas indecentes às Religioſas, ou de murmuraçõeſ, que taõ repetidas vezes prohibe o Santo Patriarca em multiplicados Capitulos da Santa Regra.

CAPITULO XLIII.

Das que vem tarde à meza, e ao Officio Divino.

1 A' Hora do Officio Divino, tanto que se ouvir o final, logo se acuda com toda a presteza, deixadas todas as cousas, que tiver entre mãos, mas com tudo seja com gravidade, para que se naõ dê occasiaõ a leviandade. Nenhuma cousa pois se ha de preferir ao Officio Divino; e se alguma vier a Matinas depois da Gloria do Psalmo 94. o qual mandamos que por isto se diga muito de vagar, esta tal naõ esteja no Coro em sua ordem, senaõ no ultimo lugar de todas, ou em algum outro deputado pela Abbadessa para as semelhantes, para que seja vista della, e de todas, até que acabado o Officio Divino satisfaça com publica penitencia: e por tanto nos parece que deve estar no ultimo lugar, ou apartada das outras, para que sendo vista de todas, ao menos pelo pejo se emende; porque ficando fóra do Coro, será por ventura tal, que se porá a dormir, ou se assentará a contar historias, e assim se dê occasiaõ ao demonio: por tanto melhor he que entre dentro, para que nem perca tudo, e ao diante se emende. A's Horas do dia a que vier depois da Gloria do primeiro Psalmo, que se diz depois do verso, ponha-se no ultimo lugar, (conforme ao que temos dito) e naõ presuma de se ajuntar ao coro das que cantaõ, até que haja satisfeito, salvo se a Abbadessa lho permittir, dando-lhe licença, com tanto que satisfaça por sua culpa.

A que vier tarde à meza por sua negligencia, ou por sua culpa naõ acudir, nem chegar antes do verso,

verſo, para que todas juntamente o digaõ, e rezem, e juntamente ſe ſentem à meza, ſeja reprehendida atè duas vezes; e ſe ſe naõ emendar, naõ coma com as outras à meza, ſenaõ ſó apartada ſobre ſi, tirando-lhe o vinho atè que ſatisfaça, e ſe emende. O meſmo ſe uſe com a que naõ eſtiver preſente ao verſo, que ſe diz depois do comer. Ninguem preſuma comer, nem beber antes, ou depois da hora ordenada; porèm ſe a Superiora mandar alguma couſa a alguma, e ella a naõ quizer aceitar, quando depois a deſejar, nem eſſa, nem outra couſa receba atè ſatisfazer como convem.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo terceiro.

2 O Texto deſte Capitulo da Santa Regra eſtá taõ claro, que naõ neceſſita de explicaçaõ: todo elle ſe encaminha a que as Religioſas acudaõ com diligencia, e preſteza ao Coro, meza, e mais actos da Communidade, deixando para iſſo todas as couſas, que tiverem entre mãos. Adverte porèm, que tudo ha de ſer com gravidade Religioſa, e naõ correndo, nem de outro modo, que pareça leviandade. E ſem embargo de declarar que nenhuma couſa ſe ha de preferir ao Officio Divino, ſe entende no affecto, e na pontualidade do deſejo, e naõ na execuçaõ; porque ſe huma Religioſa eſtiver por obediencia em alguma occupaçaõ, naõ ha de deixar a occupaçaõ para acudir ao Coro atè ſe acabar a occupaçaõ; e iſſo por haver juſta cauſa para algumas vezes faltar ao Coro: mas ſó a continua enfermidade grave póde ſer cauſa de eximir alguma Religioſa abſolutamente do Coro: nem devia Religioſa alguma pertender iſenções do Coro por premio dos ſeus ſerviços, nem por outro titulo algum,

por

por ser o Coro o seu principal instituto. E para aquellas Religiosas, que o amor, e serviço de Deos as naõ obriga a acudirem com pontualidade, e exacçaõ ao Coro, assina a penitencia proporcionada à sua negligencia de acudirem tarde, para que o temor do castigo as obrigue a obrar o que por amor naõ fazem. A penitencia, que se ha de dar às que vem tarde ao Coro, ou à meza, está taõ clara na Regra, que eu a naõ repito; e só advirto, que proporcionadamente se ha de penitenciar as que vem tarde aos mais actos da Communidade, porque todos pelos expressados se entendem. E se conclue o capitulo com mandar, que ninguem coma, nem beba fóra da hora ordenada, e que regeitando alguma Religiosa cousa, que lhe manda a Prelada, nem essa cousa, nem outra se lhe dê depois, ainda que a queira.

CAPITULO XLIV.

Das que saõ apartadas da communicaçaõ das outras como devem satisfazer.

1 AQue por graves culpas está apartada da meza, e Coro, ao tempo, que se celebrar o Officio Divino esteja prostrada à porta do Coro, sem dizer nada, sómente estando lançada por terra com a cabeça no chaõ. Fique debaixo dos pés de todas as que sahirem do Coro, e isto faça tanto tempo, atè que pareça à Abbadessa que tem satisfeito; e quando sendo chamada pela Abbadessa for diante della, lance-se a seus pés, e depois aos de todas as Irmans, para que roguem por ella; e entaõ se a Abbadessa a mandar, seja recebida em

em o Coro em o lugar, que ella ordenar, porèm naõ ſe atreva a levantar Pſalmo, nem Liçaõ, nem outra couſa, atè que a Abbadeſſa lho torne a mandar: e a todas as Horas, quando ſe acabar o Officio Divino, proſtre-ſe em terra no meſmo lugar onde eſtá, e deſta maneira ſatisfaça, atè que outra vez lhe mande a Abbadeſſa que ceſſe jà deſta ſatisfaçaõ. Mas as que por culpas leves ſómente eſtaõ apartadas da meza, ſatisfaçaõ em o Coro, em quanto a Abbadeſſa naõ mandar outra couſa, e iſto façaõ atè que lhes dê a bençaõ, e diga que baſta.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo quarto.

2 NO Capitulo 23. fica dito, que eſta excommunhaõ naõ he das cenſuras Eccleſiaſticas, ſenaõ huma ſeparaçaõ da companhia das mais, privando a culpada do trato, e commercio naõ ſó em quanto à converſaçaõ, ſenaõ tambem em ordem às acçõeſ exteriores da Communidade, como ſaõ o Coro, meza, e mais exercicios, ſem prejuizo porèm do eſpiritual. Neſte Capitulo declara o Santo Legiſlador as acções de humildade, e rendimento, que a culpada, ou excommungada ha de exercitar o tempo, que determinar a Prelada; e vem a ſer: aquella, que por culpas mais graves eſtá ſeparada do Coro, e meza, ha de eſtar proſtrada à porta do Coro, em quanto as mais aſſiſtem aos Divinos Officios, lançando-ſe aos pés de todas com toda a humildade, quando ſahem: as que eſtaõ ſeparadas por culpas mais leves ſó da meza, ſatisfaçaõ no Coro conforme o parecer da Prelada, e atè lhe dar a bençaõ.

CA-

CAPITULO XLV.

Das que erraõ no Coro.

1 SE alguma errar, quando diz Pſalmo, Reſponſo, Antifona, ou Liçaõ, e com ſatiſfaçaõ ſe naõ humilhar diante de todas, dê-ſe-lhe mayor caſtigo, pois naõ quiz com humildade emendar o erro, que com negligencia commetteo; porèm as meninas por tal culpa como eſta tenhaõ diſciplina.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo quinto.

2 ESta humilhaçaõ, que pede o Santo Patriarca neſte Capitulo dos que commettem algum erro no Coro, he huma ceremonia exterior, com que ſignifica às mais o conhecimento, que tem do ſeu erro, e ſe chama vulgarmente tomar a venia, o que ſe faz com huma proſtraçaõ, genuflexaõ, ou inclinaçaõ, conforme os tempos, e uſo da Communidade, para expreſſar a ſua penitencia, e dor do erro commettido. Ninguem, que cahe no erro, ſe exime deſta humilhaçaõ, que em algumas partes ſe chama ir ao grão, ainda ſendo ſem culpa; porque com o erro, que commetteo, cauſou nota, e reparo com alguma inquietaçaõ da Communidade, e he juſto que ſe dê eſta humilde ſatisfaçaõ, e que a meſma Prelada ſeja a primeira, quando ſucceda cahir em algum deſtes erros, por ſer o exemplo dos Prelados o mais forte perſuaſivo das ſubditas. E manda o Santo Legislador, que faltando alguma Religioſa a eſtas humilhaçõeſ, ſe proceda contra ella com mayores

yores caſtigos ; e conclue , que as meninas, que forem admittidas ao Coro, por eſtas faltas ſe caſtiguem com diſciplinas , ou açoutes , para as humilhar , e abater a ſoberba , donde naſce a ſua repugnancia à humilhaçaõ, quando a naõ querem fazer.

CAPITULO XLVI.

Das que cahem em erros leves.

1 SE alguma eſtando em qualquer trabalho, na cozinha , no celleiro , e em qualquer ſerviço , no forno , na horta , ou eſtando trabalhando em qualquer officio, commetter algum defeito , ou quebrar , ou perder , ou em outra qualquer couſa exceder , e naõ vier logo a ſatisfazer voluntariamente diante da Abbadeſſa , ou do Convento , reconhecendo ſua culpa , ſendo ſabido por outra , dê-ſe-lhe mayor caſtigo ; porèm ſe for o peccado ſecreto , deſcubra-o ſómente à Abbadeſſa , ou a ſeus Padres eſpirituaes , e velhas , que ſaibaõ curar as ſuas chagas , e as alheyas , e naõ as deſcubraõ, ou publiquem.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo ſexto.

2 HE ſabido que nenhuma falta he leve , e de pouca importancia para as Religioſas, que aſpiraõ à perfeiçaõ, e ſe prezaõ de obſervantes: neſtas naõ devem ter lugar peccados veniaes , nem os defeitos communs, por aſſim o entender o Santo Patriarca. Neſte Capitulo propõe o modo, com que ſe haõ de hayer as Religioſas, quando cahem em al-

gumas faltas leves, como saõ quebrar, ou perder alguma couſa, exceder, ou faltar ao que eſtiver à ſua conta. Ordena que ſem demora vaõ dizer a ſua culpa à Prelada, ou diante da Communidade, para dar eſta humilde ſatisfaçaõ por ella, e que naõ o fazendo aſſim, ſeja mais gravemente caſtigada, naõ tanto pela culpa commettida, como pela falta da humildade. Mas iſto ſe ha de entender das faltas leves publicas, que saõ por outras ſabidas, naõ das occultas, e interiores, que ſó ao Confeſſor, e Director tem obrigaçaõ de as manifeſtar, para que poſſa applicar o remedio proporcionado para curar a chaga: e menos ſe haõ de declarar a outro, que naõ ſeja o Confeſſor, e Director, as faltas graves, occultas, e naõ ſabidas, como conſta do meſmo Capitulo: com que eſte Capitulo naõ he mais que huma extenſaõ, e ampliaçaõ do Capitulo paſſado, ampliando, e eſtendendo a humilhaçaõ, que manda fazer pelos erros commettidos no Coro aos mais erros, que ſe commettem em qualquer officio, ou occupaçaõ, ainda que ſejaõ ſem culpa, para aſſim ſe evitarem as quédas mayores, e mais graves; porque he certo que a Religioſa, que cuida de véras em evitar eſtas faltas leves, e que ſuccedem inculpavelmente, e ainda as acções indifferentes, muito mais cuidará de naõ cahir em culpas, e faltas graves, e que gravemente offendem ao ſeu Eſpoſo. Se as Preladas conſideraſſem bem a importancia da obſervancia deſtas couſas leves, poriaõ todo o cuidado em que naõ houveſſe falta nellas, e quando a houveſſe, as caſtigariaõ mais gravemente, como manda a Regra, porque aſſim conſervariaõ a Religiaõ em obſervancia, e reformada: naõ ſe diz a Religiaõ relaxada por haver nella faltas: eſtas ha de haver por noſſa miſeria: aquella Religiaõ he, e ſe diz relaxada, em que ſe diſſimulaõ os erros,

e ſe

e ſe naõ caſtigaõ as faltas. Mas ay daquellas Preladas, que aſſim diſſimulaõ, e faltaõ com o devido caſtigo!

CAPITULO XLVII.

Da hora, a que ſe ha de tanger ao Officio Divino.

1 A Abbadeſſa tenha cuidado de fazer ſinal, e tanger às horas do Officio Divino, aſſim de dia, como de noite, de maneira que ou ella faça iſto por ſi, ou o encommende a alguma Irmã taõ ſolícita, que tudo ſe acabe a horas competentes. Os Pſalmos, e as Antifonas depois da Abbadeſſa levantem-nos por ſua ordem aquellas, a quem forem encommendados; e naõ preſuma cantar, ou ler, ſenaõ a que o puder bem fazer, de maneira que edifique as ouvintes, o que fará com humildade, e gravidade aquella, a quem a Abbadeſſa o mandar.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo ſetimo.

2 NEſte Capitulo põe o Santo Legislador obrigaçaõ às Abbadeſſas de tangerem por ſi, ou por peſſoa de confiança ao Officio Divino a horas competentes, aſſim de dia, como de noite; e com razaõ, porque ſendo o Officio Divino obra eſpecial de Deos, como o Santo Patriarca o intitula no titulo deſte Capitulo, no cap. 19. no cap. 22. no cap. 44. no cap. 50. 52. e 58. mais que razaõ he que haja todo o cuidado em tanger a elle a tempo, e a

horas competentes, para que as Religioſas naõ tenhaõ deſculpa de acudirem com pontualidade a eſta obra, que he com tanta eſpecialidade recommendada; porque como o Officio Divino he dividido em ſete Horas Canonicas, cada hora tem o ſeu eſpecial myſterio, e ſignificaçaõ. As Matinas, que ſe rezaõ à meya noite, ſignificaõ o Naſcimento do Filho de Deos no mundo, como declara Santo Anſelmo. As Laudes repreſentaõ a Reſurreiçaõ, como diz S. Cypriano. A Prima he huma memoria da manhã, em que Chriſto amanheceo eſcarnecido, esbofeteado, e cuſpido, conforme Ruperto. A Terça he expreſſiva da ſentença, que Pilatos deo contra Chriſto neſſa hora, como dá a entender Clemente Alexandrino. E Caſſiano nos enſina, que a hora da Sexta foy a em que Chriſto ſe offereceo ao Padre Eterno na Cruz para remediar o mundo. E da Noa he a hora, em que entregou a ſua alma nas mãos do ſeu Eterno Pay. A Veſpera nos figura a ſepultura de Chriſto: e nas Completas, na accommodaçaõ do referido Ruperto, ſe nos propõe a oraçaõ de Chriſto no Horto, a ſua agonia, e ſuor de ſangue. Se as Religioſas com viva fé conſideraſſem que em tangendo o ſino a qualquer deſtas Horas as chamava Chriſto para lhe aſſiſtir em cada hum dos referidos Myſterios, naõ me parece haviaõ de faltar à pontualidade, que pedia o Myſterio, e deve haver nas Religioſas para cumprirem com a obrigaçaõ do ſeu eſtado.

CA-

CAPITULO XLVIII.

Do trabalho das mãos de cada dia.

1 A Ocioſidade he inimiga da alma, (Eccl. 33.) pelo que em certas horas ſe devem occupar as Irmans em o trabalho das mãos, e tambem em certas horas em liçaõ Divina: por tanto nos parece que neſta ordem ſe devem repartir ambos os tempos, convem a ſaber, que da Paſcoa atè às Kalendas de Outubro, ſahindo pela manhã da Prima, trabalhem atè quaſi à quarta hora o que for neceſſario; e deſde a hora quarta atè à hora Sexta eſtejaõ em liçaõ. Depois da Sexta, levantando-ſe da meza, repouſem em ſuas camas com todo o ſilencio; e a que por ventura quizer ler, lea para ſi de tal maneira, que naõ inquiete a outra.

A Noa ſe diga mais cedo à hora oitava, e depois façaõ o que tiverem para fazer atè Veſperas; mas ſe a neceſſidade do lugar, ou a pobreza o requerer que por ſi meſmas ſe occupem em recolher as ſementeiras, naõ ſe deſconſolem, porque entaõ ſaõ verdadeiras Monjas, quando vivem do trabalho de ſuas mãos, como fizeraõ noſſos Padres, e os Apoſtolos; mas faça-ſe tudo com pezo, e medida de diſcriçaõ por cauſa das fracas.

Deſde as Kalendas de Outubro atè a Quareſma eſtejaõ em liçaõ atè a hora ſegunda inteiramente, e à hora ſegunda ſe diga a Terça, e atè a hora nona todas trabalhem em ſuas obras o que lhes for mandado; e feito o primeiro final para a Noa, deixe cada huma ſua occupaçaõ, e eſtejaõ apparelhadas para quando ſe fizer o ſegundo final. Depois de comer

eſtejaõ

eſtejaõ em liçaõ, ou rezem; e nos dias da Quareſma deſde manhã ate horas de Terça eſtejaõ em liçaõ, e trabalhem atè à hora decima em o que lhes for mandado, em os quaes dias da Quareſma tomem todas cada huma ſeu livro da livraria, os quaes leaõ inteiramente por ordem, e haõ-ſe-lhes de dar no principio da Quareſma; e primeiro que tudo aſſigne-ſe huma anciã, ou duas, que corraõ o Moſteiro nas horas, em que as Monjas eſtaõ em liçaõ, e vejaõ naõ haja por ventura alguma preguiçoſa, que eſteja ocioſa, ou fallando, e naõ eſteja occupada em a liçaõ, e naõ ſómente faça dano a ſi, mas ainda eſtorve as outras; e ſe tal, como eſta, (o que Deos naõ permitta) for achada, ſeja huma, e duas vezes reprehendida; e ſe ſenaõ emendar, ſeja caſtigada com a diſciplina regular, de maneira que as outras tenhaõ medo; e nenhuma Irmã ſe ajunte com outra em horas prohibidas.

Ao Domingo todas eſtejaõ em liçaõ, ſalvo aquellas, que eſtaõ deputadas para diverſos officios; mas ſe alguma for taõ deſcuidada, e negligente, que naõ queira ou naõ poſſa ler, ou meditar, encommende-ſe-lhe alguma obra, que faça, de maneira que naõ eſteja ocioſa. A's Irmans, que ſaõ enfermas, ou delicadas, tal exercicio, e officio ſe lhes encommende que nem eſtejaõ ocioſas, nem com o muito trabalho ſejaõ vexadas, cuja fraqueza deve a Abbadeſſa conſiderar.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo oitavo.

2 TOdo eſte Capitulo he em ordem a evitar a ocioſidade, que he mãy de todos os vicios, nas Religioſas, como ſe declara nas primeiras palavras do Capitulo, dizendo que a ocioſidade he ini-

inimiga da alma : por isso repartio o Santo Legislador o tempo todo em horas para o Coro, para o trabalho, para a liçaõ espiritual, e para a oraçaõ, que deve acompanhar as obras todas, como alma dellas. E de todos estes exercicios, e occupações a que mais encommenda, e encarrega o Santo, he a liçaõ espiritual, pois taõ repetidas vezes a inculca neste Capitulo, e em outros da Santa Regra, que quer que a haja antes de comer, depois de comer, pela manhã, e tarde, e a todo o tempo ; e com razaõ, porque da liçaõ espiritual, e oraçaõ vem todo o aproveitamento das almas : a liçaõ instrue, e a oraçaõ inflamma no amor de Deos, e purifica a alma: por isso na Constituiçaõ se ordena, que inviolavelmente haja liçaõ espiritual duas vezes no dia, huma depois do meyo dia, e outra antes de Completas; e que no tempo de Veraõ, em sahindo da Noa, vaõ todas ao Capitulo, onde assentadas ouçaõ ler por algum espaço liçaõ espiritual; porèm nos dias de jejum esta liçaõ ha de ser depois da Prima. E no tempo do Inverno esta liçaõ ha de ser à huma hora depois do meyo dia. A' vista pois de tantas recommendações da liçaõ espiritual bem se vê que a obra principal das Religiosas deve ser a sua leitura, e a oraçaõ, que he o mantimento da alma, por isso necessaria para a conservaçaõ da vida da alma, e por assim o considerar a Constituiçaõ, ainda que conventualmente ha de ser breve a oraçaõ, a cada huma em particular recommenda que dê todo o tempo, que puder a ella ; porque a oraçaõ serena o coraçaõ, abstrahe das cousas temporaes, purifica dos vicios, eleva a alma ao Ceo, e a faz mais capaz dos dons celestiaes. Em fim a oraçaõ he tal, que quem sabe bem orar, sabe bem viver ; e attendendo a isto, manda a Constituiçaõ, que trez vezes no dia infal-

fallivelmente ſe tenha oraçaõ mental conventualmente, a ſaber: depois de rezadas Matinas, e Laudes, por tempo de hum quarto de hora por relogio de arêa, precedendo liçaõ eſpiritual, ou ponto para a meditaçaõ, de ſorte que o quarto de oraçaõ ha de ſer alèm do ponto, ou liçaõ: depois de Prima cada huma na ſua cella por eſpaço de meya hora, para o que, acabada a Prima, ſe tangerá a campainha, como ſe coſtuma *à Pretioſa*; e nos Domingos, e feſtas ſe ha de ter eſta meya hora de oraçaõ depois da *Pretioſa*, para o que ſervirá o meſmo final da *Pretioſa*; e depois da Completa por hum quarto da meſma ſorte que depois das Matinas, como fica dito. Verdade he, que cumprindo as Religioſas com as obrigações do Coro, da liçaõ eſpiritual, e da oraçaõ, muito pouco tempo lhes fica para o trabalho das mãos; mas o Santo Patriarca manda que empreguem eſſe tempo, por pouco que ſeja, em obras das mãos, para nem eſſe pouco tempo eſtarem ocioſas; e he bem conveniente aſſim o fazerem, porque a variaçaõ ſerve de alivio, e de ſuavizar o trabalho; mas naõ poſſo approvar as Religioſas, que eſtaõ trabalhando de dia, e de noite para negociarem, como ſe foſſem criadas, e vieſſem à Religiaõ para ſe occuparem nos lucros, e conveniencias mundanas, devendo ſó cuidar no lucro eſpiritual das ſuas almas, e gloria, e honra de Deos, que he o fim, a que vieraõ à Religiaõ.

CA-

CAPITULO XLIX.

Da guarda da Quareſma.

1 AInda que em todo o tempo a vida da Religioſa devia ſer de tanto reſguardo, como he o da Quareſma, com tudo, porque eſta virtude he de poucos, aconſelhamos, que neſtes dias da Quareſma guardem ſua vida com toda a pureza, e paguem todas as negligencias dos outros tempos: o que entaõ ſe faz, como ſe deve fazer, ſe nos refrearmos de todos os vicios, e nos occuparmos em liçaõ, oraçaõ, lagrimas, contriçaõ do coraçaõ, e abſtinencia. Accreſcentemos pois neſtes dias alguma couſa à coſtumada obrigaçaõ de noſſos exercicios, particulares orações, abſtinencia do comer, e beber, de modo, que cada huma, alèm da medida, que lhe he poſta, offereça alguma couſa de propria vontade com alegria do Eſpirito Santo ao Senhor, convem a ſaber, que tire a ſeu corpo do comer, do beber, do dormir, do fallar, do divertimento, para que com alegria de eſpiritual deſejo eſpere a Santa Paſcoa; porèm o que cada huma houver de offerecer, communique com ſua Abbadeſſa, para que ſe faça com ſua bençaõ, e beneplacito, porque o que ſe faz ſem licença, attribuir-ſe-ha a preſumpçaõ, e vangloria, e naõ a merecimento: aſſim que todas as couſas ſe devem fazer com permiſſaõ da Abbadeſſa.

Explicaçaõ deſte Capitulo quadrageſimo nono.

2 NEſte Capitulo naõ ha couſa, que ſeja preceito, tudo he conſelho, que as Religioſas façaõ mais alguma couſa neſte ſanto tempo, que no mais do anno; e a razaõ, que teve o Santo Patriarca para naõ fazer eſte Capitulo preceptivo, como no ſeu principio declara, he, porque ſuppõe as Religioſas todas taõ cuidadoſas da ſua ſalvaçaõ, e de procurar o mayor agrado de Deos, que ſó a conſideraçaõ deſte ſanto tempo baſta para as mover a accreſcentar os ſeus exercicios quotidianos; porèm adverte que tudo o que accreſcentarem ha de ſer com licença, e approvaçaõ do Confeſſor, ou Director, para ſe naõ arriſcarem a preſumpçaõ, e vangloria, que de ordinario acompanha o exercicio da propria vontade, entendendo que mais lhes vale, e mais merecimento tem, deixando de obrar por obediencia, que com as mayores obras feitas por vontade propria; e o que aconſelha o Santo Legislador neſte tempo he, que vivaõ todas com ſumma pureza, e paguem as faltas, e negligencias dos outros tempos, refreando-ſe de tódos os vicios, occupando-ſe em oraçaõ, e liçaõ eſpiritual, em compunçaõ do coraçaõ, em abſtinencia, e obras de penitencia, e mortificaçaõ, eſpecialmente das paixões, e ſentidos, tendo muito recolhimento, ſilencio, e preſença de Deos, e cortando em tudo pela propria vontade, tudo com conſelho, e approvaçaõ do Confeſſor, ou Director, como fica dito, porque aſſim guardaráõ todas o ſanto tempo da Quareſma com grande proveito das ſuas almas, e gloria de Deos.

CA-

CAPITULO L.

Das Religioſas, que trabalhaõ longe do Moſteiro, ou vaõ de caminho.

1 AS Irmans, que eſtaõ muito longe em algum trabalho, e naõ podem acudir com tempo ao Coro, e a Abbadeſſa ſabe que he aſſim, rezem o Officio Divino alli, onde trabalhaõ, pondo-ſe de joelhos com temor de Deos. Aſſim meſmo as que vaõ de caminho, naõ deixem paſſar as horas coſtumadas, mas como puderem, aſſim rezem, e naõ ſejaõ negligentes em a paga de ſua obrigaçaõ.

CAPITULO LI.

Das Religioſas, que naõ vaõ muito longe.

2 AS Irmans, que ſahem do Moſteiro para algum negocio, e eſperaõ de tornar no meſmo dia, naõ ſe atrevaõ a comer fóra, ainda que ſejaõ convidadas, e rogadas, ſe a Abbadeſſa lho naõ mandar; e ſe o contrario fizerem, ſejaõ apartadas da communicaçaõ de ſuas Irmans.

Explicaçaõ deſtes dous Capitulos quinquageſimo, e quinquageſimo primeiro.

3 NEm hum, nem outro deſtes Capitulos falla com as Religioſas. Naõ o primeiro, porque nenhuma Religioſa trabalha longe do Moſ-

teiro, nem vay de caminho, excepto nos caſos, que permitte o direito, e neſtes ſe determina o como haõ de ir, que naõ he para o meu intento. Nem o ſegundo, porque depois do Tridentino nenhuma Religioſa póde ſahir da clauſura, e ſó ſervem eſtes Capitulos às Religioſas para as advertir, que quando naõ podem aſſiſtir ao Coro, que rezem na occupaçaõ, em que eſtiverem, de joelhos o Officio Divino às ſuas horas, iſto he, às meſmas horas, que ſe coſtuma rezar no Coro, podendo ſer, e permittindo-o aſſim a occupaçaõ: e que naõ comaõ fóra das horas da Communidade, naõ tendo juſtificada cauſa.

CAPITULO LII.

Do Oratorio, ou Coro do Moſteiro.

1 O Oratorio ſeja conforme ao nome, que tem, nem ſe faça nelle outra couſa. Acabado o Officio Divino todas ſe ſayaõ com ſummo ſilencio, fazendo reverencia a Deos, porque ſe alguma Irmã quizer por ventura mais orar ſecretamente, naõ ſeja impedida pela deſinquietaçaõ da outra; mas ſe alguma quizer tambem orar em ſegredo, entre ſem rumor, e ore, naõ em alta voz, ſenaõ com lagrimas, e attençaõ de coraçaõ. Por tanto, à que iſto aſſim naõ fizer, naõ ſe lhe permitta que, acabado o Officio Divino, fique no Coro, para que (como eſtá dito) naõ eſtorve a outra.

Ex-

Explicaçaõ deſte Capitulo quinquageſimo ſegundo.

2 TUdo o que toca a eſte Capitulo fica dito no filencio, que ſe deve guardar no Coro, na attençaõ ao Officio Divino, e no tempo, que devem dar as Religioſas à oraçaõ mental. Como o Coro he o lugar mais proporcionado para eſta, encarrega tanto nelle o ſilencio, e quietaçaõ para naõ eſtorvar as que oraõ, que prohibe às que naõ forem ſilencioſas, e quietas a entrada no Coro depois de acabar o Officio Divino: e ſe adverte, que ainda que o Coro, e Igreja ſejaõ os lugares mais proprios para a oraçaõ, nem por iſſo ſe ha de deixar de orar em outros lugares, e em todo o lugar, e tempo, como nos manda Chriſto; e quando no Coro, ou Igreja ſe naõ guarda o ſilencio, e quietaçaõ, que o Santo Patriarca recommenda, melhor ſerá ter a oraçaõ em outro lugar mais retirado, e occulto.

CAPITULO LIII.

Como ſe devem receber os Hoſpedes.

1 TOdos os hoſpedes, que ſobrevierem, ſejaõ recebidos, como Chriſto, porque elle ha de dizer: Fuy hoſpede, e recolheſteme. (Matth.25.) E a todos ſe faça honra, ſegundo o reſpeito das peſſoas, principalmente aos Chriſtãos, e peregrinos. Pois tanto que ſe ſouber que he vindo o hoſpede, va-o receber a Prelada, ou Irmans com todas as moſtras de caridade, e primeiro façaõ oraçaõ juntamente, e aſſim ſe ajuntem em paz: e eſte oſculo de paz naõ ſe dê ſenaõ depois da oraçaõ,

çaõ, por amor dos enganos, e das illuſões do demonio. Em o recebimento ſe uſe de toda a humildade. Vindo, ou partindo-ſe as hoſpedas, inclinada a cabeça, ou lançado todo o corpo por terra, nellas ſe adore a Chriſto, pois elle he o que he recebido. Tanto que as hoſpedas forem recebidas, levem-nos à oraçaõ, e depois ſente-ſe com ellas a Prelada, ou quem ella mandar; e lea-ſe diante da hoſpeda a Ley de Deos, para que ſe edifique; e depois diſto ſe uſe com ella de toda a humanidade. A Prelada quebre o jejum por amor das hoſpedas, ſenaõ for o dia do jejum taõ principal, que ſe naõ poſſa quebrar; mas as Monjas guardem os coſtumes de ſeus jejuns. A Abbadeſſa dê agua às mãos às hoſpedas: e aſſim ella, como todo o Convento, lhes lavem os pés; os quaes lavados, digaõ eſte Verſo: (Pſalm. 47.) *Suſcepimus Deus miſericordiam tuam in medio templi tui.* Em o recebimento dos pobres, e peregrinos ſe ponha muito cuidado, porque neſtes mais ſe recebe Chriſto, porque o apparato dos ricos traz comſigo o temor, com que ſe lhes faz honra.

A cozinha da Abbadeſſa, e das hoſpedas eſteja ſeparada, para que as hoſpedas, (que nunca faltaõ no Moſteiro) vindo às dez horas, naõ inquietem, e perturbem as Monjas. Em a qual cozinha entrem duas Irmans cada anno, que façaõ bem aquelle officio; e ſe tiverem neceſſidade de quem as ajude, ſe lhes darà, para que ſirvaõ ſem murmuraçaõ, e tambem quando tiverem pouco que fazer, vaõ aonde lhes for mandado: e naõ ſómente com ellas, mas com todos os officios da caſa ſe tenha conſideraçaõ, que as que tiverem neceſſidade de ajudadoras, ſe lhes dem; e quando naõ tiverem que fazer, faraõ o que lhes mandarem. Aſſim meſmo

da

da caſa da Hoſpedaria tenha cuidado huma Irmã, em cuja alma more o temor de Deos, na qual Hoſpedaria haja camas ſufficientemente concertadas, e a caſa do Senhor ſeja por homens prudentes diſcretamente governada. Ninguem communique com os hoſpedes, nem falle com elles, ſenaõ a quem for mandado; mas ſe topar com elles, ou os ouvir, ſaude-os benignamente, como eſtá dito; e pedida a bençaõ, (ſe for Sacerdote) paſſe, dizendo, que naõ tem licença para fallar, com o hoſpede.

Explicaçaõ deſte Capitulo quinquageſimo terceiro.

2 NAõ toca eſte Capitulo às Religioſas, porque a clauſura as impede a receberem hoſpedes, como manda o Capitulo. Só poderãõ ter por hoſpede alguma Religioſa da ſua Religiaõ, ou de outra, que com juſta cauſa, e devida licença vay de paſſagem: e razaõ he que eſtas ſejaõ recebidas, como no preſente Capitulo ſe determina, para aſſim cumprirem com o que manda a Santa Regra. Em quanto às hoſpedas nobres, que por privilegio entraõ algumas vezes no anno, melhor fora que naõ entraſſem, porque ſó ſervem de inquietações no Convento, e de faltarem as Religioſas ao ſilencio, e recolhimento, que devem ter, e obſervar. Com que eſte Capitulo ſó ſerve às Religioſas de as advertir da caridade, que devem ter com os pobres, naõ deixando ir pobre algum da porta ſem alguma conſolaçaõ caritativa, como manda o Cap. 6. da Conſtituiçaõ liv. 3. E eſte accreſcenta, que todos os dias ſe faça huma panela de caldo dos ſobejos da Communidade, ou de hervas, conforme a poſſibilidade do Convento, que depois de jantar ſe reparta pelos pobres; mas no dia do tranſito do Santo Patriarca,

e de

e de ſua trasladaçaõ manda, que ſe dê de comer à doze pobres, como ſe coſtuma na quinta feira Santa, e no dia, em que ſe faz o Officio ſolemne pelas Irmans defuntas, que he no mez de Novembro, ſe dê eſmola mais larga aos pobres.

CAPITULO LIV.

Se deve a Religioſa receber cartas, ou preſentes.

1 EM nenhuma maneira ſeja licito à Religioſa receber cartas nem de ſeus parentes, nem de outras quaeſquer peſſoas, nem entre ſi: nem menos tomar ou dar quaeſquer dadivas, ou preſentes ſem licença da ſua Abbadeſſa; e ſe alguma couſa lhes mandarem ſeus pays, naõ ſe atrevaõ a recebello, ſem primeiro o ſaber a Abbadeſſa, em cujo poder eſteja (depois de ſe haver recebido) mandallo dar a quem quizer: e naõ ſe deſconſole a Irmã, para quem aquillo vinha, porque ſe naõ dê occaſiaõ ao demonio. Quem ſe atrever a fazer o contrario diſto, ſeja caſtigada, ſegundo a diſciplina regular.

Explicaçaõ deſte Capitulo quinquageſimo quarto.

2 COm aperto falla o Santo Patriarca neſte Capitulo da recepçaõ de cartas, dadivas, ou preſentes, porque põe excluſaõ total, ſem licença da Prelada, dizendo, que de nenhuma maneira recebaõ as Religioſas cartas nem dos ſeus parentes, nem de outra peſſoa alguma, nem dadivas, ou preſentes, nem mandem eſtes ſem licença da Prelada, nem

nem recebaõ couſa, ainda mandada por ſeus pays, ſem primeiro o dar a ſaber à Prelada; e que ſe alguma Religioſa ſe atrever a obrar o contrario, ſeja caſtigada conforme a diſciplina regular. De dar, ou mandar dadivas, ou preſentes, falley jà, tratando do voto da pobreza. Em quanto ao eſcrever, ou receber cartas ſem licença, he taõ claro o preceito do Legislador, que naõ neceſſita de explicaçaõ, e bem ſe vê que o ſeu fim he por eſte meyo impedir a communicaçaõ das Religioſas com ſeculares, ainda que ſejaõ os ſeus pays, por ſerem as cartas hum dos mais accommodados meyos para adquirir, e continuar a communicaçaõ, como tambem para de todo fechar as portas às dadivas, e preſentes taõ prohibidos neſte Capitulo, e pelo voto da pobreza; porque naõ admittindo a Religioſa as cartas, naõ haverá lugar de lhe mandar os preſentes, ou dadivas.

CAPITULO LV.

Do veſtido, e calçado das Religioſas.

1 OS veſtidos ſe dem às Irmans, ſegundo a qualidade dos lugares, e a temperança dos ares, onde moraõ, porque nas regiões frias mais ſe ha de miſter, e nas quentes menos: e eſta conſideraçaõ penderá da Abbadeſſa; porèm parece-nos que nos lugares temperados baſta às Religioſas ſua cogula, e ſua tunica. A cogula em o Inverno ſeja com pello, e no Veraõ ſem pello, ou velha, e hum eſcapulario por amor do trabalho. Para os pés çapatos, e meyas. Da cor, ou groſſidaõ deſtas couſas naõ ſe queixem as Monjas, ſeja o que

melhor, e mais facilmente ſe puder achar nas Provincias, onde moraõ, ou o que for mais barato. A Abbadeſſa tenha cuidado que os veſtidos naõ ſejaõ curtos, ſenaõ conformes, e proporcionados às que os haõ de veſtir. As que recebem veſtidos novos dem logo os velhos, para ſe porem na rouparia para os pobres, porque baſta às Monjas ter duas tunicas, e duas cogulas por cauſa das noites, e para as lavar. Tudo o que mais tiverem, he ſuperfluo, e ſe lhes deve tirar. Aſſim meſmo os çapatos, e tudo o que tiverem velho, dem quando receberem o novo. As cogulas, e tunicas ſejaõ algum tanto melhores, que as que coſtumaõ trazer, as quaes tomem da rouparia, quando forem de caminho; e em vindo, as tornem alli a pôr. A roupa da cama baſta hum cobertor, mantas, enchergaõ, e traveſſeiro, as quaes camas ha de a Abbadeſſa ver muitas vezes, para que ſe naõ ache propriedade em Monja; e ſe ſe achar que alguma Religioſa tem alguma couſa, que a Abbadeſſa lhe naõ déſſe, ſeja graviſſimamente caſtigada; e para que eſte vicio da propriedade ſe tire de raiz, proveja a Abbadeſſa de tudo o neceſſario, a ſaber, de cogula, tunica, çapatos, meyas, faca, tinteiro, penna, agulha, taboas, ou papel, porque ſe tire toda a eſcuſa de neceſſidade: e conſidere ſempre a Abbadeſſa aquella ſentença dos Actos dos Apoſtolos, (Act. 4.) que ſe dava a cada hum conforme a neceſſidade, que tinha. Aſſim que a Abbadeſſa conſidere o achaque das neceſſitadas, e naõ a má vontade das invejoſas, de modo que em todos ſeus juizos cuide na paga, que Deos lhe ha de dar.

Ex-

Explicaçaõ deſte Capitulo quinquageſimo quinto.

2 HE notavel a cautela, e cuidado, que teve o Santo Patriarca em fechar as portas todas, por onde as ſuas Religioſas pudeſſem ter communicaçaõ com os ſeculares: o cuidado todo, e diſvelo deſta vida he para ter que comer, que veſtir, e caſa, e cama, em que eſtar, e dormir. No cap. 39. ordenou o Santo o que haviaõ as Religioſas de comer, no cap. 40. o que haviaõ de beber, e neſte o que haõ de veſtir, e com que haõ de dormir, mandando que a Prelada naõ falte às ſuas ſubditas com couſa alguma deſtas, para lhes naõ deixar occaſiaõ de as procurar de peſſoa alguma de fóra; mas a deſgraça he, que ſe fruſtraõ todos eſtes cuidados, e diſvelos do Santo Patriarca, por naõ viverem as Religioſas vida commua, ſenaõ cada huma com a ſua caſinha, e pucarinhos, como ſe foſſem ſeculares, razaõ, por que cada huma come o que quer, veſte o que quer, e na cama tem a roupa, que quer, ſem ſe attender ao rigor, com que o Santo prohibe eſtas differenças. Com tudo neſta vida particular, em que as Religioſas vivem, devem todas veſtir uniformemente, ſem differença nos habitos, nem na qualidade, nem no modo, nem na fórma, como determina a Conſtituiçaõ Lib. 3. Conſtit. 4. capit. 3. debaixo de graviſſimas penas; e ainda que nem a Conſtituiçaõ, nem a Regra falla das toucas expreſſamente, implicitamente ſe incluem no preceito dos veſtidos, que ſejaõ uniformes, e proporcionadas ſem exceſſo na grandeza ou compoſiçaõ, ou modo de as trazer, de ſorte que ſe naõ poſſa ver da Religioſa mais que o roſtro. As cogulas, e eſcapularios haõ de ſer de ſarge, e os veſtidos nem muito compridos, nem curtos, como neſte Capitulo ſe adver-

verte, senaõ proporcionados, sem excesso, nem falta. Os vestidos interiores devem ser de lã, e de cor honesta, sem mistura alguma de seda, os çapatos pretos, e com saltos de couro, e naõ pão, como usaõ as do mundo. De que ha de constar a cama, e de como as Religiosas haõ de dormir, falley na explicaçaõ do cap. 22. da Santa Regra, nem tenho aqui que additar, ou accrescentar. Conclue o Capitulo, que se dê todo o necessario às Religiosas, o que se naõ observa pela dita razaõ de naõ viverem vida commua.

CAPITULO LVI.

Da Meza da Abbadessa.

1 NA meza da Abbadessa hajaõ sempre hospedes, e peregrinos; porèm quando naõ houverem hospedes, poderá chamar as Monjas, que ella quizer; mas deixe sempre huma, ou duas das mais velhas com a Communidade, em razaõ da disciplina, e bom concerto.

Explicaçaõ deste Capitulo quinquagesimo sexto.

2 COmo o fim deste Capitulo he favorecer os hospedes, pobres, e peregrinos, mandando que a Abbadessa os tenha sempre à sua meza, pois para assim os ter se lhe concedeo meza particular; mas naõ se entende, nem se póde entender com as Abbadessas, porque nellas cessa o fim da Ley, por naõ poderem em razaõ da clausura admittir hospedes à sua meza, antes devem observar o que determina

mina a Conſtituiçaõ Lib. 3. Conſt. 4. cap. 1. num. 7. onde manda, que nem a Prelada tenha comer particular, ou differente da Communidade, ſenaõ todas uniformemente, o meſmo paõ, o meſmo comer, e tudo o meſmo: por onde ſe vê que eſte Capitulo naõ toca às Religioſas, e ſó lhes ſerve para exercitarem a ſua caridade com os pobres, e peregrinos neceſſitados, como deixo advertido na explicaçaõ do Capitulo quinquageſimo terceiro.

CAPITULO LVII.

Das Officiaes do Moſteiro.

1 SE em o Moſteiro houver peſſoas, que ſaibaõ algum officio, uſem delle com toda a humildade, e reverencia, ſe a Abbadeſſa lho permittir; e ſe alguma dellas pela habilidade de ſeu officio ſe enſoberbecer, parecendo-lhe que dá proveito ao Moſteiro, eſta tal ſeja privada delle, nem ſe lhe permitta tornar a elle, ſenaõ em caſo, que ella ſe haja humilhado, e a Abbadeſſa lho tornar a mandar; e ſe houver de vender alguma couſa do que ſe fizer em caſa, vejaõ aquellas, por cujas mãos ha de paſſar, que naõ ſe atreva a fazer algum engano. Lembrem-ſe de Anania, e Safira, porque naõ recebaõ ellas, ou as que algum engano preſumirem fazer ao Moſteiro, a morte na alma, que aquelles recebêraõ no corpo; e nos preços naõ entre o mal da avareza, mas ſempre dê algum tanto mais barato, do que os ſeculares daõ, para que em todas as couſas ſeja Deos glorificado.

Ex-

Explicaçaõ deſte Capitulo quinquageſimo ſetimo.

2 COmo no Capitulo quadrageſimo oitavo ordena o Santo Patriarca, que para evitar a ocioſidade haja em cada dia horas de trabalho das mãos, neſte manda que cada huma trabalhe naquella arte, ou occupaçaõ, que ſabe; porèm com duas advertencias: a primeira he, que ſe naõ enſoberbeça com preſumpçaõ daquillo, que ſabe; e ſe ſe enſoberbecer, alèm do caſtigo commum da ſua culpa, que ſeja privada do exercicio daquella arte, ou occupaçaõ, que ſabe, para aſſim abater a preſumpçaõ, e vaidade, ſem ſer admittida ao tal exercicio, em quanto ſe naõ humilhar, e for mandada pela Abbadeſſa. Entre as Religioſas as artes, que podem ſaber, he, pintar, bordar, cozer, fazer renda, tanger inſtrumentos, e cantar com ſolemnidade o Officio Divino a Canto-chaõ, ou de orgaõ no Coro; naõ porèm para cantarem recitados, e modos, que a vaidade dos mundanos tem introduzido, que nas Religioſas he abominavel, eſpecialmente para contentar a curioſidade de peſſoas ſeculares. A ſegunda advertencia he, que havendo-ſe de vender alguma couſa, que fazem as Religioſas, ſe venda por menos do ſeu juſto valor, ou do preço, por que ſe coſtuma vender, para aſſim fechar a porta a toda a avareza; e ſe houveſſe nas Commuuidades Religioſas vida commua, bem ſe vê que eſte lucro havia de ir ao Convento, e naõ a particular; mas como falta a vida commua nos Conventos das Religioſas, ſe lhes permitte eſte lucro para remedio das ſuas neceſſidades: porèm nem por iſſo devem as Religioſas, como muitas uſaõ, fazer vida, como negociadoras, de fazer doces pelo lucro, que tiraõ de os vender a fim de entheſourar com falta manifeſta da pobreza religioſa, e voto, que tem feito.

CA-

CAPITULO LVIII.

Do que ſe ha de guardar com as Irmans, que ſe haõ de receber.

1 NAõ ſe conceda facilmente a entrada à que de novo vem à Religiaõ, mas faça-ſe conforme ao que diz o Apoſtolo Saõ Joaõ: Provay os eſpiritos ſe ſaõ de Deos. (1. Joan. 4.) Pois ſe a que vem perſeverar chamando, e depois de quatro, ou cinco dias parecer que ſoffre com paciencia as injurias, que lhe forem feitas, e a difficuldade de ſua entrada, e a dilaçaõ, e inſiſte em ſeu propoſito, e petiçaõ, conceda-ſe-lhe a entrada, e eſteja huns poucos de dias na Hoſpedaria, depois eſteja no Noviciado, aonde medite, coma, e durma: e ſeja deputada para enſinar à dita Noviça tal anciã, que ſaiba ganhar almas, e tenha muito cuidado de attentar por ella, e ſeja ſolícita em inquirir ſe na verdade buſca a Deos, e ſe he ſolícita para o Officio Divino, para a obediencia, para ſoffrer injurias: proponhaõ-lhe as couſas difficultoſas, e aſperas, que ſaõ caminho para ir a Deos; e ſe determinar de perſeverar, depois de dous mezes leaõ-lhe eſta Regra por ordem, e digaõ-lhe: Vedes aqui a Ley, debaixo da qual quereis viver, ſe a podeis guardar, entray; e ſenaõ, livremente vos tornay; e ſe com tudo perſeverar, tornem-na outra vez ao ſobredito Noviciado, e ſeja provada em toda a paciencia; e paſſados ſeis mezes, tornem-lhe a ler a Regra, para que ſaiba ao que entra; e ſe todavia perſeverar, depois de quatro mezes lhe leaõ outra vez a Regra, e ſe ſe deliberar, e determinar guardal-

dalla, e a fazer tudo o que lhe for mandado, entaõ seja recebida na Congregaçaõ; e saiba que fica jà debaixo da Ley da Regra, e que daquelle dia por diante naõ terá liberdade para sahir do Mosteiro, nem poderá tirar o jugo da Regra de seu pescoço, que com taõ larga deliberaçaõ póde deixar, ou tomar.

A que houver de ser recebida, prometta em a Igreja diante de todos perseverança, e mudança de seus costumes, e obediencia diante de Deos, e de seus Santos, para que se em algum tempo fizer o contrario, saiba que será condenada por aquelle, de quem escarneceo. Da qual promessa faça huma petiçaõ, ou escrito com os nomes dos Santos, cujas Reliquias alli estaõ, e da Abbadessa, que estiver presente. Esta petiçaõ, ou escrito faça por sua maõ; e se naõ souber escrever, outra rogada por ella lha escreva, e a Noviça assigne, e com a sua maõ a ponha sobre o Altar; e quando a puzer, a mesma Noviça comece este Verso: *Suscipe me, Domine, secundùm eloquium tuum, & vivam, & non confundas me ab expectatione mea.* (Psalm. 118.) O qual Verso repita todo o Convento trez vezes, ajuntando *Gloria Patri.* Depois disto a Noviça se lance aos pés de todas, para que façaõ oraçaõ por ella, e dahi por diante seja contada no Convento; e se tiver algumas cousas, ou as reparta pelos pobres, ou feita solemne doaçaõ, as dê ao Mosteiro, naõ reservando cousa alguma para si, pois desde aquelle dia nem ainda em seu proprio corpo tem poder. Logo na Igreja seja despida de seus proprios vestidos, e vistaõ-lhe os do Mosteiro; e aquelles, que lhe despirem, ponhaõ-se na rouparia, aonde se guardem, para que se em algum dia perstuadida do demonio consentir em se sahir do Mosteiro, (o que Deos naõ per-

permitta) lhe tirem os veſtidos do Moſteiro, e aſſim a lancem fóra; porèm a petiçaõ, ou eſcrito, que a Abbadeſſa tomou do Altar, naõ ſe lhe dè, mas guarde-ſe em o Moſteiro.

Explicaçaõ deſte Capitulo quinquageſimo oitavo.

2 GRande cuidado requer o Santo Patriarca nos Prelados, e Preladas na aceitaçaõ das Noviças, e nas Religioſas todas, que votaõ nellas, porque da virtude, obſervancia, e perfeiçaõ das Noviças depende a reforma, e perfeiçaõ da Religiaõ toda, por iſſo determina o Santo, que ſe naõ conceda facilmente a entrada a todas as Noviças, que pertenderem entrar na Religiaõ; mas que antes de as admittirem ſe provem os eſpiritos ſe ſaõ de Deos, e ſe procuraõ a Religiaõ para devéras ſervirem a Deos, ou por modo de vida, eſtado, ou outros fins temporaes: de ſorte que na aceitaçaõ das Noviças a primeira couſa, a que ſe ha de attender, he a vocaçaõ, ſe eſta he, ou naõ de Deos, provando eſte eſpirito, como neſte Capitulo da Santa Regra ſe determina; e achando que vem movidas de motivos temporaes, naõ devem ſer admittidas, porque muito melhor he, e menos injurioſo à pertendente o naõ ſer admittida, que depois de admittida ſer lançada fóra. Tambem ſe ha de attender à idade, capacidade, juizo, ſaude, e preſtimo da pertendente, como tambem ſe tem algum impedimento ou no ſangue, ou na peſſoa, ou no procedimento, por naõ ſer razaõ padecer a Religiaõ por amor do bem particular da pertendente. Com mais exacçaõ ſe deve fazer averiguaçaõ, e exame do ſangue, vida, e procedimento das pertendentes, que vem de partes remotas, e diſtantes, pelos enganos, que pó-

de haver. Devem tambem attender ſe a pertendente tem mayor inclinaçaõ para outro Convento, ou Religiaõ, para naõ eſtar a pobre Religioſa ſempre ſuſpirando por eſſe Convento, parecendo-lhe que ahi eſtaria melhor, e que ſo ahi ſerviria melhor a Deos: e com eſpecialidade ſe ha de attender, e muito, ſe vem por ſua livre vontade, ou violentada pelos pays, ou por outra qualquer peſſoa de qualquer eſtado, que ſeja, porque o Concilio Tridentino tem poſto huma excommunhaõ *ipſo facto* a toda a peſſoa de qualquer eſtado, ou condiçaõ, que ſeja, que conſtranger, ou violentar a qualquer mulher a ſer Religioſa, e a todos os que concorrerem, para que o ſeja, ſabendo que vay conſtrangida, e violentada. Donde ſe infere que naõ ſó os pays, e peſſoas, que violentaõ, mas tambem o Prelado, e Prelada, que a admittem, e as Religioſas, que votaõ, ſabendo que a pertendente vay violentada, incorrem neſta excommunhaõ, porque todas concorrem para a entrada.

3 Admittida a pertendente, e veſtida do habito de Noviça, deve ſer ſem demora conduzida ao Noviciado, ſeparada da Communidade, para naõ ter trato com as mais Religioſas, ſenaõ no que for preciſamente neceſſario, e de nenhuma ſorte com peſſoas ſeculares, e de fóra, para aſſim irem-ſe diſpondo para verdadeiras Eſpoſas de Jeſus Chriſto: haõ de ter por eſpelho, e exemplar a Maria Santiſſima, recolhida no Templo, aſpirando ſempre à mayor perfeiçaõ ao ſeu exemplo, e no retiro de ſua cella, como fazia a Senhora, dar muitas graças a Deos, por a trazer à ſua caſa, pedindo aos Santos, e Anjos a illuſtrem com as illuſtraçõens interiores, e a guiem no caminho direito, e ſeguro para a ſua ſalvaçaõ. Deve pedir, como pedia a Senhora a Deos, que lhe

naõ

naõ negaſſe o theſouro de padecer trabalhos, affrontas, e injurias com paciencia, e reſignaçaõ na Divina vontade, e receber tudo com humildade, e agradecimento, como vindo da maõ do meſmo Deos para o ſeu bem. Deve reſignar tudo o que tiver, nas mãos da ſua Meſtra, e naõ ter vontade, ſenaõ à della, naõ obrando couſa alguma ſem licença ſua, e pedindo eſta para ſervir às companheiras, ainda criadas do Convento, quando as occaſiões o pedem, e para ſe exercitar nos officios mais humildes, como praticava a ſoberana Senhora. Em fim a boa Noviça ha de procurar com todo o cuidado, fervor, e eſpirito as virtudes todas, para em tudo ſe aſſemelhar à Senhora, ſeu exemplar, eſpecialmente na humildade, obediencia, docilidade, benignidade, pobreza, e caſtidade, que ſaõ todas as virtudes proprias, de quem pertende ſer Eſpoſa de Jeſus Chriſto.

4 Tendo pois a Noviça eſtas virtudes, e procurando adiantar-ſe cada dia mais nellas, ſem recevo podem, e devem as Religioſas todas dar-lhe os ſeus votos para a Profiſſaõ. Da meſma ſorte devem as Religioſas negar os votos, quando naõ procede, como Noviça, quando naõ cuida na perfeiçaõ, nem no exercicio das virtudes, quando naõ tem a ſujeiçaõ, e rendimento, que pede o ſeu eſtado.

5 E advirtaõ as Religioſas, que o dar, ou negar os votos para as Noviças profeſſarem, como tambem para ſerem admittidas, he materia muy grave, e materia, em que as Religioſas devem proceder com maduro conſelho, attendendo para darem com acerto o ſeu voto a dous pontos: o primeiro he a conveniencia do Convento, e bem commum da Religiaõ, o ſegundo ſaõ as condições, e qualidades, que ſe pedem em quem ha de ſer admittida, naõ regulando os ſeus votos por odio, paixaõ, ou outro

affecto carnal, ſenaõ com os olhos em Deos, para naõ fazer injuſtiça nem à Noviça, nem ao Convento. Quando conſta que ou por malicia, ou por ignorancia ſe commetteo alguma injuria contra a Noviça, ou pertendente, ou contra o Convento, deve a Prelada convocar outra vez a Communidade, e tomar de novo os votos. Como tambem deve propor de novo, por Decreto da Sagrada Congregaçaõ, a pertendente, que foy aceita, e naõ entrou dentro dos quatro mezes proximos à aceitaçaõ, porque neſſe tempo póde haver mudança, ou ſaberſe alguma circumſtancia, por razaõ da qual naõ convem admittilla ao habito. Por Decreto da Sagrada Congregaçaõ ſe determinou, que eſtando profeſſas no meſmo Convento duas Irmans, e querendo entrar a terceira, deve dar dote dobrado, e triplicado, entrando a quarta Irmã, e aſſim das mais: e com a declaraçaõ, que ſó as duas primeiras podem ter voto na eleiçaõ da Abbadeſſa; porèm nas mais couſas do Convento, como aceitar Noviças, reſolver as couſas pertencentes à Communidade tem, e devem as Irmans todas ter voto. Tambem por Decreto da meſma Sagrada Congregaçaõ, quando nos Conventos, que tem numero certo de Religioſas, ſe admitte alguma ſobrenumeraria, que ſó póde ſer com licença Apoſtolica, ou da Sagrada Congregaçaõ, ha de trazer dote dobrado, e de nenhuma ſorte ha de paſſar para Religioſa do numero ſem licença da Sé Apoſtolica.

6 As Noviças gozaõ dos privilegios todos concedidos às mais Religioſas, e de que ellas gozaõ, como parte da Communidade, como ſaõ de foro, e do Canon, das iſenções, indulgencias, e mais favores. Podem eleger ſepultura; e morrendo ſem a eleger, devem ſer enterradas no Convento com as

mais

mais Religioſas. As deſpezas funeraes ſe devem regularmente fazer a cuſta da Noviça, porque regularmente as Noviças ſe obrigaõ a alimentar-ſe a ſi o anno de noviciado, e as deſpezas do funeral ſe computaõ nos alimentos. Em artigo da morte póde a Prelada profeſſar a Noviça, querendo eſta morrer com eſſa conſolaçaõ, com tanto que tenha completos os dezaſeis annos da idade; mas convalecendo, ha de continuar o anno do noviciado, e profeſſar de novo, como ſe naõ tivera feita a profiſſaõ, porque a profiſſaõ no artigo da morte ſó ſerve para a Noviça ganhar as Indulgencias, e mais graças das profeſſas, nem por ella fica o Convento ſenhor do dote da Noviça, nem as mais Religioſas obrigadas aos ſuffragios, que ſe coſtumaõ fazer pelas profeſſas, como tudo conſta de huma Bulla de S. Pio V. paſſada em favor das Religioſas Dominicas, em que communicaõ as mais Religioſas, e de varios Decretos da Sagrada Congregaçaõ. Como neſte Capitulo ſe determina que haja Meſtra das Noviças, para ter cuidado dellas, e as enſinar, razaõ he dar tambem huma breve noticia da ſua obrigaçaõ, e das qualidades, que deve ter.

Da Meſtra das Noviças.

7 CONforme a eſte Capitulo da Santa Regra, a eleiçaõ da Meſtra das Noviças pertence à Abbadeſſa; porèm por hum Decreto da Sagrada Congregaçaõ paſſado em 14. de Novembro de 1602. com juſta cauſa póde o Prelado fazer eſta eleiçaõ, e rejeitar a da Abbadeſſa: e diz a Regra, que ha de ſer anciã; e Clemente VIII. no ſeu Decreto de 19. de Mayo determina que ha de ter ao menos 35. annos completos. Ha de ſer prudente, para com

com a ſua prudencia ſuavizar as auſteridades da Religiaõ, e aſperezas das virtudes. Ha de ſer exercitada nas virtudes, e dada ao exercicio da oraçaõ, mortificaçaõ, ſilencio, e cuidadoſa em declarar às Noviças a conveniencia das virtudes, e os tropeços, que a cada paſſo ſe offerecem no caminho da perfeiçaõ religioſa; e ſobre tudo ha de dar bom exemplo às Noviças, e ſer a primeira, que exercite as virtudes, e as acções mais humildes para com o ſeu exemplo as mover, e animar; e quando a Noviça repugna fazer algum acto humilde, ou de mortificaçaõ, a melhor, e mais proveitoſa reprehenſaõ, que lhe póde dar a Meſtra, he fazer o acto, e tomar a ſi a mortificaçaõ. Ha de attender muito às inclinações, e naturaes paixões das Noviças, para ſaber como ſe ha de haver com ellas, em ordem às mortificações, e exercicio das virtudes, porque da criaçaõ do noviciado depende o aproveitamento, ou naõ aproveitamento da Noviça, e obſervancia da Communidade.

8 Deve a Meſtra provar bem as Noviças na conſtancia da ſua vocaçaõ, e na ſua capacidade para os exercicios eſpirituaes, e corporaes da Communidade, enſinando-as em tudo, que conduz ao culto Divino, e obſervancia da Religiaõ, mayormente no que toca à ſubſtancia da ſua Regra, e Conſtituições, porque ſe naõ póde admittir a profiſſaõ à Noviça, que naõ ſabe a Regra, que profeſſa, e as obrigações, que toma. Deve-as exercitar muito na oraçaõ, meditaçaõ, liçaõ de livros eſpirituaes, frequencia dos Sacramentos, em jejuns, vigilias, cilicios, e diſciplinas, eſpecialmente nos mandados pela Regra, e Conſtituições, e cuidar muito, em que naõ fallem com ſeculares, ainda que ſejaõ parentes, naõ havendo urgentiſſima cauſa, nem ainda com as Religio-

las

ſas profeſſas devem as Noviças ter trato mais, que o preciſo para as ſervir : e todos os Authores aſſentaõ que de nenhuma ſorte devem as Noviças eſtar à conta, ou em companhia de ſuas tias, ou parentas, ſenaõ com a ſua Meſtra, e à ſua conta em hum Noviciado fechado, e ſeparado da mais Communidade, que deve haver, porque mal póde a Meſtra enſinallas, ou dar conta dellas, naõ eſtando debaixo da ſua juriſdicçaõ. Deve a Meſtra reprehender com prudencia, e zelo, e caſtigar com os caſtigos da Religiaõ as faltas das Noviças. Em ordem à Profiſſaõ das Noviças deve a Meſtra dar conta fiel à Prelada, e às mais vogaes dos coſtumes, procedimento, e defeitos da Noviça, que podem facilitar, ou difficultar a ſua admiſſaõ ; e como eſta materia he grave, para a Meſtra proceder com acerto, deve tomar conſelho com o ſeu Confeſſor, ou com outro de letras, virtude, e prudencia, advertindo que em duvida deve inclinar mais a admittir, que a expulſar, ainda que a Noviça tenha algumas faltas, e imperfeições, com tanto que tenha capacidade, e deſejo de cumprir a ſua obrigaçaõ, porque a noſſa miſeria he tal, que he neceſſario mais tempo para domar a natureza, e vencer os habitos viciоſos. Se a Noviça tiver algum impedimento, ou inhabilidade, pelo qual por direito, ou pela Regra, e Conſtituiçaõ naõ póde ſer admittida, ſabendo delle a Meſtra, ainda que ſeja debaixo de ſegredo natural, o deve declarar, por aſſim pedir o bem commum, que ſe ha de preferir ao particular da Noviça, nem o ſegredo natural obriga com detrimento do commum à Meſtra, nem a faltar à ſua obrigaçaõ, e officio ; porèm ſe a Meſtra for negligente em experimentar, e enſinar a Noviça, nem por iſſo deve demorar a Profiſſaõ, com tanto que a Noviça eſteja com animo

mo de aprender, e cumprir com as obrigações de Religiosa, e bem se vê que a Mestra assim negligente pecca gravemente pelo grave dano, que causa à Religiaõ.

9 Ordena mais o Santo Patriarca neste Capitulo, que acabado o anno da approvaçaõ, a Noviça publicamente professe na Igreja, promettendo estabilidade, mudança dos seus costumes, e obediencia, e este he o mais perfeito modo de professar, porque neste modo de professar se inclue toda a essencia do estado Religioso, como essencial, e o accidental, como accidental, por nelle se explicar melhor a entrega total da creatura ao Creador por pacto indissoluvel, que he o que quer dizer perseverança, e estabilidade: e pela mudança dos costumes se entende o desposorio espiritual, em que vaõ embebidas as virtudes essenciaes do estado, que saõ castidade, pobreza, obediencia, e clausura, como essenciaes, e as observancias para a sua conservaçaõ, como dependentes, e annexas, ficando por isso a Noviça obrigada, sobpena de peccado mortal, aos trez votos essenciaes, e clausura, que tambem se incluem neste modo de professar. Ordena mais, que a Noviça antes de professar disponha dos seus bens, repartindo-os pelos parentes, pobres, e querendo, dando alguma parte ao Convento. Do modo desta disposiçaõ naõ trato, porque naõ toca ao meu intento: e conclue o Santo Patriarca com mandar se guardem os vestidos da professa, para que no caso, que queira tentada sahir, se lhe dem, despindo-a do habito; naõ se lhe ha de dar o escrito. Naõ tem lugar esta disposiçaõ hoje, por estar determinado pela Igreja, que huma vez professa a Religiosa, naõ póde sahir do Convento, o que naõ havia no tempo, que o Santo Patriarca fez a sua Santa Regra.

CA-

CAPITULO LIX.

Das Filhas dos nobres, e das pobres, que saõ offerecidas ao Mosteiro.

1 SE alguma pessoa nobre offerecer a sua filha a Deos no Mosteiro, se a menina he de menos idade, seus pays façaõ petiçaõ, ou escrito, que assima dissemos, e mettaõ a maõ da menina na pala do altar, e assim a offereçaõ; mas de suas cousas ou promettaõ na mesma petiçaõ com juramento, que nunca por si, nem por terceira pessoa, nem de qualquer outro modo lhe daraõ nada, nem occasiaõ de ter alguma cousa; ou se isto naõ quizerem fazer, e quizerem dar ao Mosteiro alguma esmola para seu merecimento, façaõ doaçaõ por escrito das cousas, que querem dar ao Mosteiro, reservando para si, se assim quizerem, o uso dos frutos, e de tal maneira se faça tudo, que naõ fique à menina occasiaõ alguma, pela qual enganada se possa perder, (o que Deos naõ permitta) como por experiencia temos visto. Da mesma maneira façaõ às pobres; e as que totalmente naõ tiverem nada, só façaõ a petiçaõ, e com huma offerta offereçaõ sua filha diante de testemunhas.

Explicaçaõ deste Capitulo quinquagesimo nono.

2 SObre este Capitulo da Santa Regra naõ tenho que dizer tocante às Religiosas, porque o Sagrado Concilio Tridentino tem determinado a idade, que haõ de ter, para serem admittidas à profissaõ. De quinze annos podem entrar no Novi-

ciado para poderem profeſſar aos dezaſeis completos, e ſó ſe offerece dizer alguma couſa brevemente das educandas, das condições, com que devem ſer admittidas, e de como devem proceder. Para entrar a donzella para educanda no Convento, ha de ter ſete annos completos. Ha de ter licença de Sua Santidade, ou da Sagrada Congregaçaõ, que ſe deve lançar nos regiſtos da Chancellaria Epiſcopal. Naõ ha de entrar com criada, que a ſirva, nem com ouro, prata, ou ſeda, ſenaõ com habito, e veſtido honeſto, e modeſto. Ha de ſer admittida pelos votos da Communidade capitularmente, e levar a mayor parte dos votos. Ha de ter lugar ſeparado da mais Communidade, e das Noviças, e pagar ao Convento o ſuſtento cada ſeis mezes adiantado; e ſahindo alguma vez ſem juſta cauſa, e com licença do Prelado, naõ poderá ſer admittida ſem novo Breve; e naõ poucos AA. reprovaõ muito o ſer ſuſtentada pelos pays de fóra, ou pelas tias, ou parentas Religioſas no meſmo Convento. Para poder entrar he neceſſario que naõ haja Regra, ou Conſtituiçaõ, que prohiba admittir educandas, como tambem que o numero, taixado pela Regra, ou Conſtituiçaõ, naõ eſteja completo, e que tendo vinte e cinco annos completos ha de ſahir; mas ainda que naõ ſaya logo, naõ incorre na excommunhaõ, por ſer poſta contra as que entraõ, e naõ contra as que jà eſtaõ dentro; porèm os Prelados devem-lhe determinar tempo para ſahir, ou tomar o habito. Naõ deve ſer violentada a ſer educanda, excepto pelos pays, havendo juſta cauſa para iſſo; porèm nem eſtes podem violentar as filhas a tomarem o habito, e menos a profeſſarem, ſem incorrerem em excommunhaõ. Haõ as educandas de guardar o ſilencio, recolhimento, e as mais obſervancias, para naõ eſcan-

candalizarem as Religioſas, nem ſeremcauſa da ruina das mais do Convento. Haõ de frequentar os Sacramentos, oraçaõ, e mais exercicios eſpirituaes. Morrendo alguma educanda no Convento, no Convento deve ſer ſepultada, e naõ na Freguezia. Naõ gozaõ as educandas dos privilegios das Regilioſas, nem do Canon.

1 Os Capitulos ſeſſenta, ſeſſenta e hum, e ſeſſenta e dous naõ pertencem às Religioſas, porque o Capitulo ſeſſenta he dos Sacerdotes, que querem morar no Moſteiro: bem ſe vê que nenhum Sacerdote póde morar nos Conventos das Religioſas. O Capitulo ſeſſenta e hum he de como haõ de ſer recebidos os Monjes peregrinos: a clauſura das Religioſas as naõ deixa peregrinar. O Capitulo ſeſſenta e dous trata dos que ſe haõ de ordenar de Sacerdocio; e porque as Religioſas naõ ſaõ ſogeitas capazes de ordens algumas, claro fica que naõ falla com ellas eſte Capitulo, e ſó em razaõ deſtes Capitulos ſe póde dizer brevemente alguma couſa dos Confeſſores, e Capellães das Religioſas, ſujeitos à juriſdicçaõ dos Ordinarios, como ſaõ as Religioſas de S. Bento todas neſte Reino.

2 Os Confeſſores, e Capellães das Religioſas devem ſer prudentes, ſcientes, e virtuoſos. Devem ſer eſcolhidos, e approvados pelo Ordinario, e com eſpecialidade para as Religioſas, como declarou a Sagrada Congregaçaõ em 20. de Setembro de 1602. Nem os Confeſſores, e Capellães approvados para confeſſar as Religioſas de hum Convento podem por virtude déſſa approvaçaõ ouvir as confiſſões das Religioſas de outro Convento, como em outro Decreto tem declarado a meſma Sagrada Congregaçaõ. Tem tambem declarado por dous Decretos,

hum de 2. de Outubro de 1626. e outro de 27. de Março de 1647. e por outro mais antigo de 4. de Março de 1591. que os Confeſſores ordinarios das Religioſas naõ podem ſervir ſenaõ hum triennio, e para continuarem outro neceſſitaõ de diſpenſa da Sagrada Congregaçaõ; porèm mettendo triennio entre meyo, podem outra vez ſerem eleitos; e havendo juſta cauſa, podem as Religioſas recuſar o Confeſſor ordinario poſto pelo Prelado. Entre outras cauſas os AA. numeraõ por juſtas: Se o Confeſſor for muito aſpero: ſe perverter as Religioſas, mettendo-lhes eſcrupulos, e inquietações: ſe as naõ deixar confeſſar ao ſeu modo, ſenaõ em breves palavras, e apreſſadamente, ſem ſe declarar, como he razaõ: ſe tem inimizades com os parentes de algumas das Religioſas, e outras ſemelhantes.

3 Tem tambem a meſma Sagrada Congregaçaõ em 7. de Março de 1617. declarado que os Confeſſionarios, onde ſe haõ de confeſſar as Religioſas, haõ de ſer na Igreja, e naõ na Sacriſtia, ou outro lugar retirado, e que ſó em caſo de neceſſidade ſe podem ouvir as confiſſões em outra parte. Da meſma ſorte tem declarado por ſeus Decretos de 19. de Junho de 1601. e 19. de Abril de 1624. que aos Confeſſores ordinarios ſe naõ dê o ſuſtento quotidiano, ſenaõ o que julgarem prudentemente merecem; porèm ſervindo elles com diligencia, e zelo, naõ prohibe o agradecimento, que he como remuneraçaõ dos ſerviços. Em fim os Confeſſores ordinarios, e Capellães das Religioſas ſaõ como ſeus Parocos, e devem ter dellas o meſmo cuidado, e zelo, que os Parocos tem, e devem ter de ſeus freguezes, eſtudando, e applicando-ſe a ſaber, como ſe devem portar com ellas; de que caſos as podem abſolver, e de que naõ; do ſegredo, que devem

guar-

guardar, e dos conſelhos, que haõ de dar; de como ſe haõ de haver com as eſcrupuloſas, e com as que tem viſões, revelações, e extaſes, e o mais, que pertence ao officio de Paroco, que elles tem das Religioſas.

CAPITULO LXIII.

Da ordem do Convento.

1 EM o Moſteiro guardem, e tenhaõ a ordem, ſegundo o tempo da ſua converſaõ, e o merecimento de ſua vida, ou ſegundo o que a Abbadeſſa ordenar, a qual naõ perturbe o rebanho, que lhe he encommendado, nem (uſando de abſoluto poder) diſponha alguma couſa injuſtamente, mas ſempre ſe lembre que de todas ſuas obras, e juizos ha de dar conta a Deos. Segundo pois a ordem, que conſtituir, ou ſegundo a que as Monjas tiverem entre ſi, aſſim cheguem à paz, à Communhaõ, a levantar os Pſalmos, a eſtar em o Coro; e finalmente em todo o lugar naõ ſe attente à idade, nem ſe entenda que ſe faz a alguma aggravo, porque Samuel, e Daniel, ſendo moços, julgáraõ aos velhos. Tiradas pois aquellas, que (ſegundo diſſemos) a Abbadeſſa com prudente, e mayor conſelho por certos reſpeitos puzer em mais alto, ou em mais baixo lugar, todas as mais aſſim, como vieraõ ao Moſteiro, aſſim eſtejaõ; convem a ſaber: a que vier ao Moſteiro à ſegunda hora do dia, ſaiba que fica minor, e mais junior, que a que veyo à primeira hora, de qualquer idade, ou dignidade, que ſeja.

To-

Todas tenhaõ cuidado da diſciplina das meninas. As mais novas honrem às mais anciãs: e as mais velhas amem às mais moças, que ellas. Quando ſe nomearem, naõ chame huma à outra puramente por ſeu nome, ſenaõ que as mayores chamem Irmans às menores, e as menores chamem às mayores Madres, em que ſe vê maternal reverencia; mas a Abbadeſſa, porque parece ter as vezes de Chriſto, chame-ſe Dona Abbadeſſa, naõ porque ella queira tomar eſta honra, ſenaõ por honra, e amor de Chriſto, o que ella deve bem conſiderar, e moſtrar-ſe tal, que ſeja merecedora deſta honra. Aonde quer que as Monjas ſe encontrarem, a mais nova peça a bençaõ à mais anciã. Quando paſſar a mayor, levante-ſe a nova, e dê-lhe lugar para ſe aſſentar, nem preſuma a nova de ſe aſſentar com ella, ſe lho naõ mandar, para que ſe obſerve o que eſta eſcrito: Preveni-vos huns a outros com a honra. (Rom. 12.) As meninas pequenas, e as juniores em o Coro, e na meza guardem ſua ordem com diſciplina; porèm fóra dalli, aonde quer que ſeja, attentem por ellas, e tenhaõ-nas doutrinadas, ate que cheguem à idade de entendimento.

Explicaçaõ deſte Capitulo ſeſſenta e trez.

2 TRez couſas manda o Santo Patriarca neſte Capitulo: a primeira he, que tenhaõ as Religioſas ordem, e lugares determinados, para que em nenhuma couſa haja confuſaõ; e para que haja eſta ordem, e lugares com ordem, ordena o Santo, que ſe attenda a trez couſas: a primeira he a antiguidade na Religiaõ, ainda que ſeja ſó de huma hora, preferindo ſempre as que primeiro entráraõ na Religiaõ, e profeſſáraõ: a ſegunda couſa, a que ſe ha

ha de attender, ſaõ os merecimentos da vida: e a terceira a vontade da Abbadeſſa, naõ de qualquer ſorte, ſenaõ fundada nos merecimentos da Religioſa, que quer preferir à mais antiga, por iſſo eſtas duas ultimas couſas coincidem, porque ſó em razaõ dos merecimentos póde a Abbadeſſa dar preferencia às mais modernas; e ſe ſem eſtes merecimentos a der, obra injuſtamente. A ſegunda couſa, que manda o Santo, he, que haja tambem ordem no modo de fallar, naõ ſe chamando pelo ſeu nome proprio, ſenaõ as mais novas haõ de chamar às mais antigas por Madre, em que ſe vê a maternal reverencia; e em qualquer parte, que ſe encontrem, devem as mais novas pedir a bençaõ às mais velhas, e levantar-ſe em pé, ſe eſtiverem aſſentadas, naõ ſe aſſentando em quanto a mais antiga as naõ mandar. As mais velhas haõ de chamar às mais novas por titulo de Irmã, ou Soror, para aſſim reconciliar o affecto, e amor. A Abbadeſſa ſe ha de tratar com o titulo de Dona, que jà paſſou a Senhoria. E a terceira couſa, que manda, he, que as mais novas guardem eſta ordem entre ſi; mas que ſe tenha grande cuidado dellas, em quanto naõ chegaõ à idade capaz de entender o que devem fazer, e o que mais lhes convem. Naõ me alargo mais neſte Capitulo, porque as Religioſas podem enſinar eſtas politicas, e cortezias; ſó quizera que as uſaſſem por amor de Deos, e com os olhos no que manda a Santa Regra, que tudo ſeja para dar gloria, e honra a Deos.

CA-

CAPITULO LXIV.

De como ſe ha de eleger a Abbadeſſa.

1 EM a eleiçaõ da Abbadeſſa tenha-ſe ſempre eſta conſideraçaõ, que ſeja poſta por Abbadeſſa aquella, que for eleita por toda a Congregaçaõ, com temor de Deos, ſem diſcordia, ou aquella, a quem eleger parte da Congregaçaõ, ainda que ſeja pequena, ſe for de mais ſaõ conſelho. A que ſe houver de eleger, ſeja por merecimento da vida, e por doutrina de ſabedoria, ainda que ſeja a ultima na ordem da Congregaçaõ; porèm ſe todo o Convento de commum conſentimento eleger peſſoa, que lhe conſinta ſeus vicios, (o que Deos naõ permitta) e os taes vicios vierem à noticia do Biſpo, em cujo Biſpado aquelle Moſteiro eſtá, ou à dos Abbades, ou dos Chriſtãos vizinhos, e elles eſtorvem, que naõ prevaleça o conſelho dos máos, e ponhaõ em a caſa de Deos digna diſpenſadora, e Prelada, ſaibaõ que receberáõ por iſto bom galardaõ, ſe o fizerem limpamente, e com zelo de Deos, como tambem cahiráõ em peccado, ſe niſto ſe deſcuidarem.

Feita a Abbadeſſa, cuide ſempre na carga, que recebeo, e a quem ha de dar conta do ſeu officio, e ſaiba que lhe convem mais aproveitar as outras, que ſer-lhes preferida. He logo neceſſario que a Abbadeſſa ſeja douta em a Ley Divina, para que ſaiba donde ha de tirar as couſas novas, e velhas. Seja caſta, temperada, miſericordioſa, e ſempre prefira a miſericordia à condenaçaõ, para que a meſma alcance para ſi. Aborreça os vicios, ame as Irmans.

mans. Em os castigos se haja prudentemente, e naõ seja demaziada, porque querendo muito tirar a ferrugem, naõ se quebre o vaso. Tenha sempre receyo, e temor da sua fraqueza, e lembre-se que a cana fendida naõ se ha de acabar de quebrar. Em o que naõ dizemos que deixe criar vicios, senaõ que com prudencia, e caridade os corte, segundo o que a cada huma vir que convem, como jà fica dito; e procure ser mais amada, que temida. Naõ seja revoltosa, e mal soffrida. Naõ seja demaziada, nem aspera. Naõ seja demaziadamente desconfiada, nem muito suspeitosa, porque nunca se aquietará. Seja muy precatada, e considerada em seus preceitos ou sejaõ nas cousas de Deos, ou nas do mundo. As cousas, que manda, faça nellas reparo com discriçaõ, e assim as tempere, lembrando-se da discriçaõ do Santo Jacob, que dizia: (Genes. 33.) Se der a meu gado demaziado trabalho em o caminho, todo morrerá em hum dia. Tomando pois estas, e outras muitas lembranças da discriçaõ mãy das virtudes, de tal maneira tempere tudo, que fique às esforçadas, que possaõ desejar, e naõ tenhaõ que temer as fracas: e sobre tudo guarde esta regra em todas as cousas, para que governando bem, ouça do Senhor o que ouvio o bom servo, que repartio o trigo a seus companheiros em seu tempo. Digo-vos de verdade (disse Christo) Matth. 24. que seu Senhor lhe entregará o mando, e senhorio sobre todos os seus bens.

Explicaçaõ deste Capitulo sexagesimo quarto.

2 A Materia deste Capitulo he gravissima, porque da acertada eleiçaõ da Prelada depende a edificaçaõ, ou perdiçaõ dos Conventos,

por isso desculpa tem as Religiosas timoratas, e desejosas de naõ offender a Deos de temer, e tremer, ouvindo fallar em eleições, e vendo-se obrigadas a votar nellas, pelas prejudiciaes consequencias, que se seguem das eleições desacertadas, como tambem por ser huma das materias, que obriga gravemente em consciencia, porque as Religiosas todas, e cada huma em particular estaõ obrigadas debaixo de peccado mortal a votarem para Prelada na pessoa, que julgarem mais digna, e mais conveniente ao bem espiritual, e temporal do Convento, como depois se explicará mais. Todo o livro primeiro da Constituiçaõ he huma clara, e meuda explicaçaõ da fórma, modo, e circumstancias, que as Religiosas haõ de observar nas suas eleições desde o Reverendissimo Geral, atè à mais humilde occupaçaõ do Convento; mas porque as Religiosas tem differente fórma, modo, e circumstancias nas suas eleições, observando sempre a fórma da eleiçaõ por escrutinio, e votos secretos, conforme o Capitulo de direito: *Quia propter*, direy com brevidade só o que toca às Religiosas, em ordem a darem os seus votos, explicando as qualidades, que ha de ter a Prelada, e as circumstancias, que haõ de observar as Religiosas em votar, deixando o mais, por tocar aos Prelados, Escrutinadores, e mais assistentes.

3 Neste Capitulo da Santa Regra se determina que a Abbadessa ha de ser eleita pela pluralidade dos votos da Communidade toda, de sorte que a eleita ha de ter hum voto ao menos mais de ametade das que votaõ, ou dous votos, por receyo que alguma esquecida de Deos votasse em si. Diz mais que a Prelada ha de ser prudente, virtuosa, observante, zelosa da observancia, e honra de Deos, e com grandes merecimentos da vida, para governar

naõ

naõ só com palavra, mas tambem com exemplo, que he o mais efficaz persuasivo à virtude, e observancia regular. A que se ha de eleger em Abbadessa, conforme o Concilio Tridentino, ha de ter quarenta annos de idade completos, e ao menos vinte annos de profissaõ, vivendo ao menos oito annos com exemplar vida, e perfeiçaõ, e só o Summo Pontifice póde nisto dispensar; e se acaso fizerem eleiçaõ de Religiosa, que naõ tenha a dita idade, e annos de profissaõ, he a eleiçaõ nulla, e de nenhum vigor: só no caso, que naõ haja no Convento Religiosa, que tenha os referidos annos de idade, e profissaõ, podem eleger a Religiosa, que tenha trinta da idade, e cinco de profeisa, como determina o mesmo Concilio; havendo porèm Religiosa quadragesinaria com os dez annos de profeisa, de nenhuma sorte póde ser eleita a Religiosa de trinta annos de idade, e cinco de profissao. Quando no Convento naõ houvesse Religiosa nem de trinta annos de idade, e cinco de professa, se deve eleger Religiosa de outro Convento da mesma Ordem, que tenha os quarenta annos de idade, e dez de profissaõ; porèm de nenhuma sorte de outra Religiaõ diversa. Alguns AA. querem que a illegitimidade seja impedimento para ser eleita em Abbadessa; mas outros muitos seguem o contrario parecer; mas seja, ou naõ, por communicaçaõ de privilegios está dispensada; e quando naõ estivesse, o seu Prelado póde com ella dispensar. A mesma duvida fazem das viuvas, huns querem que seja impedimento, outros que naõ; e o mais commum sentir he que se observe o costume, mayormente a respeito das Abbadessas, que depois de eleitas naõ recebem a bençaõ especial das virgens. A Religiosa excommungada, infame por algum delicto, de sangue infecto,

ou ſuſpeita de hereſia, naõ póde ſer eleita em Abbadeſſa, nem as que por velhas, ou enfermas naõ podem aſſiſtir aos actos conventuaes, nem as ſurdas, cegas, ou mudas, nem as poſſeſſas do demonio, enormemente deformes, furioſas, ou lunaticas, ainda que ſeja com lucidos intervallos, deſtas nenhuma póde ſer eleita em Abbadeſſa; e a Conſtituiçaõ Liv. 1. Conſt. 2. cap. 2. num. 11. e 12. nomea por indignas, ou menos dignas as que ſaõ froxas, e tibias em zelar a obſervancia regular, as que naõ reparaõ em faltar às Regras, e Conſtituições, as que olhaõ mais para as ſuas conveniencias particulares, que para o bem commum, as que procuraõ a Prelaſia, e com mayor razaõ as apoſtatas, as incontinentes, e as que ſe achaõ convencidas deſtes, ou de outros ſemelhantes crimes, ſaõ indignas de ſerem eleitas em Abbadeſſas, e ſó com huma larga reforma da vida, penitencia, e obſervancia podem ſer eleitas: e adverte a meſma Conſtituiçaõ, que a Religioſa convicta, e diffamada de violar a caſtidade naõ póde ſer Abbadeſſa no meſmo Convento, em que foy convicta, e diffamada: nem póde a meſma Abbadeſſa continuar dous triennios ſucceſſivos ſem diſpenſa; entremettendo-ſe porèm hum triennio entremeyo, no outro póde ſer reeleita: nem tem prohibiçaõ ſerem duas irmans Abbadeſſas ſucceſſivamente huma à outra, naõ havendo regra, ou eſtatuto em contrario.

4 Ainda que trez ſaõ os modos de ſe elegerem as Abbadeſſas, por eſcrutinio, por inſpiraçaõ, e por compromiſſo, o modo de eleger por eſcrutinio he o que hoje uſaõ as Religioſas todas, e he o modo de eleger, que recommenda o Concilio Tridentino, naõ reprovando os outros, por iſſo ſó da eleiçaõ por eſcrutinio fallarey aqui. A eleiçaõ por eſcrutinio ſe dá

dá, quando os Escrutinadores examinaõ os votos de todas aquellas, que podem, querem, e devem votar nas eleições, guardando sempre o mais ordenado por direito. Oito condições, como essenciaes, se requerem para esta eleiçaõ por escrutinio. A primeira he, que todas, e cada huma votem com liberdade, e naõ violentadas. A segunda he, que todas as que tem voto, e podem, e querem, se juntem no lugar determinado para a eleiçaõ, que para as Religiosas costuma ser o Coro debaixo. A terceira he, que hajaõ dous, ou trez Escrutinadores para examinarem bem os votos de cada huma. A quarta he, que se examinem os votos todos cada hum per si, sem faltar algum. A quinta he, que cada huma das que votaõ, escrevaõ por sua maõ, ou por notario o seu voto, ou, como na Congregaçaõ de S. Bento se pratica, que he imprimir os nomes das Religiosas, que tem os annos da idade, e habito para Abbadessa, e entrando em Capitulo dar a cada Religiosa a sua folha, para della tirar o nome daquella Religiosa, em que vota; e naõ sahindo a eleiçaõ nesse escrutinio, repartir outra folha a cada huma, porque assim se evitaõ muitas confusões, que se fazem com escreverem os votos. A sexta he, que em continente se publiquem os votos ao Capitulo todo. A setima he, que feita a publicaçaõ dos votos, se compare numero com numero. A oitava he, que feita esta comparaçaõ, se publica a eleita pela pessoa destinada para isso. Alèm destas se requerem outras condições para a solemnidade, e vem a ser: dia prefixo, lugar certo, consulta das pessoas mais capazes, fidelidade nos Escrutinadores, que se chamem os ausentes, a invocaçaõ, e Missa do Espirito Santo; e quando a eleiçaõ he por morte da Prelada, que se naõ faça antes de sepultado o corpo da defunta. Es-

tas

tas naõ annullaõ a eleiçaõ *ipso jure* ; mas faltando a ellas , ſe póde annullar. Deve ſer de dia , e naõ de noite , e ſó em caſo de urgente neceſſidade ſe póde fazer de noite com ao menos trez luzes , e póde ſer em dia ſanto de guarda , por naõ ſer prohibido por direito algum : e he preciſo que as que votaõ naõ tenhaõ impedimento de inhabilidade por direito, ou por cenſura.

5 No caſo , que nos dous primeiros eſcrutinios, por deſconcordarem os votos, naõ ſaya eleita a Abbadeſſa , por huma Conſtituiçaõ de Gregorio XII. paſſada em 16. de Abril de 1574. a favor das Religioſas de S. Bento, ſe determina que o Prelado proponha duas, ou trez Religioſas das mais capazes para a occupaçaõ, para que em alguma deſſas trez votem as Religioſas, e aquella das trez, que tiver mais votos , fica eleita Abbadeſſa , ainda que naõ tenha a mayor parte dos votos , ou naõ chegue a mais da ametade dos votos. Os Eſcrutinadores , nem ainda acabada a eleiçaõ, podem declarar os votos , ou voto algum das que votáraõ, ſem peccar mortalmente ; e o meſmo diz a commua opiniaõ dos DD. das Religioſas, que votaõ, pelo preceito do ſegredo , que lhes impõe o Concilio Tridentino, onde manda que em tempo nenhum ſe declarem os nomes das que votáraõ; e como eſta materia he grave , e o Concilio falla indefinidamente , inferem os DD. que pecca mortalmente a Religioſa , que declara o ſeu voto ou antes , ou depois da eleiçaõ ; mas alguns AA. dizem, que naõ he peccado mortal declarar o voto antes, ou depois de acabada a eleiçaõ, porque ſe entende o ſegredo , que pede o Concilio no acto da eleiçaõ , e naõ antes , ou depois , e eſta opiniaõ he provavel. Todos aſſentaõ que he peccado mortal declarar o voto no acto da eleiçaõ; e ſe alguma Religi-

ligioſa o declarou no acto da eleiçaõ, permittindo o Capitulo, fica nulla a eleiçaõ, excepto o fizer em fraude da eleiçaõ, e para annullar, porque neſte caſo naõ fica nulla. O medo grave, ou violencia, irrita, e annulla a eleiçaõ. Da meſma ſorte as preces, e rogos importunos de peſſoa ſuperior annulla, e irríta a eleiçaõ, porque equivalem à violencia, e medo. Subornar os votos para votarem na indigna, deixada a digna, ou mais digna, ou para votarem na digna, deixada a mais digna, he peccado mortal, e annulla a eleiçaõ, por ſer prohibido por direito natural, e poſitivo. Naõ he porèm peccaminoſo, nem annulla a eleiçaõ o propôr as virtudes, e os defeitos das peſſoas, que ſe querem eleger, para aſſim preferir a digna à indigna, e a mais digna à digna, porque eſta noticia conduz para o acerto da eleiçaõ; nem ſe póde duvidar ſer peccado mortal comprar os votos com dadivas, preſentes, e ſemelhantes meyos; e as que de algum modo ſubornaõ os votos ou por ſi, ou por outrem, ficaõ privadas dos officios, e inhabeis para outro qualquer para o futuro, conforme a Bulla de Clemente VIII. innovada por Urbabano VIII.

6 As que ſaõ authoras de facções, e parcialidades eſtaõ em peccado mortal, em quanto as naõ desfazem: o meſmo he de todas as que para as facções, e parcialidades concorrem, porque ſaõ raizes de innumeraveis males, com que ſe arruina a Religiaõ: dellas naſce a injuſtiça, com que põe nos lugares, e occupações honroſas as da ſua parcialidade, ainda que ſejaõ indignas, deixando as outras dignas, ou digniſſimas: naſce a obſtinaçaõ, com que ſeguem a ſua parcialidade, porque antes deixaràõ a Deos, que faltarem: naſce a malevolencia, que ſempre conſervaõ contra a parte oppoſta. Deſtas raizes naſ-

naſcem a inveja, a murmuraçaõ, a ambiçaõ, a accepçaõ das peſſoas, a perturbaçaõ da Religiaõ, a ruina da obſervancia regular, as diſſenſões, a perturbaçaõ da paz, e relaxaçaõ total da Religiaõ. De que ſe ſegue que as parciaes eſtaõ obrigadas debaixo de peccado mortal a tirar as parcialidades, e a introduzir a paz, e uniaõ, ou a largar os officios, e occupações, que por eſtes meyos conſeguem, como tambem de naõ porem nos officios, e occupações honroſas peſſoas todas da ſua facçaõ, e parcialidade, por naõ obſervarem a juſtiça diſtributiva na repartiçaõ dos premios, nem a commutativa, attendendo ao bem commum, que offendem por ſuas conveniencias particulares, elegendo para as Prelaſias, e mais occupações, e officios peſſoas indignas, ou menos dignas, deixando as mais dignas. Bem ſabido he que em nenhum caſo ſe póde eleger, ou votar em peſſoa indigna para a occupaçaõ, por ſer couſa intrinſecamente má, que de nenhuma ſorte ſe póde cohoneſtar. Da meſma ſorte ſe naõ póde eleger, ſem peccar mortalmente, a digna, ou menos digna, naõ ſendo muy pouco o exceſſo, deixando a mais digna, pela injuria, que ſe faz à Religiaõ, e bem commum, que tem direito que ſe lhes dé a mais digna. Donde ſe ſegue que as Eleitoras, ou as que votaõ, eſtaõ obrigadas debaixo de peccado mortal a votarem na mais digna, aſſim para as Prelaſias, como para as mais occupações da Communidade; porèm no caſo, que as Eleitoras inclinem a elegerem peſſoa indigna, deve quem deſeja acertar, e naõ peccar, votar na digna, deixando a mais digna, quando vê que eſta naõ póde ſer eleita, para aſſim evitar a eleiçaõ da indigna. Da meſma ſorte, ſendo as propoſtas trez: huma digna, outra mais digna, e a terceira digniſſima, vendo as Eleitoras inclinadas à digna,

gna, deve votar na mais digna, deixando a dignissima, para assim impedir a eleiçaõ da que he sómente digna; porèm havendo esperança de se eleger a dignissima, nesta deve votar; e naõ havendo esperança de eleger nem a dignissima, nem a mais digna, póde, e deve votar na digna, para assim evitar a eleiçaõ da indigna; e quando se propõem duas indignas, porèm huma mais digna, que a outra, e naõ ha esperança de eleger, senaõ huma destas duas, devem votar na eleiçaõ da mais digna dellas, ainda que indigna, para assim evitar o mayor mal da Communidade. E nestes apertos sempre devem as Religiosas consultar homens doutos, e timoratos, porque a tudo isto está obrigada toda a Religiosa, que quer cumprir com a sua obrigaçao; mas no primeiro escrutinio devem todas em consciencia votar na mais digna; e quando neste escrutinio vem os votos inclinar para a digna, e naõ ha esperança de se eleger a dignissima, deve dar o seu voto na mais digna, deixando a dignissima: e só quando naõ ha esperança de se eleger nem a mais digna, nem a dignissima, se póde dar o seu voto à digna; porque muito convem ao bom governo, e quietaçaõ da Religiaõ o fazerem-se as eleições de commum consenso, e o seu voto neste caso naõ aproveita à mais digna, nem à dignissima; porèm de nenhuma sorte póde votar na indigna, salvo no caso, que naõ haja outra, que naõ he facil succeder em huma Communidade. A digna, e dignissima se ha de regular pelo mayor, ou menor prestimo para o bem espiritual, e temporal da Communidade. As Eleitoras, que sabendo da indignidade, elegem pessoa indigna, ficaõ privadas por essa vez do direito de elegerem. Depois de eleita a Abbadessa, deve observar com pontualidade o que se prescreve neste Capitulo, e se manda observar, ain-

da que a eleiçaõ ſeja de digna, ou de mais digna, com brevidade ſe fará digniſſima, como deve, e he obrigaçaõ ſua, para governar naõ ſó com a palavra, mas tambem com o exemplo.

CAPITULO LXV.

Da Prioreza do Moſteiro.

1 MUitas vezes acontece que da eleiçaõ da Prioreza ſuccedem em os Moſteiros graves eſcandalos, havendo algumas, que (levantadas com eſpirito de ſoberba) ſe tem por ſegundas Abbadeſſas, e uſando de tyrannia, criaõ eſcandalos, e cauſaõ diſſenſões em a Congregaçaõ, e principalmente em aquelles lugares, aonde a Prioreza he eleita pelo meſmo Biſpo, ou a Abbades, que elegêraõ a Abbadeſſa. E quaõ grande mal eſte ſeja, facilmente ſe vê, pois em o principio de ſua eleiçaõ lhe daõ occaſiaõ de ſe enſoberbecer, perſuadindo-ſe em ſeus penſamentos, que eſtá izenta do poder de ſua Abbadeſſa, pois foy eleita pelas meſmas, que a elegêraõ a ella. Daqui naſcem invejas, contendas, murmurações, diſcordias, deſordens; e em quanto a Abbadeſſa, e Prioreza tem entre ſi diverſos pareceres, neceſſariamente neſta diſſenſaõ ſuas almas correm perigo, e as ſubditas, lizongeando-as, ſe lançaõ a perder: o qual perigo cahirá ſobre a cabeça daquellas, que ſe fizeraõ authoras deſtas cauſas na tal eleiçaõ. Pelo que julgamos ſer couſa conveniente para guarda da paz, e da caridade, que da vontade da Abbadeſſa dependa a ordem do ſeu Moſteiro; e ſe ſe puder fazer, ordene-ſe por Decanas (como já diſſe-

diſſemos) todo o governo do Moſteiro, como a Abbeſſa ordenar; porque encommendando-ſe o governo a muitas, ſe naõ enſoberbeça huma; porèm ſe o lugar o requer, ou o Convento com razaõ, e humildade a pedir, e a Abbadeſſa entender que convem, faça Prioreza a quem quizer com conſelhos de algumas Religioſas tementes a Deos, a qual Prioreza faça com reverencia tudo o que por ſua Abbadeſſa lhe for mandado, naõ indo em nada contra ſua vontade, e contra o que ella ordenar; porque quanto eſta aventajada das outras, tanto mais lhe convem guardar os preceitos da Regra. E ſe a tal Prioreza for achada vicioſa, ou levantada com eſpirito de ſoberba, ou deſprezadora da Regra, ſeja admoeſtada de palavra atè quatro vezes, e naõ ſe emmendando, uſe-ſe com ella da correcçaõ da diſciplina regular; e ſe nem aſſim ſe emmendar, ſeja tirada de Prioreza, pondo em ſeu lugar outra, que o mereça; e ſe ainda depois diſto naõ for obediente, nem eſtiver quieta no Convento, ſeja lançada do Moſteiro. Entenda com tudo a Abbadeſſa, que ha de dar conta a Deos de todos ſeus juizos. E por ventura naõ abraze ſua alma a chamma do zelo, e inveja.

Explicaçaõ deſte Capitulo ſexageſimo quinto.

2 O Lugar da Prioreza he immediatamente ao da Abbadeſſa, e na ſua falta em tudo faz as ſuas vezes: por iſſo ſe requerem para Prioreza as condições quaſi todas, que ſe requerem para a Abbadeſſa, que ſeja Religioſa ao menos de doze annos de habito, que ſeja prudente, grave, virtuoſa, zeloſa da obſervancia regular, e em tudo de exemplar vida: que naõ tenha achaque, enfermidade,

ou outro impedimento, que a poſſa impedir a aſſiſtencia do Coro, e dos mais actos conventuaes: que naõ ſeja parenta da Abbadeſſa dentro do quarto gráo, nem que tenha ſervido o triennio antecedente de Prioreza no meſmo Convento, como na Conſtituiçaõ liv. 2. Conſt. 2. cap. 1. ſe determina. E deſte Capitulo da ſanta Regra conſta, que a eleiçaõ da Prioreza pertence à Abbadeſſa com conſelho das ancians, ou Diſcretas. Na falta da Abbadeſſa, a Prioreza ſuppre em tudo o ſeu lugar. Tem obrigaçaõ de aſſiſtir aos actos conventuaes, aſſim de dia, como de noite, ſem faltar a acto algum ſem juſta, e grave cauſa, e preſidir nelles, cuidando muito que ſe façaõ com perfeiçaõ, e ſe guarde nelles a diſciplina regular. A ella incumbe vigiar que ſe guarde o ſilencio nos tempos, e lugares, em que ſe deve guardar: que as Religioſas eſtejaõ recolhidas nas ceilas: que as portas da clauſura eſtejaõ bem fechadas, e que em tudo o mais ſe obſerve com perfeiçaõ a ſanta Regra, e Conſtituições. E neſtas obſervancias deve cuidar muito a Prioreza, para que da ſua falta, e negligencia naõ naſça a relaxaçaõ da Communidade, e perdiçaõ das ſubditas, porque a Abbadeſſa pelas ſuas muitas occupações naõ póde aſſiſtir a tudo. A Prioreza naõ póde mandar couſa contra o ordenado pela Abbadeſſa, nem contra a ſua vontade, como neſte Capitulo da ſanta Regra ſe determina: por iſſo devem eſtar ambas muy unidas em Deos, e muy conformes em procurar a ſua gloria, e a perfeiçaõ Religioſa. Só na falta da Abbadeſſa póde a Prioreza dar licenças às Religioſas. Quando preſide no Capitulo das culpas, ou na *pretioſa*, póde advertir, reprehender, e caſtigar com as penas regulares as Religioſas; mas naõ as póde mandar açoutar, nem encarcerar ſem mandato expreſſo da Abbadeſſa. Nos actos conven-

ventuaes, quando alguma Religioſa commette alguma falta, o unico caſtigo, que lhe póde dar, auſente a Abbadeſſa, he mandalla proſtrar, ajoelhar, ou tomar venia. Se a Religioſa, queixoſa da Prioreza a penitenciar, ou reprehender, recorrer à Abbadeſſa, mánda a Conſtituiçaõ, que a Abbadeſſa lhe dobre a penitencia, para aſſim conſervar o reſpeito, e attençaõ, que todas devem ter à Prioreza. Ainda que a eleiçaõ da Prioreza ſeja da Abbadeſſa, huma vez eleita, a naõ póde depôr a Abbadeſſa; e ſó póde ſer depoſta pelo Prelado, quando for ſoberba, ou deſprezadora da Regra, ſem ſe emmendar com repetidas admoeſtações, advertencias, e reprehenſões, como adverte a ſanta Regra na concluſaõ deſte Capitulo. Sem embargo de que a Regra naõ faz mençaõ da Suprioreza, como a Conſtituiçaõ citada cap. 2. manda, que a haja nos Conventos, que tiverem doze Religioſas, e aſſim ſe obſerva. Direy brevemente o que a ella toca.

Da Suprioreza.

3 A Eleiçaõ da Suprioreza pertence à Abbadeſſa, e nella deve obſervar o meſmo, que na eleiçaõ da Prioreza. Deve ter as meſmas qualidades, que a Prioreza, prudente, virtuoſa, obſervante, e ao menos ter dez annos completos de profeſſa; e eleita, fica do numero das Conſelheiras, ou Diſcretas, como tambem fica a Prioreza. Na auſencia da Abbadeſſa a Prioreza preſide à Suprioreza, e na falta da Abbadeſſa, e Prioreza lhe pertence tudo o que pertence à Prioreza na auſencia da Abbadeſſa, como fica dito no §. antecedente, preſidindo, zelando a obſervancia da Regra, e Conſtituições, procurando que ſe guarde o ſilencio, recolhimento nas cel-

cellas, e mandando recolher as que achar fóra, da meſma ſorte, que fica dito da Prioreza.

CAPITULO LXVI.

Da Porteira do Moſteiro.

1 NA porta do Moſteiro ſe ponha huma Religioſa velha, ſabia, e prudente, que ſaiba dar, e tomar os recados, cujo ciſo, e aſſento a naõ deixe andar diſtrahida. A Porteira tenha ſua cella junto da portaria, para que os que vierem, achem ſempre preſente quem lhes dê reſpoſta. E tanto que alguem bater à porta, ou pobre pedir, reſponda: *Deo gratias*, ou *Benedicite*, e com toda a manſidaõ, e temor de Deos, depreſſa, e com fervor de caridade dê reſpoſta, e deſpacho. E ſe a Porteira tiver neceſſidade de quem a ajude, dem-lhe huma Religioſa mais moça por companheira.

O Moſteiro (ſe for poſſivel) edifique-ſe de maneira, e em parte, que tenha das portas a dentro tudo o que for neceſſario, convem a ſaber: agua, moinho, horta, forno: e todos os officios ſe exercitem dentro do Moſteiro; porque naõ tenhaõ as Religioſas neceſſidade de mandarem fóra, porque totalmente naõ convem para ſuas almas.

E queremos que eſta Regra ſe lea muitas vezes no Convento, porque nenhuma Irmã ſe poſſa eſcuſar por ignorancia.

Explicaçaõ deſte Capitulo ſexageſimo ſexto.

2 COmo a Porteira no Convento he a amoſtra das que moraõ nelle, manifeſto he que deve ſer Religioſa anciã, prudente, e entendida, para ſaber edificar a todos, com que forçoſamente ha de tratar. Alèm diſſo deve ſer muy zeloſa da obſervancia regular, para em nada faltar às ſuas Regras, e Conſtituiçõẽs, communicando ſó o preciſo com as peſſoas de fóra, e ſeculares, como muito recommenda a ſanta Regra, e manda que à Porteira ſe dê companheira, que tambem ſeja de provada virtude, ou mais companheiras, ſe neceſſario for, para a ajudar. Devem as Porteiras ter ſummo cuidado, e vigilancia da porta, tendo-a ſempre fechada, ſem a abrir a peſſoa alguma, ſenaõ às preciſamente neceſſarias para os miniſterios do Convento, e com as licenças neceſſarias para entrarem; e fazendo o contrario, peccaõ gravemente, pela eſtreita obrigaçaõ, que tem de guardar a clauſura. E Gregorio XIII. na ſua Bulla, que começa: *Ubi gratiæ*, põe pena de excommunhaõ às Porteiras, que admittem peſſoa alguma na clauſura com pretexto de privilegio, porque para o tal ingreſſo concorrem com a ſua negligencia, e permiſſaõ. Na meſma excommunhaõ incorrem, admittindo a qualquer peſſoa na clauſura ſem as licenças neceſſarias, ainda que naõ ſeja com pretexto de privilegio, porque a referida Bulla as comprehende: e ſó podem abrir a porta para entrarem as peſſoas, que forem preciſamente neceſſarias para o ſerviço do Convento, e Religioſas delle, tendo eſtas as licenças neceſſarias: mas ſempre, que ſe abra a porta, deve aſſiſtir a Prelada, ou peſſoa por ella deſignada. Naõ podem as Porteiras permittir que Religioſa alguma receba, ou mande cartas ſem licença

da

da Prelada, nem receber dadivas, ou preſentes ſem a dita licença, mayormente havendo preceito em contrario, ou ſendo recebida, e praticada a Conſtituiçaõ de Clemente VIII. e ſó ſe livraõ as Porteiras de culpa neſte caſo, pelo uſo, e praxe em contrario com a ſciencia, e tolerancia dos Prelados, e Preladas, que equivale a licença. Nem podem as Porteiteiras dar recado, nem chamar a Religioſa alguma para fallar a ſeculares, ſem primeiro pedir licença à Prelada; e tendo preſumpçaõ com fundamento, que a converſaçaõ he para fim menos licito, ou offenſa de Deos, de nenhuma ſorte, ſem peccar gravemente, póde dar recado, nem admittir a converſaçaõ, porque em razaõ do officio eſtaõ obrigadas a evitar ſemelhantes deſordens. Se as Porteiras virem commetter algum delicto na porta, ſe o tal delicto cede em prejuizo da Communidade, o devem declarar à Prelada, quando ſe naõ emmenda, e atalha o dano com a admoeſtaçaõ fraterna, e particular, que taõ repetidas vezes manda fazer a ſanta Regra; porque neſte caſo, e ſemelhantes póde o bem commum mais, que o particular, e tira a obrigaçaõ do ſegredo. As Porteiras naõ haõ de dar recado, nem pedir lieença para Religioſa alguma nas horas do Coro, Oraçaõ, e ſilencio ſem urgentiſſima, e grave cauſa. Naõ haõ de abrir a porta antes de amanhecer, e ſer dia claro, e a haõ de fechar em dando as Ave Marias; e em ſe fechando as portas, ou ſeja ao meyo dia, ou à noite, ſe haõ de entregar as chaves à Prelada.

3 Tudo o que ſe tem dito das Porteiras ſe entende da meſma ſorte com as Rodeiras, que em tudo tem as meſmas obrigações, e devem ter o meſmo cuidado, e vigilancia de cumprirem com as ſuas obrigagões, e naõ permittindo que com as ſuas con-

tem-

temporizações, negligencias, e deſcuidos hajaõ offenſas de Deos, e faltas na obſervancia das Regras, e Conſtituições. E o meſmo he das Gradeiras, que devem ponderar bem a quem, como, e quando daõ as grades: ſe as daõ a peſſoas ſuſpeitas de communicaçaõ menos licita, peccaõ mortalmente, porque com darem occaſiaõ a culpa, concorrem para ella, e commettem o meſmo peccado: e na verdade que aſsàs tem cada huma que fazer em dar conta dos ſeus peccados, e naõ a dar dos alheyos.

4 Em todos os Conventos das Religioſas deviaõ haver eſcutas para ouvirem tudo o que dizem nas grades, e locutorios as Religioſas, que com licença vaõ fallar a peſſoas ſeculares: e certamente que ſe houveſſem eſtas eſcutas zeloſas, e vigilantes no cumprimento de ſuas obrigações, ſe impediriaõ muitos peccados, que ſem ellas ſe commettem. A obrigaçaõ da eſcuta he aſſiſtir, e ouvir as converſações todas, que as Religioſas tiverem nas grades, e locutorios com peſſoas de fóra, naõ na meſma grade, ou locutorio com elles, ſenaõ fóra no corredor, deſorte que os poſſa ouvir; e as Religioſas, que fallaõ, devem fallar com voz preceptivel, e intelligivel para ſe perceber o que dizem; nem devem as eſcutas fallar com as peſſoas de fóra ſem eſpecial licença. Tem obrigaçaõ de guardar ſegredo nas couſas, que ouvem, em razaõ do ſeu officio; tanto, que ſe deſcubrirem alguma couſa com grave detrimento, peccaõ gravemente; e levemente, ſendo a materia leve; porèm como as eſcutas faõ os olhos da Abbadeſſa, devem manifeſtar à Abbadeſſa tudo o que virem, e ouvirem contra a modeſtia religioſa, e obſervancia regular, para aſſim cumprirem com as ſuas obrigações, e officio. Ainda que a ſanta Regra naõ faz mençaõ de outros officios, que nos Conven-

tos das Religioſas ſe ſervem, como o da Sacriſtia, das Cantoras, da Eſcrivã, e da Boticaria, razaõ he dar das ſuas obrigações huma breve noticia, e comecemos pela Sacriſtã.

Da Sacriſtã, e das ſuas obrigações.

5 A' Abbadeſſa com conſelho das ſuas Conſelheiras, ou Diſcretas, pertence a eleiçaõ da Sacriſtã, que deve ſer Religioſa, anciã, virtuoſa, modeſta, prudente, e zeloſa do culto Divino, e limpeza, e aſſeyo da Igreja, e Altares, tendo por principal cuidado a reverencia, e devoçaõ, com que ſe ha de tratar, e ornar o Diviniſſimo Sacramento, e a limpeza, e perfeiçaõ, com que ha de ter as veſtimentas, e tudo o mais, que ſerve no Santo Sacrificio da Miſſa, e mais funções Divinas. Ha de cuidar muito que as hoſtias ſejaõ de farinha triga mais pura, e alva, e que o vinho naõ ſeja azedo, nem avinagrado, para naõ ficar o Sacrificio imperfeito. Diante do Santiſſimo ha de ter ſempre acceza ao menos huma alampada, e dizem commummente os DD. que he peccado mortal o faltar a eſta reverencia, e culto; porèm ſe ſucceder por deſcuido eſtar huma, ou duas horas apagada, naõ ſerá peccado mortal. He tambem commum dos DD. que peccará gravemente a Sacriſtã, dando aos Sacerdotes para celebrarem veſtimentas, corporaes, e mais neceſſario muy rotos, ou demaziadamente çujos, e aſſim ſe determinou no Concilio Lateranenſe; e ſuppoſto ſe naõ póde dar regra certa para conhecer quando ſaõ demaziadamente rotos, ou çujos, ao meu ver aſſim ſe podem reputar, quando ſaõ taes, que peſſoa de bem as naõ traria neſſe eſtado, attendendo à qualidade das Igrejas, e modo, com que ſe trataõ nellas

as

as couſas Divinas. De nenhuma ſorte póde a Sacriſtã dar das couſas bentas, ou ſagradas da Igreja para uſos profanos, conſervando a propria fórma; nem, conforme a mais commua opiniaõ dos DD. e Conſtituiçaõ do Biſpado, ſe podem converter as ditas couſas em uſos profanos, ainda perdida a fórma, ſem embargo que naõ poucos DD. neſte caſo ſeguem o contrario; porque deſtruida a fórma, ſe perde a bençaõ, ou ſagraçaõ, que era o impedimento de ſe poder applicar a ſerviço profano. Por hum privilegio concedido por Xiſto IV. aos Religioſos de Santo Agoſtinho, em que communicaõ às Religioſas, ainda que ſujeitas aos Senhores Biſpos, ſe determinou, que os ſeculares profeſſos pudeſſem tocar os Calices, Corporaes, e Sanguinhos, ſendo neceſſario, porque em razaõ do officio tem racionavel, e ſufficiente cauſa; donde ſe ſegue, que podem ſem eſcrupulo, ainda de peccado venial, lavar os Corporaes, e Sanguinhos. Mas advertem os DD. e o Direito, que devem lançar a agua, em que lavaõ eſtas couſas, no ſumidouro, ou em lugar decente. Tambem poderá lavar eſtas couſas em dia de preceito, ainda que paſſe de duas horas; fazer hoſtias, quando faltaõ; ornar, e varrer a Igreja para alguma funçaõ, porque ainda que eſtas obras ſejaõ ſervís, como ſaõ àcerca de couſas ſagradas, paſſaõ a ſer liberaes, e licitas. Naõ as aconſelho, ſenaõ com neceſſidade, ou com alguma cauſa. Dizem finalmente os AA. que eſtando a Sacriſtã notavel parte do dia occupada em ornar a Igreja, que naõ eſtá obrigada ao jejum; mas niſto ſe deve attender ao trabalho, que tem para a obrigar, ou deſobrigar.

Das Cantoras, e ſuas obrigações.

6 A' Abbadeſſa pertence eleger as Cantoras, que devem ſer quatro, conforme a Conſtituiçaõ, das quaes a primeira ha de ſer a Cantora Mór, tendo o ſeu lugar no Coro direito, e a ſegunda no Coro eſquerdo, e aſſim as outras duas. Devem eſtas ſaber ao menos o Canto-chaõ, e ter voz ſonora. A's Cantoras pertence ordenar, e reger o Coro, e determinar o que cada huma ha de cantar, e fazer, fazendo para iſſo pauta, a que todas haõ de obedecer ſem contradiçaõ, ſobpena de exemplar caſtigo: e deſta pauta ninguem ſe exime, ſenaõ as privilegiadas em razaõ de ſeus officios, ou pela idade, e annos da Religiaõ. Se eſtes forem de quarenta, e aquella de ſeſſenta completos, ficaõ iſentas das pautas, e officios. Nenhuma Religioſa encommende o officio, que tem, à outra, ſem licença da Prelada. A' ſegunda Cantora compete nomear as peſſoas, que haõ de cantar as Lições no Coro, e as deve aviſar a tempo, para que cada huma entre ſem demora à ſua. Só as Cantoras podem levantar, ou baixar o tom, ou fazer que ſe cante mais depreſſa, ou mais de vagar; porèm naõ poderaõ as Cantoras deixar de cantar aquellas couſas, que por ley, regra, ou coſtume ſe mandaõ cantar, nem as podem ſupprir com o orgaõ, ou rezando ſem canto. Tudo iſto he a meſma Conſtituiçaõ.

Da Eſcrivã, e ſuas obrigações.

7 ORdena a Conſtituiçaõ, que em cada Convento hajaõ duas Eſcrivans, huma, que ſeja Eſcrivã do Convento, e a outra do conſelho; porèm adverte, que a meſma Religioſa póde ſervir ambas

ambas as occupações, parecendo aſſim conveniente, e tendo capacidade para hum, e outro miniſterio. A eleiçaõ dellas pertence à Prelada, e eſta lhes deve dar juramento de fidelidade, que fielmente haõ de fazer a ſua obrigaçaõ, e guardar ſegredo nas couſas, que ſe lhes communicarem, quando a materia aſſim o pede. Donde ſe infere, que a Eſcrivã, faltando à ſua obrigaçaõ, ou naõ guardando o ſegredo neceſſario, pecca gravemente, ou levemente, conforme a materia; porque o juramento, como he promiſſorio, ſó obriga conforme a materia: ſe a materia for grave, o peccado he grave: ſe leve, o peccado tambem he leve. A obrigaçaõ da Eſcrivã he eſcrever, e fazer os aſſentos neceſſarios das couſas pertencentes ao Convento, e as determinações, que ſe tomarem em ordem ao bom governo, e bem eſpiritual, e temporal da Communidade, como tambem reſponder às cartas, que tocarem à Communidade, e fazer as procurações, que a Abbadeſſa ha de aſſinar, e paſſar as certidões, que ſe pedirem do Convento, e forem neceſſarias.

Da Boticaria, e ſuas obrigações.

8 A Boticaria he da nomeaçaõ da Abbadeſſa; mas deve nomear peſſoa ſciente na arte, porque o direito natural, e poſitivo mandaõ, que ninguem exercite arte, que naõ ſaiba: nem baſta que ſaiba as regras, e preceitos da arte, he preciſo que tambem tenha a pratica, porque da falta deſta naſcem graves, e irreparaveis damnos às enfermas, como tambem de naõ prepararem as medicinas conforme as receitas, no que devem as Boticarias pôr diligente cuidado. Mas naõ podem as Boticarias applicar medicinas, que podem damnificar, ſem conſelho

ſelho de Medicos, pelo perigo, a que ſe expõe por falta da ſciencia da medicina, e fazer mal à enferma: poderáõ porèm applicar algum remedio experimentado para queixas leves, e naõ perigoſas, como dor dos dentes, dos olhos, e ſemelhantes, ſem conſelho de Medico. De nenhuma ſorte podem dar remedio para abortar, ainda que o feto naõ eſteja animado, por mais urgente que ſeja a cauſa, como declarou Innocencio XI. na ſua trigeſima quarta propoſiçaõ condenada: nem podem vender veneno, quando eſte ſó póde ſervir para uſo máo; e ainda que ſeja indifferente, ſuſpeitando provavelmente que he para máo fim, o naõ podem vender ſem peccar contra caridade, e, como muitos dizem, tambem contra juſtiça. Só havendo neceſſidade podem as Boticarias preparar as medicinas, diſtillar aguas, ou fazer conſervas em dias de preceito, por ſerem obras ſervís, e prohibidas. Naõ podem ſem encargo de conſciencia dar huma medicina por outra, ainda que lhe pareça ter o meſmo effeito, porque aſſim engana o comprador, e ſe expõe a naõ aproveitar ao doente, ou a lhe fazer mal, e recebe preço certo por medicina duvidoſa; e ſó no caſo, que a medicina trocada tenha toda a virtude da pedida certamente, ſó podia ſer, o que naõ he facil ſucceder. Fóra de Roma podem as Boticarias vender medicinas aos ſeculares, e peſſoas de fóra, porque naõ he negociaçaõ propria, e cede em utilidade das enfermas, para com eſſe gaſto ſe renovarem mais frequentemente as medicinas. Tambem com licença preſumpta da Abbadeſſa podem dar alguma medicina, que naõ ſeja de muito valor, a algum pobre neceſſitado, por aſſim ſe dever preſumir da caridade, e piedade da Prelada. Pecca a Boticaria, ſe naõ fizer as medicinas conforme as receitas, e ſe nellas metter ingredientes

tes

tes velhos, e ſem virtude, inuteis, ou nocivos, e ſó as poderáõ eſcuſar neſtes caſos de peccado grave a parvidade da materia, que ſe deve admittir. Pelo que fica dito deſtes officios, e occupações conhecerá cada huma a diligencia, e cuidado, que deve ter no cumprimento da obrigaçaõ em qualquer outro officio, ou occupaçaõ, em que a obediencia a põe.

CAPITULO LXVII.

Das Religioſas, que andaõ caminho.

1 AS Religioſas, que houverem de fazer alguma jornada fóra, encommendem-ſe nas orações de todas as Irmans, ou da Abbadeſſa, e ſempre na ultima oraçaõ do Officio ſe faça lembrança de todas as auſentes. Tanto que tornarem as Irmans, no meſmo dia, em que vierem, a todas as Horas Canonicas, acabado o Officio Divino, proſtradas em terra no Coro, peçaõ a todas, que roguem á Deos por ſeus exceſſos, ſe acaſo víraõ, ou ouvíraõ no caminho alguma couſa illicita, ou palavra ocioſa. E ninguem preſuma contar a outrem o que vio, ou ouvio fóra do Moſteiro, porque he grande deſtruiçaõ; e ſe alguem ſe atrever a fazello, paſſe pela diſciplina regular: e o meſmo ſe entenda da que ouſar a ſahir fóra do Moſteiro, ou ir a qualquer parte, ou fazer qualquer couſa, por pequena que ſeja, ſem licença da Abbadeſſa.

2 Naõ tenho que dizer ſobre eſte Capitulo, porque naõ falla com as Religioſas, que depois do Concilio Tridentino naõ ſahem, nem podem ſahir da clauſura, ſenaõ nos caſos permittidos por direito, que

que naõ tocaõ ao meu intento, como fica dito no Capitulo quinquageſimo.

CAPITULO LXVIII.

Se ſe mandaõ couſas impoſſiveis à Religioſa.

1 SE por ventura mandarem a alguma Religioſa algumas couſas graves, e impoſſiveis, receba com toda a manſidaõ, e obediencia o preceito de quem lho manda; e ſe vir que totalmente excede ſuas forças, moſtre à Superiora a ſeu tempo, e com paciencia as cauſas da ſua impoſſibilidade, naõ com ſoberba, reſiſtindo, ou contradizendo; porèm ſe depois de dada a ſua eſcuſa inſiſtir a Superiora em ſeu parecer, e preceito, tenha a inferiora por certo que aquillo he o que lhe convem, e com caridade, e confiança em o favor de Deos obedeça.

Explicaçaõ deſte Capitulo ſexageſimo oitavo.

2 MUito deo, e dá eſte Capitulo que entender aos Expoſitores da Santa Regra, e aos Theologos; e a razaõ de duvidar he: porque o Prelado, ou Prelada naõ podem mandar couſas impoſſiveis, ou com exceſſo arduas, e difficultoſas, que he o que ſignifica o impoſſivel deſte Capitulo, mayormente quando ſaõ ſobre a Regra, e naõ ſaõ neceſſarias à conſervaçaõ do bem commum, e eſtado da Religiaõ: nem as ſubditas eſtaõ obrigadas a obedecer a eſtas obediencias, por naõ ter a Prelada poder de as pôr. Como logo manda o Santo Legislador,

lador, que mandando a Prelada couſas impoſſiveis, obedeça a Religioſa com manſidaõ, e obediencia? A eſta dúvida reſponde o Padre Soares, explicando eſtas palavras do Santo Patriarca com outros muitos AA. que havendo preceito neſtas couſas impoſſiveis, ou exceſſivamente arduas, e difficultoſas, a Religioſa ha de tentar a obra, e começar a executar o preceito, quanto lhe for poſſivel, ſem reſiſtencia, atè provar que naõ tem forças para continuar ſem grave damno, e manifeſta temeridade, (iſto ſe entende quando a couſa mandada naõ he peccaminoſa; porque ſendo, ainda venialmente, nem devem, nem podem obedecer) e quanto he poſſivel, ainda que ſe naõ conſiga o fim; porque neſte caſo he a obediencia naõ ſó louvavel, mas ſummamente meritoria, pois he obediencia cega, que ſendo com fé, e confiança em Deos, dará forças para conſeguir o fim, o que para as ſuas forças era impoſſivel; e he a obediencia, que eu deſejára nas Religioſas todas. O Padre Meſtre Alonſo de Leaõ, eſcrevendo ſobre eſte Capitulo da Santa Regra, com outros, dizem, que o Santo Patriarca neſte Capitulo naõ manda, nem põe preceito, ſenaõ exhorta, e aconſelha eſta obediencia cega, e taõ neceſſaria nas Religioſas, ainda que ardua, e difficultoſa, ou como impoſſivel; e provaõ eſte ſeu parecer das palavras da meſma Regra, porque diz, que obedeça *de caridade:* naõ diz de juſtiça, porque eſta obediencia naõ he de preceito, ſenaõ de conſelho, para mayor perfeiçaõ das Religioſas. De huma, e outra reſpoſta ſe infere, que a Religioſa deſejoſa do ſeu aproveitamento, e de ſe adiantar na virtude, e perfeiçaõ, ha de obedecer ao preceito, por mais arduo que ſeja, naõ ſendo de couſa peccaminoſa, ou abſolutamente impoſſivel, e fazer da ſua parte para o pôr em execuçaõ. Naõ he

contra a obediencia propôr à Prelada a difficuldade; porèm inſiſtindo ella, obedeça de caridade, que vale o meſmo, que de conſelho, para ter o merecimento da obediencia, ainda que naõ chegue à execuçaõ da obra, ou couſa mandada.

CAPITULO LXIX.

Que naõ preſumaõ defender huma à outra no Moſteiro.

1 GRandemente ſe ha de evitar que por nenhuma occaſiaõ ſe atreva huma Religioſa a defender a outra no Moſteiro, nem acudir por ella, ainda que ſejaõ muito parentes, e em nenhum modo preſumaõ as Religioſas fazer iſto, porque daqui naſceria grande occaſiaõ de eſcandalos; e ſe alguma naõ guardar o que aqui ſe manda, ſeja gravemente caſtigada.

Explicaçaõ deſte Capitulo ſexageſimo nono.

2 MUito encarece o Santo Patriarca o que ordena neſte Capitulo: e com razaõ; porque a experiencia tem moſtrado, e cada dia moſtra as inquietações, diſturbios, e más vontades, que naſcem das Religioſas quererem defender, e amparar, ou deſculpar humas às outras: por iſſo diz, que grandemente ſe ha de acautelar que por nenhum caſo, ou occaſiaõ ſe ha de atrever huma Religioſa a defender outra, e dá a razaõ, que he a referida, porque de aſſim o fazer naſceria grande occaſiaõ de eſcandalos; e para de todo atalhar eſte perniciоſo mal,

mal, manda, que quem faltar a eſte preceito, ſeja gravemente caſtigada, com que bem ſignifica o grande empenho, que tinha no cumprimento deſta Regra, e que as Religioſas todas devem ter para darem eſſe gosto ao ſeu Santo Patriarca. Naõ prohibe porèm o Santo Patriarca a humilde, e religioſa defeza por modo de ſúpplica, interceſſaõ, ou juſtificaçaõ racionavel, com que ſe procura com a declaraçaõ da verdade mitigar a indignaçaõ da Prelada: eſta he louvavel, e ſanta, ſendo como deve ſer, e naõ naſcida dos reſpeitos de carne, e ſangue, ou outros motivos humanos, como de ordinario ſuccede, e o Santo Patriarca quer evitar.

CAPITULO LXX.

Que naõ preſuma caſtigar huma Religioſa à outra, ou excommungalla.

1 LAnce-ſe fóra do Moſteiro toda a occaſiaõ de preſumpçaõ, e atrevimento, pelo que ordenamos, e mandamos, que ninguem tenha licença de caſtigar a ſua Irmã, nem apartalla da communicaçaõ das outras, ſenaõ aquella, a quem a Abbadeſſa der poder para iſſo. As que cahirem em alguma culpa, ſejaõ reprehendidas, e caſtigadas diante de todas, para que as outras tenhaõ medo. As meninas atè idade de quinze annos todas attentem por ellas, e tenhaõ cuidado de as porem à diſciplina regular, o que ſe faça com toda a razaõ, e temperança; e a que ſe atrever a caſtigar às de mais idade ſem licença da Abbadeſſa, ou a que proceder ſem conſideraçaõ no caſtigo das meninas,

seja sujeita à disciplina da Regra, porque escrito está: Naõ faças a outrem o que naõ queres que te façaõ. (Tob. 4.)

Explicaçaõ deste Capitulo septuagesimo.

2 ASsim como no Capitulo passado ordenou o Santo Patriarca que nenhuma Religiosa defendesse à outra, neste manda com rigoroso preceito, que nenhuma se atreva a castigar à sua Irmã, ou separalla da communicaçaõ das mais, porque o castigar, ou excommungar, que aqui vale o mesmo, que separar, como fica dito no capitulo 23. da Santa Regra, pertence à Prelada, ou a quem ella der authoridade: e com razaõ põe este preceito; porque se houvesse liberdade para castigarem humas às outras, o Convento seria huma confusaõ, e naõ Religiaõ. Naõ faltaõ porèm às zelosas da observancia Religiosa outros meyos mais proporcionados à emenda das faltas, e o principal he dar conta à Prelada das faltas, que virem, e souberem, para que ella, como mãy de todas, ponha o remedio mais accommodado à emenda; mas para isso se ha de advertir, como adverte o mesmo capitulo, que as culpadas publicamente, sejaõ publicamente reprehendidas, e castigadas na presença de todas, para servir de freyo, e de temor às mais, como tambem das culpas leves, como fica dito no capitulo 46. porèm sendo as culpas graves occultas, e naõ valendo as admoestações, se devem manifestar à Prelada, para que saiba o que tem que emendar nas suas subditas: e entendaõ as Religiosas todas, que naõ dando esta conta à Prelada, ficaõ concorrendo, e sendo causa das mais culpas, que se commettem, porque de se naõ manifestarem as primeiras culpas, nasceraõ as segundas, e

as

as mais. Conclue o Capitulo com determinar, que quem o naõ obſerva, ſeja ſujeita à diſciplina regular, ou da Regra. Todas as Religioſas devem advertir, e enſinar às meninas menores de doze annos, porèm com prudencia, e moderaçaõ, para as crear em boa diſciplina regular.

CAPITULO LXXI.

Que as Religioſas obedeçaõ humas às outras.

1 O Bem da obediencia naõ ſómente ſe deve à Abbadeſſa, mas tambem entre ſi meſmas ſe obedeçaõ as Religioſas, ſabendo que por eſte caminho da obediencia haõ de ir ao Ceo. Suppoſto pois o preceito da Abbadeſſa, ou da Prioreza, que ella puzer, ao qual naõ permittimos que ſe prefiraõ os de peſſoas particulares, entre as mais, todas as menores obedeçaõ às mayores com diligencia, e caridade; e ſe alguma for contumaz, ſeja caſtigada. Se alguma Religioſa por qualquer couſa (ainda que ſeja muy pequena) for reprehendida da Abbadeſſa, ou de qualquer Superiora, em qualquer maneira que ſeja, ou ſentir o animo de alguma de ſuas Superioras irado contra ſi, ou alterado, ainda que pouco, logo ſem mais detença ſe lance em terra a ſeus pés, ſatisfazendo, atè que com a bençaõ ſe vá aquella alteraçaõ. Quem iſto naõ quizer fazer, ou ſeja caſtigada corporalmente, ou ſe for contumaz, lancem-na do Moſteiro.

Ex-

Explicaçaõ deſte Capitulo ſeptuageſimo primeiro.

2 TEndo o Santo Patriarca taõ repetidas vezes na ſua Santa Regra, eſpecialmente no capitulo quinto, e no terceiro, e quarto grão da humildade, recommendado eſta virtude da obediencia, neſte Capitulo põe o ultimo remate a ella, ordenando, que as Religioſas todas naõ ſó obedeçaõ à Prelada, e às que podem mandar, como a cada huma na ſua occupaçaõ, mas tambem humas às outras, que he a ultima perfeiçaõ da obediencia. Trata o Capitulo taõ claro o modo, com que haõ de obedecer humas às outras, que naõ neceſſita de explicaçaõ, e ſó me faz reparo o naõ concordar ao parecer o titulo do Capitulo com o que diz no diſcurſo delle; porque no titulo diz, que obedeçaõ humas às outras, ſem excluir iguaes a iguaes, nem mayores a menores, e no diſcurſo manda, que as menores obedeçaõ às mayores com toda a caridade, e humildade, e ſe alguma for contumaz, que ſeja caſtigada, onde ſe vê que differentemente falla no diſcurſo, do que no titulo; mas bem ſe concordaõ ſem contradiçaõ, porque obedecer às iguaes, e menores he a mayor perfeiçaõ da obediencia, por iſſo a recommenda o Santo Patriarca no titulo, para que as Religioſas todas aſſim o façaõ no animo, affecto, e deſejo; porèm como em algumas occaſiões naõ convem que as mayores obedeçaõ às menores, nem ſe humilhem a ellas, para conſervar o reſpeito devido, no diſcurſo põe ſó obrigaçaõ às menores de obedecer às mayores, deixando as mayores com a liberdade de obedecerem, ou naõ obedecerem às menores, conforme lhes dictar a prudencia, que em todas as virtudes deve ter o principal lugar. Ordena mais o Santo Legislador, que proſtradas em terra as Religioſas, e

com

com demonstrações exteriores de humildade procurem mitigar a indignaçaõ da Prelada, ou mayor, quando contra ellas as virem iradas, ainda que pouco, porque com esse acto merecem muito, e movem a Deos a usar com ellas da sua piedade; e quando assim naõ façaõ as Religiosas, diz o Santo, que sejaõ castigadas corporalmente.

CAPITULO LXXII.

Do bom zelo, que devem ter as Religiosas entre si.

1 ASsim como ha zelo de amargura máo, que aparta de Deos, e leva ao Inferno, assim ha tambem bom zelo, que aparta dos vicios, e guia para Deos, e para a vida eterna. Pois este zelo exercitem as Religiosas com ferventissimo amor de maneira, que em se honrar humas às outras se ganhem por maõ. Soffraõ as enfermidades do corpo, e da alma com paciencia, e obedeçaõse humas às outras à porfia. Ninguem busque o que entende que he seu proveito, senaõ o proveito das outras. Paguem-se humas às outras a divida da caridade fraternal com casto amor. Temaõ a Deos. Amem à sua Abbadessa com pura, e humilde caridade. Nenhuma cousa estimem mais que a Christo, o qual juntamente nos leve à vida eterna. Amen.

Explicaçaõ deste Capitulo septuagesimo segundo.

2 LOgo no principio deste Capitulo propõe o Santo dous zelos, hum máo, e que leva o Inferno, outro bom, que guia para o Ceo, e para Deos;

Deos ; e o ſeu fim foy , para que as ſuas Religioſas, deſterrando de ſi o zelo máo , ſe empenhaſſem em conſeguir o zelo bom , e em o praticar humas com as outras. Saõ Bernardo para declarar o zelo máo diz , que algumas peſſoas levadas delle , com ſemblante triſte, olhos baixos, vozes lamentaveis publicaõ blasfemias dos ſeus proximos, pertendendo com eſtas demonſtrações fazer crivel o que querem perſuadir ; e accreſcentaõ, que com grande dor referem eſſas couſas de fulana , porque he muito ſua amiga, e tendo-lhe advertido repetidas vezes, nunca ſe emmendou : eis-ahi o zelo máo com capa de zelo , e amizade publicar as faltas do proximo. E eu explico mais eſte máo zelo com o que ſuccede com iſto, que vou eſcrevendo: tudo o que aqui eſcrevo he para obſervancia da Regra , e para que as Religioſas ſaibaõ as obrigações , que tem , para as cumprirem pontualmente, como eſtaõ obrigadas , como do que atè agora eſcrevi ſe vê. Algumas Religioſas, julgando por novidade algumas couſas aqui apontadas , ſe oppõem a ellas, e amotinaõ a Communidade com o pretexto de zelo , declarando que por zelo da ſua obſervancia naõ querem novidades, e aſſim com eſte máo zelo faltaõ à obſervancia, e a impedem nas mais, que he o caminho, como diz o Santo Patriarca, que leva para o Inferno. Zelo bom, e que leva para Deos, e para a Bemaventurança tem as Religioſas, que deſejaõ, e procuraõ em todas a obſervancia da ſua Regra , e que ſaibaõ as ſuas obrigações para as cumprirem com pontualidade , porque neſtas ſe acha o ferventiſſimo amor , que o Santo Patriarca pede para eſte bom zelo , e alèm diſſo procuraõ honrar humas às outras ; ſoffrer as enfermidades do corpo , e alma com paciencia ; obedecer humas às outras à porfia ; procurar naõ o ſeu proveito , ſenaõ o das mais ; pa-

gar

gar humas às outras a divida da caridade fraternal com caſto amor ; temor a Deos ; amar à ſua Abbadeſſa com pura, e humilde caridade ; e eſtimar, e amar a Chriſto mais que tudo : niſto he que ſe conhece, e ſe cifra o bom zelo, que leva as Religioſas todas a Deos, e à Bemaventurança eterna, como eu para ellas deſejo, e, quanto poſſo, peço.

CAPITULO LXXIII.

Que neſta Regra naõ eſtá toda a guarda da juſtiça.

1 ESta Regra eſcrevemos, para que guardando-a em os Moſteiros, moſtremos em alguma maneira honeſtidade nos coſtumes, ou principio da boa converſaõ ; mas para as que ſe daõ preſſa para chegar à perfeiçaõ da converſaõ ha doutrinas dos Santos Padres, cuja guarda leva a todos ao cume da perfeiçaõ ; porque que eſcritura, ou que doutrina das que tem authoridade Divina aſſim em o teſtamento velho, como em o novo, naõ he certiſſima regra da vida humana? Ou que livro dos Santos Catholicos Padres naõ eſtá dizendo, que vamos por caminho direito a noſſo Creador? Aſſim meſmo as collações dos Padres, ſuas inſtituições, e ſuas vidas, e a Regra de noſſo Padre Saõ Baſilio que outra couſa ſaõ, ſenaõ exemplos, e inſtrumentos de virtudes para as Religioſas obedientes, que quizerem viver bem, ainda que a nós-outras, que ſomos fracas, e remiſſas, e vivemos mal, e ſomos negligentes, ſervem de pejo, e confuſaõ?

Qualquer pois, que te apreſſas para ir à patria Celeſtial, guarda (ajudando-te Chriſto) eſta Regra de principios eſcrita, e entaõ chegarás com o favor Divino ao ſublime das virtudes, e doutrina, que aſſima diſſemos. Amen.

Explicaçaõ deſte Capitulo ſeptuageſimo terceiro.

2 NEſte Capitulo, com que o Santo Patriarca conclue a ſua Santa Regra, naõ manda couſa alguma, nem aconſelha, e ſó adverte, que naõ eſtá a perfeiçaõ toda na obſervancia deſta Regra, por naõ ſer mais que huma moſtra de honeſtidade nos coſtumes, ou hum principio de boa converſaõ, o que naõ carece de difficuldade; porque he certo, e indubitavel, que quem obſerva, e guarda perfeitamente eſta Santa Regra, naõ he ſó perfeita, mas chega ao cume da perfeiçaõ, como no meſmo Capitulo conclue o Santo Patriarca por eſtas palavras: *Guarda eſta Regra de principios eſcrita, e entaõ chegarás com o favor Divino ao ſublime das virtudes, e doutrina, que aſſima diſſemos.* E com eſta obſervancia he ſem dúvida a conſecuçaõ da Bemaventurança. Sendo aſſim, e ſendo certo que eſta Santa Regra he de todas a mais clara, intelligivel, e perfeita, como diz o Santo Patriarca, que naõ eſtá na ſua obſervancia a perfeiçaõ, e que he ſó principio de huma boa converſaõ? Deixando varias ſoluções, que os Expoſitores da Santa Regra daõ a eſta dúvida, a que me parece mais genuina he a que dá o Padre Meſtre Fr. Alonſo da Silva, eſcrevendo ſobre eſte meſmo Capitulo no num. 10. e ſeguintes, e diz aſſim: Entaõ ſerá a Religioſa perfeita, quando cumprindo perfeitamente quanto a Santa Regra ordena, e diſpõe, julga de ſi, e ſe perſuade que ainda eſtá

como

como Noviça, ou principiante, e no principio de huma boa converſaõ, dizendo, e entendendo de ſi, que depois de cumprir tudo he huma ſerva inutil, como S. Paulo com todos os ſeus trabalhos affirmava de ſi; porque aſſim obrando, e aſſim entendendo, chegaõ todas ao ſummo, e ſublime da perfeiçaõ, e à poſſe da Bemaventurança eterna, que eu a todos os fieis deſejo, e com eſpecial affecto às Religioſas todas do grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas S. Bento.

Additamento tirado da Conſtituiçaõ.

1 COnforme a Conſtituiçaõ Liv. 2. Conſt. 2. cap. 4. num. 3. as Religioſas todas devem confeſſar-ſe, e commungar ao menos nos dias ſeguintes, a ſaber: todos os Domingos do anno; todas as feſtas, que forem da primeira, ou da ſegunda claſſe, ainda que naõ ſejaõ de guarda, ou devoçaõ do povo; a quinta feira da ſemana Santa; todas as feſtas da Senhora; no oitavo dia do Corpo de Deos; na feſta de Santa Eſcolaſtica, e Patrono do Moſteiro; e conſeguintemente as feſtas todas de Chriſto; e a feſta do Santo Patriarca, e dos Apoſtolos, e mais feſtas de guarda, que ſe incluem nas feſtas da primeira, e ſegunda claſſe; e alèm diſſo as mais vezes, que lhes ordenarem os ſeus Confeſſores. Do Liv. 3. Conſtit. 1. cap. 2. num. 4. conſta que as Religioſas todas devem ouvir o Santo Sacrificio da Miſſa todos os dias, naõ havendo juſta cauſa para a omittir; e que deixando dous dias ſucceſſivos ſem a ouvir, naõ havendo juſta cauſa, ſejaõ caſtigadas com a diſciplina regular, advertindo que ſe ouça com ſumma reverencia, e devoçaõ.

2 No Liv. 3. Conſtit. 3. capit. 4. ſe manda, que

alèm do tempo da Quareſma, e dias de jejum de preceito da Igreja, jejuem as Religioſas todas, que naõ tiverem juſta cauſa, o Advento todo, as Veſperas da Aſcenſaõ, da Purificaçaõ, da Natividade da Senhora, as ſeſtas feiras deſde a Paſcoa atè o Eſpirito Santo, do Eſpirito Santo atè doze de Setembro as quartas, e ſeſtas feiras; e deſde doze de Setembro atè à Quareſma as ſegundas, quartas, e ſeſtas feiras ſaõ de jejum, excepto, conforme ao privilegio de Eugenio IV. os dias dos Santos Simaõ, e Judas, de todos os Santos, de Santo André, quando vem fóra do Advento, de Natal, e os dous dias ſeguintes da Circumciſaõ, Epifania, Purificaçaõ, e de S. Mathias, vindo fóra da Quareſma; porque, como advertio o meſmo Senhor a S. Bento, neſtes dias ſe naõ jejua. Em reverencia da Paixaõ de Chriſto ſe haõ de jejuar as ſeſtas feiras todas do anno, excepto cahindo o dia de Natal em ſeſta feira, neſſe dia ſe naõ jejua, mas abſtem-ſe de carne; e a ſeſta feira da Paixaõ ao jantar ſó haõ de comer paõ, e agua, e hervas cruas; e neſtes jejuns manda que a Prelada naõ diſpenſe conventualmente pena de ſuſpenſaõ por trez mezes.

3 No lugar citado num. 8. manda, que alèm das feſtas de guarda da Igreja, e Biſpado, que devem guardar, obſervem as Religioſas, como de guarda, ouvindo Miſſa, e abſtendo-ſe de obras ſervís os dias do tranſito, e trasladaçaõ do Santo Patriarca, e o dia de todos os Santos da Ordem. No meſmo Liv. 3. Conſtit. 3. cap. 5. ſe determina que haja diſciplina conventualmente, a que ſe deve tanger à hora competente os dias ſeguintes, o eſpaço de hum *Miſerere* com a Antifona: *Ne reminiſcaris*, e oraçõeſ coſtumadas, a ſaber: as ſegundas, quartas, e ſeſtas feiras do Advento, e Quareſma, naõ cahindo nellas feſta

ſo-

ſolemne, ou que for de guarda para o povo, ou a Veſpera do Santo Patriarca, ou dia de Santa Eſcolaſtica, e de S. Gregorio Magno. Na ſemana Santa todos os dias; e na quarta, quinta, e ſeſta feira da dita ſemana ao Pſalmo *Miſerere* ſe accreſcentará o Pſalmo *De profundis* com a referida Antifona, Verſo, e orações uſadas. Deſde o Domingo *in Albis*, ou Paſcoela atè o Eſpirito Santo a diſciplina ſerá ſó nas ſeſtas feiras, naõ havendo feſta, que a livre. Deſde o Domingo da Trindade atè o Advento, e deſde a Epifania atè à Quareſma ſe ha de tomar nas quartas, e ſeſtas feiras, naõ cahindo nellas dia de guarda, ou das ſeguintes feſtas, S. Mauro, Santa Eſcolaſtica, S. Marcos, S. Bernabé Apoſtolo, Santo Antonio de Padua, Santa Maria Magdalena, Santa Anna Mãy da Mãy de Deos, a Transfiguraçaõ, Saõ Roque, S. Bernardo, Santo Agoſtinho, Exaltaçaõ da Santa Cruz, Anjo Cuſtodio, S. Placido, S. Lucas, S. Martinho, de todos os Santos da Ordem, Preſentaçaõ, e Santa Catharina, e conclue que ſe caſtiguem ſeveramente nas viſitas as Preladas, que aſſim o naõ fizerem obſervar.

4 No cap. 7. do referido Livro, e Conſtituiçaõ ſe manda, julgando-ſe aſſim conveniente, que depois da Miſſa conventual, e antes de jantar, à hora competente, haja *Pretioſa* todos os dias, em que, ſendo neceſſario, ſe reprehendaõ, e caſtiguem as culpas, e defeitos, que as Religioſas commetterem na obſervancia regular. E alèm diſſo que todas as ſemanas na terça, e ſeſta feira, naõ havendo coſtume, ou ley em contrario, haja Capitulo das culpas à hora, e modo, que ſe coſtuma com explicaçaõ da Regra pela Prelada, ou Prioreza; e neſtes Capitulos haveraõ duas Clamadoras, que com caridade, e zelo da obſervancia, e naõ por paixaõ, ou má vontade,

de, manifeſtem os defeitos ordinarios das Religioſas na preſença de todas; e a Prelada as admoeſtará, reprehenderá, e caſtigará, conforme as circumſtancias da culpa, com caridade, e zelo, e naõ por vingança, ou malevolencia: e adverte que nenhuma Religioſa admoeſtada, reprehendida, ou caſtigada ſe deſculpe, ou juſtifique, ſem ter licença para iſſo da Prelada, ou de quem ſuas vezes tiver; e fazendo o contrario, ſeja gravemente caſtigada. Da meſma ſorte que nenhuma tome ſatisfaçaõ das Clamadoras, ou falle nas culpas advertidas, ſenaõ com a Abbadeſſa, ou Preſidente, e iſto ſe entende no Capitulo, ou fóra delle.

5 No Capit. 8. determina, que todos os ſabbados, ou ao menos os primeiros ſabbados de cada mez, naõ ſendo impedidos com feſta ſolemne, haja lavapés, para exercicio da humildade religioſa, e em memoria do que Chriſto fez antes da ſua Paixaõ, e encarrega iſto muito às Preladas, e com eſpecialidade na quinta feira Santa. Determina mais, que conforme o antigo coſtume da Religiaõ, cada Religioſa todos os Domingos depois da Prima, excepto ſe for feſta da primeira, ou ſegunda claſſe, vá à cella da Prelada, e ſe proſtre na ſua preſença; e depois poſta de joelhos dirá a ſua culpa, declarando os defeitos, e negligencias da ſemana paſſada, e pedindo humildemente dellas perdaõ, o que dará a Prelada com alguma penitencia leve, que ahi meſmo cumprirá a Religioſa. E eſta he a occaſiaõ das Religioſas pedirem à Prelada o que neceſſitarem, e da Prelada advertir às Religioſas o que tiver que lhes dizer em particular, em ordem à obſervancia, e bem commum, e particular.

6 No meſmo Liv. 3. Conſt. 8. cap. 1. ſe manda, que para condigno caſtigo das culpas haja em cada

Con-

Convento carcere em lugar ſeguro, e bem fechado; naõ porèm taõ rigoroſo, ou deshumano, que tenha perigo a ſaude eſpiritual da alma, ou temporal do corpo. Neſte carcere ſó ha de haver os inſtrumentos neceſſarios para os caſtigos das delinquentes. Ha de haver algemas, grilhões, cepo, &c. Se houver alguma Religioſa ſuſpeita de fuga, deve ſer encarcerada, ou dar-lhe a ſua cella por carcere, parecendo aſſim mais conveniente ao Prelado, e Prelada, tomando primeiro ſummaria informaçaõ. As que eſtiverem encarceradas ou no carcere, ou na cella, por delicto, que tenhaõ commettido, devem ir às horas todas do Officio Divino, aos actos conventuaes do Capitulo, e Refeitorio, para que naõ ſeja motivo de ſe darem à ocioſidade, e o mais tempo eſtaraõ na recluſaõ; mas ſe ao Prelado, e Prelada parecer mais conveniente por eſpeciaes razões, que naõ ſayaõ do carcere, aſſim ſe obſervará; porèm eſtas aſſim encarceradas naõ comeráõ, ſenaõ depois da Communidade; e as que eſtiverem prezas com cadeas, ou grilhões, naõ appareceráõ diante da Communidade, excepto no Capitulo para ſerem caſtigadas. Ninguem ha de fallar com as encarceradas, ſem eſpecial licença da Prelada, e eſta dará licença às ancians, que lhes fallem para as conſolarem; e quem fizer o contrario, terá o meſmo caſtigo, como ordena a Santa Regra. O meſmo terá a guarda do carcere, ſenaõ cumprir em tudo o caſtigo mandado, dando-ſe-lhe a pena de taliaõ, que he a meſma da culpada. E as Preladas, que naõ executarem o que nas ſentenças ſe mandar, ou diſpenſar em couſa alguma dellas, ficaõ ſuſpenſas da occupaçaõ por ſeis mezes.

7 No Capit. 2. da dita Conſtituiçaõ ſe trata dos caſtigos, que ſe haõ de dar às tranſgreſſoras dos preceitos Divinos, e primeiramente determina, que ha-

havendo alguma Religioſa convencida juridicamente de perjura, devendo declarar a verdade, ſeja encarcerada por trez mezes com diſciplinas, e jejuns em todas as ſeſtas feiras do dito tempo, e naõ poderá teſtemunhar mais ſem diſpenſa do Prelado; e ſe for o juramento falſo em juizo contra a juſtiça, alèm da dita pena, terá a de taliaõ, com privaçaõ de voz activa, e paſſiva, atè conſeguir diſpenſa do Prelado. A meſma pena de taliaõ, e privaçaõ de voz activa, e paſſiva terá a Religioſa, que ainda fóra de juizo, e ſem juramento der teſtemunho falſo, que ſeja peccado mortal, offendendo gravemente a honra, credito, ou fama do proximo.

8 Se alguma Religioſa ſe atrever a pôr mãos violentas na ſua Prelada, pela atrocidade do crime ha de ſer encarcerada, e algemada por tempo de nove annos com jejuns a paõ, e agua, e açoutes às ſeſtas feiras todas do dito tempo; e quando a feriſſe, terá a meſma pena por eſpaço de vinte annos. Se algumas Religioſas conſpirarem contra a ſua Prelada para a offender, ou levantar-lhe crime falſo, teraõ mais ſevero caſtigo, conforme a gravidade da conjuraçaõ, ou conſpiraçaõ; e havendo conjuraçaõ, ou conſpiraçaõ para fazer mal a alguma Religioſa particular, ſeraõ caſtigadas ao arbitrio do Juiz, attendendo às circumſtancias da conjuraçaõ, ou conſpiraçaõ. Se alguma Religioſa puzer mãos violentas em outra Religioſa, ainda que levemente, ſeja encarcerada por trez mezes com diſciplinas nas ſeſtas feiras do dito tempo; porèm ſe a ferir, ainda que levemente, com effuſaõ de ſangue, ha de ter ſeis mezes de cepo, e outros ſeis de carcere; mas ſe a ferida for grave, ha de ter trez annos de cepo, e outros trez de carcere com os jejuns, e diſciplinas nas ſeſtas feiras.

9 Se

9 Se alguma Religioſa falſificar a letra da Prelada, ou furtar o ſeu ſinal, fica privada de voz activa, e paſſiva por ſeis annos, e por dous mezes nas ſeſtas feiras ſeja açoutada, e jejue a paõ, e agua. O meſmo caſtigo terá, e privaçaõ a Religioſa, que abrir as cartas da Prelada, e publicar, ou deſcubrir os ſegredos dellas; e ſendo a Eſcrivã, a que aſſim faça, alèm do referido caſtigo, ſeja privada do officio; porèm abrindo-as ſómente, ſerá caſtigada ao arbitrio do Prelado, que he o que ha de caſtigar ſemelhantes delictos, e naõ a Prelada. Se alguma Religioſa deſcubrir os ſegredos da Religiaõ, Convento, ou Conſelho com damno, ou prejuizo delles, ſerá caſtigada ao arbitrio do Prelado com carcere, jejuns, e açoutes, conforme a qualidade da culpa. Da meſma ſorte ſeraõ caſtigadas as murmuradoras, detractoras, e que offendem as mais com palavras injurioſas, ou affrontoſas, com jejuns, diſciplinas, atè ſe emmendarem. Se alguma tomar, ou abrir carta de outra Religioſa, ou eſcrever por ſi, ou por outra peſſoa cartas infamatorias, convicioſas, ou injurioſas a peſſoa alguma, ou ſeja Religioſa, ou ſecular, alèm da pena de excommunhaõ, ſeja encarcerada por trez mezes com jejuns, e açoutes nas ſeſtas feiras do dito tempo.

10 Se alguma Religioſa commetter furto grave, pela primeira vez ſeja caſtigada ao arbitrio do Prelado com cepo, açoutes, e jejuns nas ſeſtas feiras, conforme a qualidade da culpa, e gravidade da materia, e ſeja privada de todo o officio honorifico, ſe o tiver, e de voz activa, e paſſiva por trez annos; e naõ ſe emmendando, e commetter ſegundo furto, alèm das ditas penas, terá a de andar no ultimo lugar da Communidade; e ſe com iſto ſe naõ emmendar, mas cahir no terceiro, e mais furtos graves, tenha as penas de incorrigivel. Se alguma Religioſa

tiver chaves falſas, ou outro algum inſtrumento, com que ſe abraõ as portas do Convento, ou officinas, ou cella de qualquer Religioſa, uſando dellas, ou com ellas abrindo portas, alem da pena de excommunhaõ, eſteja encarcerada por dous annos com os jejuns, e açoutes nas ſeſtas feiras; e naõ uſando das ditas chaves, terá o meſmo caſtigo, mas ſó por hum anno.

11 No cap. 3. do dito Livro, e Conſtituiçaõ declara as penas, e caſtigos, das que ſubornaõ os votos das Eleitoras, e com obediencia formal, e com pena de excommunhaõ *ipſo facto* manda que nenhuma Religioſa, ou ſeja Prelada, ou ſubdita, no Capitulo, ou por eſpaço de ſeis mezes, antes delle, ſuborne, ou procure para ſi, ou para outrem, ou por ſi, ou por terceira peſſoa voto, ou votos para ſer eleita. Se alguma for convencida de ſubornar, na dita cenſura fica incurſa, e por dous mezes eſteja no cepo com grilhões, e hum mez depois no carcere com açoutes, e jejuns nas ſeſtas feiras, e por outro mez andará no ultimo lugar de todas nos actos conventuaes, e com privaçaõ de voz activa, e paſſiva por hum triennio, e perca do officio, em que eſtiver. Se alguma Religioſa procurar officio, ou occupaçaõ por meyo, e favor de peſſoa fóra da Religiaõ, fica inhabil para o tal officio, ou occupaçaõ, e alèm diſſo ſeja encarcerada por tempo de hum mez; e as que movidas deſtas peſſoas de fóra derem os taes officios, ou occupaçaõ, incorrem em pena de excommunhaõ; e ſe manda que todas as peſſoas, que ſouberem de alguma Religioſa ſubornadora, a denunciem para evitar os graviſſimos damnos, que as ſubornações cauſaõ na Religiaõ, e Convento.

12 No cap. 4. ſe determina a pena das incorrigiveis, e he recluſaõ no carcere, atè haver emmenda, ou o tempo, que parecer ao Prelado, que ha de profe-

ferir ſentença contra ellas por eſcrito. Aquella ſe diz incorrigivel, que trez, ou mais vezes fugir da clauſura, como tambem aquella, que muitas vezes admoeſtada, e ſeveramente caſtigada por culpas graves commettidas ſem emmenda, e ſem querer aceitar, e cumprir os caſtigos dados; e tendo o Convento feito oraçaõ por ella, ſe naõ emmenda, ha de ſer caſtigada, como incorrigivel.

13 No meſmo Liv. 3. Conſt. 2. cap. 2. ſe determina a pena, e caſtigo das que violaõ a caſtidade. Se alguma Religioſa for convencida de culpa por obra contra eſta virtude, tenha dous mezes de carcere, o primeiro mez com os pés no cepo, e em ambos os mezes terá açoutes com jejum a paõ, e agua as ſeſtas feiras todas delles, e privaçaõ de voz activa, e paſſiva por trez annos; e ſe houver grave eſcandalo, ou outras circumſtancias aggravantes, o Prelado aggravará as penas, conforme ellas forem; e ſendo a delinquente a Prelada, ſerá logo tirada do officio; e ſe ſegunda vez cahir, ſe dobraráõ as penas; e ſe terceira, ſerá tida, e caſtigada, como incorrigivel. Nas mais culpas, ou ſejaõ contra a caſtidade, ou contra qualquer outro mandamento da Ley de Deos, ou preceitos da Santa Madre Igreja, procederáõ as Preladas proporcionadamente ao que fica dito. Naõ ignoro que em referir eſtas penas, e caſtigo excedo o meu intento; porque a noticia delles pertence mais aos Prelados, que às Religioſas; mas como a noticia da pena ſerve de freyo à culpa, com a eſperança, que aſſim ſucceda, accreſcentey eſte additamento, e tudo offereço a mayor gloria, e honra de Deos, augmento da Sagrada Religiaõ do Grande Patriarca, e Principe dos Patriarcas S. Bento, e correcçaõ da Santa Madre Igreja Catholica Romana.

F I M.

IN-

INDEX
DAS COUSAS NOTAVEIS, que ſe contém neſte livro.

A letra C, ſignifica Capitulo, a letra P, Prologo, e a letra A, Additamento. O primeiro numero ſignifica capitulo, o ſegundo parrafo, e o terceiro o marginal; e quando naõ haja mais que o primeiro, e ſegundo, ſe entendem o Capitulo, e o marginal.

A

ABbadeſſa. Das ſuas qualidades, cap. 2. num. 2. Do grande cuidado, que deve ter do eſpiritual, e temporal, c. 2. 3. O cuidado, que deve ter com as excommungadas, c. 27. 7. e que com ellas ſe naõ falle ſem licença da Abbadeſſa, e a quaes a deve dar, cap. 26. 7. Eleiçaõ da Abbadeſſa, cap. 64. 1. As qualidades, que ha de ter para ſer eleita, ibid. 3. Da ſua idade, e quando no Convento naõ haja Religioſa da idade, que pede o Concilio, que ſe ha de fazer, ibid. As que ſaõ inhabeis para ſerem eleitas, ibid. As couſas, que ſe haõ de obſervar na eleiçaõ, ibid. 4. Como devem as Eleitoras votar na eleiçaõ, ib. 5. Haõ de votar na mais digna, e em que caſos podem votar na menos digna, ibid. 6.

Alfayas do Moſteiro, e como ſe haõ de receber, e entregar, cap. 32. 2.

As apartadas das mais pela excommunhaõ, como devem ſatisfazer, cap. 44. 2.

An-

Anno de noviciado, ou da approvaçaõ he de preceito para as Religioſas todas, e como o devem ter, cap. 58. 4.
Aſpirar à perfeiçaõ he obrigaçaõ de toda a Religioſa, e obriga gravemente, Prol. 3. Em que caſos obriga eſte preceito gravemente, ibid. E quando cumpre com a obrigaçaõ, ibid. 4. e 5. e ſeguintes, aonde ſe explicaõ os caſos particulares.

B

BOticaria, e ſuas obrigações, cap. 66. 8. Das ſuas qualidades, ibid. A ſua nomeaçaõ pertence à Abbadeſſa, ibid. Naõ póde applicar remedio, que póde damnificar, nem duvidoſo, nem trocar hum remedio por outro, ou metter hum ingrediente nas medicinas por outro; ha de obſervar pontualmente a receita do Medico, ib. Com licença fóra de Roma póde vender as medicinas para fóra, e com licença preſumpta dar algumas a pobres.

C

CAſtidade, e obrigaçaõ, que as Religioſas tem de a guardar, cap. 2. §. 3. num. 1. Que peccados commette a Religioſa, delinquindo contra a caſtidade, ib. Para guardar eſta virtude eſtá prohibido terem as Religioſas cães de eſtrado, fazerem comedias, ou repreſentações, ibid. 2. O modo, com que as Religioſas ſe haõ de portar para guardarem eſta virtude, ibid. 3.
Cama das Religioſas, e ornato, e mais que haõ de ter,

ter, cap. 22. 3. Como ſe haõ de ornar as cellas, e haõ de eſtar, ibid. 2.
Caſtigos, que ſe devem dar pelas culpas graves, que commettem as Religioſas. Addit. num. 6. e os ſeguintes.
Cantoras, e ſuas obrigações, cap. 6. 6.
Celleireira, ſua obrigaçaõ, e eleiçaõ, cap. 31. 2. Suas qualidades, ibid. O que póde dar, ou diſpender com licença, e ſem ella, ibid. 3. Como deve tratar as Religioſas, ibid. 4.
Clauſura, e obrigaçaõ das Religioſas de a guardarem, cap. 2. §. 4. à num. 1. Eſta obrigaçaõ he de direito poſitivo, ibid. 2. As penas, em que incorrem as que a violaõ, ib. 4. Aos Senhores Biſpos, como Delegados pertence o cuidado, e guarda da clauſura, e como a devem dar para ſahir, ou entrar, e as cauſas, que para iſſo ſe requerem, ib. 6. e 7. Referem-ſe alguns caſos em particular, ib. 8. Poderá haver caſo, em que a Religioſa poſſa ſahir, ſem ter licença; mas deve logo dar parte ao Prelado da ſahida, e da cauſa para ella, ib. 9. Em toda a occaſiaõ, que ſahe, ceſſando a cauſa, deve recolher-ſe, ibid. 10. Se baſtará a neceſſidade particular da Religioſa para ſahir da clauſura, ib. 11. e 12. Com licença dos Senhores Biſpos póde a Religioſa ſahir para outro Convento mais apertado, e o que neſte caſo deve fazer, ibid. 13. Tambem, quando temem que a haõ de matar, ibid. Para entrar na clauſura he neceſſaria cauſa grave, conhecida pelo Prelado, ou ſeja homem, ou mulher, que entra, ibid. 14. As peſſoas, que podem, e naõ podem entrar na clauſura, ibid. 15. As penas, que incorrem os que entraõ, e as admittem, ou concorrem, para que entrem, ibid. 16. Aos Biſpos pertence de poder ordinario dar licença pa-

para entrar na clauſura das ſuas ſubditas, e de poder delegado às naõ ſubditas, ibid. 17. Ha de haver cauſa grave, racionavel, e manifeſta ao Prelado para dar a licença, e baſta que ſeja moral, e ou da Communidade, ou de alguma Religioſa particular, ib. 18. Os caſos, em que podem, ou naõ podem entrar na clauſura, ibid. 19. e 20. Quem entra na clauſura com juſta cauſa, acabada ella, póde demorar-ſe por algum breve tempo para ver o Convento, e officinas, 22. Porèm ſe a demora he para máo fim, incorre nas penas, ib. Os Confeſſores podem entrar para adminiſtrar os Sacramentos, e como, e as vezes, que podem entrar, ibid. 23. Naõ havendo Religioſas Converſas, ſe podem ſervir com ſeculares, ibid. 25. As particulares ſe naõ podem ſervir com ſeculares ſem licença da Sé Apoſtolica, ibid. O que ſe ha de obſervar com as Senhoras nobres, e de qualidade, que com licença entraõ na clauſura, ibid. 26. Se poderá a Religioſa, que com juſta cauſa ſe acha fóra do ſeu Convento entrar em outro, ou da ſua Religiaõ, ou de outra, ibid. 27. Nem as viuvas, nem as caſadas podem ſer admittidas na clauſura ſem licença Pontificia, nem as donzellas, que paſſaõ de ſete annos, ſem licença da Sagrada Congregaçaõ, ibid. 28.

Coro, e do que nelle ſe deve obſervar, 52. 2. *remiſſivè*. O que devem fazer as que erraõ no Coro, 45. 2.

Confeſſores, e Capellães das Religioſas, cap. 60. 2.

Confiſſões das Religioſas, e dias, em que ſe devem confeſſar, Addit. num. 1.

Caſtigo das de pouca idade, cap. 30. 2.

De-

D

DEcanas, ou Diſcretas do Convento, a quem pertence elegellas, e as ſuas obrigações, 21. 2.
Diſciplina, e dias, em que ſe ha de tomar, Addit. num. 3.
Diſciplina, que ſe ha de guardar no Officio Divino, cap. 19. num. 2. e ſeg.
Defender que naõ preſumaõ humas às outras, capit. 62. 2. Nem caſtigar, ou excommungar huma à outra, cap. 70. 2.
Como haõ de dormir as Religioſas, cap. 22. 2.
Dominio nas coulas naõ podem ter as Religioſas particulares, cap. 1. §. 2. à num. 2. Póde porèm o Convento ter proprio, ibid.

E

EDucandas, como haõ de ſer admittidas, condições, e o que devem obſervar no Convento, 59. 2. Ellas naõ podem ſer obrigadas a tomarem o habito, e menos a profeſſarem, ibid.
Eleiçaõ da Abbadeſſa, c. 64. 1. As qualidades, que ha de ter a eleita, e as que a elegem, ibid. Como ſe haõ de haver na eleiçaõ as Eleitoras, como tambem antes della, e depois, ibid. 4. e ſeg. O ſegredo, que nas eleições ſe ha de guardar, ib. 5. Que nellas naõ hajaõ facções, parcialidades, ou ſobornos, ib. 6. As penas, das que ſobornaõ, Addit. 11.
Eſcrivã, e das ſuas obrigações, cap. 66. 7. Das Eſcutas, ibid. 4.
Eſmolas, que podem dar as Religioſas, e com que licença, cap. 1. §. 2. num. 13.

Ex-

Excommunhaõ das culpas, cap. 23. 1. Modo della, cap. 24. 2. Porque culpas, cap. 25. 3. Que ſe naõ falla com as excommungadas ſem licença, cap. 26. 4. O cuidado, que dellas ha de ter a Abbadeſſa, c. 27. 5. O caſtigo, das que muitas vezes fallarem ſem emmenda, cap. 28. 6. Varios generos de culpas, por que ſe põem eſtas excommunhões, ibid. 8.
Como ſe portaráõ com as enfermas, e o cuidado, que ſe ha de ter dellas, cap. 36. 2. e 3.
Das que erraõ no Coro, e do que haõ de fazer, capit. 45. 2.
Das que cahem em erros leves, e o que haõ de fazer, cap. 46. 2.

F

Filhas dos nobres, como haõ de ſer admittidas ao Convento por educandas, cap. 59. 2. e as condições, que haõ de ter, e obſervar, ibid.
Feſtas, que as Religioſas devem guardar, Addit. 3.

G

Gradeiras, e ſuas obrigações, cap. 66. 3.

H

Hebdomadaria da cozinha, e ſua obrigaçaõ, capit. 35. 2.
Hebdomadaria Leitora, e ſuas obrigagões, c. 38. 2.
Hora, a que ſe ha de tanger ao Officio Divino, capit. 47. 2.

Horas de jantar, cap. 41. 2.
Hoſpedes, e como ſe haõ de receber, cap. 53. 2.
Humildade, que devem ter as Religioſas, capit. 7. num. 1. Contrapoſiçaõ de doze gráos de ſoberba aos doze gráos da humildade, ibid. 3. e 4.

I

IRmans enfermas, c. 36. 1. Como haõ de ſer tratadas, ibid. 3. e 4. Obrigaçaõ das Enfermeiras, que trataõ dellas, ibid. 4. Curaõ-ſe nas cellas proprias por diſpenſa, e commutaçaõ, ibid. 2.
Os jejuns, que haõ de obſervar, e guardar as Religioſas, Addit. 2. Os dias da ſemana, que devem jejuar, e abſter da carne, e dias, em que a podem comer por diſpenſa, cap. 39. 2. e 3.
Irmans, que ſe chamaõ a conſelho, e ſuas obrigações, cap. 3. 2.
Como haõ de votar nas materias, em que forem conſultadas, ibid. 3. e 4.
Como devem ſer recebidas as Irmans, que ſahem do Moſteiro, cap. 29. 2.
Irmans, que ſahem do Moſteiro, ibid.
Irmans enfermas, cap. 36. 2.
Da quantidade das iguarias, e qualidade do jantar, cap. 39. 2.
Do jejum, e dias, que ſaõ delle, Addit. 2.

L

LIcença, e ſuas diviſões, cap. 1. §. 2. num. 24. As condições, que ſe requerem, para a licença ſer valida, ib. 25. Que licença baſta para obrar, ib. 26.

Caſos particulares, em que baſta, e naõ baſta a licença tacita para obrar, ibid. 27. e 28.

M

DAs meninas, e como haõ de ſer recebidas, e tratadas, cap. 37. 2.
Da Meſtra das Noviças, e ſuas obrigações, cap. 57. num. 7.
Da Meza da Abbadeſſa, cap. 56. num. 2.
Miſſa, e dias de a ouvir de obrigaçaõ, e de devoçaõ, Addit. 3.
Monges, cap. 1. as ſuas eſpecies, ibid. 2. Qual dellas he a mais perfeita, ibid. 3. O que devem fazer para ajuntar a vida anacoretica com a eremitica, ibid. 4.

N

DAs Noviças, aonde haõ de eſtar, e o modo, com que haõ de ſer tratadas, e creadas, cap. 57. num. 8.

O

OBediencia, ſua definiçaõ, e diviſaõ, cap. 1. §. 1. num. 1. Em que couſas ſe deve obedecer à Prelada, ib. 2. Quando ſe deve obedecer em duvida, ſe he a couſa mandada licita, ib. 3. Sem preceito naõ ha obrigaçaõ de obedecer, ibid. 4. Como eſtaõ as deſobedientes obrigadas ao caſtigo, ibid. 5. e 6. Que peccado commettem as que por coſtume faltaõ às Regras, ibid. 7. Quando ſe entende preceito rigoroſo de obediencia, ib. 8. Se a

obediencia obriga nas couſas : contra , ſobre , fóra , ou abaixo da Regra , ib. 9. e 10. A quem devem as Religioſas obedecer, e ſe eſtaõ obrigadas a obedecer nas couſas muito arduas , e com perigo da ſaude, e vida, e em que caſos, ibid. 16. e as ſeguintes. Caſos particulares, em que devem, e naõ devem obedecer as Religioſas , ibid. 20. e os ſeguintes. Se eſtaõ obrigadas as Religioſas a aceitar a reforma , e como, ib. 22. e os ſeguintes. Se póde o Prelado em materia leve obrigar a peccado grave, e em que caſos, ib. 25. Que peccados commette a Religioſa , que em materia grave falta à obediencia, ibid. 26.

Da obediencia das boas Diſcipulas , e como ha de ſer, cap. 5. 1. e os ſeguintes.

Das obras boas , que ſaõ inſtrumentos para a perfeiçaõ, cap. 4. 1. e os ſeguintes.

Do Officio Divino , como ſe ha de fazer , quantos Pſalmos ſe haõ de dizer, e do tempo, e mais pertencentes ao Officio Divino , cap. 8. e os dez ſeguintes. Podem as Religioſas ſujeitas aos Ordinarios rezar o rito Romano , cap. 8. num. 2. Da obrigaçaõ , que as Religioſas tem de rezar o Officio Divino , cap. 18. num. 11. Obrigaçaõ , que as Religioſas tem de rezarem no Coro em Communidade, ib. Quando, com que cauſa, ou ſem ella naõ vaõ ao Coro , ſe devem rezar o Officio Parvo, Officio dos Defuntos, &c. nos dias, que ſe rezaõ no Coro, ib. Se no caſo, que a Religioſa naõ vá , eſtá obrigada a rezar particularmente o Officio Divino , ib. 12. As cauſas , que as deſobrigaõ da reza , ibid. Que ſe ha de dizer do Officio dos Defuntos, que nas Communidades ſe dizem pelos bemfeitores , e Religioſas falecidas, ibid. 13.

Da diſciplina , que ſe ha de guardar no Officio Divi-

vino, e importancia deſte Capitulo, c. 19. 2. Da attençaõ, que devem as Religioſas ter, rezando, ibid. 3. E como ſatisfazem, eſtando diſtrahidas, ibid. 4. Alguns caſos particulares, ibid. 5. Meyo para terem a attençaõ neceſſaria, ibid. 6. Devem ter intençaõ de ſatisfazer, e qual deve ſer, ibid. 7.
Das Officiaes do Moſteiro, e ſuas obrigações, c. 57. num. 2.
Oratorio do Moſteiro, e como ſe haõ de portar nelle, cap. 52. num. 2.
Da ordem do Convento, e do que para ella devem obſervar, cap. 63. num. 2.

P

DA pobreza, e ſua definiçaõ, cap. 1. §. 2. num. 1. O que ſe prohibe às Religioſas por eſte voto da pobreza, ibid. 1. e 2. Naõ podem as Religioſas em particular ter dominio em couſa alguma; podem porèm os Conventos das Religioſas, e como, ibid. 3. Se podem as Religioſas aceitar, ou conſervar alguma couſa ſem licença, ib. 4. E em que caſos podem, ou naõ podem, ibid. 5. e os ſeguintes atè o num. 9. Se poderá a Religioſa dar alguma couſa ou ſua, ou da Religiaõ, ſem licença, ibid. 10. e os ſeguintes, nos quaes ſe põem alguns caſos particulares. Se póde a Religioſa dar do que poupa das couſas, que a Religiaõ lhe dá, ib. 12. e 13. Que ſe ha de dizer das tenças, ib. 15. Podem dar aquellas couſas, que por coſtume he introduzido, ibid. 16. Naõ podem empreſtar, trocar, vender, ou alhear couſa alguma ſem licença, ib. 17. Inferem-ſe alguns caſos particulares, ib. 18. e ſeguint. Se ſaõ neceſſarias duas licenças: huma

da

da parte da Religioſa, que dá, e a outra da parte da Religioſa, que recebe, ibid. 20. e 21. A quantia, que a Religioſa póde expor ao jogo, ibid. 22. Naõ póde a Religioſa fazer teſtamento, nem diſpor por morte, e o que póde fazer, ibid. 23. Da licença neceſſaria vide palavra *licença*. Que licenças póde a Prelada tomar para ſi, ibid. 29. Que quantidade ſe requer para ſer materia grave, ib. 30. Que podem, e devem diſpender as Preladas, ib. 31. Refere-ſe a Conſtituiçaõ de Clemente VIII. àcerca das dadivas, ibid. 33. e os ſeguintes. Reſumo, do que contém eſta Conſtituiçaõ, e como obriga, ibid. 33. e 34. Devem em todos os Conventos haver depoſitarias, para guardar o que as mais tiverem, ibid. 46. As penas das proprietarias, ib. 47.

Da Porteira do Moſteiro, qual deve ſer, e ſuas obrigações, cap. 66. 2.

Da Prioreza do Moſteiro, ſua eleiçaõ, e obrigações, cap. 65. num. 2.

Q

DA Quareſma, e como ſe deve obſervar, c. 49. num. 2.

R

REverencia, que as Religioſas devem ter na oraçaõ, cap. 20. 1. Entende-ſe eſte capitulo da oraçaõ mental, e quaõ importante ſeja, ibid. 2. A diverſidade deſta oraçaõ, e o tempo, que devem dar a ella, ibid. 3. e 4.

Religioſas, e ſe devem ter proprio, e como, c. 33. num. 2.

Re-

Religioſas, como devem receber igualmente as couſas neceſſarias, cap. 34. 2.
Das Religioſas, que vem tarde à meza, e Officio Divino, e o que devem fazer, cap. 43. num. 2.
Das Religioſas, que trabalhaõ longe do Moſteiro, ou vaõ de caminho, cap. 50. num. 2.
Das Religioſas, que naõ vaõ muito longe, cap. 51. num. 2.
Que as Religioſas naõ devem receber cartas, ou preſentes, cap. 54. num. 2.
De como as Religioſas ſe haõ de veſtir, e calçar, cap. 55. num. 2.
Das pobres, que ſe offerecem ao Moſteiro, cap. 54. num. 2.
Das Religioſas, que andaõ caminho, c. 67. num. 2.
Da Religioſa, a quem ſe manda couſas impoſſiveis, e como ſe ha de portar, cap. 68. num. 2.
Que as Religioſas obedeçaõ humas às outras, e como, cap. 71. num. 2.
Que neſta Regra naõ eſtá toda a guarda da juſtiça, cap. 73. num. 2.
Que as Religioſas naõ preſumaõ defender huma à outra, cap. 69. num. 2.
Que naõ preſuma a Religioſa caſtigar outra, ou excommungalla, cap. 70. num. 2.
Como haõ de profeſſar as Religioſas, c. 57. num. 9.

S

DA Sacriſtã, e ſuas obrigações, cap. 66. num. 5.
Do ſilencio, e ſua importancia, e neceſſidade, para ſerem perfeitas as Religioſas, cap. 6. num. 2. e 3. Lugares, em que devem guardar ſilencio, ibidem.

Do tempo, em que se ha de guardar silencio, c. 42. num. 2. e 3.
Da Supprioreza, sua eleiçaõ, e obrigações, cap. 65. num. 2.

V

DAs velhas, como haõ de ser tratadas, cap. 37. num. 2.
Da medida do vinho, que se ha de dar, c. 40. num. 2.

Z

DO zelo, que devem ter as Religiosas entre si, cap. 72. num. 2. Que zelo he este, e como deve ser o zelo bom, ibid.

FIM.

931921
12 OCT 2021